Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 192- GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 294/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome do Candidato: THIAGO CARAM SAMPAIO
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Benito Silva Coelho
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 295/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome da Candidata: SANDRA SAYURI IKEDA
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Rodrigo Tourinho Dantas
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 296/2010
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1888/2009,
RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação da candidata FLAVIA CRISTINA NOLASCO FERREIRA MELLO - PNE, constante da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 279/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 183, de 13.10.2010, em face da desistência formalmente apresentada pela mencionada candidata.
Art. 2º Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome da Candidata: MARILIA DORNELA DE MELO - PNE
Origem da Vaga: Lei nº 11.978, de 8 de julho de 2009
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 299/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Nomear a candidata abaixo nominada, aprovada em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação e cuja origem da vaga se especifica.
Nome da Candidata: FRANCINE ELLEN PEREIRA DA COSTA
Origem da Vaga: Vacância do cargo ocupado pelo servidor Jucieudes Antônio dos Santos
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 302/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
R E S O L V E:
Nomear o servidor PAULO ALVES CRISTOVAM JÚNIOR, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, a partir de 25 de outubro de 2010.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 303/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma prevista no artigo 36 da Lei 8.112/90, no artigo 20 da Lei n° 11.416/06, no Anexo IV da Portaria Conjunta nº 3/07, e no Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 20/07, que dispõem sobre o instituto da remoção dos servidores dos quadros de pessoal integrantes da Justiça do Trabalho,
RESOLVE:
Retificar o PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 301, de 22 de outubro de 2010, conforme a seguir:
ONDE SE LÊ:
"Autorizar a remoção da servidora Juliana Ferreira de Morais, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para o Tribunal Superior do Trabalho..."
LEIA-SE:
"Autorizar a remoção da servidora Juliana Luiza Barcelos Cunha, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para o Tribunal Superior do Trabalho..."
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Oficial da União.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 304/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
RESOLVE:
Tornar sem efeito a PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 286, de 8 de outubro de 2010, que removeu, de ofício, a servidora Juliana Luiza Barcelos Cunha, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para o Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Oficial da União.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SCJ Nº 013/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça definiu as datas de 29 de novembro a 3 de dezembro próximo para a realização da Semana Nacional da Conciliação em 2010;
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Conciliação, constituída pela Portaria GP/DG/SCJ nº 022, de setembro de 2007, conforme consta do PA 2139/2006, no sentido de intensificar a participação dos advogados na Semana Nacional da Conciliação;
CONSIDERANDO a necessidade de planejar e organizar as atividades concernentes à Semana Nacional da Conciliação, no âmbito desta Corte, de forma a obter os melhores resultados possíveis na conciliação dos litígios,
RESOLVE:
Art. 1º Ficam suspensos os prazos nos processos judiciais em tramitação na 18ª Região da Justiça do Trabalho, no período de 29 de novembro a 3 de dezembro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2010

Contratação de empresa do ramo gráfico para confeccionar lacres adesivos personalizados com o brasão deste Tribunal, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão : 10/11/2010, às 9h
O edital encontra-se na Internet nos endereços : www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.

MAURO SOARES CARNEIRO
Pregoeiro

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO JUIZ CONVOCADO GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 0001862-79.2010.5.18.0082
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO : CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
AGRAVADO : VILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSUFICIÊNCIA DE TRASLADO. NÃO CONHECIMENTO. Não se admite agravo de instrumento quando a parte não o instrui com peças essenciais (art. 897, § 5º, da CLT e Instrução Normativa nº 16/99 do TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0037800-89.2005.5.18.0251
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADOS : EDSON LUIZ LEODORO E OUTROS
AGRAVADO : RÚBIO AZEVEDO DE CARVALHO
ADVOGADOS : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTROS
ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PERÍODO DE APURAÇÃO DAS HORAS IN ITINERE. ERRO MATERIAL. Estando evidenciado nos autos a configuração de erro material, na medida em que o d. Juízo de origem, a despeito de mencionar que o período exato de apuração das horas in itinere foi apontado pelo próprio reclamante em peça de ingresso (termo ad quem em 30.06.2005), deixou consignado no decisum objurgado data final diversa (30.06.2006), impõe-se o provimento do agravo de petição, para correção do evidente equívoco primário.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0159200-38.2005.5.18.0003
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : MARIA CAMAIZAR MARTINS
ADVOGADOS : ARLINDO JOSÉ COELHO E OUTROS
AGRAVADA : BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. PENSIONAMENTO MENSAL. INCLUSÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. Verificado que a inclusão em folha de pagamento do pensionamento mensal foi determinada pelo acórdão transitado em julgado, dá-se provimento ao agravo de petição interposto pela exequente, a fim de que seja observado o comando jurisdicional, para o pagamento das prestações vincendas. Agravo de petição conhecido e provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0211600-17.2005.5.18.0007
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS
AGRAVADA : SOLANGE MARIA MENDONÇA DE RESENDE SERRADOURADA
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS

EMENTA : MÉDIA DAS HORAS EXTRAS PARA CÁLCULO DE REFLEXOS NAS FÉRIAS. Para efeito de cálculo dos reflexos das horas extras em férias, deve-se considerar o respectivo período aquisitivo, conforme §§ 5º e 6º do art. 142 da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0062000-94.2006.5.18.0003
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : ARLINDO MANZI
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTROS
AGRAVADO : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : LIMITE PARA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR : 40SM X 20SM. LEI ESTADUAL Nº 17.034/2010. EFICÁCIA DA LEI NO TEMPO. Devem ser respeitados todos os atos processuais praticados antes da entrada em vigor da Lei Estadual nº 17.034/2010, que definiu, no âmbito do Estado de Goiás, o montante de vinte salários mínimos para pagamento das obrigações consideradas como de “pequeno valor”. E seus efeitos não podem ser infirmados. Considerando que o ato processual que assegurou o direito de renúncia ao crédito excedente a 40 salários mínimos, pelo exequente, ocorreu sob a égide da lei pretérita, os efeitos daí decorrentes também hão de ser declarados inatingíveis pelas alterações proclamadas pela lei nova. Logo, in casu, permanece o valor de 40 salários mínimos como limite para Requisição de Pequeno Valor. Agravo de petição a que se dá provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0135900-82.2007.5.18.0001
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTROS
AGRAVADO : 2. RAIMUNDO BISERRA DA SILVA
ADVOGADOS : AMÉRICO PAES DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA. TERMO INICIAL. Consoante entendimento desta Eg. Turma, no caso de condenação judicial, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória, ao valor devido a título de contribuição previdenciária, somente se dará após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento da parcela de natureza salarial, ou, no caso de acordo judicial fracionado, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, nos termos do disposto no art. 30, I, “b”, da Lei 8.212/91.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0075000-77.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
AGRAVADO : 1. ELIAS NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADOS : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTROS
AGRAVADO : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : GYOVANNA BORGES MARTINS E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA APÓS A REALIZAÇÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL. O depósito para garantia da execução não extingue a obrigação do executado, de modo que os juros de mora e a correção monetária continuam a incidir até a data da satisfação dos valores devidos ao credor. Inteligência do artigo 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º de março de 1991.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0167500-35.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. OLNEY BENTO DE MORAES
ADVOGADA : MARIA DE LURDES VIEIRA
AGRAVADA : 2. MARIA DO ESPÍRITO SANTO COSTA EVANGELISTA
ADVOGADOS : OSVALDO PEREIRA MARTINS E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO. INAPLICABILIDADE DA PORTARIA MF Nº 49/2004. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. 1) A Portaria MF nº 49/2004 é ato normativo específico para o executivo fiscal, não cabendo sua aplicação na execução da contribuição previdenciária na Justiça do Trabalho. 2) A certidão de crédito somente deve ser expedida após a suspensão do processo por um ano e a adoção de todas as medidas cabíveis de constrição do patrimônio do executado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu a divergência apresentada pela Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0107300-21.2009.5.18.0053
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADOS : RENATO RODRIGUES CARVALHO
EMBARGADO : ELANE CARREIRO DUARTE
ADVOGADOS : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUÍVOCO NO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. AGRAVO DE PETIÇÃO CONHECIDO. Estando demonstrado nos autos que houve declaração de autenticidade, firmada pelo advogado em sede de agravo de petição, nos moldes legais, o substabelecimento carreado aos autos com a peça defensiva deve ser considerado autêntico. Assim, evidenciada a regularidade de representação processual, o agravo de petição interposto deve ser conhecido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada e acolhê-los, para, sanando equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, conhecer do agravo de petição interposto pela Executada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0135800-87.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL
ADVOGADOS : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTROS
EMBARGADO : WANDERLEI RAMOS JORDÃO
ADVOGADOS : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS AUSENTES. REANÁLISE DA MATÉRIA. Inexistindo no acórdão embargado nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, notadamente porque evidenciada a pretensão da embargante em rediscutir a matéria.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000283-39.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : CRISTÓVAM CÉLIO ANDRADE MIRANDA
ADVOGADOS : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTROS
EMBARGADO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REANÁLISE DA MATÉRIA. Inexistindo no acórdão embargado nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, notadamente porque evidenciada a pretensão do embargante em rediscutir matéria já analisada por esta Eg. Turma.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO – 0220900-86.2008.5.18.0010
REDATOR
DESIGNADO : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTES : SPOOK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : CARLOS CÉSAR OLIVO E OUTROS
RECORRIDO : VALDIVINA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADOS : ZULMIRA PRAXEDES E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS RELATIVAS AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO NÃO RECOLHIDAS. DESERÇÃO. Sendo os cálculos parte integrante da sentença líquida proferida no processo de conhecimento, incluem-se neles o valor das custas referentes a essa liquidação, as quais, por fazerem parte do processo cognitivo, devem ser recolhidas e comprovadas dentro do octídio legal, nos termos do art. 789 da CLT. O não recolhimento das custas de liquidação configura deserção.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso, vencido o Relator que dele conhecia. Designado redator do acórdão o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento. Presente na tribuna, pela Reclamante, o Dr. Alan kardec Medeiros da Silva.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0169000-76.2009.5.18.0221
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. VANUSA IMÍDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTROS
RECORRENTE : 2. JBS S/A
ADVOGADO : DR. HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. INDENIZAÇÕES. Tendo a perícia médica confirmado que a autora é portadora de doença ocupacional (tendinopatia), e que o trabalho na reclamada atuou como elemento concausal, impõe-se o dever de indenizar. Recurso patronal improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamante e da Reclamada e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator que acolher a divergência apresentada pelo Juiz Paulo Canagé F. Andrade.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0059700-79.2008.5.18.0007
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADOS : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. ANTÔNIO WILLIARD PONTES (ADESIVO)
ADVOGADOS : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANO DECORRENTE DE ASSÉDIO MORAL. REQUISITOS. CONFIGURAÇÃO. Estando demonstrada nos autos a culpa in vigilando do banco réu e os comportamentos dolosos e assaz abusivos cometidos por preposto do ente patronal, no curso do liame empregatício, submetendo o empregado a rotineiras situações vexatórias, humilhantes e constrangedoras, que deram origem a seu aniquilamento moral, patentes o abuso

do poder diretivo e o assédio moral suportados pelo reclamante, de modo que a indenização por danos extrapatrimoniais é medida que se impõe.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao do Reclamado e negar provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0005100-71.2009.5.18.0008
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : MANOEL MESSIAS TERTO DA LUZ
ADVOGADOS : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTROS
RECORRIDOS : 1. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : 2. JBS S.A E OUTROS
ADVOGADOS : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO PARA FINS JUSTRABALHISTAS. CARACTERIZAÇÃO. Para caracterização do grupo econômico por coordenação, para fins trabalhistas, torna-se imprescindível que as empresas estejam ligadas por interesses comuns na direção do empreendimento empresarial. Assim, apesar de despicienda a direção comum, a unidade de objetivos revela-se indispensável para que haja sua configuração no caso concreto. Nesse cenário, não restando demonstrado o nexo relacional interempresas em referência, não há falar no tipo legal previsto no § 2º do artigo 2° da norma celetista em relação a todas as reclamadas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0068600-54.2009.5.18.0221
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. JBS S/A
ADVOGADOS : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. LIZENA MARIA DE PAULA
ADVOGADOS : MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. REQUISITOS. A falta cometida pela empregadora, para ensejar o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho, deve ser tal que corresponda a efetivo obstáculo ao prosseguimento da relação de emprego, que no presente caso se traduz pela negligência da reclamada quanto ao estado de saúde da obreira.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamante e negar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator que acolheu a divergência apresentada pela Desembargadora Elza Cândida da Silveira.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0102300-67.2009.5.18.0141
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ALINE DA SILVA BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO : LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
RECORRIDA : NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A
ADVOGADO : RODRIGO DINIZ CURY
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. Sendo fato impeditivo ao direito do autor, a alegação de abandono de emprego deve ser devidamente comprovada pela reclamada, a fim configurar a dispensa por justa causa prevista no artigo 482, "i", da CLT. Assim não ocorrendo, considera-se a dispensa imotivada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0108500-69.2009.5.18.0051
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. WESLEY CARVALHO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADOS : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : ELETRICISTA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. Apesar de eletricistas e eletricitários fazerem jus ao adicional de periculosidade, sempre que a prestação de serviços ocorrer em condições perigosas, consoante melhor exegese da Lei n° 7.369/85, já que o risco de eletroplessão ocorre em ambas as circunstâncias, a parcela contraprestativa suplementar em referência incide apenas sobre o salário-básico para os primeiros, e sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial para os últimos, nos termos da Súmula n° 191, segunda parte, e da OJ n° 279 da SDI-1, ambas do Colendo TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamada e negar provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0112400-95.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. BANCO TRIÂNGULO S/A E OUTROS
ADVOGADOS : WILLY FALCOMER FILHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. JOSÉ RONALDO DANTAS JÚNIOR
ADVOGADOS : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. INDEVIDO. O adicional de transferência somente é devido ao empregado desde que importe, necessariamente, mudança de seu domicilio. Ocorrendo mera alteração do posto de serviço, sem modificação no domicílio do autor, não há falar em pagamento do adicional. Mantenho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao dos Reclamados e dar parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO

CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0145500-57.2009.5.18.0131
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIDESC
ADVOGADOS : MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS
RECORRIDO : LEONARDO NUNES FONSECA
ADVOGADOS : LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA E OUTRS
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ : LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

EMENTA : MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. CABIMENTO. A apresentação de embargos declaratórios pela reclamada, buscando reanálise da matéria, foge à previsão contida no artigo 535 do CPC, sendo devida a manutenção da multa pela oposição de embargos protelatórios, como deferida pelo juízo singular, eis que autorizada pela lei (CPC, artigo 538, parágrafo único).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0157800-20.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRENTE : 2. JAIME MONTEIRO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : PRESCRIÇÃO. ENQUADRAMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. Na data de admissão do reclamante estava em vigor o PCS instituído em 1974, no BEG. Nesta ação ele buscou as promoções previstas naquele Plano a partir de 1996, sob o argumento de que o reclamado suspendeu unilateralmente as promoções. No entanto, o PCS de 1974 não foi revogado unilateralmente. Na verdade, foi substituído por outro plano em negociação coletiva, conforme ficou demonstrado pelos ACTs exibidos com a defesa. Consequentemente, no caso concreto, não há falar em prescrição, lembrando que a substituição de PCS é matéria passível de negociação coletiva. Friso que o reclamante formulou seu pedido com base na súmula 51 do TST, ou seja, alteração unilateral do regulamento, e não na negociação coletiva, omitindo que o PCS de 1974 não foi revogado unilateralmente pelo reclamado, mas sim, substituído pela via negocial coletiva. Assim, afasto a prescrição.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar total provimento ao do Reclamado e parcial provimento ao adesivo do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0224400-20.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. MARIA GORETE DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADOS : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTROS
RECORRENTE : 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : COEXISTÊNCIA DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS COLETIVOS – ACTS e CCTS. Prevalece nesta Eg. Turma o entendimento de que, havendo existência simultânea de diplomas negociais coletivos de distintas abrangências, se aplica a teoria do conglobamento, segundo a qual deve prevalecer o instrumento que, no conjunto, seja mais benéfico aos trabalhadores.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar provimento ao da Reclamada; por maioria, dar parcial provimento ao da Reclamante, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que dava provimento parcial menos amplo ao apelo da obreira.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0230600-67.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. USINA BOA VISTA S/A
ADVOGADOS : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTROS
RECORRENTE : 2. EVA MARIA VIEIRA NEVES (ADESIVO)
ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : LAUDO PERICIAL. APURAÇÃO DE CAUSA DE DOENÇA DISCREPANTE DA ALEGADA NA INICIAL. INEXISTÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. Não há falar em julgamento extra petita, se a sentença se basear nas conclusões periciais que apurar causa da enfermidade discrepante da apontada na inicial. Não se pode exigir que a trabalhadora, elemento leigo no assunto, ou mesmo seu patrono, tenham conhecimentos técnicos para indicar na inicial as causas da patologia enfrentada. A perícia, nas lides de natureza acidentária, é justamente imprescindível para se comprovar se, de fato, a doença existe, quais seriam suas verdadeiras causas e se uma delas, pelo menos, se relaciona com o trabalho. Preliminar que rejeito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e adesivo da Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0231600-78.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. JOSÉ MAURÍLIO FERREIRA
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
RECORRENTES : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A E OUTROS (ADESIVO)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : "PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS CONCEDIDAS JUDICIALMENTE. Conforme estabelecido pela Turma, a teor do disposto na Súmula 327 do TST, 'tratando-se de pedido de diferença de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar, a prescrição aplicável é a parcial, não atingindo o direito de ação, mas, tão- somente, as parcelas anteriores ao quinquênio'. É a prescrição aplicável no caso em que o obreiro tem reconhecidos judicialmente valores que já deveriam ter incorporado à Renda na época da aposentadoria" (TRT-18ª Reg., Terceira Turma, RO-0143300-61.2009.5.18.0007, Relator JUIZ KLEBER SOUZA WAKI, data do julgamento, 08 de abril de 2010).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao do Reclamante e negar provimento ao adesivo dos Reclamados, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, a Dra. Ilana Silva Bueno, cujo pedido de juntada de substabelecimento fora deferido.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO

CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0240700-90.2009.5.18.0002
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
RECORRIDO : DEYSI KAROLINE FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO : RANIER MARTINS DE CARVALHO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : DANO MORAL. LIMITAÇÃO DE USO DE BANHEIRO. O fato de a empresa controlar a ordem e os períodos de saída dos operadores do seu posto de trabalho, não importa em proibição de ir ao banheiro, mas sim, demonstra o rigor do empregador quanto ao controle das saídas dos empregados, diante da enorme quantidade de colaboradores que, por si só, não gera para o trabalhador o direito a reparação civil por danos morais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da primeira Reclamada (TELEPERFORMANCE) e integralmente do recurso da segunda (BRASIL TELECOM); dar parcial provimento ao da primeira e negar provimento ao da segunda, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000385-43.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : CARLOS ROBERTO DE PAIVA
ADVOGADOS : MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO E OUTROS
RECORRIDO : 1. BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
RECORRIDOS : 2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL. BREVE EXPOSIÇÃO DOS FATOS. CLAREZA E OBJETIVIDADE. É certo que a norma consolidada exige menos formalismo e rigor que o diploma processual civil, quanto às regras a serem atendidas na petição inicial da ação trabalhista. A peça de estreia deve conter o pedido do autor e a causa de pedir de modo claro e objetivo, devendo a "breve" exposição dos fatos conter elementos mínimos que permitam a caracterização da situação posta, indicando os parâmetros de sua ocorrência, quer para defesa da parte contrária, quer para apreciação do Juízo. In casu, constato pedido expresso de indenização por danos morais, sendo que da narração dos fatos emerge a causa de pedir, estando claro também que o reclamante postulou indenização a título de danos patrimoniais. Assim sendo, não há cogitar de inépcia do pleito em questão, porquanto perfeitamente inteligível a causa de pedir. Preliminar acolhida para determinar a remessa dos autos ao Juízo de origem, a fim de que sejam analisados os pedidos obreiros em questão.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher a preliminar suscitada, para determinar a remessa dos presentes autos ao Juízo de origem, a fim de que sejam analisados os pleitos de indenização por danos materiais e morais, restando sobrestado o exame das demais matérias objeto de inconformismo recursal, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000421-97.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : VALDECI LUIZ GOMES
ADVOGADOS : ALESSANDRA COSTA CARNEIRO CORREIA E OUTROS
RECORRIDOS : SEMAR SERVIÇO E RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA. E OUTROS
ADVOGADO : EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : ABANDONO DE EMPREGO. CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁIRIO. Cabe ao empregado, após cessação do benefício previdenciário, apresentar-se ao serviço, conforme Súmula nº 32 do C. TST, não sendo ônus da reclamada convocá-lo para retornar ao trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamante, a Dra. Alessandra Costa Carneiro Correia.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000448-10.2010.5.18.0191
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADOS : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ ALVES DA VEIGA
ADVOGADOS : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTROS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : TEMPO À DISPOSIÇÃO. JORNADA DE TRABALHO. O tempo despendido pelo trabalhador, no final da jornada, para higienização dos equipamentos de trabalho e EPIs, e espera da condução fornecida pela empregadora, é considerado como integrante da jornada de trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Rodrigo Rocha Vieira Bastos, cujo pedido de juntada de substabelecimento fora deferido.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO – 0000468-59.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : LUIZ CARLOS PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADOS : HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO E OUTROS
RECORRIDO : PLANALTO TRANSPOTES LTDA.
ADVOGADOS : HAMILTON DA SILVA SANTOS E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. ENQUADRAMENTO. CONVENÇÕES COLETIVAS. Demonstrado que o autor se enquadrava em função diversa daquela indicada pela empregadora, faz jus às diferenças salariais nos termos da convenção coletiva de trabalho da categoria.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000484-07.2010.5.18.0012
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE : PAULO SÉRGIO BISPO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO : KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.-ME
ADVOGADOS : IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : VALIDADE DOS CONTROLES DE PONTO. FRAGILIDADE DA PROVA TESTEMUNHAL. Contendo os controles de ponto registros de horário extremamente variáveis, devidamente assinados pelo reclamante, sua invalidação demanda produção de prova convincente. No caso em tela, a prova produzida revela-se frágil e contraditória com a própria versão constante da petição inicial. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000551-66.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. ADEILTON BARBOSA DA COSTA
ADVOGADOS : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO E OUTROS
RECORRENTE : 2. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : EDITH COSTA ANTUNES MACHADO GIOLO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTE DE ASSÉDIO MORAL. REQUISITOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para que haja caracterização do assédio moral, o terrorismo psicológico patronal deve ser habitual, de maneira que as repetições dos atos lesivos, em nítido abuso do poder diretivo, submetam o laborista a situações vexatórias, humilhantes, degradantes e discriminatórias por lapso temporal razoável. Assim sendo, não se desvencilhando o reclamante do ônus de provar os ultrajes rotineiros noticiados em Juízo, não há cogitar de indenização por danos morais decorrentes de assédio moral.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos do Reclamante e da Reclamada e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000610-95.2010.5.18.0161
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADOS : VANESSA PAIVA BORGES E OUTROS
RECORRENTE : CLÁUDIO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADOS : JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada (RA nº28-A/2010, DJE – 11.05.2010, 12.05.2010, 13.05.2010, 17.05.2010)." (Súmula nº 02 dessa Eg. Corte.)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo do Reclamante; conhecer do recurso da Reclamada e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000646-77.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : WILMARA DE MOURA MARTINS E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : CONTROLES DE PONTO APÓCRIFOS. IRREGULARIDADE FORMAL. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SUMULAR ESTRATIFICADO NA SÚMULA 338, ITEM I, DO C. TST. Colação aos autos de registros que consignam horários vencidos pelo empregado, sem a assinatura, traduz-se como ato de apresentação de documentos portadores de irregularidades meramente formais, não se podendo fazer interpretação de que a empresa foi injustificadamente desidiosa em atender à determinação para exibição de documentos. Por corolário, não se pode atrair o entendimento consubstanciado na Súmula nº 338, item I, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000657-49.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADOS : MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ CELSO MEIRES
ADVOGADOS : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : DIÁRIAS. ALIMENTAÇÃO. A reclamada comprovou, por meio de prova documental (recibos), que pagava diárias destinadas a cobrir a alimentação do autor, conforme previsto na CCT da categoria. Reformo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000661-76.2010.5.18.0171
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRENTE : 2. PAULO SÉRGIO CARVALHO
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES-GO
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : BASE DE CÁLCULO. HORAS IN ITINERE. Tendo em vista que o autor sempre percebeu remuneração por produção, não há falar em calcular o valor da hora in itinere com base no salário normativo da categoria ou apenas no salário-base, uma vez que sua remuneração tem um valor mínimo, calculada por hora de trabalho, devendo ser observada também para remuneração das horas em que se encontrar à disposição do empregador. Ademais, nos termos do item V da Súmula 90 da Superior Corte Trabalhista, o tempo de percurso que extrapolar a jornada legal é considerado extraordinário.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do Reclamante e, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, sendo que o do obreiro foi por maioria, vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que lhe dava provimento.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000792-44.2010.5.18.0141
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO SECOLIN E OUTROS
RECORRIDO : 1. LUIS CARLOS XAVIER DA SILVA
ADVOGADOS : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTROS
RECORRIDO : 2. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
RECORRIDO : 3. SERRA DO FACÃO ENERGIA S/A
ADVOGADOS : ALACIR SILVA BORGES E OUTROS
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. CONVENÇÃO COLETIVA. Cláusula da Convenção Coletiva do Trabalho que visa à supressão do direito à percepção de horas in itinere é nula. Nesse sentido jurisprudência do C. TST e a Súmula nº 08 deste Egrégio TRT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000794-37.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : EDIMAR PINTO DA SILVA
ADVOGADOS : SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : ELEBRAK BATERIAS AUTOMOTIVAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : TALES ANDRE FRANZIN E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. Para caracterização do dano moral, necessária a existência da prática de ato do empregador, suficiente para ferir a honra ou a imagem do empregado, com consequências prejudiciais à sua condição de trabalhador. Ausentes tais requisitos, indevida a indenização por danos morais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na sessão, pelo Reclamante, o Dr. Sebastião Moreira da Silva.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000906-91.2010.5.18.0008
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : WASHINGTON FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : "CONAB. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. ALTERAÇÃO CONTRATUAL PREJUDICIAL. NULIDADE. Havendo readmissão do reclamante em face da anistia havida pela Lei 8.878/94, não poderia a reclamada alterar os termos contratuais de forma a prejudicar o reclamante, que vinha tendo promoções por antiguidade de 2 em 2 anos e com 2 níveis salariais, passando a te-las somente após 3 anos da readmissão e apenas em 1 nível salarial. No caso, incide o disposto no art. 468 da CLT e Súmula nº 51-I/TST, destacando não haver nenhuma prova de renúncia do reclamante quanto ao regulamento que lhe era aplicável anteriormente" (RO – 0000898-02.2010.5.18.0013 – Rel. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso, afastar a prescrição e, avançando no exame do mérito (artigo 515 do CPC), dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000994-95.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTROS
RECORRIDO : CÍCERO FRANCISCO SANTOS
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O pagamento das horas in itinere, previsto no art. 58, § 2º, da norma consolidada, constitui direito tanto do trabalhador urbano quanto do rural, pois a atual Constituição da República assegurou, em seu art. 7º, caput, idênticos direitos aos empregados urbanos e aos rurícolas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001026-49.2010.5.18.0101
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : VILSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADA : KEILA MARIA VIEIRA
RECORRIDO : RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADOS : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : ANOTAÇÕES NA CTPS. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. As anotações apostas pelo empregador, na Carteira de Trabalho do empregado, são investidas de presunção de veracidade, admitindo, contudo, prova em sentido contrário (Súmula nº 12 do C. TST). Alegando o autor prestação laboral em período rechaçado pela reclamada, cabe a ele comprovar suas assertivas, a teor do disposto no artigo 818 da CLT. Não tendo diligenciado no sentido de trazer aos autos prova robusta, capaz de demonstrar a tese apresentada na exordial, impõe-se manter a r. sentença que reputou válida a data de admissão lançada na CTPS. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001070-44.2010.5.18.0012
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2. CENTROÁLCOOL S.A
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : BASE DE CÁLCULO. HORAS IN ITINERE. Tendo em vista que o autor sempre percebeu remuneração por produção, não há falar em calcular o valor da hora in itinere com base no salário normativo da categoria ou apenas no salário-base, uma vez que sua remuneração tem um valor mínimo, calculada por hora de trabalho, devendo ser observada também para remuneração das horas em que se encontrar à disposição do empregador. Ademais, nos termos do item V da Súmula 90 da Superior Corte Trabalhista, o tempo de percurso que extrapolar a jornada legal é considerado extraordinário.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao do Reclamante e negar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001108-74.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
RECORRENTE : 2. ANDRÉ WILKER BATISTA PEIXOTO(ADESIVO)
ADVOGADOS : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : "INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, §4º, da CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais" (Orientação Jurisprudencial nº 354 da SDI-1 do C. TST).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e adesivo do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator, sendo que o patronal foi por maioria, vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que lhe dava provimento parcial. Presente na tribuna, pelo Reclamante, o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001188-95.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. WASTERSON PEDRO PIMENTA
ADVOGADOS : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTROS
RECORRENTE : 2. ANICUNS S.A ÁLCOOL E DERIVADOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : MULTIPLICIDADE DE CONTRATOS DE SAFRA. UNICIDADE CONTRATUAL. DISTÂNCIA TEMPORAL INFERIOR A 06 MESES. FRAUDE. A circunstância, por si só, de um contrato por tempo determinado suceder a outro, num espaço de tempo inferior a seis meses, não permite concluir, de modo sumário, que houve vilipêndio ao disposto no preceito celetista 452. Para se reconhecer a unicidade contratual entre pactos cuja distância temporal seja inferior a seis meses, deve-se constatar a ocorrência de fraude patronal. Não sendo esta presumível, e inexistindo prova contundente de quem alega, reconheço, nos autos em análise, a independência dos contratos de safra celebrados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar parcial provimento ao adesivo da Reclamada; por maioria, negar provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento ao apelo do obreiro.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT – RO - 0001205-77.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : SPE GOIÂNIA INCORPORAÇÃO 15 LTDA.
ADVOGADOS : DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDO : ISRAEL BISPO DOS SANTOS
ADVOGADOS : FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Para que a empresa tomadora de serviços seja declarada responsável subsidiária pelas verbas rescisórias devidas pelo empregador, é necessário que haja um mínimo de elementos indicando que o obreiro realmente prestou serviços em proveito daqueloutro. Recurso provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001340-68.2010.5.18.0012
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. WALTER PESSÔA DE SOUZA
ADVOGADO : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECORRENTE : 2. BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO : IGOR D'MOURA CAVALCANTE
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA. Existindo declaração de pobreza nos autos, a teor do contido na OJ nº 304, SDI-I, do C. TST, cabível a concessão dos benefícios da gratuidade da Justiça, pois a veracidade dessa afirmativa só pode ser elidida por prova em contrário, o que não é o caso em tela, fazendo o autor jus a esse direito. Recurso obreiro provido nesse pormenor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do Reclamado e parcial provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001934-60.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTROS
RECORRIDO : ROGERIO FERREIRA SILVA
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. INDUSTRIÁRIO X RURAL. Exercendo o autor atividade ligada diretamente à produção agrícola, deverá ser enquadrado como rurícola, não se lhe aplicando, portanto, os instrumentos coletivos dos industriários.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001945-89.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTROS
RECORRIDO : GEAN CARLOS SOARES
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. INDUSTRIÁRIO X RURAL. Exercendo o autor atividade ligada diretamente à produção agrícola, deverá ser enquadrado como rurícola, não se lhe aplicando, portanto, os instrumentos coletivos dos industriários.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001983-04.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTROS
RECORRIDO : MOACIR FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. O pagamento das horas in itinere, previsto no art. 58, § 2º, da norma consolidada, constitui direito tanto do trabalhador urbano quanto do rural, pois a atual Constituição da República assegurou, em seu art. 7º, caput, idênticos direitos aos empregados urbanos e aos rurícolas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0002049-81.2010.5.18.0181
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S/A
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTROS
RECORRIDO : GABRIEL JONAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO
JUIZ : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. INDUSTRIÁRIO X RURAL. Exercendo o autor atividade ligada diretamente à produção agrícola, deverá ser enquadrado como rurícola, não se lhe aplicando, portanto, os instrumentos coletivos dos industriários.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 19 de outubro de 2010).

GABINETE DA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP-0032500-64.2005.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
AGRAVANTE : 2. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA. FIXAÇÃO DE ASTREINTES. POSSIBILIDADE DE MODULAÇÃO TEMPORAL E DO VALOR DEVIDO. A fixação de astreinte trata-se de técnica de julgamento de natureza repressiva e cominatória, tendo por finalidade compelir a parte ao cumprimento das obrigações que lhe foram impostas pela decisão judicial, sendo devida, em princípio, enquanto não adimplida a obrigação objeto da condenação. Todavia, o art. 461, parágrafo 6º, do CPC, em consonância com o princípio da razoabilidade, consagrou a possibilidade de ulterior modificação no valor ou na periodicidade da multa, caso a multa revele-se insuficiente ou excessiva.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do Sindicato-autor e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente pela 1ª agravante, o Dr. ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0083200-61.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LEÔNIDAS FERREIRA DE LIMA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO (DOENÇA A ELE EQUIPARADA). ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. NEXO DE CAUSALIDADE INEXISTENTE. É necessária prova contundente da existência de nexo de causalidade, ou seja, que as condições do labor do obreiro tenham sido a causa da doença a que foi acometido. Concluída pelo laudo médico a ausência do nexo causal, não há se falar em estabilidade acidentária. Recurso a que se dá provimento para se excluir da condenação a indenização pelo alegado período de estabilidade.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao do reclamado e NEGAR PROVIMENTO ao do reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0134600-29.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : MANOEL PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : RICARDO FERREIRA MARTINS E OUTRO (S)
RECORRIDO : SEBASTIÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ALINE JURCA E OUTRO (S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA. DOMINGOS TRABALHADOS. FOLGAS USUFRUÍDAS EM OUTROS PERÍODOS. NÃO OBSERVÂNCIA AO CRITÉRIO DETERMINADO POR LEI. VAQUEIRO. PRINCÍPIO QUE VEDA O GANHO SEM CAUSA. Ainda que se leve em conta que havia o labor aos domingos, mas havendo prova de que o obreiro gozava de folgas, de se levar em conta, no caso, o princípio que veda o ganho sem causa. E embora a ausência de observância aos critérios determinados por lei, trata-se de peculiar condição (vaqueiro), máxime, sendo o único empregado na propriedade. Recurso provido parcialmente para se excluir do pagamento do repouso semanal a dobra.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0152100-57.2009.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. WALSIO BRAZ LEMES FERREIRA
ADVOGADO(S) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO :
Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DA UNIÃO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS .Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0166100-83.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : AGUINALDO DE MELO
ADVOGADO(S) : BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : USO INDEVIDO DA IMAGEM. INEXISTÊNCIA DE DANO ESPECÍFICO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A imagem é inviolável, assim como a intimidade, a vida privada e a honra (CF, 5º, X), todavia, caso o trabalhador tenha se beneficiado da vinculação com a empresa para a formação de seu bom nome profissional, inclusive autorizando expressamente a veiculação de sua imagem na internet durante o contrato de trabalho e essa imagem tenha permanecido em circulação por pouco espaço de tempo, decorrente de mero descuido empresário, nada há a indenizar, por ausência de um dano específico na esfera extrapatrimonial do trabalhador.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Divergiu de fundamentação, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0177500-15.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. DANIELA FERREIRA ROSA
ADVOGADO(S) : LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao do reclamante e, por maioria, vencida a Relatora, que permanece redatora do Acórdão, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do reclamado.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0178200-67.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ÍRIS MÁRCIA LACERDA
ADVOGADO(S) : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECORRIDO(S) : 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : JORNADA DE 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. Nos termos da súmula nº 09 deste Regional, no regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, é assegurado o gozo do intervalo intrajornada. Recurso acolhido para deferir o pagamento da parcela.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0179700-80.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO MENGARDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. EDINALDO CALADO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VALDIRENE MAIA DOS SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS DA TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA. e DO RECLAMANTE; conhecer do recurso da ECT e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0267900-50.2009.5.18.0171
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. JALLES MACHADO S.A.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. NILSON LUCIANO
ADVOGADO(S) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Por caracterizar renúncia, e não transação, não tem validade a cláusula de convenção coletiva de trabalho que contenha previsão de supressão do pagamento do tempo de percurso a título de horas in itinere. Nesse sentido é a Súmula n. 08 deste Regional.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao da reclamada e NEGAR PROVIMENTO ao do reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0268700-94.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : PAULO ROBERTO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO(S) : MARIENE LEÃO LEMES
RECORRIDO : LAMONIER CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TIAGO MARTINS LOIOLA FILHO E OUTRO (S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS E MORAIS. CULPA CONCORRENTE. A indenização por acidente de trabalho, em regra, só é possível com base na responsabilidade subjetiva, ou seja, quando verificada a culpa ou dolo do empregador na ocorrência do infortúnio. Assim, existindo nos autos elementos suficientes que atestem a existência de culpa patronal, ainda que concorrente, há que se manter a indenização por danos estéticos e morais parcialmente deferida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0334700-16.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. RODRIGO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO BORGES DE FARIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, MORAL E ESTÉTICO. Para se falar em reparação é necessário comprovar a existência dos requisitos da responsabilidade civil subjetiva, quais sejam : a existência do dano, uma conduta anti-jurídica por parte do agente apontado, traduzida num ato doloso ou culposo, e o nexo de causalidade entre esta e o prejuízo suportado por outrem. Presentes todos eles, a reparação civil se impõe.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela 1ª recorrente, o Dr. IDELSON FERREIRA. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0350200-25.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. GERALDO VIEIRA BORGES SOBRINHO
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : JUSTA CAUSA. COMPROVAÇÃO. A dispensa por justa causa é a pena mais grave aplicável na esfera juslaboral, cujas consequências transcendem o ambiente profissional, exigindo, por isso, prova cabal e inequívoca, sob encargo do empregador. Estando-se diante de um longo pacto trabalhista recheado de promoções e sem antecedente punitivo, a falha ensejadora da pena capital há de ser realmente insuportável. Para aplicação da punição, portanto, não basta analisar a falta contratual, isoladamente, sendo necessário confrontar o fato à luz do histórico funcional, a fim de se alcançar punição gradual e justa.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela 1ª recorrente, a Drª PATRÍCIA MIRANDA CENTENO, a quem foi deferido a juntada de substabelecimento. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0351700-29.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. LAVRADOR DA INDUSTRIA CANAVIEIRA. Nos termos do art. 581 da CLT, o enquadramento sindical é definido pela atividade preponderante do empregador, assim considerada aquela que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as atividades convirjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional. A partir dessa diretriz, o C. STF editou a a súmula 196, no sentido de que "Ainda que exerça atividade rural, o empregado de empresa industrial ou comercial é classificado de acordo com a categoria do empregador". É esse o caso das usinas de açúcar, porque nelas a produção agrícola não concorre com a produção de açúcar e álcool, mas integra-se nestas últimas.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada, acolher a prejudicial de prescrição bienal relativa ao contrato extinto em 14/12/2004 e EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nesse particular (CF, 7º, XXIX c/c CPC, 269, IV). No mérito, por maioria, vencida parcialmente a Relatora, que, entretanto, permanece redatora do Acórdão, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PATRONAL.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0362300-12.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JUNIO LUIZ QUEIROZ
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL
ADVOGADO(S) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. Ainda que o obreiro tenha se afastado para tratamento da saúde, em não havendo, segundo o laudo pericial, qualquer nexo de causalidade entre a doença e a sua atividade, não há se falar que esteja assegurado pela estabilidade acidentária prevista no art. 118, da Lei 8.213/91. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0370500-52.2009.5.18.0171
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. EDILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo parcialmente o do reclamante, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0385900-62.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. ENERG POWER S.A.
ADVOGADO(S) : PAULO RAMIZ LASMAR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SILVIO JOSÉ LIMA LEITE (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINA SVIZZERO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 3. ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PRECARIEDADE DA TRANSFERÊNCIA. O Texto Consolidado, no § 3º do art. 469, prevê o pagamento de adicional de transferência "enquanto durar essa situação". Importa afirmar, portanto, que para imposição do pagamento do adicional em questão o preceito legal exige que seja precária a transferência do trabalhador. Não sendo esta a situação, improcede o pedido.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000020-67.2010.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. AUDI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO (S)
RECORRENTE : 2. DELSON DE SOUZA MATOS
ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECORRIDOS(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. REVELIA DO RECLAMADO. A revelia do reclamado produz efeitos juris tantum sobre os fatos narrados na exordial. Extraída realidade diversa, qual seja, de que o reclamante era autônomo, a reforma da sentença é medida que se impõe. Recurso do reclamado provido.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, restando prejudicada a análise do recurso do reclamante, nos termos do voto da Relatora. Foi concedida vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente pelo 1º recorrente, o Dr. DANIEL BRAGA DIAS SANTOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo 2º recorrente, o Dr. MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000120-06.2010.5.18.0151
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADO(S) : REGINA CÉLIA GOMES DE MOURA
RECORRIDO : ALICE MARTINS PEREIRA SOUSA
ADVOGADO(S) : MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, do TST. A responsabilização do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas prevista no item IV da Súmula nº 331 do TST não contraria o disposto no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, porquanto não diz respeito à responsabilidade direta ou solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e/ou do coobrigado, mas refere-se à responsabilidade subsidiária, na qual há benefício de ordem entre o devedor principal e o responsável.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, afastar a preliminar de irregularidade de notificação e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

(Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000140-35.2010.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AILTON MOREIRA BRANDÃO
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : TRANSURB. AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO. AGR. SUCESSÃO. RESPONSABILIDADE. I - A Transurb foi sucedida pela AGR, caracterizando uma sucessão atípica. A sucedida Transurb é responsável unicamente pelas verbas anteriores à sucessão. Após isso, a sucessora AGR responde de forma principal. II - Comprovado que no período imprescrito os serviços foram prestados unicamente à AGR, empresa para a qual o reclamante foi remanejado, impõe-se a exclusão da responsabilidade solidária da Transurb pelos créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000211-43.2010.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : LUIZ PAULO PEREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO : POSTO CERRADO LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCILA VIEIRA SILVA NEVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000214-21.2010.5.18.0161
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MÁRCIA APARECIDA DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMPRESA TERCEIRIZADA. ATIVIDADE-FIM DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do C. TST, a contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com ente da Administração Pública, não afastando, contudo, pelo princípio da isonomia, o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, desde que presente a igualdade de funções. Aplicação analógica do art. 12, "a", da Lei n.º 6.019, de 03.01.1974.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000344-91.2010.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : AMILTON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000415-72.2010.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : NERI JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : BANCO DO BRASIL. PREVI. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de pedido de diferenças de complementação antecipada de aposentadoria, originadas de alterações no regulamento durante a vigência do pacto, por não ser caso de descumprimento reiterado da norma que rege o benefício, a prescrição a ser aplicada é a total bienal prevista na Súmula 326 do TST, cujo prazo flui da data do primeiro pagamento do benefício.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinário, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000425-34.2010.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRENTE(S) : 2. GYSLEINE RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, do TST. A responsabilização do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas prevista no item IV da Súmula nº 331 do TST não contraria o disposto no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, porquanto não diz respeito à responsabilidade direta ou solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e/ou do coobrigado, mas refere-se à responsabilidade subsidiária, na qual há benefício de ordem entre o devedor principal e o responsável. Nada a prover.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, afastar a preliminar de nulidade de julgamento e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000433-64.2010.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : JOÃO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM. O órgão plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583955, ao delinear a interpretação do inciso IX do artigo 114 da Constituição Federal, fixou o entendimento de que a competência desta Justiça Especializada em relação às causas trabalhistas ajuizadas em face de empresas em fase de recuperação judicial limita-se à fase cognitiva do processo, não alcançando a execução dos respectivos créditos, cabendo à Justiça Comum a execução da sentença, em decorrência do juízo universal atrativo da falência e da recuperação judicial.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000530-94.2010.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA MADALENA ALVES CARVALHO E OUTRO (S)
RECORRIDO : ADÃO CARDOSO
ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO (S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. Comprovado nos autos que a empregadora fornecia condução e que o local de trabalho era de difícil acesso e não servido por transporte público regular, faz jus o obreiro ao recebimento das horas itinerárias. Recurso ordinário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000548-88.2010.5.18.0053
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CHRISTINA DIAS RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : DANO MORAL. DISCRIMINAÇÃO NO ATO DE CONTRATAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. O que caracteriza a responsabilidade pré-contratual é o comportamento de uma das partes e não o descumprimento do pacto ainda não firmado. O fundamento dessa responsabilidade é o princípio da boa-fé, que exige dos pactuantes uma série de obrigações atinentes à fase das tratativas, das negociações preliminares. Assim, não comprovado o abuso do direito pela reclamada ou ainda eventual tratamento discriminatório, descabe a indenização por danos morais. Recurso a que se dá provimento, neste particular.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000561-28.2010.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARLENE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000592-63.2010.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : SANDRA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO (S)
RECORRIDO : HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO (S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA E RESPECTIVO DEFERIMENTO JUNTO AO SINDICATO DA CATEGORIA. Ausente a concomitância dos dois requisitos exigidos (benefício da Justiça Gratuita e a assistência por sindicato) - sendo imprescindível para este último a comprovação por documento no qual o sindicato confere ao empregado esse benefício -, não são devidos honorários assistenciais. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima

Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000760-59.2010.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALMIR DE SOUZA MELO
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO POR PARTE DA RECLAMADA. DESOBEDIÊNCIA À NORMA REGULAMENTAR. A partir da implementação da norma regulamentar que fixou os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada passa a ser obrigada a efetuar as avaliações periódicas de desempenho. Admitir o contrário implicaria no cerceio do direito obreiro por conta da inércia patronal. Recurso a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000760-38.2010.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : MARIA CECÍLIA DA COSTA PIMENTEL
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTROS (S)
RECORRIDO : SIMONE MALISIA BORGES
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : RITO ORDINÁRIO. PETIÇÃO INICIAL. INEXIGIBILIDADE DE LIQUIDAÇÃO CADA PEDIDO DEDUZIDO NA EXORDIAL. A liquidação dos pedidos declinados em juízo somente se afigura exigível no procedimento sumaríssimo. Se o reclamante opta pelo rito ordinário, deduzindo ao menos um dos pedidos acima do valor de 40 (quarenta) salários mínimos, tal opção há que prevalecer, não havendo razão para a extinção do feito sem julgamento do mérito. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinário, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e PAULO SÉRGIO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000901-63.2010.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO POR PARTE DA RECLAMADA. DESOBEDIÊNCIA À NORMA REGULAMENTAR. A partir da implementação da norma regulamentar que fixou os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada passa a ser obrigada a efetuar as avaliações periódicas de desempenho. Admitir o contrário implicaria no cerceio do direito obreiro por conta da inércia patronal. Recurso a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000940-51.2010.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ANTONINO COSME DA SILVA
ADVOGADO (S) : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO (S)
RECORRIDO : OUT DOOR PLUS LTDA. - ME
ADVOGADO (S) : ELBA REGINA DE LIMA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de comprovar a alegação de fruição apenas parcial do intervalo intrajornada, de modo a desconstituir a presunção de veracidade dos cartões de ponto que registram o gozo integral da pausa intervalar (art. 818 da CLT).

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0001329-45.2010.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : DEOTINO MARTINS CHAVES
ADVOGADO(S) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO POR PARTE DA RECLAMADA. DESOBEDIÊNCIA À NORMA REGULAMENTAR. A partir da implementação da norma regulamentar que fixou os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada passa a ser obrigada a efetuar as avaliações periódicas de desempenho. Admitir o contrário implicaria no cerceio do direito obreiro por conta da inércia patronal. Recurso a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS .Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0001948-44.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLÁUDIO RODRIGUES DA MOTA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO DE DIREITOS PREVISTOS EM NORMA COGENTE. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da súmula nº 08 deste Regional "Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere". Afastada a validade das cláusulas insertas nas convenções coletivas, e restando atendidos os requisitos do § 2º do art. 58 do texto Consolidado, são devidas as horas itinerárias.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0096900-56.2004.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADO(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. SALVADOR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, ainda, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DA DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

ACÓRDÃOS

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP-0032500-64.2005.5.18.0052
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : 1. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
AGRAVANTE : 2. LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO LTDA.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA. FIXAÇÃO DE ASTREINTES. POSSIBILIDADE DE MODULAÇÃO TEMPORAL E DO VALOR DEVIDO. A fixação de astreinte trata-se de técnica de julgamento de natureza repressiva e cominatória, tendo por finalidade compelir a parte ao cumprimento das obrigações que lhe foram impostas pela decisão judicial, sendo devida, em princípio, enquanto não adimplida a obrigação objeto da condenação. Todavia, o art. 461, parágrafo 6º, do CPC, em consonância com o princípio da razoabilidade, consagrou a possibilidade de ulterior modificação no valor ou na periodicidade da multa, caso a multa revele-se insuficiente ou excessiva.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; conhecer do recurso do Sindicato-autor e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente pela 1ª agravante, o Dr. ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0083200-61.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : TARCÍSIO DE PINA BANDEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. LEÔNIDAS FERREIRA DE LIMA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO (DOENÇA A ELE EQUIPARADA). ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. NEXO DE CAUSALIDADE INEXISTENTE. É necessária prova contundente da existência de nexo de causalidade, ou seja, que as condições do labor do obreiro tenham sido a causa da doença a que foi acometido. Concluída pelo laudo médico a ausência do nexo causal, não há se falar em estabilidade acidentária. Recurso a que se dá provimento para se excluir da condenação a indenização pelo alegado período de estabilidade.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao do reclamado e NEGAR PROVIMENTO ao do reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0134600-29.2009.5.18.0191
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : MANOEL PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO(S) : RICARDO FERREIRA MARTINS E OUTRO (S)
RECORRIDO : SEBASTIÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : ALINE JURCA E OUTRO (S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA. DOMINGOS TRABALHADOS. FOLGAS USUFRUÍDAS EM OUTROS PERÍODOS. NÃO OBSERVÂNCIA AO CRITÉRIO DETERMINADO POR LEI. VAQUEIRO. PRINCÍPIO QUE VEDA O GANHO SEM CAUSA. Ainda que se leve em conta que havia o labor aos domingos, mas havendo prova de que o obreiro gozava de folgas, de se levar em conta, no caso, o princípio que veda o ganho sem causa. E embora a ausência de observância aos critérios determinados por lei, trata-se de peculiar condição (vaqueiro), máxime, sendo o único empregado na propriedade. Recurso provido parcialmente para se excluir do pagamento do repouso semanal a dobra.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0152100-57.2009.5.18.0111
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDO : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. WALSIO BRAZ LEMES FERREIRA
ADVOGADO(S) : SIMONE OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ : LUCIANO LOPES FORTINI

ACÓRDÃO :
Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DA UNIÃO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS .Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0166100-83.2009.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
RECORRIDO : AGUINALDO DE MELO
ADVOGADO(S) : BREM AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : USO INDEVIDO DA IMAGEM. INEXISTÊNCIA DE DANO ESPECÍFICO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A imagem é inviolável, assim como a intimidade, a vida privada e a honra (CF, 5º, X), todavia, caso o trabalhador tenha se beneficiado da vinculação com a empresa para a formação de seu bom nome profissional, inclusive autorizando expressamente a veiculação de sua imagem na internet durante o contrato de trabalho e essa imagem tenha permanecido em circulação por pouco espaço de tempo, decorrente de mero descuido empresário, nada há a indenizar, por ausência de um dano específico na esfera extrapatrimonial do trabalhador.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora. Divergiu de fundamentação, o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0177500-15.2009.5.18.0001
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. DANIELA FERREIRA ROSA
ADVOGADO(S) : LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por unanimidade, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao do reclamante e, por maioria, vencida a Relatora, que permanece redatora do Acórdão, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do reclamado.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0178200-67.2009.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ÍRIS MÁRCIA LACERDA
ADVOGADO(S) : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECORRIDO(S) : 1. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : JORNADA DE 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. Nos termos da súmula nº 09 deste Regional, no regime de 12 horas de trabalho seguidas por 36 horas de descanso, é assegurado o gozo do intervalo intrajornada. Recurso acolhido para deferir o pagamento da parcela.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0179700-80.2009.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO MENGARDA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. EDINALDO CALADO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VALDIRENE MAIA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS RECURSOS DA TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA. e DO RECLAMANTE; conhecer do recurso da ECT e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0267900-50.2009.5.18.0171
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. JALLES MACHADO S.A.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. NILSON LUCIANO
ADVOGADO(S) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Por caracterizar renúncia, e não transação, não tem validade a cláusula de convenção coletiva de trabalho que contenha previsão de supressão do pagamento do tempo de percurso a título de horas in itinere. Nesse sentido é a Súmula n. 08 deste Regional.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao da reclamada e NEGAR PROVIMENTO ao do reclamante, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0268700-94.2009.5.18.0101
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : PAULO ROBERTO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO(S) : MARIENE LEÃO LEMES
RECORRIDO : LAMONIER CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO(S) : TIAGO MARTINS LOIOLA FILHO E OUTRO (S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS ESTÉTICOS E MORAIS. CULPA CONCORRENTE. A indenização por acidente de trabalho, em regra, só é possível com base na responsabilidade subjetiva, ou seja, quando verificada a culpa ou dolo do empregador na ocorrência do infortúnio. Assim, existindo nos autos elementos suficientes que atestem a existência de culpa patronal, ainda que concorrente, há que se manter a indenização por danos estéticos e morais parcialmente deferida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0334700-16.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. CARAMURU ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : WALTER MARQUES SIQUEIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. RODRIGO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : MAURÍCIO BORGES DE FARIA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, MORAL E ESTÉTICO. Para se falar em reparação é necessário comprovar a existência dos requisitos da responsabilidade civil subjetiva, quais sejam : a existência do dano, uma conduta anti-jurídica por parte do agente apontado, traduzida num ato doloso ou culposo, e o nexo de causalidade entre esta e o prejuízo suportado por outrem. Presentes todos eles, a reparação civil se impõe.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela 1ª recorrente, o Dr. IDELSON FERREIRA. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0350200-25.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. GERALDO VIEIRA BORGES SOBRINHO
ADVOGADO(S) : MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : JUSTA CAUSA. COMPROVAÇÃO. A dispensa por justa causa é a pena mais grave aplicável na esfera juslaboral, cujas consequências transcendem o ambiente profissional, exigindo, por isso, prova cabal e inequívoca, sob encargo do empregador. Estando-se diante de um longo pacto trabalhista recheado de promoções e sem antecedente punitivo, a falha ensejadora da pena capital há de ser realmente insuportável. Para aplicação da punição, portanto, não basta analisar a falta contratual, isoladamente, sendo necessário confrontar o fato à luz do histórico funcional, a fim de se alcançar punição gradual e justa.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela 1ª recorrente, a Drª PATRÍCIA MIRANDA CENTENO, a quem foi deferido a juntada de substabelecimento. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0351700-29.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : KARINA FRISCHLANDER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : ENQUADRAMENTO SINDICAL. LAVRADOR DA INDUSTRIA CANAVIEIRA. Nos termos do art. 581 da CLT, o enquadramento sindical é definido pela atividade preponderante do empregador, assim considerada aquela que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as atividades convirjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional. A partir dessa diretriz, o C. STF editou a a súmula 196, no sentido de que "Ainda que exerça atividade rural, o empregado de empresa industrial ou comercial é classificado de acordo com a categoria do empregador". É esse o caso das usinas de açúcar, porque nelas a produção agrícola não concorre com a produção de açúcar e álcool, mas integra-se nestas últimas.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada, acolher a prejudicial de prescrição bienal relativa ao contrato extinto em 14/12/2004 e EXTINGUIR O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nesse particular (CF, 7º, XXIX c/c CPC, 269, IV). No mérito, por maioria, vencida parcialmente a Relatora, que, entretanto, permanece redatora do Acórdão, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PATRONAL.
Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0362300-12.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : JUNIO LUIZ QUEIROZ
ADVOGADO(S) : ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL
ADVOGADO(S) : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. Ainda que o obreiro tenha se afastado para tratamento da saúde, em não havendo, segundo o laudo pericial, qualquer nexo de causalidade entre a doença e a sua atividade, não há se falar que esteja assegurado pela estabilidade acidentária prevista no art. 118, da Lei 8.213/91. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0370500-52.2009.5.18.0171
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. USINA GOIANÉSIA S.A.
ADVOGADO(S) : GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. EDILSON BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : JOHNATAN SILVEIRA FONSECA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CERES
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo parcialmente o do reclamante, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0385900-62.2009.5.18.0121
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. ENERG POWER S.A.
ADVOGADO(S) : PAULO RAMIZ LASMAR E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SILVIO JOSÉ LIMA LEITE (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. ENGENHARIA SERCCOM LTDA.
ADVOGADO(S) : CAROLINA SVIZZERO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO : 3. ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PRECARIEDADE DA TRANSFERÊNCIA. O Texto Consolidado, no § 3º do art. 469, prevê o pagamento de adicional de transferência "enquanto durar essa situação". Importa afirmar, portanto, que para imposição do pagamento do adicional em questão o preceito legal exige que seja precária a transferência do trabalhador. Não sendo esta a situação, improcede o pedido.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000020-67.2010.5.18.0081
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. AUDI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS E OUTRO (S)
RECORRENTE : 2. DELSON DE SOUZA MATOS
ADVOGADO(S) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
RECORRIDOS(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. REVELIA DO RECLAMADO. A revelia do reclamado produz efeitos juris tantum sobre os fatos narrados na exordial. Extraída realidade diversa, qual seja, de que o reclamante era autônomo, a reforma da sentença é medida que se impõe. Recurso do reclamado provido.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR PROVIMENTO AO DO RECLAMADO, restando prejudicada a análise do recurso do reclamante, nos termos do voto da Relatora. Foi concedida vista em mesa ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Sustentou oralmente pelo 1º recorrente, o Dr. DANIEL BRAGA DIAS SANTOS. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo 2º recorrente, o Dr. MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000120-06.2010.5.18.0151
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADO(S) : REGINA CÉLIA GOMES DE MOURA
RECORRIDO : ALICE MARTINS PEREIRA SOUSA
ADVOGADO(S) : MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE IPORÁ
JUIZ : CÉSAR SILVEIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, do TST. A responsabilização do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas prevista no item IV da Súmula nº 331 do TST não contraria o disposto no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, porquanto não diz respeito à responsabilidade direta ou solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e/ou do coobrigado, mas refere-se à responsabilidade subsidiária, na qual há benefício de ordem entre o devedor principal e o responsável.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, afastar a preliminar de irregularidade de notificação e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000140-35.2010.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO(S) : PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AILTON MOREIRA BRANDÃO
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : TRANSURB. AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO. AGR. SUCESSÃO. RESPONSABILIDADE. I - A Transurb foi sucedida pela AGR, caracterizando uma sucessão atípica. A sucedida Transurb é responsável unicamente pelas verbas anteriores à sucessão. Após isso, a sucessora AGR responde de forma principal. II - Comprovado que no período imprescrito os serviços foram prestados unicamente à AGR, empresa para a qual o reclamante foi remanejado, impõe-se a exclusão da responsabilidade solidária da Transurb pelos créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000211-43.2010.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : LUIZ PAULO PEREIRA SILVA
ADVOGADO(S) : ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECORRIDO : POSTO CERRADO LTDA.
ADVOGADO(S) : LUCILA VIEIRA SILVA NEVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000214-21.2010.5.18.0161
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MÁRCIA APARECIDA DA COSTA RIBEIRO
ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EMPRESA TERCEIRIZADA. ATIVIDADE-FIM DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 383 da SDI-1 do C. TST, a contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com ente da Administração Pública, não afastando, contudo, pelo princípio da isonomia, o direito dos empregados terceirizados às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços, desde que presente a igualdade de funções. Aplicação analógica do art. 12, "a", da Lei n.º 6.019, de 03.01.1974.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000344-91.2010.5.18.0102
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : AMILTON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDA : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000415-72.2010.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : NERI JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : BANCO DO BRASIL. PREVI. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de pedido de diferenças de complementação antecipada de aposentadoria, originadas de alterações no regulamento durante a vigência do pacto, por não ser caso de descumprimento reiterado da norma que rege o benefício, a prescrição a ser aplicada é a total bienal prevista na Súmula 326 do TST, cujo prazo flui da data do primeiro pagamento do benefício.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinário, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000425-34.2010.5.18.0007
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRENTE(S) : 2. GYSLEINE RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO(S) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, INCISO IV, do TST. A responsabilização do tomador dos serviços pelas obrigações trabalhistas prevista no item IV da Súmula nº 331 do TST não contraria o disposto no § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93, porquanto não diz respeito à responsabilidade direta ou solidária, em que a dívida pode ser cobrada indistintamente do devedor principal e/ou do coobrigado, mas refere-se à responsabilidade subsidiária, na qual há benefício de ordem entre o devedor principal e o responsável. Nada a prover.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos, afastar a preliminar de nulidade de julgamento e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000433-64.2010.5.18.0054
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : JOÃO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM. O órgão plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583955, ao delinear a interpretação do inciso IX do artigo 114 da Constituição Federal, fixou o entendimento de que a competência desta Justiça Especializada em relação às causas trabalhistas ajuizadas em face de empresas em fase de recuperação judicial limita-se à fase cognitiva do processo, não alcançando a execução dos respectivos créditos, cabendo à Justiça Comum a execução da sentença, em decorrência do juízo universal atrativo da falência e da recuperação judicial.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE

BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000530-94.2010.5.18.0141
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIA MADALENA ALVES CARVALHO E OUTRO (S)
RECORRIDO : ADÃO CARDOSO
ADVOGADO(S) : GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO (S)
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. Comprovado nos autos que a empregadora fornecia condução e que o local de trabalho era de difícil acesso e não servido por transporte público regular, faz jus o obreiro ao recebimento das horas itinerárias. Recurso ordinário a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000548-88.2010.5.18.0053
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CHRISTINA DIAS RIBEIRO TEIXEIRA
ADVOGADO(S) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : DANO MORAL. DISCRIMINAÇÃO NO ATO DE CONTRATAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. O que caracteriza a responsabilidade pré-contratual é o comportamento de uma das partes e não o descumprimento do pacto ainda não firmado. O fundamento dessa responsabilidade é o princípio da boa-fé, que exige dos pactuantes uma série de obrigações atinentes à fase das tratativas, das negociações preliminares. Assim, não comprovado o abuso do direito pela reclamada ou ainda eventual tratamento discriminatório, descabe a indenização por danos morais. Recurso a que se dá provimento, neste particular.

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000561-28.2010.5.18.0008
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO : MARLENE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000592-63.2010.5.18.0003
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : SANDRA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO ROSA E OUTRO (S)
RECORRIDO : HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO (S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

EMENTA. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE ASSISTÊNCIA E RESPECTIVO DEFERIMENTO JUNTO AO SINDICATO DA CATEGORIA. Ausente a concomitância dos dois requisitos exigidos (benefício da Justiça Gratuita e a assistência por sindicato) - sendo imprescindível para este último a comprovação por documento no qual o sindicato confere ao empregado esse benefício -, não são devidos honorários assistenciais. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000760-59.2010.5.18.0005
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO : VALMIR DE SOUZA MELO
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO POR PARTE DA RECLAMADA. DESOBEDIÊNCIA À NORMA REGULAMENTAR. A partir da implementação da norma regulamentar que fixou os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada passa a ser obrigada a efetuar as avaliações periódicas de desempenho. Admitir o contrário implicaria no cerceio do direito obreiro por conta da inércia patronal. Recurso a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000760-38.2010.5.18.0012
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : MARIA CECÍLIA DA COSTA PIMENTEL
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTROS (S)
RECORRIDO : SIMONE MALISIA BORGES
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

EMENTA : RITO ORDINÁRIO. PETIÇÃO INICIAL. INEXIGIBILIDADE DE LIQUIDAÇÃO CADA PEDIDO DEDUZIDO NA EXORDIAL. A liquidação dos pedidos declinados em juízo somente se afigura exigível no procedimento sumaríssimo. Se o reclamante opta pelo rito ordinário, deduzindo ao menos um

dos pedidos acima do valor de 40 (quarenta) salários mínimos, tal opção há que prevalecer, não havendo razão para a extinção do feito sem julgamento do mérito. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinário, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e PAULO SÉRGIO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000901-63.2010.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO POR PARTE DA RECLAMADA. DESOBEDIÊNCIA À NORMA REGULAMENTAR. A partir da implementação da norma regulamentar que fixou os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada passa a ser obrigada a efetuar as avaliações periódicas de desempenho. Admitir o contrário implicaria no cerceio do direito obreiro por conta da inércia patronal. Recurso a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0000940-51.2010.5.18.0013
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : ANTONINO COSME DA SILVA
ADVOGADO (S) : FELIPE OLIVEIRA LIMA E OUTRO (S)
RECORRIDO : OUT DOOR PLUS LTDA. - ME
ADVOGADO (S) : ELBA REGINA DE LIMA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus de comprovar a alegação de fruição apenas parcial do intervalo intrajornada, de modo a desconstituir a presunção de veracidade dos cartões de ponto que registram o gozo integral da pausa intervalar (art. 818 da CLT).

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0001329-45.2010.5.18.0010
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : DEOTINO MARTINS CHAVES
ADVOGADO(S) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO POR PARTE DA RECLAMADA. DESOBEDIÊNCIA À NORMA REGULAMENTAR. A partir da implementação da norma regulamentar que fixou os critérios para a promoção por merecimento, a reclamada passa a ser obrigada a efetuar as avaliações periódicas de desempenho. Admitir o contrário implicaria no cerceio do direito obreiro por conta da inércia patronal. Recurso a que se dá parcial provimento.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS .Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-0001948-44.2010.5.18.0181
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO(S) : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTRO(S)
RECORRIDO : CLÁUDIO RODRIGUES DA MOTA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO DE DIREITOS PREVISTOS EM NORMA COGENTE. IMPOSSIBILIDADE. Nos termos da súmula nº 08 deste Regional "Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere". Afastada a validade das cláusulas insertas nas convenções coletivas, e restando atendidos os requisitos do § 2º do art. 58 do texto Consolidado, são devidas as horas itinerárias.

ACÓRDÃO :
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010(data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 0096900-56.2004.5.18.0009
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
ADVOGADO(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 1. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2. SALVADOR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO : A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO e, ainda, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, primeira parte, do CPC, nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 20 de outubro de 2010 (data do julgamento).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - RO - 0106200-32.2008.5.18.0161
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. VÂNIA MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : MARCOS ROSA OSTROWSKYJ E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. AVÍCOLA AGROFRANGO LTDA.
ADVOGADO(S) : DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. O laudo pericial foi conclusivo no sentido de que a autora sofreu lesões decorrentes de doença profissional (LER/DORT) em razão, exclusivamente, dos serviços prestados para a reclamada. Concluiu, ainda, que houve redução da capacidade laborativa e que referida incapacidade é permanente no membro superior direito. Assim, restando evidenciado o dano, o nexo causal e a culpa da reclamada, devida a indenização por danos morais.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamante e da Reclamada e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pela Reclamada, o Dr. Francisco José Gonçalves Costa.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 19 de outubro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0147800-82.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DECISÃO JUDICIAL. O fato de o desnível salarial ter origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma não impede o acolhimento de pedido de equiparação salarial, haja vista o disposto na Súmula 6, VI, do TST.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da primeira Reclamada (ATENTO) e da segunda (VIVO), este último apenas parcialmente, e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu a sugestão apresentada pela Desembargadora Elza Cândida da Silveira e pelo Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento, quanto ao valor dos honorários periciais. Presente na tribuna, pela ATENTO, o Dr. Fernando Augusto Paiva do Prado e Silva.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 19 de outubro de 2010).

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TRT-AR-0002216-59.2010.5.18.0000
Relator(a) : Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Autor(s) : ARNALDO ALVES DE ARAÚJO E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)
Réu(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Pelo r. despacho de fl. 827 foi concedido prazo às partes para informarem se se pretendiam produzir outras provas, especificando-as, caso positivo.
A ré manifestou-se à fl. 830 informando que "não pretende produzir outras provas nos autos em tela".
Os autores, a seu turno, requereram "a produção de prova testemunhal, documental, pericial e vistoria in locu". Aduz que a prova documental (PGR, PCMSO e LTCAT), são de observância obrigatória e dispõem sobre as condições de segurança oferecidas pela empresa; que a prova testemunhal visa comprovar as péssimas condições de higiene e segurança oferecidas pela Reclamada e a prova pericial (vários exames), visa investigar as causas do excesso de amônia no sangue.
Analiso.
A ação rescisória foi fundamentada nos incisos V, VI e IX do artigo 485 do CPC, pautando-se o pedido de rescisão da sentença nas alegações de que : "o juiz singular falhou na formulação de seu raciocínio, pois desconsiderou o quadro sintomático de dezenas de ex-trabalhadores da Reclamada" (fl. 07); a perícia determinada pelo juiz não poderia servir de fundamento para a rejeição do pedido de acidente de trabalho porque o perito não é especialista em medicina do trabalho(fl. 09), e também que o perito não solicitou exame de função hepática(fls.11/12).
Destarte, entendo que as provas requeridas são desnecessárias no caso, diante da causa de pedir, o que será fundamentado no momento oportuno.
Deixo de dar vista à ré dos documentos juntados pelos autores, porque também são desnecessários para a resolução do caso.
Assim, sendo suficientes as provas já produzidas, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista, sucessivamente, aos autores e à ré, por dez dias, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 22 de outubro de 2010.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT RO-0001918-55.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : CLEITON JOSÉ RODRIGUES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
Advogado(s) : WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado no RO-0000139-38.2010.5.18.0013, na sessão ordinária de julgamento realizada em 20/10/2010, que trata de matéria similar à constante do presente feito (multa do art. 477 da CLT em caso de atraso na homologação do TRCT), de ordem do Exmo. Desor. Relator, determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89 do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S1T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 25 de outubro de 2010.
RENATA EMÍDIO DOS SANTOS
Assessora de Desembargador

Secretaria da Primeira Turma, 25 de outubro de 2010.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS Nº 37/2010

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA : 03/11/2010(QUARTA-FEIRA)HORA : QUATORZE HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - RECURSO ORDINÁRIO

1.Processo RO-0104200-11.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ADENILSON GOMES TAVARES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

2.Processo RO-0224600-48.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. CENTROÁLCOOL S.A.
Advogado(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)

Recorrente(s) : 2. ABIDIEL AMORIM LIMA (ADESIVO)
Advogado(s) : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

3.Processo RO-0224900-76.2009.5.18.0081
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : EDIVAN DE SOUSA SILVA
Advogado(s) : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
Advogado(s) : LUÍS GUSTAVO NICOLI E OUTRO(S)

4.Processo RO-0000182-96.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOSÉ RIVONALDO DE LIMA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

5.Processo RO-0000251-31.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SEBASTIÃO RENATO DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

6.Processo RO-0000285-06.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOSÉ EMERSON MARQUES DE AMORIM
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

7.Processo RO-0000408-81.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JEFFERSON ANTÔNIO LATANZI
Advogado(s) : ROBERTO VAZ GONÇALVES

8.Processo RO-0000410-71.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. JOHNATAN DA SILVA TRINDADE
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

9.Processo RO-0000414-14.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. TELVANY DAS CHAGAS PEREIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

10.Processo RO-0000436-42.2010.5.18.0111
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : GIOVANNI MOREIRA ANDRADE
Advogado(s) : ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
Recorrido(s) : ADUBOS SUDOESTE LTDA.
Advogado(s) : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)

11.Processo RO-0000555-33.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

12.Processo RO-0000569-17.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. WESLEY DE JESUS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

13.Processo RO-0000599-05.2010.5.18.0052
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. RAFAEL JÚNIOR SILVA CARDOSO (ADESIVO)
Advogado(s) : REVAIR JOAQUIM DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. OS MESMOS

14.Processo RO-0000625-78.2010.5.18.0221
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : VALE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. - ME E OUTRO(S)
Advogado(s) : ALEXANDRE SOUTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ROSIMAR JARDIM DE MOURA
Advogado(s) : PAULO CÉSAR CARNEIRO DA SILVA

15.Processo RO-0000704-73.2010.5.18.0054
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. DORIVALDO DA SILVA BARROS
Advogado(s) : CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

16.Processo RO-0000776-13.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. JOSÉ AGRIPINO DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

17.Processo RO-0000843-75.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. GILBERTO LIMA DE SOUZA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

18.Processo RO-0001069-60.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARCELO BARONI FERREIRA
Advogado(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA

19.Processo RO-0001227-38.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : LUCIANO DA ROCHA LIRA
Advogado(s) : TEREZA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

20.Processo RO-0001277-64.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : MARCIO FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : LEOBERTO URIAS DE SOUSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA E OUTRO(S)

21.Processo RO-0001312-33.2010.5.18.0002
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOSUÉ SILVA PEREIRA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SILVA E SOUZA TERRAPLANAGEM LTDA.
Advogado(s) : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)

22.Processo RO-0001359-86.2010.5.18.0008
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS NETO
Advogado(s) : ELSON DE RIBAMAR FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELMO ENGENHARIA LTDA.
Advogado(s) : HELEN CRISTINA MELLO RODRIGUES E OUTRO(S)

23.Processo RO-0001364-20.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO MARCOS BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

24.Processo RO-0001454-68.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
Advogado(s) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ LUÍS CABRAL DA SILVA
Advogado(s) : ALEXANDER JOSÉ BUENO TELLES
Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - RECURSO ORDINÁRIO

25.Processo RO-0174200-13.2009.5.18.0141
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : UEDERSON GONÇALVES LOPES
Advogado(s) : RODRIGO RAMOS MARGON VAZ E OUTRO(S)

26.Processo RO-0000191-38.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VOITH HIDRO SERVICES LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO SECOLIN E OUTRO(S)
Recorrido(s) : DANIEL TEODORO DA SILVA
Advogado(s) : MARILIA ROSA NAHAS DE ANDRADE

27.Processo RO-0001152-59.2010.5.18.0082
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS VIP'S LTDA - EPP
Advogado(s) : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
Recorrido(s) : ADALGISA RIBEIRO DA CRUZ
Advogado(s) : FELIPE OLIVEIRA LIMA

28.Processo RO-0001368-42.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÉLIO JOSÉ ASSUNÇÃO
Advogado(s) : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

29.Processo RO-0001447-36.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s) : ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
Recorrido(s) : 2. N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
Advogado(s) : SÍLVIA RIBEIRO LEÃO
Recorrido(s) : 3. EFIKAS INDUSTRIAL LTDA. - ME
Advogado(s) : ARIOVALDO LOPES MACHADO E OUTRO(S)

30.Processo RO-0001496-80.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA
Advogado(s) : KELSON SOUZA VILARINHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NANCI MORAIS
Advogado(s) : DANILLO VIEIRA MORAES E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - RECURSO ORDINÁRIO

31.Processo RO-0188400-18.2009.5.18.0111
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. COSAN CENTRO OESTE S.A. AÇUCAR E ALCOOL
Advogado(s) : DJANE HEIRY RAMOS DINIZ E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ADRIANO DA SILVA BARBOSA
Advogado(s) : MOACIR SILVA PAPACOSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

32.Processo RO-0000470-44.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JOSÉ MARCOS GONÇALVES
Advogado(s) : SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
Recorrido(s) : SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

33.Processo RO-0001076-60.2010.5.18.0009
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
Recorrido(s) : FLAVIANE DE OLIVEIRA MAGALHÃES
Advogado(s) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

34.Processo RO-0001497-25.2010.5.18.0082
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS IDUSTRIALIZADOS S.A.
Advogado(s) : ANA CLÁUDIA DA SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ NUNES ARAÚJO
Advogado(s) : ILTON MARTINS DA SILVA E OUTRO(S)

35.Processo RO-0001529-70.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : LUCAS LIMA DA SILVA
Advogado(s) : VALDELY DE SOUSA FERREIRA

36.Processo RO-0001576-44.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : DAVID DE CARVALHO OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

37.Processo RO-0001591-10.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : LUZINERES FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

38.Processo RO-0001723-70.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA..
Advogado(s) : LILIANE PEREIRA DE LIMA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSIAS DA SILVA NAZÁRIO
Advogado(s) : RODRIGO CARRARA GIL E OUTRO(S)

RITO ORDINÁRIO

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO

39.Processo AIRO/RO-0052100-26.2009.5.18.0054
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante/Recorrido : GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
Advogado(s) : RENATO RODRIGUES CARVALHO E OUTRO(S)
Agravado/Recorrente : MARIA DE FÁTIMA BARBOSA
Advogado(s) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
Observação : TRAMITANDO JUNTOS COM RO

40.Processo AIRO-0217001-34.2009.5.18.0111
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : SILVANDO D'ARIMATEA LIMA
Advogado(s) : PRESLEY OLIVEIRA GOMES E OUTRO(S)
Agravado(s) : CLÁUDIO ALVES DA SILVA
Advogado(s) : ANTÔNIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

41.Processo AP-0008300-16.2005.5.18.0012
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : JOHNATHAN XAVIER DE OLIVEIRA
Advogado(s) : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTRO(S)
Agravado(s) : ROGÉRIO RODRIGUES CHAVEIRO

42.Processo AP-0034800-48.2007.5.18.0013
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA
Advogado(s) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)

43.Processo AP-0129900-80.2008.5.18.0082
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)

Agravado(s) : LUIZ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

44.Processo AP-0157500-70.2008.5.18.0181
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
Advogado(s) : JAIRO FALEIRO DA SILVA
Agravado(s) : HEIRUXA MODESTO
Advogado(s) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)

45.Processo AP-0103000-57.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Agravante(s) : RAIMUNDO VILANOVA E OUTRO(S)
Advogado(s) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS

III - RECURSO ORDINÁRIO

46.Processo RO-0107100-92.2008.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. OTACÍLIO DA SILVA LEITE
Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

47.Processo RO-0012800-73.2009.5.18.0081
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
Advogado(s) : LÚCIO JOSÉ DA SILVA
Recorrente(s) : 2. MÁRCIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

48.Processo RO-0126400-94.2009.5.18.0009
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ALESSANDRA OLIVEIRA MACHADO
Advogado(s) : IRON FONSECA DE BRITO E OUTRO(S)

49.Processo RO-0127400-26.2009.5.18.0011
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. VALDIVINO MANOEL DE SIQUEIRA (ADESIVO)
Advogado(s) : HEBERT BATISTA ALVES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

50.Processo RO-0136100-15.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : SURAYA MAMEDE SULAIMEN
Advogado(s) : DIADIMAR GOMES
Recorrido(s) : GHS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s) : SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO E OUTRO(S)

51.Processo RO-0136800-39.2009.5.18.0181
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : WANDERSON INÁCIO MOREIRA DA CRUZ
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

52.Processo RO-0162700-79.2009.5.18.0001
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. LUIZ FERNANDO DA SILVA RAIOL
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA.
Advogado(s) : TELÊMACO BRANDÃO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

53.Processo RO-0197500-84.2009.5.18.0082
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : CHANCELLER LAVANDERIA LTDA.
Advogado(s) : CAROLINA MARTINS BARBOSA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOANES ARAÚJO CANANÉIA
Advogado(s) : ALINE RODRIGUES MOTA E OUTRO(S)

54.Processo RO-0207800-51.2009.5.18.0003
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. KAMILA DA SILVA FIDELIX
Advogado(s) : VANESSA KRISTINA GOMES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
Advogado(s) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

55.Processo RO-0221100-74.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RODRIGO DE SOUZA SILVA
Advogado(s) : RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR E OUTRO(S)

56.Processo RO-0247800-87.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : VIRGILINA BARBOSA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

57.Processo RO-0253800-09.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JOÃO BATISTA SOARES
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

58.Processo RO-0268400-32.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ENIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

59.Processo RO-0000005-35.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : LEANDRO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

60.Processo RO-0000223-60.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC
Advogado(s) : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARLENE SOARES DE AZEVEDO
Advogado(s) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

61.Processo RO-0000359-48.2010.5.18.0009
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : VALDECY CARNEIRO RODRIGUES
Advogado(s) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

62.Processo RO-0000534-30.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : NELSON MATIAS DA SILVA
Advogado(s) : BRUNA NOGUEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. BRASIL TELCOM S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

63.Processo RO-0000645-92.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CLÁUDIO LOURENÇO DO NASCIMENTO
Advogado(s) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
Observação : Julgamento suspenso aguardando decisão de Incidente de Uniformização de Jurisprudência

64.Processo RO-0000724-20.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : PAULO GERALDO FREITAS DOS SANTOS
Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

65.Processo RO-0000772-67.2010.5.18.0007
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(s) : 1. VERA LÚCIA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

66.Processo RO-0000821-71.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : TARCIO LORRANN GOMES PEREIRA
Advogado(s) : TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MINERVA S.A.
Advogado(s) : GUSTAVO GALHARDO E OUTRO(S)

67.Processo RO-0000831-18.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. RONAIR MARCELINO BESSA
Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : WELLYNGTON BROETTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

68.Processo RO-0000907-64.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOAQUINA DE SOUZA PACHECO
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)

69.Processo RO-0000941-17.2010.5.18.0181
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. ANTÔNIO VALDIVINO DE LIMA
Advogado(s) : CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
Advogado(s) : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AGRAVO DE PETIÇÃO
70.Processo AIAP-0228300-72.2008.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : B.U.G. IDIOMAS LTDA.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS DE SOUZA E OUTRO(S)
Agravado(s) : SÔNIA BEATRIZ RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)

II - AGRAVO DE PETIÇÃO

71.Processo AP-0123300-89.2008.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : MULTI MÓVEIS LTDA. - ME
Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
Agravado(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS

72.Processo AP-0186400-21.2008.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : MARIZON ROSA DE MOTA
Advogado(s) : FELICIANO FRANCO MAMEDE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. ROSANE COSTA TURANO
Advogado(s) : CAMILA DE PAIVA JORGE E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ÁLCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

73.Processo AP-0217400-75.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
Advogado(s) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
Agravado(s) : 1. JBS S.A. E OUTRO(S)
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO(S)
Advogado(s) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)

74.Processo AP-0236000-62.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Agravante(s) : JOÃO VAN ASS
Advogado(s) : VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS E OUTRO(S)
Agravado(s) : JOÃO BATISTA CONSENTINI FILHO
Advogado(s) : CRISTIANO SILVEIRA DAMASCENO
Observação : Autos com vista à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

III - RECURSO ORDINÁRIO

75.Processo RO-0180800-94.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PETERSON MARTINS DE SOUZA BATISTA DA SILVA (ADESIVO)
Advogado(s) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

76.Processo RO-0000107-69.2010.5.18.0001
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ELIAS DE OLIVEIRA PENA
Advogado(s) : CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA E OUTRO(S)

77.Processo RO-0000229-43.2010.5.18.0111
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : RIO VERDINHO ENERGIA S.A.
Advogado(s) : SAMI ABRÃO HELOU E OUTRO(S)
Recorrido(s) : VALDENIR OLIVEIRA DE SOUZA
Advogado(s) : WEIDER BATISTA GONÇALVES E OUTRO(S)

78.Processo RO-0000232-34.2010.5.18.0002
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Recorrido(s) : JOSÉ MESSIAS DIAS
Advogado(s) : GRACE MARIA BARROS DE SÁ E OUTRO(S)

79.Processo RO-0000581-34.2010.5.18.0003
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JUCIÊ BARBOSA DIAS
Advogado(s) : RENATO FONSECA CHIALASTRI E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
Advogado(s) : ADRIAN NEY LOUZA SALLUM E OUTRO(S)

80.Processo RO-0000688-75.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIANE BEZERRA SILVA
Advogado(s) : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
Recorrente(s) : 3. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

81.Processo RO-0000719-77.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ADEMIR FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR E OUTRO(S)

82.Processo RO-0000828-77.2010.5.18.0241
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : CÉLIO BENTO DA SILVA
Advogado(s) : VALÉRIA JÁCOME COSTA
Recorrido(s) : 1. SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
Advogado(s) : FERNANDO DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. SITRAN EMPRESA DE SEGURANCA LTDA.
Advogado(s) : GLAICON CORTÊS BARBOSA E OUTRO(S)

83.Processo RO-0000869-53.2010.5.18.0141
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VALDEON FERREIRA DA SILVA
Advogado(s) : JOSÉ PAULO FERREIRA JÚNIOR E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ATS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(s) : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA LEÃO E OUTRO(S)

84.Processo RO-0000932-95.2010.5.18.0006
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : DALBA MAXIMIANO MOREIRA
Advogado(s) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
Advogado(s) : MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA E OUTRO(S)

85.Processo RO-0001106-86.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG
Advogado(s) : RENATA MACHADO E SILVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : JOSÉ DA ROCHA SANTIAGO
Advogado(s) : NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR E OUTRO(S)

86.Processo RO-0001282-71.2010.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : ELAINE COSTA E SILVA
Advogado(s) : MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
Recorrido(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)

87.Processo RO-0001366-66.2010.5.18.0012
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(s) : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : REGIANE PEREIRA DE MELO LIMA
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA

88.Processo RO-0001368-33.2010.5.18.0013
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s) : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RONIO SÉRGIO DE ASSIS
Advogado(s) : ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA E OUTRO(S)

89.Processo RO-0001407-42.2010.5.18.0009
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : VAGNER ALVES CLAUDINO
Advogado(s) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

I - AGRAVO DE PETIÇÃO

90.Processo AP-0025300-88.2005.5.18.0251
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : ERLITO CORRÊA DUQUE
Advogado(s) : JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)
Agravado(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(s) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)

91.Processo AP-0069800-13.2005.5.18.0003
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. LUCIANO ARTELINO DE SOUSA
Agravado(s) : 2. NUNES E VINICIUS LTDA.

92.Processo AP-0088100-26.2005.5.18.0002
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Procurador(a) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. GERALDO MOIZÉS DE OLIVEIRA
Advogado(s) : MARCOS CAETANO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. WELLINTON GONÇALVES BARROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : ROGÉRIO PAZ LIMA
Agravado(s) : 3. ROBERTO MOREIRA DA COSTA

93.Processo AP-0120700-40.2007.5.18.0161
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Procurador(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
Agravado(s) : 1. PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.
Advogado(s) : MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
Agravado(s) : 2. EXPEDITO SILVAL SOBRINHO

94.Processo AP-0050700-85.2008.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Agravante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
Agravado(s) : SILOMAR DOS SANTOS
Advogado(s) : ODACIR MARTINS SANTEIRO E OUTRO(S)

II - RECURSO ORDINÁRIO

95.Processo RO-0129000-27.2009.5.18.0191
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(s) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MIGUEL HONÓRIO BATISTA
Advogado(s) : GEDIANE FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)

96.Processo RO-0168800-17.2009.5.18.0012
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. FLAUSE MARIA GOMES
Advogado(s) : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. PROBANK S.A.
Advogado(s) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

97.Processo RO-0195400-90.2009.5.18.0007
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. LUCIANO CARNEIRO DE QUEIROZ
Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
Recorrente(s) : 2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
Advogado(s) : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

98.Processo RO-0240800-36.2009.5.18.0005
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : 1. SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
Advogado(s) : CAIO EDUARDO DE SOUSA MOREIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LUCAS CARNEIRO ALVES
Advogado(s) : MÔNICA CRISTINA MARTINS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

99.Processo RO-0001192-81.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : MARÍLIO ALMEIDA SILVA
Advogado(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)

100.Processo RO-0001339-47.2010.5.18.0121
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Recorrente(s) : BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : RODRIGO ROSA DE SOUSA
Advogado(s) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)

Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

I - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

101.Processo ED-RO-0000300-89.2010.5.18.0161
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : PROBANK S.A.
Advogado(s) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. MARIANA GUIMARÃES ROCHA
Advogado(s) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(s) : VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA E OUTRO(S)

OBSERVAÇÃO : O julgamento dos processos desta pauta, que não se realizar na sessão a que se refere, fica adiado para as sessões que se seguirem, independentemente de nova publicação; II – A inscrição para sustentação oral deverá ser feita, na Secretaria da Primeira Turma, 1º andar, sala 105, até 30 minutos antes do início da sessão (art. 51, parte final, do Regimento Interno do Tribunal).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Secretaria da 1ª Turma, 21 de outubro de 2010.

CELSO ALVES DE MOURA
Coordenador da Secretaria da Primeira Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

PROCESSO TRT - RO - 0001218-61.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : VALTERSON DA CONCEIÇÃO ALVES
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA
RECORRENTE(S) : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO(S) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

O reclamante interpôs recurso ordinário às fls. 325/343, insurgindo-se contra a r. sentença de primeira instância em relação aos tópicos que indica.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a reclamada não foi intimada para a eventual apresentação de contrarrazões.
Assim, de ordem, determino o envio dos autos à Secretaria desta Turma para que providencie a ciência da reclamada acerca do recurso ordinário apresentado pelo autor.
Goiânia-GO, 21 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Ricardo Matias Pinheiro
Assessor do Desembargador

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo ED-RO-0208000-31.2009.5.18.0012
Embargante(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S) (ADESIVO)
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s) : ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s) : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Tendo em vista a possibilidade de atribuição de efeito modificativo ao julgado, intime-se o reclamante para, em cinco dias, caso queira, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pela reclamada.
À S3T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 22 de outubro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-0239700-46.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : DANIEL CHRIST MORAIS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DECISÃO JUDICIAL. O fato de o desnível salarial ter origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma não impede o acolhimento de pedido de equiparação salarial, haja vista o disposto na Súmula 6, VI, do TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu a sugestão de alteração da ementa, quanto à equiparação salarial, apresentada pela Desembargadora Elza Cândida da Silveira e pelo Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento. Presente na tribuna, pela ATENTO, o Dr. Fernando Augusto paiva do Prado e Silva, cujo pedido de juntada de substabelecimento foi deferido. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de outubro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001302-53.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEIDE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DECISÃO JUDICIAL. O fato de o desnível salarial ter origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma não impede o acolhimento de pedido de equiparação salarial, haja vista o disposto na Súmula 6, VI, do TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu integralmente do recurso da segunda Reclamada (VIVO) e parcialmente do recurso da primeira (ATENTO) e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu a sugestão de alteração da ementa, quanto à equiparação salarial, apresentada pela Desembargadora Elza Cândida da Silveira e pelo Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento. Presente na tribuna, pela ATENTO, o Dr. Fernando Augusto paiva do Prado e Silva. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de outubro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO RO-0001431-61.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : RODRIGO NETTO SILVA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DECISÃO JUDICIAL. O fato de o desnível salarial ter origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma não impede o acolhimento de pedido de equiparação salarial, haja vista o disposto na Súmula 6, VI, do TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença da Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu a sugestão de alteração da ementa, quanto à equiparação salarial, apresentada pela Desembargadora Elza Cândida da Silveira e pelo Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento. Presente na tribuna, pela ATENTO, o Dr. Fernando Augusto paiva do Prado e Silva. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 19 de outubro de 2010. (data do julgamento).

Goiânia, 25 de outubro de 2010 - ACÓRDÃOS

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.024/2010 RTOrd 01 1.002/2010 INI 04/11/2010 13:50 ORD. N N
JHOSY MORAIS ROSA
BANCO ITAÚ S.A.

04.032/2010 CartPrec 04 1.012/2010 ORD. N N
SEBASTIÃO VIEIRA CARVALHAES
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

04.033/2010 RTOrd 03 1.016/2010 UNA 16/11/2010 14:00 ORD. N N
YGOR AIRES BRITO ((62)3313-4214)
IGOR BEZERRA FERREIRA

ADVOGADO(A): ANGELMA AUGUSTO DE OLIVEIRA
04.022/2010 RTSum 02 1.012/2010 UNA 04/11/2010 14:10 SUM. N N
VANUSA LÚZIA DE MIRANDA LOURENDO
TÊXTIL SENA LTDA.

ADVOGADO(A): HAMILTON DE OLIVEIRA
04.020/2010 RTSum 03 1.014/2010 UNA 04/11/2010 13:10 SUM. N N

ANA HOLANDA CAVALCANTE
ITAMARATY HOTÉIS LTDA.

04.021/2010 RTOrd 02 1.011/2010 UNA 10/11/2010 14:30 ORD. N N
MIRIAM BEATRIZ CINTRA
BECO DA LUA BAR E RESTAURANTE + 001

ADVOGADO(A): JANE LÔBO GOMES DE SOUSA
04.026/2010 RTSum 01 1.003/2010 UNA 11/11/2010 13:30 SUM. N N
DIMAS DA ROCHA
NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.

04.027/2010 RTSum 03 1.015/2010 UNA 04/11/2010 13:20 SUM. N N
PAULO CÉSAR BICUDO DA ROCHA
NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.

04.028/2010 RTSum 02 1.014/2010 UNA 08/11/2010 13:10 SUM. N N
CLÁUDIO ROBERTO DA ROCHA
NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.

04.029/2010 RTSum 04 1.011/2010 UNA 08/11/2010 14:30 SUM. N N
DORVANDO DOMINGOS PEIXOTO
NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.

04.030/2010 RTSum 01 1.004/2010 UNA 11/11/2010 14:00 SUM. N N
JÂNIO PESSOA DE ABAIXANOR DIAS
NP - NOTEMPER EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
04.019/2010 CartPrec 01 1.001/2010 ORD. N N
JOSÉ MARCOS MOTA DOS SANTOS
CONSTRUTORA E INCORPORADORA RC LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES
04.025/2010 RTSum 04 1.010/2010 UNA 08/11/2010 14:45 SUM. N N
ETEMÍLSON BISPO DA SILVA
IVALCRENIA BOA SORTE XAVIER - ME + 001

ADVOGADO(A): LUCAS HENRIQUE FREIRE
04.034/2010 RTSum 03 1.017/2010 UNA 04/11/2010 13:30 SUM. S N
VIVIANE BONFIM RIBEIRO
MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
04.031/2010 RTOrd 01 1.005/2010 INI 04/11/2010 14:20 ORD. S N
SIDNEY PEREIRA REZENDE
CERÂMICA DIVINO PAI ETERNO - CERÂMICA ESPERANÇA + 001
ADVOGADO(A): WELLINGTON CALDAS DOS SANTOS
04.023/2010 ET 02 1.013/2010 ORD. S N
ELEUZA OLINDA DE CASTRO
JOELMA DE MORAIS MONTEIRO VIEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.323/2010 CartPrec 02 2.165/2010 ORD. N N
MARCOS ANTONIO LOPES
MEIREVONI MOURA SILVA + 001

04.324/2010 CartPrec 01 2.167/2010 ORD. N N
JOSÉ CICERO DOS SANTOS SILVA
CÉZAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

04.325/2010 CartPrec 02 2.166/2010 ORD. N N
NOLETO DE CARVALHO RIOS
CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS

ADVOGADO(A): ANDREIA GUIMARÃES NUNES
04.321/2010 RTOrd 02 2.164/2010 INI 11/11/2010 08:30 ORD. N N
SILMAR ARAÚJO SILVA
ARG LTDA.

04.322/2010 RTOrd 01 2.166/2010 UNA 17/01/2011 15:05 ORD. N N
EVANGELHO TOMÉ DA CONCEIÇÃO
ARG LTDA.

ADVOGADO(A): CLÁUDIA PAIVA BERNARDES
04.312/2010 RTOrd 02 2.159/2010 INI 10/11/2010 13:30 ORD. N N
MAYCON DIAS RODRIGUES DE ALMEIDA
COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
04.311/2010 RTSum 01 2.161/2010 UNA 10/11/2010 13:40 SUM. N N
DJANE FRANCISCA CAMPOS SILVA
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
04.318/2010 RTSum 01 2.165/2010 UNA 10/11/2010 14:20 SUM. N N
EDIVALDO PRATIS DE ARAÚJO
TRANSPORTADORA CONCORD LTDA.

04.319/2010 RTOrd 02 2.162/2010 INI 11/11/2010 08:20 ORD. N N
EDIVALDO PRATIS DE ARAÚJO
EXPRESSO MUNARETO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
04.313/2010 RTOrd 01 2.162/2010 UNA 17/01/2011 11:30 ORD. N N
ALESSANDRA DE SOUZA GONDIM
HOSPITAL SÃO BERNARDO LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS
04.317/2010 RTSum 02 2.161/2010 UNA 11/11/2010 14:20 SUM. N N
ANTÔNIA NUNES DA SILVA CARVALHO
EDSON DA COSTA SANTOS (RECICLAGEM DO EDSON)

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
04.310/2010 RTSum 02 2.158/2010 UNA 10/11/2010 09:10 SUM. N N
ADRIANA COSTA DA SILVA
CLEUSIMAR LUIZ RABELO

ADVOGADO(A): MAYKON FERREIRA ABOULHOSN
04.315/2010 RTOrd 01 2.163/2010 UNA 17/01/2011 14:40 ORD. N N
LUCAS NOGUEIRA PAIXÃO
SKKAY BLUE

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA
04.314/2010 RTSum 02 2.160/2010 UNA 11/11/2010 14:00 SUM. N N
LEYCI PIRES ROSA
GESSICA CARDOSO BORGES LTDA. (NOME FANTASIA CANTO DA MODA) + 001

ADVOGADO(A): RAFAEL PEREIRA NAUFEL
04.326/2010 RTSum 01 2.168/2010 UNA 10/11/2010 14:40 SUM. N N
PEDRO BRAZ DE JESUS
AZEVEDO CONTROLES E SERVIÇOS DE APOIO A FRIGORIFICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
04.316/2010 RTSum 01 2.164/2010 UNA 10/11/2010 14:00 SUM. N N
EDIVALDO LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
04.320/2010 RTSum 02 2.163/2010 UNA 11/11/2010 14:40 SUM. N N
JHONATHAN BATISTA SATELITE
P7 INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.514/2010 CartPrec 01 1.496/2010 ORD. N N
REGINA PAULA CRUVINEL REZENDE DE SOUZA
MAX LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.

01.516/2010 CartPrec 01 1.498/2010 ORD. N N
LUIZ CARLOS FLORES
PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.

01.525/2010 CartPrec 01 1.507/2010 ORD. N N
LENI RIBEIRO CASALINI
LUCIANA ALVES VIANA

ADVOGADO(A): BONNY MELLO
01.521/2010 RTOrd 01 1.503/2010 UNA 25/11/2010 10:30 ORD. N N
JUNIO AGNALDO SANTANA BARBOZA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PARQUE DAS ÁGUAS QUENTES

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
01.506/2010 RTOrd 01 1.488/2010 UNA 24/11/2010 16:00 ORD. N N
FRANKLIN DELANO ALENCAR SILVA
COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

01.510/2010 RTSum 01 1.492/2010 UNA 04/11/2010 08:00 SUM. N N
GERLAINE PIRES
ELIANE CRIAÇÕES

01.513/2010 RTSum 01 1.495/2010 UNA 04/11/2010 09:30 SUM. N N
KEILIANE CRISTINA SILVA
ARMAZÉM BAR E RESTAURANTE

ADVOGADO(A): FERNANDO PEDRO DA SILVA
01.522/2010 RTOrd 01 1.504/2010 UNA 25/11/2010 10:00 ORD. N N
ROGERIO VIANA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA COSTA MACHADO LTDA.

ADVOGADO(A): GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA
01.512/2010 RTSum 01 1.494/2010 UNA 04/11/2010 09:00 SUM. N N
GLAUCIA DO NASCIMENTO FORZANI
MEDITERRANÉ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

01.520/2010 RTSum 01 1.502/2010 UNA 08/11/2010 13:00 SUM. N N
ROMÉRIO DE MEDEIROS PEREIRA
PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
01.517/2010 CartPrec 01 1.499/2010 ORD. N N
WILLIAN DA SILVA NASCIMENTO
CENTRAL ENERGÉTICA MORRINHOS S.A.

ADVOGADO(A): NELSON COE NETO
01.523/2010 RTOrd 01 1.505/2010 UNA 29/11/2010 16:00 ORD. N N
GEUTE SILVA DE SOUSA
ARCA ELETRON ELETRIFICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRICK WEILER BEVILAQUA
01.524/2010 RTOrd 01 1.506/2010 UNA 29/11/2010 15:30 ORD. N N
DIÓGENES EURÍPEDES DA SILVA
DISTRIBUIDORA CERRADÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL RODRIGUES SOUSA
01.518/2010 RTSum 01 1.500/2010 UNA 08/11/2010 14:00 SUM. N N
WAGNER PATRICK INÁCIO DE MORAIS
COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SANTA CLARA LTDA.

01.519/2010 RTSum 01 1.501/2010 UNA 08/11/2010 13:30 SUM. N N
FABIANA DOS SANTOS LEITE SILVA
COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SANTA CLARA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
01.507/2010 RTOrd 01 1.489/2010 UNA 24/11/2010 15:30 ORD. N N
ARNALDO VIEIRA DA COSTA
HJR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

01.508/2010 RTOrd 01 1.490/2010 UNA 25/11/2010 11:00 ORD. N N
SILVIO XAVIER DE SOUZA
CRN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

01.511/2010 RTSum 01 1.493/2010 UNA 04/11/2010 08:30 SUM. N N
ANDERSON DE OLIVEIRA
AM ALUMINIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO NATAL MARTINS
01.509/2010 RTSum 01 1.491/2010 UNA 08/11/2010 14:30 SUM. N N
MARCOS BENEDITO MOREIRA
SÃO JUDAS TADEU DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
01.515/2010 CartPrec 01 1.497/2010 ORD. N N
LIDIANE PEREIRA DOS SANTOS
PITE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANDRÉ DOS REIS GONÇALVES
01.564/2010 ConPag 01 1.540/2010 UNA 10/11/2010 16:00 ORD. N N
BARBOSA E ANDRADE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA.
GEREMIAS ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROCHA SANTOS
01.563/2010 RTOrd 01 1.539/2010 UNA 17/11/2010 15:30 ORD. N N
JOÃO MARTINS DOS ANJOS
EIT - INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.

ADVOGADO(A): FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
01.559/2010 RTSum 01 1.535/2010 UNA 08/11/2010 15:30 SUM. N N
JUSTINO ANTONIO FERREIRA JUNIOR
DICEBEL - BENEFICIAMENTO DE CEREAIS E COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS EM GERAL LTDA.
01.560/2010 RTSum 01 1.536/2010 UNA 09/11/2010 16:30 SUM. N N
ISRAEL MEDRADO DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.561/2010 RTSum 01 1.537/2010 UNA 08/11/2010 15:15 SUM. N N
VIVIAN ALCÂNTARA
FOTO STUDIO "S"

ADVOGADO(A): JOAO COELHO DE MESQUITA
01.562/2010 RTOrd 01 1.538/2010 UNA 17/11/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ ADEILTON ALVES DE SOUZA
GOMES E BASTOS CONSTRUÇOES LTDA. + 001

01.565/2010 RTSum 01 1.541/2010 UNA 17/11/2010 15:15 SUM. N N
JANIO ALVES VIEIRA
GOMES E BASTOS CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
06.699/2010 RTSum 01 6.687/2010 UNA 29/11/2010 13:40 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA RODRIGUES
CONSTRUTORA CARAYBA LTDA.

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
06.723/2010 RTOrd 01 6.711/2010 UNA 23/11/2010 15:20 ORD. N N
ROGÉRIO ALENCAR DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
06.710/2010 RTSum 01 6.698/2010 UNA 07/02/2011 15:20 SUM. N N
JARDEL SOARES FERNANDES
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO E CORRÊA

06.719/2010 RTOrd 01 6.707/2010 UNA 07/02/2011 15:40 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS SILVA
JUAREZ PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
06.698/2010 RTSum 01 6.686/2010 UNA 03/02/2011 09:25 SUM. N N
FLORIDALVO MASCARENHAS BISPO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.702/2010 RTSum 01 6.690/2010 UNA 03/02/2011 09:30 SUM. N N
MARIA FÉLIX DOS SANTOS SOBRINHO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.706/2010 RTSum 01 6.694/2010 UNA 03/02/2011 09:35 SUM. N N
DIRCEU ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.707/2010 RTSum 01 6.695/2010 UNA 03/02/2011 09:40 SUM. N N
JOSÉ COELHO RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.708/2010 RTSum 01 6.696/2010 UNA 03/02/2011 09:45 SUM. N N
EDILSON BATISTA DA SIVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.709/2010 RTSum 01 6.697/2010 UNA 03/02/2011 09:50 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DE SOUSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.711/2010 RTSum 01 6.699/2010 UNA 03/02/2011 09:55 SUM. N N
MARIA DE JESUS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.712/2010 RTSum 01 6.700/2010 UNA 03/02/2011 10:00 SUM. N N
MANOELITO JESUS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.713/2010 RTSum 01 6.701/2010 UNA 03/02/2011 10:05 SUM. N N
GERALDA MARIA DE JESUS SILVA E SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.714/2010 RTSum 01 6.702/2010 UNA 03/02/2011 10:10 SUM. N N
NAZARENO VENÂNCIO XAVIER
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.715/2010 RTSum 01 6.703/2010 UNA 03/02/2011 10:15 SUM. N N
LEONDES RODRIGUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.716/2010 RTSum 01 6.704/2010 UNA 03/02/2011 10:20 SUM. N N
DONISLEY DOS REIS SACRAMENTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.717/2010 RTSum 01 6.705/2010 UNA 03/02/2011 10:25 SUM. N N
ARISMÁRIO ALVES DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.718/2010 RTSum 01 6.706/2010 UNA 03/02/2011 10:30 SUM. N N
JOÃO RAMOS ARAÚJO COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.720/2010 RTSum 01 6.708/2010 UNA 03/02/2011 10:35 SUM. N N
PEDRO GAMA VIEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.721/2010 RTSum 01 6.709/2010 UNA 03/02/2011 10:40 SUM. N N
HORTALAIA DE SOUZA VAZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

06.722/2010 RTSum 01 6.710/2010 UNA 03/02/2011 10:45 SUM. N N
LUZIA MARIA MANOEL DA SILVA SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
06.700/2010 RTSum 01 6.688/2010 UNA 18/11/2010 10:45 SUM. N N
JESUS APARECIDO MIRANDA
JALLES MACHADO S/A

06.701/2010 RTSum 01 6.689/2010 UNA 18/11/2010 10:48 SUM. N N
EDSON MILTON SANTOS MOTA
JALLES MACHADO S/A

06.703/2010 RTSum 01 6.691/2010 UNA 18/11/2010 10:55 SUM. N N
VICENTE DE PAULO PEREIRA
JALLES MACHADO S/A

06.704/2010 RTSum 01 6.692/2010 UNA 18/11/2010 11:05 SUM. N N
JOVERCI DE SOUSA SANTOS
JALLES MACHADO S/A

06.705/2010 RTSum 01 6.693/2010 UNA 18/11/2010 11:20 SUM. N N
CRESIOMAR TAVARES VIEIRA
BICHAMM CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 26

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

26.191/2010 ACP 07 2.028/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABLHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIÃO
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.

26.266/2010 ACP 12 2.029/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PUBLICAR DO BRASIL - LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.

26.341/2010 RTSum 04 2.020/2010 UNA 17/11/2010 14:00 SUM. N N
FABIO MARTINS SILVA DE JESUS
EPASA ENG. PAV. E SANEAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
26.279/2010 RTSum 09 2.026/2010 UNA 09/11/2010 13:15 SUM. N N
CLAUDIOVANE MESSIAS DA SILVA
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
26.206/2010 RTSum 06 2.017/2010 SUM. N N
JOSÉ RONALDO GOMES
AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

26.287/2010 RTSum 05 2.025/2010 UNA 18/11/2010 10:00 SUM. N N
JARIO SILVA DOS SANTOS
AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALDEMIR LEÃO DA SILVA
26.183/2010 RTSum 02 2.031/2010 UNA 09/11/2010 10:15 SUM. N N
GILVALDO PINHEIRO DE ALMEIDA JUNIOR
VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
26.280/2010 RTOrd 12 2.031/2010 ORD. N N
JOSILENE DA COSTA MARINHO
TOTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): AMANDA MATOS DA SILVA ROSA
26.244/2010 RTSum 10 2.016/2010 UNA 08/11/2010 09:15 SUM. N N
PATRÍCIA MORAIS DE ARAÚJO
CERRADO COMUNICAÇÕES + 001

ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
26.253/2010 RTOrd 13 2.029/2010 INI 17/11/2010 08:20 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
ITAU UNIBANCO S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS
26.202/2010 ET 09 2.019/2010 ORD. S N
ALESSANDRO FRANCHIN PIZZOLATTO
ROSILENE SIQUEIRA FELIX

ADVOGADO(A): ANA VÍVIAN SANTANA DO NASCIMENTO
26.182/2010 RTSum 09 2.017/2010 UNA 09/11/2010 14:00 SUM. N N
LUIZ ANTÔNIO BORGES JÚNIOR
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
26.179/2010 RTSum 05 2.017/2010 UNA 09/11/2010 13:45 SUM. N N
ANAILSON PEREIRA DA SILVA
GAFISA S.A.

26.180/2010 RTSum 10 2.012/2010 UNA 08/11/2010 08:45 SUM. N N
JOCENILDO ROBERTO CAETANO
GAFISA S.A.

26.181/2010 RTSum 08 2.035/2010 UNA 08/11/2010 08:40 SUM. N N
FABIO RODRIGUE DE AQUINO
GAFISA S.A.

26.187/2010 RTSum 12 2.024/2010 SUM. N N
LAILTON CARMO DO NASCIMENTO
GAFISA S.A.

26.188/2010 RTSum 04 2.013/2010 UNA 16/11/2010 13:30 SUM. N N
HEITOR DOUGLAS ARAUJO DE OLIVEIRA
GAFISA S.A.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
26.264/2010 RTOrd 10 2.017/2010 UNA 11/11/2010 10:30 ORD. S N
MANOEL CARLOS SANTOS GOMES
CMC CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
26.208/2010 RTSum 07 2.029/2010 UNA 11/11/2010 14:00 SUM. N N
WAGNER GONÇALVES
FABRÍCIO ORNELA LEITÃO SILVA

26.213/2010 RTOrd 10 2.014/2010 UNA 10/11/2010 15:20 ORD. N N
JOSEFA RIBEIRO MASCARENHAS
CARLA ELIZABETH DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
26.230/2010 RTSum 11 2.031/2010 UNA 17/11/2010 13:45 SUM. N N
LORENA BARBOSA DA SILVA
OLIVEIRA CARVALHO ESTAMPARIA LTDA.

26.232/2010 RTSum 03 2.021/2010 UNA 24/11/2010 15:20 SUM. N N
ADÉRITO SCHNEIDER ALENCAR E TÁVORA
UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
26.238/2010 RTSum 05 2.022/2010 UNA 18/11/2010 09:30 SUM. N N
ABIMAEL GOMES DOS SANTOS
SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS GUSTAVO PEREIRA
26.190/2010 RTSum 11 2.028/2010 UNA 17/11/2010 13:30 SUM. N N
ISANA GLEYCE SANTOS
EMPREZARIAL TELECOM REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS LUIZ ESPÍNDULA GONZAGA CARDOSO
26.197/2010 RTSum 05 2.019/2010 UNA 17/11/2010 14:50 SUM. N N
CARLOS EDUARDO VIEIRA MIRANDA
PEDRO LUCINDO ROCHA (DROGARIA SATELITE)

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
26.178/2010 RTOrd 12 2.023/2010 ORD. S N
RONALDO CIPRIANO DA COSTA
G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO(A): DANILO GONZAGA RÍSPOLI
26.200/2010 RTOrd 13 2.026/2010 INI 11/11/2010 09:00 ORD. N N
CÉSAR NETO ALVES PEREIRA
EKILIBRIO BORDADOS LTDA.(EKILÍBRIOS BORDADOS) + 001

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA
26.175/2010 RTSum 11 2.027/2010 UNA 17/11/2010 09:25 SUM. N N
FERNANDA RODRIGUES ROCHA
M E S INDUSTRIA DE PAES LTDA

26.194/2010 RTSum 13 2.025/2010 UNA 09/11/2010 11:00 SUM. N N
MARCIO DE JESUS VILAS BOAS
COPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE RECICLAVEIS LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON AUGUSTO RAMOS
26.220/2010 RTOrd 09 2.021/2010 UNA 17/11/2010 14:40 ORD. N N
ZILDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR (ESPÓLIO DE) REP/P. CINTIA ALVES DE SOUSA SILVA
COMPANHIA ENÉRGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001

ADVOGADO(A): EDSON VERAS DE SOUSA
26.189/2010 RTSum 01 2.026/2010 UNA 24/11/2010 10:30 SUM. N N
MARCELO DUTRA PIRES DE CASTRO
COLÉGIO ARCTEMPOS

ADVOGADO(A): EDUARDO AUGUSTO DE SENA RODRIGUES
26.209/2010 RTOrd 11 2.029/2010 ORD. N N
ARMANDO VIEIRA DOS SANTOS
HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001

26.215/2010 RTOrd 04 2.014/2010 UNA 03/12/2010 14:45 ORD. N N
SIRLENE APARECIDA DE LIMA
HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA + 001

26.267/2010 RTOrd 04 2.018/2010 UNA 03/12/2010 15:25 ORD. N N
SILVIO VIEIRA DOS SANTOS NETO
HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
26.246/2010 RTSum 01 2.030/2010 UNA 29/11/2010 08:30 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA MAGALHÃES
IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. ME + 002

ADVOGADO(A): ELIAS PESSOA DE LIMA
26.276/2010 RTOrd 09 2.025/2010 UNA 17/11/2010 10:30 ORD. N N
MICHELLE COSTA VILLETE
BROOKSFIELD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
26.243/2010 RTOrd 09 2.022/2010 UNA 17/11/2010 14:15 ORD. N N
CHARLES RODRIGUES DE JESUS
PRIMO - SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): EVALDO CAETANO DA SILVA
26.283/2010 RTOrd 06 2.022/2010 ORD. N N
THIAGO FERREIRA AMORIM DE PAULA
TRADI SERVIÇOS LTDA ME.

ADVOGADO(A): FABIANO TELES GOMES DE SOUZA
26.285/2010 RTOrd 03 2.024/2010 INI 08/12/2010 13:50 ORD. N N
LEANDRO ALEXANDRE XAVIER
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
26.272/2010 RTSum 08 2.041/2010 SUM. N N
GEOVANI MOURA COSTA
TEF ENGENHARIA LTDA. ME

26.286/2010 RTSum 03 2.025/2010 UNA 25/11/2010 14:20 SUM. N N
FÁBIO DOS REIS MOURA
TEF ENGENHARIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
26.192/2010 RTOrd 05 2.018/2010 INI 11/11/2010 08:30 ORD. N N
POLYANA DE CARVALHO MOTA SANTANA
ASSOCIAÇÃO SALGADO OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
26.229/2010 RTOrd 11 2.030/2010 UNA 08/12/2010 09:55 ORD. N N
JOAQUIM ALVES DA SILVA
PEPSICO DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
26.231/2010 RTSum 13 2.027/2010 UNA 10/11/2010 11:00 SUM. N N
EMIVALDO BISPO BASTOS
CAVIUNA RESTAURANTE

ADVOGADO(A): GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
26.210/2010 RTOrd 07 2.030/2010 INI 25/11/2010 08:35 ORD. N N
REGINA RAQUEL ANASTÁCIO
ECT EMPRESA BASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): GONÇALVINO DE OLIVEIRA SILVA
26.281/2010 RTOrd 11 2.034/2010 UNA 08/12/2010 14:45 ORD. N N
AILTON MOREIRA DA SILVA
WALDIR VOKCHINA TACACHIMA

ADVOGADO(A): ISTAEL ALVES DE LIMA
26.217/2010 RTOrd 05 2.020/2010 INI 11/11/2010 08:40 ORD. N N
DOUGLAS MARTINS SILVA
ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

26.219/2010 RTOrd 12 2.026/2010 ORD. N N
EDILENE GOMES DE OLIVEIRA
MORADA INVESTIMENTOS + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
26.271/2010 RTSum 07 2.033/2010 UNA 11/11/2010 10:10 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DA SILVA
BASE GRUPO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
26.204/2010 RTOrd 01 2.028/2010 UNA 26/11/2010 10:40 ORD. N N
SAMUEL NUNES DOS SANTOS
CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

26.205/2010 RTOrd 06 2.016/2010 ORD. N N
RUBENS ALVES DA SILVA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
26.247/2010 RTOrd 01 2.031/2010 UNA 29/11/2010 14:00 ORD. N N
SÍLVIO NODANEZ
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT

ADVOGADO(A): JORCELINO PEREIRA TAVARES
26.176/2010 RTSum 03 2.016/2010 UNA 03/11/2010 15:40 SUM. N N
WALTER AFONSO DE OLIVEIRA JUNIOR
TELELISTA REGIAO 2 LTDA. GOIANIA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
26.214/2010 RTSum 08 2.037/2010 UNA 09/11/2010 14:05 SUM. N N
RICARDO FEITOSA DA SILVA
WAG ARMAZENAGEM E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. + 001

26.262/2010 RTSum 03 2.023/2010 UNA 25/11/2010 14:00 SUM. N N
DOUGLAS DA SILVA CHAGAS
FENIX CONSTRUTORA LTDA.ME

ADVOGADO(A): JOSLAINE PAIÃO
26.252/2010 RTOrd 03 2.022/2010 INI 08/12/2010 13:45 ORD. N N
GUILHERME ALMEIDA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JUCIELLLY CRISTIANE DA SILVA SOUZA
26.233/2010 RTOrd 08 2.039/2010 UNA 17/11/2010 09:55 ORD. N N
GILMAR PEREIRA FEITOSA
CONSTRUTORA GILBERTI LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA
26.268/2010 RTOrd 02 2.036/2010 INI 22/11/2010 08:20 ORD. N N
JOSEILDO GAMA DA SILVA
NOVAGEO DO BRASIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
26.282/2010 RTSum 11 2.035/2010 UNA 17/11/2010 14:15 SUM. N N
JOAQUIM XAVIER DE SOUSA
FUTURA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. R/P (VALQUIRIA FRABRICIA BARCELOS)

ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
26.278/2010 RTSum 12 2.030/2010 SUM. N N
JOSIVALDO VALDIR DE ALENCAR
CAIL COM DE ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA.

ADVOGADO(A): KISLEU FERREIRA
26.216/2010 RTAlç 12 2.025/2010 SUM. N N
ALTENON AUGUSTO DE SOUZA + 004
SINDICATO DOS ANALISTAS FAZENDÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDAF

ADVOGADO(A): LEOMAR DIAS DE CARVALHO
26.203/2010 RTOrd 02 2.033/2010 INI 18/11/2010 08:20 ORD. S N
ANTONIO SOUSA DA SILVA
RODOVIARIO SHIO LTDA.

ADVOGADO(A): LILIAN PEREIRA DA CUNHA
26.207/2010 Notif 03 2.019/2010 ORD. N N
LILIAN PEREIRA DA CUNHA
SOCIEDADE GOIANIA DE CULTURA

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
26.236/2010 RTOrd 10 2.015/2010 UNA 10/11/2010 15:40 ORD. N N
THIAGO DIAS DE OLIVEIRA
JBS S.A.

ADVOGADO(A): LUCIANA MOURA LIMA
26.256/2010 RTSum 02 2.035/2010 UNA 09/11/2010 09:45 SUM. N N
CLEIDE TEIXEIRA MARQUES
MARLENE ANDRADE

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
26.288/2010 RTOrd 08 2.042/2010 UNA 17/11/2010 09:30 ORD. N N
SEBASTIÃO FRANCISCO DE ABREU
PRAIA SOL TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
26.198/2010 RTOrd 09 2.018/2010 UNA 16/11/2010 09:10 ORD. N N
DIANA SOUSA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

26.199/2010 RTSum 01 2.027/2010 UNA 26/11/2010 10:20 SUM. N N
RODRIGO DA SILVA BRITO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

26.239/2010 RTOrd 02 2.034/2010 INI 18/11/2010 08:15 ORD. N N
FLÁVIA ISABEL DE OLIVEIRA SANTOS
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

26.241/2010 RTSum 07 2.032/2010 UNA 11/11/2010 13:40 SUM. N N
WELLINGTON DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ MARTINS NETO
26.258/2010 RTOrd 12 2.028/2010 ORD. N N
LUCIANO CARNEIRO DE OLIVEIRA + 001
BEATRIZ CARNEIRO MARTINS ARRUDA REZENDE

ADVOGADO(A): LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES
26.228/2010 RTOrd 05 2.021/2010 ORD. S N
ROBSON NERES DE SANTANA
PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
26.222/2010 RTOrd 03 2.020/2010 INI 08/12/2010 13:40 ORD. N N
JEOVAGTON MENEZES BARBOSA
5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
26.263/2010 RTSum 05 2.023/2010 UNA 18/11/2010 09:45 SUM. N N
LUCYVANA DA SILVA VIANA
ESCOLA SAPIENCIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
26.201/2010 RTOrd 08 2.036/2010 UNA 17/11/2010 14:35 ORD. N N
EDMAR JOSÉ DE SOUSA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): MIRLENE MACHADO ESSELIN
26.273/2010 RTOrd 07 2.034/2010 INI 29/11/2010 13:35 ORD. N N
DIOVANE ALVES DA SILVA
EMPRESA CINEMAS SÃO LUIZ S.A.

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
26.225/2010 RTSum 08 2.038/2010 UNA 09/11/2010 13:50 SUM. S N
ROBERTA MARTINS SOARES DE CAMARGO
TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA
26.242/2010 RTSum 12 2.027/2010 SUM. N N
ROSANE DA SILVA MAGALHAES
PAUTA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA S.A.

ADVOGADO(A): OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO
26.260/2010 RTSum 11 2.033/2010 UNA 17/11/2010 14:00 SUM. N N
GLAYSON LUIS SANTOS DE MELO
MERIDIONAL AGRIMENSURA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
26.234/2010 RTOrd 07 2.031/2010 INI 25/11/2010 08:30 ORD. N N
DEUSILENE MACIEL MARINHO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

26.237/2010 RTOrd 04 2.016/2010 UNA 03/12/2010 15:05 ORD. N N
MANOEL RODRIGUES DOURADO
BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO(A): PEDRO TOME DA SILVA
26.284/2010 RTSum 13 2.031/2010 UNA 11/11/2010 09:40 SUM. N N
ANTÔNIO RAMEL SOUSA FILHO
OLBIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
26.257/2010 RTSum 06 2.019/2010 SUM. N N
VITALINO SOARES DE BRITO
JWC PEREIRA CONSTRUÇÕES (PANTANAL CONSTRUTORA) + 001

26.259/2010 RTSum 13 2.030/2010 UNA 11/11/2010 09:20 SUM. N N
JOÃO RODRIGUES MENDES
CONSTRUTORA SILVA LTDA + 001

ADVOGADO(A): RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
26.211/2010 RTSum 10 2.013/2010 UNA 08/11/2010 09:00 SUM. N N
LEANDRO FRANCISCO DE ASSIS
CENTERSUL DIST DE AGUA MINERAL LTDA ME

ADVOGADO(A): RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
26.275/2010 RTSum 02 2.037/2010 UNA 09/11/2010 09:30 SUM. N N
RAIMUNDO MARTINS DE CARVALHO + 001
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA

ADVOGADO(A): RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
26.265/2010 RTSum 10 2.018/2010 UNA 08/11/2010 09:30 SUM. N N
ERIKA LOPES DE MOURA + 001
SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
26.212/2010 RTSum 09 2.020/2010 UNA 09/11/2010 13:45 SUM. N N
MANOEL MARIA DE SOUSA
EMPREITEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA ME

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
26.245/2010 RTSum 04 2.017/2010 UNA 16/11/2010 14:00 SUM. N N
MANUEL HELENO SOUZA DA CRUZ
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
26.177/2010 RTOrd 02 2.030/2010 INI 18/11/2010 08:25 ORD. N N
JENNIFFER AURES VIEIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

26.185/2010 RTOrd 07 2.026/2010 INI 25/11/2010 08:40 ORD. N N
WEVERTON CORDEIRO MONTEIRO
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO(A): ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
26.226/2010 RTOrd 01 2.029/2010 UNA 26/11/2010 11:00 ORD. N N
DIVINO CUSTODIO PEREIRA
CENTROALCOOL S.A.

26.235/2010 RTOrd 13 2.028/2010 INI 11/11/2010 09:10 ORD. N N
CLAUDIMAR SIMÃO SOUZA
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
26.277/2010 RTSum 01 2.032/2010 UNA 29/11/2010 08:50 SUM. N N
CAMILLA GABRIELLEN TAVEIRA E SILVA
C & A MODAS LIMITADA.

ADVOGADO(A): ROSANGELA BATISTA DIAS
26.195/2010 RTSum 02 2.032/2010 UNA 09/11/2010 10:00 SUM. S N
CARLOS ROBERTO PEREIRA DA SILVA
POLAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): ROSICLER CHIMANGO COSTA
26.186/2010 RTSum 07 2.027/2010 UNA 11/11/2010 14:20 SUM. N N
LEIZOMAR MENEZES BORGES
GRAFIGEL EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
26.224/2010 RTSum 04 2.015/2010 UNA 16/11/2010 13:45 SUM. N N
BENZALEEL FERREIRA DE SOUSA
MOINHO REGIO ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
26.274/2010 RTSum 04 2.019/2010 UNA 16/11/2010 14:15 SUM. N N
LUCIANA AGDA DE SOUZA
MARIA DE JESUS RODRIGUES DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): SELMA VIEIRA DA SILVA
26.227/2010 RTOrd 06 2.018/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERMERCADO MARCOS + 002

ADVOGADO(A): SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
26.251/2010 RTOrd 11 2.032/2010 UNA 08/12/2010 10:15 ORD. N N
JOSE WILON DE BARROS
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): TALITA KARISE CARMO DE PAULA
26.250/2010 RTSum 09 2.024/2010 UNA 09/11/2010 13:30 SUM. N N
CLAUDIANE DA MOTA SOARES
GOIÁS COMÉRCIO DE CADEIRAS LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
26.261/2010 RTOrd 06 2.020/2010 ORD. N N
GILMAR CARDOSO DE BRITO
GOIAS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA

ADVOGADO(A): VALMIR PEREIRA BUCAR
26.184/2010 RTSum 06 2.015/2010 SUM. S N
GISELE GONÇALVES LEANDRO LOPES
CELLINI JOALHEIROS LTDA.

ADVOGADO(A): VALTENE ALVES DINIZ
26.193/2010 RTOrd 03 2.017/2010 INI 08/12/2010 13:35 ORD. N N
SUZE SILVÉRIO E SILVA
ROSÂNGELA SILVÉRIO DE JESUS FARIA

26.196/2010 RTSum 03 2.018/2010 UNA 24/11/2010 15:00 SUM. N N
SHIRLEY SILVÉRIO E SILVA
ROSÂNGELA SILVÉRIO DE JESUS FARIA

ADVOGADO(A): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
26.255/2010 RTOrd 08 2.040/2010 ORD. N N
MARCELO DA SILVA FERREIRA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO(A): VINICIUS MEIRELES ROCHA
26.249/2010 ConPag 09 2.023/2010 ORD. N N
VCH TRANSLATIONS LTDA.
VANDA DE MIRANDA BASTOS DA SILVA

ADVOGADO(A): VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
26.174/2010 RTOrd 05 2.016/2010 INI 10/11/2010 14:10 ORD. N N
RICARDO KUNERT
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA.

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
26.269/2010 RTOrd 05 2.024/2010 INI 11/11/2010 08:50 ORD. N N
RODRIGO URIAS MEMDANHA
BANCO PANAMERICANO S.A. + 002

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
26.270/2010 RTSum 06 2.021/2010 SUM. S N
DEIVISON GONÇALVES DE SOUZA
APLA ENGENHARIA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 110

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS
01.099/2010 RTSum 01 1.080/2010 UNA 03/11/2010 14:45 SUM. N N
PAULO VIEIRA CARDOSO
VIAÇAO LUZIANIA LTDA

01.100/2010 RTSum 01 1.081/2010 UNA 03/11/2010 15:00 SUM. N N
WELSON DE ALMEIDA RIBEIRO
VIAÇAO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): VIMÍCIUS MEIRELES ROCHA
01.111/2010 RTOrd 01 1.092/2010 ORD. N N
JOSE MANOEL GUEDES DOS SANTOS
AGROVETERINARIA ESPLANADA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JEAN CARLOS DA SILVA + 01
01.112/2010 RTSum 01 1.093/2010 SUM. N N
ALAN SIQUEIRA MARIANO
TRAÇO 10 CONSTRUÇOES LTDA ME

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.301/2010 CartPrec 01 1.301/2010 ORD. N N
ELIELSON BARBOSA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.302/2010 CartPrec 01 1.302/2010 ORD. N N
JOSÉ ANNTONIO DE OLIVEIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL (ETH BIOENERGIA)

01.304/2010 CartPrec 01 1.304/2010 ORD. N N
JOSÉ WILLINGTON DOS SANTOS MONTEIRO
BRF BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES DE MORAIS
01.303/2010 RTOrd 01 1.303/2010 INI 12/01/2011 08:20 ORD. N N
FERNANDO NETO FERREIRA LIMA
SUPERMERCADO SÃO LUIZ + 002

ADVOGADO(A): FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
01.308/2010 RTSum 01 1.308/2010 UNA 09/02/2011 09:20 SUM. N N
CLEBER DE REZENDE MARTINS
BRF - BRASIL FOODS S.A

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
01.305/2010 RTOrd 01 1.305/2010 INI 25/01/2011 08:00 ORD. N N
NATANAEL SANTOS DE SOUZA
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.306/2010 RTOrd 01 1.306/2010 INI 25/01/2011 08:10 ORD. N N
MILTON GONÇALVES DA SILVA JUNIOR
MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO(A): RODRIGO BARBOSA OLIVEIRA
01.307/2010 RTOrd 01 1.307/2010 INI 12/01/2011 08:30 ORD. N N
WENDER ROCHA MONTEIRO
ATIVA CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.034/2010 RTSum 01 2.513/2010 UNA 10/11/2010 09:00 SUM. N N
ELISMAR COSTA DA SILVA
LENILDA GOMES BARBOSA

05.039/2010 RTSum 01 2.515/2010 UNA 11/11/2010 09:40 SUM. N N
EMANOEL DE BRITO SOUSA
FELIPE FRANÇOIS KUTINSKAS - ME + 001

ADVOGADO(A): ALEXANDRE PIVA DE LIMA
05.037/2010 CartPrec 02 2.537/2010 ORD. N N
JOSÉ RAIMUNDO MARTINS GOMES
MARGEN S.A.

ADVOGADO(A): ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS
05.031/2010 RTOrd 01 2.511/2010 INI 24/11/2010 08:20 ORD. N N
JOSÉ APARECIDO CAVALCANTE DA SILVA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

ADVOGADO(A): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
05.036/2010 RTOrd 02 2.536/2010 INI 17/11/2010 13:10 ORD. N N
AILSON AUGUSTO PIMENTA
OURO BRANCO ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 005

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
05.042/2010 RTSum 01 2.517/2010 UNA 08/11/2010 10:20 SUM. N N
ALDO JOSÉ DE MOURA
GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

05.043/2010 RTOrd 02 2.539/2010 ORD. N N
JOSÉ UBALDO DE OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

05.044/2010 RTSum 02 2.540/2010 UNA 11/11/2010 08:20 SUM. N N
ELIEZER VALENTIM DE MOURA
GEORGE DE REZENDE IPLINSKY

ADVOGADO(A): IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
05.030/2010 RTOrd 02 2.533/2010 INI 16/11/2010 13:30 ORD. N N
SEBASTIÃO CARLOS FERNANDES DA SILVA
PNEUCAP RECAPAGEM DE PNEUS LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ MARQUES VIEIRA DE CASTRO
05.035/2010 RTSum 02 2.535/2010 UNA 11/11/2010 08:00 SUM. N N
DANILLO IRIAS OLIVEIRA DE ALMEIDA
USINA RIO VERDE LTDA.

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
05.029/2010 ET 02 2.532/2010 ORD. S N
GETY DE FREITAS VIEIRA
LESSANDRO DO CARMO LIMA

ADVOGADO(A): RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
05.033/2010 CartPrec 01 2.512/2010 ORD. N N
CARLOS ALBERTO ALVES
USINA FORTALEZA AÇUCAR E ALCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA
05.038/2010 RTOrd 01 2.514/2010 INI 13/01/2011 08:30 ORD. N N
JALES SILVA DIAS
ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.

ADVOGADO(A): ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
05.040/2010 RTOrd 02 2.538/2010 INI 17/11/2010 13:30 ORD. N N
WILLIAN OLIVEIRA SOARES
WANDERLEI FERREIRA GOULART ME

ADVOGADO(A): SINOMAR GOMES XAVIER
05.041/2010 RTOrd 01 2.516/2010 INI 13/01/2011 08:25 ORD. N N
EDSON DE PAULA GOMES
EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA-EPP

ADVOGADO(A): WESTPHALEM TRONCONI CAMPOS
05.032/2010 CartPrec 02 2.534/2010 ORD. N N
FRANCISCO JANDINALDO DE LIMA
AG CONSTRUTORA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
03.269/2010 RTOrd 01 3.229/2010 UNA 25/11/2010 09:40 ORD. N N
JORGE GUILHERME NUNES
PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA

03.270/2010 RTSum 01 3.230/2010 UNA 04/11/2010 10:30 SUM. N N
ANTONIO DE SOUZA SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.271/2010 RTSum 01 3.231/2010 UNA 04/11/2010 10:50 SUM. N N
DIEGO MARCIEL DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.272/2010 RTOrd 01 3.232/2010 UNA 17/11/2010 09:20 ORD. N N
PEDRO MIGUEL DE LIMA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.273/2010 RTSum 01 3.233/2010 UNA 04/11/2010 08:50 SUM. N N
KÁTIA DO CARMO BARROS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.274/2010 RTSum 01 3.234/2010 UNA 04/11/2010 09:50 SUM. N N
SUELI DOMINGOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.275/2010 RTSum 01 3.235/2010 UNA 04/11/2010 11:20 SUM. N N
ABENAILTON DO CARMO PEREIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.276/2010 RTOrd 01 3.236/2010 UNA 17/11/2010 11:20 ORD. N N
UELBE LUIZ BENTO
LATICÍNIO MILA

03.277/2010 RTSum 01 3.237/2010 UNA 04/11/2010 11:10 SUM. N N
DIVINO ETERNO MAURÍCIO DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.278/2010 RTOrd 01 3.238/2010 UNA 17/11/2010 09:40 ORD. N N
JOSÉ LIMA BENEVIDE
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.279/2010 RTSum 01 3.239/2010 UNA 04/11/2010 11:00 SUM. N N
WALISSON DIVINO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.280/2010 RTOrd 01 3.240/2010 INI 17/11/2010 11:30 ORD. N N
ARNALDO PEREIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.281/2010 RTOrd 01 3.241/2010 UNA 17/11/2010 09:10 ORD. N N
ANTÔNIO GOMES DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.282/2010 RTOrd 01 3.242/2010 UNA 17/11/2010 09:30 ORD. N N
CHARLES MARINHO DE OLIVEIRA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.283/2010 RTOrd 01 3.243/2010 UNA 17/11/2010 11:00 ORD. N N

ELIZEU JOSÉ DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
03.268/2010 RTSum 01 3.228/2010 UNA 04/11/2010 10:10 SUM. N N
JOSE DA SILVA RIOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.287/2010 CartPrec 01 3.247/2010 ORD. N N
RAUL BUENO DOS SANTOS
RUI BARBOSA

ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES
03.285/2010 RTOrd 01 3.245/2010 INI 25/11/2010 08:40 ORD. N N
JOSÉ MARTINS DE ASSUNÇÃO
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
03.284/2010 RTOrd 01 3.244/2010 UNA 24/11/2010 09:30 ORD. N N
VALDIVINO GOMES DA COSTA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): JORGE LUIZ DE GOUVEIA
03.286/2010 CartPrec 01 3.246/2010 ORD. N N
JOSENILDO SILVEIRA DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
03.288/2010 RTSum 01 3.248/2010 SUM. N N
RODRIGO GUALBERTO PINHEIRO
AGRO PECUARIA SABIA LTDA.

03.289/2010 RTSum 01 3.249/2010 SUM. N N
DEOMARIO DA ROCHA ALMEIDA
AGRO PECUARIA SABIA LTDA.

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
03.290/2010 RTSum 01 3.250/2010 SUM. N N
JOSÉ LUIZ RIBEIRO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
03.291/2010 RTSum 01 3.251/2010 SUM. N N
ÉDSON DA SILVA RAMOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.292/2010 RTSum 01 3.252/2010 SUM. N N
JOSÉ SIDNEY FILHO
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 19/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAM IGLESIA HONORATO
01.503/2010 ET 01 1.508/2010 ORD. N N
GILMAR VASCONCELOS DA SILVA
ADENIR FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): FERNANDA APARECIDA FERREIRA
01.490/2010 RTSum 01 1.495/2010 UNA 04/11/2010 09:20 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO ROCHA DE AGUIAR
EMPREITEIRA LINO LTDA/TARK LTDA + 001

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DA SILVA ALVES
01.505/2010 RTSum 01 1.510/2010 UNA 09/11/2010 14:15 SUM. N N
MAURO CORDEIRO DO NASCIMENTO
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO(A): MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA
01.487/2010 RTSum 01 1.494/2010 UNA 03/11/2010 14:00 SUM. N N
MAICK DE SOUSA CAVALCANTE
COMERCIAL VIEIRA E SIQUEIRA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 20/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.500/2010 CartPrec 01 1.505/2010 ORD. N N
PEDRO FARIAS DOS SANTOS
FARIAS BARBOSA & MIGNAL LTDA

01.504/2010 CartPrec 01 1.509/2010 ORD. N N
BENEDITO JOSÉ DA SILVA
RANGEL SUDAHIA

ADVOGADO(A): CRISTIANE AIRES DO RÊGO
01.499/2010 CartPrec 01 1.504/2010 ORD. N N
ILSE ANDRADE DE SOUSA
SANTOS & NUNES COM. ALIM. PANIFICAÇÃO LTDA ME (PANIFICADORA PANINI)

ADVOGADO(A): GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL
01.507/2010 RTSum 01 1.512/2010 UNA 04/11/2010 13:30 SUM. N N
LUCIANO NUNES OLIVEIRA
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO DIAS
01.508/2010 RTSum 01 1.513/2010 UNA 04/11/2010 13:45 SUM. N N
RAIMUNDO BISPO DO NASCIMENTO NETO
ARTECOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA/ME

01.509/2010 RTSum 01 1.514/2010 UNA 04/11/2010 14:00 SUM. N N
LAELSON MENEZES DA SILVA
ARTECOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME

ADVOGADO(A): KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
01.506/2010 RTSum 01 1.511/2010 UNA 09/11/2010 14:00 SUM. N N
WEBERSSON CARVALHO DA COSTA
MERCADO SERVELAR

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO MARQUES DE ANDRADE

01.510/2010 RTOrd 01 1.515/2010 UNA 09/11/2010 15:20 ORD. N N
FILIPE SILVA SATURNINO
DOURADO E FERNANDES PREST. DE SERV. LTDA

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
01.511/2010 RTSum 01 1.516/2010 UNA 10/11/2010 09:00 SUM. N N
HAMILTON DIAS RIBEIRO
TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

01.515/2010 RTOrd 01 1.520/2010 UNA 10/11/2010 09:45 ORD. N N
WELLINGTON CARLOS DE CARVALHO SANTOS
EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPOTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
01.514/2010 RTOrd 01 1.519/2010 UNA 10/11/2010 10:00 ORD. N N
MARCELO PASSOS BARROS
CLUBE TROPICAL

ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
01.512/2010 RTSum 01 1.517/2010 UNA 10/11/2010 09:15 SUM. N N
ADANO RICCELI DOS SANTOS
JC TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

01.513/2010 RTOrd 01 1.518/2010 UNA 10/11/2010 10:20 ORD. N N
JOSÉ FRANCISCO MOREIRA FILHO
GOIS EMPREENDIMENTOS

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/10/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.519/2010 CartPrec 01 1.524/2010 ORD. N N
LITAI BALSANUF DA SILVA
L. F. DE ASSIS CALÇADOS ME

01.523/2010 CartPrec 01 1.528/2010 ORD. N N
CLEBSON GOMES DOS SANTOS
GILSON BORGES AMARAL

ADVOGADO(A): ADELINO GANCALVES DA SILVA
01.516/2010 RTOrd 01 1.521/2010 UNA 09/11/2010 15:40 ORD. N N
EURÍPEDES DE SOUZA SANTOS MELO
TAGUATUR - TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): ALDENEI DE SOUZA E SILVA
01.525/2010 RTOrd 01 1.530/2010 ORD. N N
ISLEY SILVA DE PAIVA
QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A + 001

01.526/2010 RTOrd 01 1.531/2010 ORD. N N
REGINALDO RODRIGUES ROBERTO
QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A + 001

ADVOGADO(A): ALDENEI DE SOUZA E SILVA + 001
01.518/2010 RTSum 01 1.523/2010 UNA 10/11/2010 13:30 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO CARDOSO FEITOSA
MAIS COMÉRCIO VAREJISTA,ATACADISTA, TRANSPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOSS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): ALDENEI DE SOUZA E SILVA + 002
01.527/2010 RTOrd 01 1.532/2010 ORD. N N
ROSINALDO CAMPOS PINHEIRO
QUEBEC CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL S/A + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO MONTEIRO BARBOSA
01.520/2010 CartPrec 01 1.525/2010 ORD. N N
DELCI MEIRELES DOS SANTOS
CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO CONCEIÇÃO DO AMARAL
01.522/2010 RTSum 01 1.527/2010 UNA 10/11/2010 13:45 SUM. N N
CLEUSA EDUARDO DA CUNHA VIANA
PANIFICADORA E CONFEITARIA OCIDENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): GLAUBERTH BARBOSA NOGUEIRA
01.521/2010 CartPrec 01 1.526/2010 ORD. N N
MANOEL PEREIRA LISBOA
FRANCIMEIRY COSTA PEREIRA

ADVOGADO(A): GLEIDSON ROCHA TELES
01.524/2010 CartPrec 01 1.529/2010 ORD. N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ILLOMAR UBALDINO DE FREITAS

ADVOGADO(A): SERGIO LUIZ DOS SANTOS
01.517/2010 RTSum 01 1.522/2010 UNA 10/11/2010 08:45 SUM. N N
GEAN CARLOS LACERDA DE ABREU
CONSTRUTORA RPD LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14131/2010
Processo Nº: RT 0187400-71.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS MOREIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CERRADO ENGENHARIA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14091/2010
Processo Nº: RT 0154800-55.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MOITA DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): TRIBO CONSCIENTE CURSO PRE VESTIBULAR LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao contrário do alegado pela Exequente, tanto o 2º (fls. 397/398) quanto o 4º(fls. 395/396) Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia já apresentaram respostas aos ofícios por este Juízo.
Portanto, requeira o(a) Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 14088/2010
Processo Nº: RT 0017200-21.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DO COUTO
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): AJRM LIBRARIU COMERCIO LIVROS LTDA REP JOAO SIZINO PEREIRA NETO + 003
ADVOGADO....: FABRICIA DE CASTRO FEITAL
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se o crédito ao Exequente (guia de fl. 300).
Após, atualizem-se os cálculos, vindo-me conclusos.

Notificação Nº: 14122/2010
Processo Nº: RT 0021200-64.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIA APARECIDA DOMINGUES COSTA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSE TERCIO FRANÇA + 004
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO:
Cadastre-se o procurador dos Executados ELVIS DA SILVA FRANÇA e JOSÉ TÉRCIO FRANÇA (fls. 228 e 230) nos registros do SAJ.
O meio adequado para os Executado oporem-se a execução é aquele previsto no art. 884 da CLT, qual seja, embargos à execução.
Ocorre que, para o exercício deste direito, faz-se necessário que antes os Executados garantam a execução (art. 884, caput, CLT).
Depreende-se da análise dos autos, que este requisito legal não fora preenchido, o que inviabiliza a análise dos requerimentos formulados às fls. 309/310. Entender de modo diverso seria prejudicar o exequente, bem como ferir texto expresso de lei.
Por tais fundamentos, deixo de analisar as alegações de fls. 309/310.
Intimem-se os executados JOSÉ TÉRCIO FRANÇA E ELVIS DA SILVA FRANÇA.
Após, cumpra-se o despacho de fl. 307.

Notificação Nº: 14123/2010
Processo Nº: RT 0021200-64.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIA APARECIDA DOMINGUES COSTA

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ELVIS DA SILVA FRANÇA + 004
ADVOGADO....: PAULA RAMOS NORA DE SANTIS
NOTIFICAÇÃO:
Cadastre-se o procurador dos Executados ELVIS DA SILVA FRANÇA e JOSÉ TÉRCIO FRANÇA (fls. 228 e 230) nos registros do SAJ.
O meio adequado para os Executado oporem-se a execução é aquele previsto no art. 884 da CLT, qual seja, embargos à execução.
Ocorre que, para o exercício deste direito, faz-se necessário que antes os Executados garantam a execução (art. 884, caput, CLT).
Depreende-se da análise dos autos, que este requisito legal não fora preenchido, o que inviabiliza a análise dos requerimentos formulados às fls. 309/310. Entender de modo diverso seria prejudicar o exequente, bem como ferir texto expresso de lei.
Por tais fundamentos, deixo de analisar as alegações de fls. 309/310.
Intimem-se os executados JOSÉ TÉRCIO FRANÇA E ELVIS DA SILVA FRANÇA.
Após, cumpra-se o despacho de fl. 307.

Notificação Nº: 14132/2010
Processo Nº: RT 0030400-61.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EUBER LELIS DE GOIÁS FELIPE
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se o crédito ao Exequente.
Após, atualizem-se os cálculos, vindo-me conclusos.

Notificação Nº: 14094/2010
Processo Nº: RT 0066300-08.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CREMISMAR SOUZA DE BARROS
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 14112/2010
Processo Nº: RT 0142700-92.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEÍTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 003
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14096/2010
Processo Nº: RTOrd 0216800-18.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANYEL BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Recebo como exceção de pré-executividade a peça de fls. 195/196.
Intime-se o Exequente para que se manifeste quanto ao seu teor, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14100/2010
Processo Nº: RTSum 0117800-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBERVAL VOGADO CHAVES
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTES BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E CHOPERIA) + 004
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pleito de fl. 195.
Requisite-se a devolução do mandado n. 13907/2010 (fl. 193), independentemente de seu cumprimento.
Atualizem-se os cálculos de fls. 31/34, com dedução do importe de R$ 1.500,00, pago ao Reclamante em 09/03/2010, conforme informado na peça supramencionada.
Após, expeça-se certidão de crédito, observando-se as prescrições contidas nos arts. 211/217 do Provimento Geral Consolidado, com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos, remanescendo automaticamente desconstituídas eventuais penhoras havidas, desonerando-se do respectivo encargo o depositário.
A certidão de crédito deverá ser arquivada na Secretaria desta Vara Trabalhista, a fim de salvaguardar eventual interesse da referida parte em intentar ação de execução.
Expedida a referida certidão, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
Intime-se deste despacho o Reclamante, pessoalmente e por intermédio de seu procurador.

Notificação Nº: 14124/2010
Processo Nº: RTOrd 0144600-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZÉLIA RIOS DA LUZ
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) para ter vista da petição de fls.2002, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14086/2010
Processo Nº: RTOrd 0165900-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a garantia do valor total da execução e a renúncia da Executada quanto ao prazo de embargos à execução, libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por dez dias.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução, bem como o valor do depósito recursal, cuja transferência para conta judicial já fora requisitada por meio do alvará n. 13.469/2010 (fl. 686).

Notificação Nº: 14087/2010
Processo Nº: RTOrd 0165900-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA PIMENTA SEPTIMIO
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a garantia do valor total da execução e a renúncia da Executada quanto ao prazo de embargos à execução, libere-se ao Exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por dez dias.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Não havendo manifestação, devolva-se à executada eventual saldo remanescente da execução, bem como o valor do depósito recursal, cuja transferência para conta judicial já fora requisitada por meio do alvará n. 13.469/2010 (fl. 686).

Notificação Nº: 14114/2010
Processo Nº: RTOrd 0174000-38.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA RIBEIRO PINTO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A
ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14111/2010
Processo Nº: Arrest 0179600-40.2009.5.18.0001 1ª VT
AUTOR...: PEDRO MARIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: VANESSA KRISTINA GOMES
RÉU(RÉ).: SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifica-se que a impossibilidade de transferência imediata pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CORREIOS) dos valores arrestados foi devidamente justificada às fls. 137/144, não tendo o autor comprovado qualquer irregularidade nas afirmações.
Destarte, aguarde-se por 90 (noventa) dias a referida transferência.
Intime-se o autor.

Notificação Nº: 14119/2010
Processo Nº: RTSum 0184700-73.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para fornecer o número do PIS para confecção do alvará.

Notificação Nº: 14107/2010
Processo Nº: RTOrd 0187700-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES BORBA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): C C RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada da peça de fl. 216, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14108/2010
Processo Nº: RTOrd 0187700-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES BORBA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): IZABELA CRISTINA LAVANDEIRIA E TINTEIRARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada da peça de fl. 216, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14109/2010
Processo Nº: RTOrd 0187700-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES BORBA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): JOAO BATISTA BARBOSA FILHO + 002
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada da peça de fl. 216, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14127/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-17.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE JESUS MARINHO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JULIANA MROCHEN DE GODOY GOMES + 001
ADVOGADO....: JOSE NIERO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente para fornecer o completo endereço do DETRAN de Jundiaí.Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 14121/2010
Processo Nº: RTSum 0000126-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO VITAE ODONTOLOGIA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE intimado a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber sua CTPS no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14128/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEA SOUSA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DAVID BOSCALO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14115/2010
Processo Nº: RTOrd 0000386-55.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AFONSO CELSO CARRIJO REP. P/ SELMA CARVALHO CARRIJO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial complementar pelo prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 14110/2010
Processo Nº: RTSum 0000577-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINÍCIUS DE ALMEIDA SENA (REP. P. VERA DE SENA LOPES)
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): TUTI GÁS
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que justifique o pedido de fl. 75, tendo em vista o recebimento do TRCT e guias CD/SD, conforme comprovante de fl. 63/verso; bem como para que forneça o correto número de CNPJ da Executada, ante o teor da certidão de fl. 68, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14105/2010
Processo Nº: RTSum 0000645-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CALDEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fl. 69, porquanto o valor recolhido pela guia de fl. 71 não corresponde à totalidade do valor devido à título de contribuições previdenciárias, conforme cálculo de fl. 51.
Intime-se a Executada.
Após, certifique-se o decurso do prazo para oposição de embargos à execução, vindo os autos conclusos.

Notificação Nº: 14103/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ ANDRADE
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam intimadas as partes de que o feito foi retirado da pauta do dia 24/11/2010 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 14120/2010
Processo Nº: RTSum 0000818-74.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JACLELINE MARCELLE ARDENGUE FERNANDES MARQUES - REP. P/ JOVENICE ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): IRACEMA MARIA REIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14095/2010
Processo Nº: RTSum 0001170-32.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WALMIR GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): S BARROS COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. ME
ADVOGADO....: CLAUDIO CAETANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 135,90, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14113/2010
Processo Nº: RTOrd 0001218-88.2010.5.18.0001 1ª VT

RECLAMANTE..: RANULFO EVANGELISTA DA ROCHA NETO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEDESP SERVIÇO DE DESMATAMENTO E PATROLAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 14126/2010
Processo Nº: RTSum 0001251-78.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DAS NEVES PEREIRA (ASSISTIDO P/ SANTINA FERREIRA DAS NEVES)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BUFFET INFANTIL MUNDO MÁGICO
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada intimada para proceder à devidas anotações na CTPS do Exequente, no prazo de 48 horas, sob pena da aplicação do disposto no art. 39, § 1º, da CLT.

Notificação Nº: 14098/2010
Processo Nº: RTOrd 0001341-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLON JUNIOR NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN MARQUES DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): IMOLA TRANSPPORTES LTDA.
ADVOGADO....: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomar ciência de que foi designado o dia 03/11/2010, as 15:00 horas, audiência de inquirição de testemunha na 2ªª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, referente a testemunha FLÁVIO THIAGO.

Notificação Nº: 14106/2010
Processo Nº: RTOrd 0001503-81.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO MAGALHÃES ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Executada para se manifestar acerca da peça de fl. 842, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14089/2010
Processo Nº: RTSum 0001777-45.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA DA SILVA CHAGAS
ADVOGADO....: MARCO HENRIQUE SUL SANTANA
RECLAMADO(A): WALTER DE OLIVEIRA CARLOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isto posto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, condenando-se o reclamado a pagar à reclamante o valor das verbas deferidas acima, além das custas processuais, conforme planilha de cálculo a ser anexada à presente, da qual passará a fazer parte.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
Vindo a planilha, dê-se ciência à reclamante, intimandose também o reclamado, passando a fluir somente daí o prazo recursal, visto que a presente decisão tem, por ora, caráter interlocutório, somente se aperfeiçoando com a apresentação da conta, quando então assumirá a configuração de sentença.
À Contadoria.
Com o trânsito em julgado, oficiem-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.
Audiência encerrada às 10h55min.
OBS.: OS CÁLCULOS ENCONTRAM-SE DIGITALIZADOS NO SÍTIO DESTE EGRÉGIO.

Notificação Nº: 14133/2010
Processo Nº: RTOrd 0001780-97.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEN LUIZ SILVEIRA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos,condenando-se a reclamada pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação, a qual passa a integrar este dispositivo como se nele estivesse transcrita.
Atualização monetária, juros, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei, observada a jurisprudência do C. TST.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.
Com o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e à SRTE.
Nada mais.

Notificação Nº: 14125/2010
Processo Nº: RTSum 0001826-86.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria, para receber a certidão que se encontra na contracapa dos autos.Prazo de 5 dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14546/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0190500-82.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): LEONEL CORREA FELIX .
EXECUTADO(S): MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI, CPF/CNPJ: 300.313.208-30.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 76.012,85(setenta e seis mil doze reais e oitenta e cinco centavos), atualizado até 30/05/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, ASSISTENTE II, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14549/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000823-96.2010.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): ENIO JOSÉ DA SILVA .
EXECUTADO(S): PANIFICADORA SILVA, CPF/CNPJ: 167.888.001-97.
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) PANIFICADORA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$ 3.673,11(três mil seiscentos e setenta e três reais e onze centavos), atualizado até 30/09/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANESSA PAULA RIBEIRO, ASSISTENTE II, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18412/2010
Processo Nº: RT 0138700-56.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELCIONE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA + 004
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18414/2010
Processo Nº: RT 0141800-48.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE CARVALHO TORRES
ADVOGADO....: ARNOBIO DE FRANÇA CAMPOS
RECLAMADO(A): REINALDO GARCIA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18393/2010
Processo Nº: RT 0060300-86.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDGAR LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: LUDMILLA EVELIN DE FARIA
RECLAMADO(A): GISLAINE DE JESUS RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:'Vistos.Às fls. 476 o reclamante requereu providências deste Juízo acerca do recebimento de seu crédito, vez que alega que o antigo patrono não efetuou o repasse de valores.Consta dos autos que o então procurador do vindicante, EVANGELISTA JOSÉ DA SILVA, recebeu as parcelas acordadas, consoante fls. 340/342, 344/345 e 349, tendo poderes para tanto, o que se denota da procuração de fls. 10.Assim, cabe ao próprio reclamante envidar esforços para reaver os valores que entende devidos empreendendo medida no Juízo adequado e comunicando, outrossim, ao órgão de classe correspondente para as providências, vez que esta Especializada exauriu a prestação jurisdicional para fins de quitação do seu crédito.Intime-se o reclamante. Cumpra-se o expediente de fls. 468 na sua integralidade'.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 18391/2010
Processo Nº: RT 0120000-90.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JUNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:'Vistos.Defiro o requerimento de fls. 1578.Intimem-se as reclamadas, para, no prazo de 10 (dez), depositarem um juízo a importância devida ao reclamante a título de baixa da empresa, no valor de R$ 21.487,58, sob pena de execução deste particular.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 18392/2010
Processo Nº: RT 0120000-90.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JUNIO DE MORAIS
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:'Vistos.Defiro o requerimento de fls. 1578.Intimem-se as reclamadas, para, no prazo de 10 (dez), depositarem um juízo a importância devida ao reclamante a título de baixa da empresa, no valor de R$ 21.487,58, sob pena de execução deste particular.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 18421/2010
Processo Nº: RT 0170800-88.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO AUGUSTO NOGUEIRA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18400/2010
Processo Nº: AIND 0204400-03.2007.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: NATOM MARQUES DE FREITAS
ADVOGADO....: NATOM MARQUES DE FREITAS
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante a receber na Vara desta Secretaria os dumentos referidos no requerimento a fl.191

Notificação Nº: 18413/2010
Processo Nº: RTSum 0209900-16.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: KÊNIA NAZARÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): VILELU INÀCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18410/2010
Processo Nº: RTOrd 0211500-72.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SILVIO DA SILVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA. + 004
ADVOGADO....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais.
Por força do disposto nos arts. 789, § 1º e 832, § 6º, da CLT, cabe à empresa e sócio executados a comprovação, em até 5
(cinco) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, do recolhimento, atualizado, das custas e contribuição previdenciária discriminadas à fl. 156, sob pena de prosseguimento do feito no particular.
Por garantia, mantida está a penhora de fl. 204.
Requisite-se o mandado expedido à fl. 202.
Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais.
Intimem-se o reclamante/exequente, a empresa executada e o sócio Lourivaldo Carlos dos Santos, bem como a União (Lei nº 11.457/2007).'

Notificação Nº: 18417/2010
Processo Nº: RTOrd 0213900-59.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NEWDIMAR GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá, a reclamada, querendo, no prazo legal, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 18416/2010
Processo Nº: RTSum 0099100-81.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSELY DIVINA DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARIONE GONÇALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:'Vistos.Cuida-se de reclamatória trabalhista em fase executiva em que a exequente requer às fls. 155/157 a penhora de bens móveis, sendo um deles gravado por alienação fiduciária.Examina-se.No que tange à penhora de bem alienados fiduciariamente a legislação pátria (art. 655, X do CPC) permite apenas a constrição de direitos que recaem sobre o bem e não do próprio bem.A penhora do bem gravado por alienação fiduciária é inviável, vez que no desmembramento da posse o devedor-fiduciante tem apenas a posse direta do bem, enquanto que a posse indireta e a propriedade pertencem ao credor-fiduciário.A transferência da propriedade resolúvel só ocorre com a quitação integral do contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária.Assim, o referido bem não integra o patrimônio do devedor, logo não pode ser penhorado, pois a constrição recairia sobre um bem de terceiro que é ente alheio à dívida.E mesmo que fosse requerida a constrição dos direitos sobre o bem (art. 655, X do CPC), isso só seria possível com a anuência do credor fiduciário, já que os direitos oriundos do contratos de alienação fiduciária não podem ser cedíveis livremente, porquanto trata-se de um contrato intuitu personae.
Ademais, há total impossibilidade de tais direitos serem levados à hasta pública, dada a sua imaterialidade, o que impossibilitaria a satisfação do crédito do exequente, única finalidade da execução.
Face ao encimado elucidativo, defiro apenas a penhora sobre o bem não gravado por alienação fiduciária.Primeiramente, proceda-se ao embargos judicial dos veículos descritos às fls. 146/147, por meio do endereço eletrônico do DETRAN.Empós, oficie-se ao credor fiduciário solicitando informações a respeito do contrato de alienação fiduciário do bem discriminado às fls. 146.Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem mencionado às fls. 147.Infrutífera a diligência supra e remanescendo o gravame sobre o bem indicado às fls. 46 (com a resposta ao ofício), intime-se o credor trabalhista para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios concretos para prosseguimento do feito, com a advertência de que a inércia implicará em suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado.Intime-se o exequente do teor deste despacho.
À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 18423/2010
Processo Nº: RTSum 0146800-53.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELA COSTA REIS
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do ofício de fls. 210/6. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18390/2010
Processo Nº: RTOrd 0163600-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISES LOPES COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18415/2010
Processo Nº: RTOrd 0000094-67.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON NONATO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a fornecer meios concretos para prosseguimento do feito, e caso permaneça inerte, determino, desde já, a suspensão do curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, com esteio no ar. 40 da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 18396/2010
Processo Nº: RTOrd 0000820-41.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL MARQUES MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOPELPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.161/163, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE NA ÍNTEGRA: 'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelas vindicadas GOPELPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME e PELPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por JOEL MARQUES MORAIS e, meritoriamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais'.

Notificação Nº: 18397/2010
Processo Nº: RTOrd 0000820-41.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL MARQUES MORAIS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PELPLAST IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ JUVENCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.161/163, CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE NA ÍNTEGRA: 'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados pelas vindicadas GOPELPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME e PELPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por JOEL MARQUES MORAIS e, meritoriamente, REJEITO a medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Nada mais'.

Notificação Nº: 18395/2010
Processo Nº: RTOrd 0000970-22.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIMA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:'Vistos.Vislumbrando a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório e à OJ/SDI-I/TST 142, concedo à reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 18422/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO EUSTÁQUIO DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficarem ciente de que foi designada audiência para a oitiva da testemunha AGNALDO LUCIANO XAVIER para o dia 29/11/2010, às 16h30min., na Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, conforme ofício de fls. 576.

Notificação Nº: 18394/2010
Processo Nº: CartPrec 0001302-86.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: DEISE DA SILVA BASTOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:'Vistos.Deixo de analisar, por ora, o requerimento da executada de fls. 26/28, tendo em vista a solicitação de sobrestamento da execução feita pelo Juízo Deprecante (fls. 49) para analisar a mesma matéria do petitório.Aguarde-se nova manifestação do Juízo Deprecante.
Intime-se a executada.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 18409/2010
Processo Nº: RTSum 0001553-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de Embargos de Declaração cuja conclusão segue transcrita abaixo.
'III - CONCLUSÃO
Diante do exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por CENTROÁLCOOL S.A., nos autos da reclamação trabalhista que lhe ajuizou LUIS CARLOS ALVES DA COSTA, para, no mérito, REJEITAR a medida, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente decisum.
Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 18405/2010
Processo Nº: RTAlç 0001559-14.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDIVET/GO (REP P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): RICARDO ANTÔNIO RESENDE HERCOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Reabro a instrução processual, designando nova audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento, a se realizar no dia 16 de novembro de 2010, às 08:30 horas, uma vez que o reclamado, na verdade, foi citado apenas para comparecer no dia 08.09.2010 (fl. 32), não tendo retornado o SEED correspondente à notificação enviada para cientificá-lo da alteração da audiência para 04.10.2010 (fl. 36).
Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 18398/2010
Processo Nº: RTSum 0001767-95.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CARMEM LÚCIA CARVALHO ROCHA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
SEJA A RECLAMADA INTIMADA PARA PROCEDER O CADASTRAMENTO E/OU DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA QUE A RECLAMANTE POSSA SOERGUER O SALDO FUNDIÁRIO

Notificação Nº: 18418/2010
Processo Nº: RTAlç 0001862-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 344/6, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Termos em que JULGO PROCEDENTES os pedidos principais, na trabalhista movida por

Jackson da Silva Ribeiro contra Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Goiás e Leste Transporte Coletivo Ltda., cominando custas aos reclamados, solidariamente, em R$10,64, conforme art. 789, caput, CLT, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já ficam intimados. Por ora, oficie-se somente ao MPT, na pessoa de seu membro autora da ação civil supranoticiada, para que, no curso daquela tome as demais providências que forem cabíveis, notadamente quanto ao potencial descumprimento da decisão judicial a respeito.
Publique-se. Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18419/2010
Processo Nº: RTAlç 0001862-28.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO RAMOS DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da Sentença de fls. 344/6, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Termos em que JULGO PROCEDENTES os pedidos principais, na trabalhista movida por Jackson da Silva Ribeiro contra Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado de Goiás e Leste Transporte Coletivo Ltda., cominando custas aos reclamados, solidariamente, em R$10,64, conforme art. 789, caput, CLT, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já ficam intimados. Por ora, oficie-se somente ao MPT, na pessoa de seu membro autora da ação civil supranoticiada, para que, no curso daquela tome as demais providências que forem cabíveis, notadamente quanto ao potencial descumprimento da decisão judicial a respeito.
Publique-se. Notifiquem-se as partes.´´

Notificação Nº: 18403/2010
Processo Nº: RTOrd 0001983-56.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Ficar ciente de que foi designada audiência INICIAL para o dia 25 de NOVEMBRO de 2010, às 08h10min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16458/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000615-12.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: EDUARDO RIBEIRO PINTO
EXECUTADO(S): TEXCENTER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA , CPF/CNPJ: 33.216.433/0001-38
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), TEXCENTER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$197,05, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), TEXCENTER COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 16453/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001535-83.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: TARCISIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 22/24, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de LUCIENE FAGUNDES DA SILVA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16465/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001648-37.2010.5.18.0002
PROCESSO: RTOrd 0001648-37.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: ROSIVALDO JOSE DE SOUSA
RECLAMADO(A): SOL NASCENTE COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA., CPF/CNPJ: 24.792.236/0003-38
Data da audiência: 18/11/2010 às 08:10 horas.
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
A notificação das Reclamadas, no endereço já mencionado, para comparecerem em audiência a ser previamente designada, contestem a obrigação se quiserem e sob pena de revelia e, a final, condenadas no pagamento das parcelas seguintes, devidamente atualizadas:
BASE DE CÁLCULO (Constituição da Remuneração):
-R$1.412,00: salário mensal;
-R$481,50: salário referente a 50 horas extras + RSRs por mês a R$9,63 cada adicional de 60%);
-R$84,72: quinquênio 6%;
-R$70,60: assiduidade 5%;
-R$2.048,82: Remuneração.
-Aviso prévio (10/07/2010 a 09/08/2010): R$2.048,82;
-Diferença 13º salário 2005 – 12/12 avos; diferença 13º salário 2006 – 12/12 avos; diferença 13º salário 2007 – 12/12 avos; diferença 13º salário 2008 – 12/12 avos e diferença 13º salário 2009 – 12/12 avos – com integração das horas extras, RSRs s/as mesmas, assiduidade e quinquênio: R$ a apurar;
-13º salário proporcional 2010 – 07/12 avos – com integração das horas extras, RSRs s/as mesmas, assiduidade e quinquênio: R$ a apurar;
-Diferença férias vencidas + abono de 1/3 – períodos aquisitivos 13.06.03/04; 13.06.04/05; 13.06.05/06; 13.06.06/07; 13.06.07/08 e 13.06.08/09 – com integração das horas extras, RSRs s/as mesmas, assiduidade e quinquênio: R$ a apurar;
-Férias vencidas + abono de 1/3 – período aquisitivo – 13.06.09/10: R$ a apurar;
-Salário referente a 2.730 horas extras a R$9,63 cada (com adicional de 60%) - período de agosto/05 a demissão – item 5: R$ a apurar;
-RSRs sobre horas extras – período de agosto/05 a demissão – item 5: R$ a apurar;
-Multa rescisória – Art. 477 §§6º e 8º da CLT – item 8: R$2.048,82;
-Diferença FGTS + multa de 40% - período trabalhado – recebeu R$18.533,72 e deveria ter recebido R$44.516,76 – considerando o real salário recebido (prescrição trintenária – item 12 – diferença: R$25.983,04
-FGTS – sobre parcelas pleiteadas incidentes + multa de 40%: R$ a apurar;
Total reclamado já apurado: R$30.080,68.
Requer, ainda:
A aplicação do disposto no art. 467 da CLT, caso as parcelas incontroversas não sejam pagas em primeira audiência;
A comunicação ao Ministério do Trabalho da inobservância do disposto no art. 477, parágrafos 6º e 8º da CLT, com a consequente aplicação da multa;
A responsabilidade solidária e/ou subsidiária das reclamadas;
Os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50, c/c a Lei 7.510/86, por ser o reclamante pessoa pobre, de poucos recursos financeiros e não ter condições de arcar com as despesas processuais sem o prejuízo do próprio sustento e de sua família;
Protesta por todos os meios de prova em direito permitidos, testemunhas, juntada posterior de documentos, depoimento pessoal das reclamadas, o que desde já requer e sob pena de confesso;
Dá-se à presente o valor já apurado de R$30.080,68 (trinta mil e oitenta reais e sessenta e oito centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SOL NASCENTE COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 16439/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001712-47.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: EDIVANE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA , CPF/CNPJ: 92.829.928/0005-25
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida em audiência com ata de fls. 09/11, cujo teor da conclusão segue na íntegra:'...termos em que JULGO PROCEDENTE a ação em exame. Custas pela reclamada no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$1.020,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por edital. Audiência encerrada às 08h23min. Nada mais'.
Inicia-se, desde já, o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WILLIAM VILELA MEES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17391/2010
Processo Nº: RT 0019400-92.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): GAUTHIER CARDOSO + 008
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17381/2010
Processo Nº: RTN 0035100-11.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR SIMÕES DE AMIRIM ESPOLIO REP P/ IVANUZA MATIAS DOS SANTOS SILVA DE AMORIM PEREIRA + 001
ADVOGADO....: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA
RECLAMADO(A): PIZZA NA PEDRA E RESTAURANTE TUDO À QUILO LTDA. N/P EDI A PEREIRA / IRLEI D RENER RODRIGUES/ROSA ARANTES CRUVINEL + 003
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Vista dos autos por cinco dias, conforme requerido.

Notificação Nº: 17336/2010
Processo Nº: ExFis 0145800-54.2005.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CENTRAL DE ARMARINHOS E AVIAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDREYA NARAH RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: Tomar ciência do despacho de fl. 263, cujo teor segue: 'Vejo que a presente execução fiscal não está garantida, e que por isso os cálculos ainda não foram discutidos, o que, em princípio, constituiria obstáculo ao deferimento do pedido da União (via PGFN) de recolhimento parcial do crédito devido (fls. 174 e 175). Entretanto, não se pode interpretar uma norma que foi criada para proteger o credor, contra o próprio credor. É que, a exigência da garantia da execução para somente então permitir a interposição de embargos, é um ônus imposto ao devedor. Ou seja, a lei exige que o devedor primeiro garanta a execução, para só então opor embargos. O intuito do legislador aqui, foi tão-somente dar maior celeridade à execução.
Agora, se mesmo após várias diligências não foram encontrados bens suficientes para garantia da execução, como é o caso nos presentes autos, tal fato não pode impedir o prosseguimento da execução, já que esta se processa em benefício do credor. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias aos executados, para que, querendo, ofereçam embargos (LEF, art. 16). Intimem-se os devedores, aos cuidados de seus advogados, via Diário da Justiça (fls. 801/802).'

Notificação Nº: 17298/2010
Processo Nº: RT 0175800-37.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA GIOIA NAVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: KLEBER MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 700/707. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 17347/2010
Processo Nº: RT 0008900-30.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSLEI FLORES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): HMC TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Prazo de cinco dias para retirar carta de adjudicação e certidão narrativa expedidas em seu favor.

Notificação Nº: 17386/2010
Processo Nº: RT 0073400-08.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO FRANCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA RESENDE
RECLAMADO(A): SIQUEIRA BATISTA E BISPO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fl. 541, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Considerando certidão de fls.540, evidencia-se que não existe crédito do reclamante a ser apurado na presente ação, uma vez que esse já recebeu a quantia que lhe era devida, conforme cálculo de fls. 487. Intime-se. Decorrido in albis o prazo legal, proceda-se a desconstituição da penhora do bem de fls.493/495. Analisando-se os autos, tem-se que a execução neste feito diz respeito apenas aos importes devidos a título de contribuições previdenciárias (R$669,36) e custas (R$325,98). Tendo em vista o disposto na Lei nº 11.457/2007, bem como o contido na Portaria do Ministério da Fazenda nº 49, de 1º abril de 2004, não há como rosseguir-se com a execução dos valores ainda devidos nestes autos, vez que o próprio credor editou norma que autoriza a não inscrição, como Dívida Ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a R$ 1.000,00 (mil reais). No mesmo sentido vem entendendo o Eg. TRT da 18ª Região, conforme acórdãos roferidos nos seguintes autos: AP-01037-2003-002-18-00-0 (Relatora Juíza Convocada Wanda Lúcia Ramos da Silva); AP-00378-2002-002-18-00-8 (Relatora Juíza Convocada Wanda Lúcia Ramos da Silva); P-00491-2003-053-18-00-7 (Relator Desembargador Breno Medeiros); AP-00327-2003-171-18-00-0 (Relator Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho) e AP 00968-2006-052-18-00-0 (Relatora Desembargadora Elza Cândida da Silveira). Destarte, determina-se o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo. À Secretaria da Vara, para as providências...' Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17289/2010
Processo Nº: RT 0167600-07.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL CALDAS BARROS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA/ADVOGADA: Tomar ciência da decisão de fls. 684, cujo teor é o seguinte:
'Homologo parcialmente o acordo celebrado entre as partes: DANIEL CALDAS BARROS/exequente e ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA/advogada(fls. 681/683 - prot. 085874), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Libere-se ao exequente o saldo total da conta de fls. 622. Intime-se diretamente, via postal, com aviso de recebimento.
Expeça-se ofício a Ordem dos Advogados do Brasil, seção Goiás, encaminhando cópia desse despacho e do acordo em tela.
Quanto ao pedido de expedição de ofício a Receita Federal e demais órgãos, não há como atende-lo, uma vez que só consta nos autos determinação de comunicação direcionada a OAB/GO.
Esclareço, por último, que não partiu desse Juízo a determinação de instauração do processo criminal que corre no 4º Distrito Policial de Goiânia, noticiado às fls.683, não sendo de sua responsabilidade, portanto, o pedido de baixa do citado feito.
Intimem-se, o exequente diretamente, via postal com aviso de recebimento e a executada/advogada, via DJE.'

Notificação Nº: 17356/2010
Processo Nº: RT 0041000-04.2007.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: RITA DE CAMPOS SOUSA
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): EURIPEDES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 309/312.

Notificação Nº: 17266/2010
Processo Nº: RT 0123800-89.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO FEDERAL + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Prazo de cinco dias para retirar certidão narrativa.

Notificação Nº: 17364/2010
Processo Nº: RT 0171300-54.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE FRANCO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECLAMADO(A): ESCOLA CASTELINHO MÁGICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALINE CARLA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Tomarem ciência do despacho de fl. 463, cujo teor segue: 'Vista aos executados das alegações da União de fls. 461/462 por 20 (vinte) dias, para as providências necessárias, pena de prosseguimento normal da execução, com designação de praça e leilão para os bens penhorados às fls. 441, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intimem-se.'

Notificação Nº: 17365/2010
Processo Nº: RT 0171300-54.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE FRANCO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECLAMADO(A): KAMILA MENDES MATOS + 002
ADVOGADO....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Tomarem ciência do despacho de fl. 463, cujo teor segue: 'Vista aos executados das alegações da União de fls. 461/462 por 20 (vinte) dias, para as providências necessárias, pena de prosseguimento normal da execução, com designação de praça e leilão para os bens penhorados às fls. 441, o que já fica determinado, em caso de omissão. Intimem-se.'

Notificação Nº: 17372/2010
Processo Nº: RT 0198300-29.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS IVAN ÓBICE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: THULIO MARCO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos à execução às fls. 1097/1100, ficando Vossa Senhoria intimada a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17325/2010
Processo Nº: RT 0202700-86.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL ALVES JAYME
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER) + 004
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 17393/2010
Processo Nº: RT 0002900-43.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: EDESIO SILVA
RECLAMADO(A): SERRA DOURADA CORRETORA DE SEGUROS E CAPITALIZAÇÃO S/C LTDA. + 004
ADVOGADO....: ANA PAULA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 678/686 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17390/2010
Processo Nº: RT 0051400-43.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIA PINTO DA TRINDADE
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº */2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17300/2010
Processo Nº: RT 0170900-06.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELSO ANTONIO BATISTA ALVES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 515/519). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17344/2010
Processo Nº: RT 0183900-73.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HILDIMAR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará/GUIAS, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17328/2010
Processo Nº: RTOrd 0208100-47.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MOÍSES DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17352/2010
Processo Nº: RTOrd 0017900-49.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOILMA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CARROSSEL INDUSTRIA COMERCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 260, cujo teor segue: 'Vistos. Nomeio como perita médica nos autos a Drª Maria Tereza Brito do Espírito Santo, conforme certidão de fls. 259 e termos do despacho de fls. 137/138. Quesitos do Juízo às fls. 138. As partes não apresentaram quesitos e assistentes técnicos (fls. 143). Intimem-se partes e perita.'

Notificação Nº: 17353/2010
Processo Nº: RTOrd 0068400-22.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS REGIS VALENTE JUNIOR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A (SUCESSOR DO BANCO ITAÚ S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 17370/2010
Processo Nº: RTSum 0097400-67.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NONATO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 17338/2010
Processo Nº: RTOrd 0098500-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VERINALDO DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): WAGNER CÂNDIDO DE SOUZA + 004

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 304 e 305, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal.

Notificação Nº: 17318/2010
Processo Nº: RTOrd 0099200-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência que foi interposto agravo de instrumento pela reclamada (fls. 391/409). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17382/2010
Processo Nº: RTSum 0107400-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA JOSÉ BATISTA
ADVOGADO....: EURICO FERREIRA NETO
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA. + 002
ADVOGADO....: FREDERICO DE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Tomar ciência despacho de fl. 116, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos certidões atualizadas e circunstanciadas dos imóveis indicados às fls. 113/114.'

Notificação Nº: 17343/2010
Processo Nº: RTOrd 0134700-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): DELERMANDO CARNEIRO VAZ
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 279, cujo teor é o seguinte:
'A diligência em busca dos dados necessários do veículo, inclusive do número da placa, incumbe à própria exequente. Indefiro, assim, o pedido da exequente de diligência para este fim por oficial de justiça.
Indefiro, ainda, o pedido da exequente no sentido de que a esposa do executado também responda pelo débito em execução, uma vez que não se tem nos autos maiores informações da união dos dois, como casamento formal, data da união, regime de bens etc, não havendo no feito, ainda, comprovação de que o trabalho da reclamante tenha beneficiado esta terceira pessoa. Desde já, indefiro eventual requerimento de diligência por este Juízo Laboral neste sentido, já que diligência também a cargo da parte autora.
Fica suspenso o curso da execução, na forma de fls. 274.'

Notificação Nº: 17314/2010
Processo Nº: RTOrd 0136900-43.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA MARIA BATISTA MARQUES + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario e custas da liquidação (R$6,82) no valor total de R$1.372,19, atualizado até 30/10/2010, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 17267/2010
Processo Nº: RTOrd 0141100-93.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABÍOLA WANDERLEY FRANÇA MAGALHÃES
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COSMEX - EXCELÊNCIA EM COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 342 (bens:UMA IMPRESSORA HITACHI PB-260-E), será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/11/2010, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 03/12/2010, às 13:00 horas, no Auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 17296/2010
Processo Nº: RTSum 0144200-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA VARGAS PEIXOTO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CLEIDE ROSA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução, bem como juntar sua CTPS para fins de anotação. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 17315/2010
Processo Nº: RTSum 0144800-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA LIMA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): EDIMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: VALSIO SOUSA MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 121, cujo teor segue: 'Defere-se os pedidos formulados pelo exequente às fls.120. Remetam-se os autos ao setor de cálculo para atualização do crédito. Inclua-se o feito em pauta, para audiência de conciliação, no dia 22/11/2010 às 14:50mim. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório. Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.'

Notificação Nº: 17350/2010
Processo Nº: RTOrd 0169900-34.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR ALVES BERNARDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 165, cujo teor segue: 'Vistos. Nomeio como perita médica nos autos a Drª Lúcia Helena Meluzzi Xavier, conforme certidão de fls. 164. Prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo pericial, contados da intimação da perita. Deverá a perita marcar local, dia e hora para a perícia, dando ciência às partes, advogados e assistentes técnicos. Quesitos do Juízo às fls. 85 e das partes às fls. 92/94 (reclamante) e 98/103 (reclamada). Assistente técnico da reclamante às fls. 96 e da reclamada às fls. 99.
Intimem-se partes e perita.'

Notificação Nº: 17319/2010
Processo Nº: RTOrd 0171800-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JACIANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 528, cujo teor segue: 'Junte-se à Secretaria os documentos acostados na capa dos autos.
Tendo em vista que o perito médico nomeado, Dr. Renato Posterli, CRM-GO 1025, afirma que está impossibilitado de realizar a perícia técnica determinada, conforme razões indicadas na petição de fls. 526/527, defere-se sua destituição do encargo de perito nesses autos. Intime-se.
Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 83/84 o médico, Dr. Henrique do Prado Cabral, CRM/GO 10346, com endereço profissional à BR 153, Km 09, Saída Sul, Sítios Santa Luzia, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74922-810, Telefone-3941-7040, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. As partes apresentaram quesitos e assistentes técnicos (2ª reclamada, BRASIL TELECON às fls. 393/395,1ª reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A, às fls. 424/428 e reclamante às fls. 455/456).
O Sr. Perito deverá dar ciência as partes da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC. Intimem-se partes e perito, como de praxe.
Secretaria para as providências cabíveis.'

Notificação Nº: 17320/2010
Processo Nº: RTOrd 0171800-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JACIANE SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 528, cujo teor segue: 'Junte-se à Secretaria os documentos acostados na capa dos autos.
Tendo em vista que o perito médico nomeado, Dr. Renato Posterli, CRM-GO 1025, afirma que está impossibilitado de realizar a perícia técnica determinada, conforme razões indicadas na petição de fls. 526/527, defere-se sua destituição do encargo de perito nesses autos. Intime-se.
Nomeia-se como perito hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 83/84 o médico, Dr. Henrique do Prado Cabral, CRM/GO 10346, com endereço profissional à BR 153, Km 09, Saída Sul, Sítios Santa Luzia, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74922-810, Telefone-3941-7040, sendo que o prazo para

entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. As partes apresentaram quesitos e assistentes técnicos (2ª reclamada, BRASIL TELECON às fls. 393/395,1ª reclamada, TELEPERFORMANCE CRM S/A, às fls. 424/428 e reclamante às fls. 455/456).
O Sr. Perito deverá dar ciência as partes da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC. Intimem-se partes e perito, como de praxe.
Secretaria para as providências cabíveis.'

Notificação Nº: 17373/2010
Processo Nº: RTOrd 0181500-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 17322/2010
Processo Nº: RTOrd 0185800-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELEN CAETANO GONÇALVES
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 13305/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17273/2010
Processo Nº: RTSum 0197000-61.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRIS JAQUELINE PESTANA
ADVOGADO....: ANA LUCIA DE OLIVEIRA PESTANA
RECLAMADO(A): AMAZONTAG - COMÉRCIO DE IDENTIFICADORES E IMPRESSÃO A LASER LTDA.
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o reclamado não fora encontrado pelos Correios, não sendo possível realizar a citação. Informar, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço do reclamado ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17348/2010
Processo Nº: RTOrd 0202000-42.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS VIEIRA LEMOS
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº */2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17394/2010
Processo Nº: RTSum 0215400-26.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA VALVERDE
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL J L PLAZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17342/2010
Processo Nº: RTSum 0217300-44.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEX GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): WARLEI & DARLENE LILIA LTDA.
ADVOGADO....: MICHELLE SALVITTI L. DOS REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, indicando meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por 60 dias).

Notificação Nº: 17385/2010
Processo Nº: RTOrd 0219400-69.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS JUNIO SOUZA SALLES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0219400-69.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 17299/2010
Processo Nº: RTOrd 0225100-26.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA MENDANHA DONEGANA
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JSL EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO VIRMONDI LIMA PICCHETTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 155 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Esclareço ao exequente que o art. 40 da Lei nº 6.830/80 (LEF) é aplicado na seara trabalhista por força do disposto no art. 889 da CLT.
Noticia o procurador da reclamante que renunciou ao mandato outorgado, sem, contudo, fazer prova nos autos de que cientificou a mandante, ônus que cabe ao advogado/renunciante, e não ao Juízo Laboral.
Assim, nos termos do art. 45 do CPC, continuará o advogado a representar a parte demandada, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, até que, comprovada no feito a cientificação e decorrido o decêndio legal, se aperfeiçoe a renúncia.'

Notificação Nº: 17282/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO CALIMAN NALIN
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ciência da penhora de crédito parcial via BACEN JUD noticiada às fls. 320, de apenas R$ 4.215,74, para que, querendo, ofereçam embargos à esta penhora, ficando superada a discussão dos cálculos oficiais primitivos pelas demandadas, diante de sua manifestação última nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17283/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO CALIMAN NALIN
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO FINASA S.A. + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Ciência da penhora de crédito parcial via BACEN JUD noticiada às fls. 320, de apenas R$ 4.215,74, para que, querendo, ofereçam embargos à esta penhora, ficando superada a discussão dos cálculos oficiais primitivos pelas demandadas, diante de sua manifestação última nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17285/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO CALIMAN NALIN
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Caso queiram, oferecer respostas à impugnação aos cálculos da União de fls. 296/304. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17286/2010
Processo Nº: RTOrd 0230100-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO CALIMAN NALIN
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO FINASA S.A. + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Caso queiram, oferecer respostas à impugnação aos cálculos da União de fls. 296/304. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17287/2010
Processo Nº: RTOrd 0238900-24.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GEOFRAN CARVALHO MARTINS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 505, cujo teor segue: Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único, do artigo 6º, da Instrução Normativa nº 27 do colendo TST (Resolução nº 126/2005 – DJ 22.02.2005) e o teor da Resolução

nº 35/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, determino que a empresa reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, em conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia na Caixa Econômica Federal, agência 2555, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (mil reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Concedo às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para que, querendo, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos.'

Notificação Nº: 17357/2010
Processo Nº: RTOrd 0000444-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE NOLETO DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMARIOS LTDA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/11/2010, às 13:30 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17358/2010
Processo Nº: RTOrd 0000444-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE NOLETO DIAS
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMARIOS LTDA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 19/11/2010, às 13:30 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 17337/2010
Processo Nº: RTOrd 0000452-29.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 695/716), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17339/2010
Processo Nº: RTOrd 0000536-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA CRISTO REI LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:Tomar ciência do despacho de fls. 98, cujo teor é o seguinte:
'...Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos sua Carteira de Trabalho, para fins de anotação...'

Notificação Nº: 17297/2010
Processo Nº: RTOrd 0000687-93.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA FONSECA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 265), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Do exposto, conheço e julgo improcedentes os embargos declaratórios do reclamante, nos termos da fundamentação acima, parte integrante do julgado. Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17369/2010
Processo Nº: RTOrd 0001012-68.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA SALÉM PARREIRA SALES
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 134, cujo teor segue: 'Diante da gravidade das alegações feitas pela reclamante, intime-se a procuradora da autora, Drª Flávia Maria da Silva, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os documentos de fls. 132/133.'

Notificação Nº: 17330/2010
Processo Nº: RTOrd 0001256-94.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEIDE ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): NATASHA MODAS LTDA
ADVOGADO....: WELLINGTON DIVINO TAVARES OLIVEIRA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 72, cujo teor é o seguinte:
'Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, no dia 15/12/2010 às 13:30mim. Intimem-se as partes, mantidas as cominações do artigo 844/CLT, devendo a Secretária certificar nos autos.
Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.'

Notificação Nº: 17340/2010
Processo Nº: RTOrd 0001264-71.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO THIAGO ALVES
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ALPHAVILLE FLAMBOYANT CLUBE
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 166/175), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17284/2010
Processo Nº: RTSum 0001494-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SOARES MONTEIRO
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): C A RIBEIRO ASSESSORIA E GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME(NA P/ CARLOS RIBEIRO DE ARAÚJO)
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão Homologatória de Acordo de fl. 83, cujo teor é o seguinte: '...HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES: WESLEY SOARES MONTEIRO E C A RIBEIRO ASSESSORIA E GRÁFICA E EDITORA LTDA. ME, FLS. 81/82 - PROT. 250113, PARA QUE SURA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CUSTAS NO IMPORTETOTAL DE R$60,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DO ACORDO (R$3.000,00), A SEREM PAGAS PEO RECLAMANTE, DISPENSADO O RECOLHIMENTO NA FORMA DA LEI, DEFERIDO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVE O EXECUTADO O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS CONFORME FLS. 50, BEM COMO DO IMPOSTO DE RENDA (ESTE SE HOUVER), NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO QUANTO AO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, E EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, QUANTO AO IMPOSTO DE RENDA. INTIME-SE O INSS PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS. INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 17379/2010
Processo Nº: RTSum 0001520-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA PORTO CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 186, cujo teor é o seguinte: 'Denego seguimento ao recurso ordinário apresentado pela reclamada IDM INOVAÇÃO, DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. às fls. 172/180, eis que deserto, já que não comprovado o recolhimento dos valores relativos a depósito recursal e custas. Registre-se que não foram conferidos os benefícios da justiça gratuita à demandada.'

Notificação Nº: 17380/2010
Processo Nº: RTSum 0001520-14.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA PORTO CRUZ SANTOS
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 186, cujo teor é o seguinte: 'Denego seguimento ao recurso ordinário apresentado pela reclamada IDM INOVAÇÃO, DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. às fls. 172/180, eis que deserto, já que não comprovado o recolhimento dos valores relativos a depósito recursal e custas. Registre-se que não foram conferidos os benefícios da justiça gratuita à demandada.'

Notificação Nº: 17374/2010
Processo Nº: RTOrd 0001530-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 57, cujo teor é o seguinte: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de conciliação, no dia 01/12/2010 às 14:00mim.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório.
Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.'

Notificação Nº: 17377/2010
Processo Nº: RTOrd 0001530-58.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JUCILENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 57, cujo teor é o seguinte: 'Inclua-se o feito em pauta, para audiência de conciliação, no dia 01/12/2010 às 14:00mim.
Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório.
Ciência, também, aos procuradores regularmente constituídos nos autos.'

Notificação Nº: 17341/2010
Processo Nº: RTSum 0001607-67.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAMON GOMES ESTEVES
ADVOGADO....: MIRIAM SELMA DE ASSIS GOMES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho de fls. 174, cujo teor é o seguinte:
'Retifique-se a autuação, excluindo-se do polo passivo a reclamada Caixa Econômica Federal, consoante termos do julgado às fls. 133/140.
Declaro sem efeito a citação para a execução da Caixa Econômica Federal, conforme expediente de fls. 166.'

Notificação Nº: 17371/2010
Processo Nº: RTOrd 0001721-06.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: AGUARDE-SE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 17302/2010
Processo Nº: RTSum 0001722-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANICLEITON APARECIDO DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): WALMART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão em embargos de declaração de fls. 138/139, cujo teor do dispositivo é a seguir transcrito: 'DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por serem tempestivos e, no mérito, OS ACOLHO PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação supra.' Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 17354/2010
Processo Nº: RTSum 0001767-92.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILTON NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 233/242), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 17292/2010
Processo Nº: RTSum 0001785-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONDINELEYS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): IDEAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 37, cujo teor é o seguinte: '...DETERMINO A INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 24.11.2010, ÀS 14H10MIN, PARA AUDIÊNCIA UNA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES AO COMPARECIMENTO, A RECLAMADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA E COM CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT, FICANDO ATENTAS AINDA, QUANTO A EVENTUAIS TESTEMUNHAS, AO DISPOSTO NO ART. 852-H, §§ 2º E 3º, DA CLT. EXPEÇA-SE MANDADO. INTIME-SE TAMBÉM O ADVOGADO DO RECLAMANTE...'

Notificação Nº: 17326/2010
Processo Nº: RTSum 0001886-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CRISTINA EVANGELISTA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): LORENA RASSI ALVARENGA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 50, cujo teor é o seguinte:
'Defere-se o pedido formulado pela reclamada, Ana Maria Cruvinel Soares Takaoka, às fls. 36/49.
Retire-se o feito da pauta do dia 27/10/2010, reincluindo-o, para audiência UNA, no dia 24/11/2010 às 15h40min.
Intimem-se as partes, diretamente, via mandado e procuradores regularmente constituídos nos autos, via DJE, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 17327/2010
Processo Nº: RTSum 0001886-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KARLA CRISTINA EVANGELISTA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ANA MARIA CRUVINEL SS. TAKAOKA + 002
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADAS: Tomarem ciência da decisão de fls. 50, cujo teor é o seguinte:
'Defere-se o pedido formulado pela reclamada, Ana Maria Cruvinel Soares Takaoka, às fls. 36/49.
Retire-se o feito da pauta do dia 27/10/2010, reincluindo-o, para audiência UNA, no dia 24/11/2010 às 15h40min.
Intimem-se as partes, diretamente, via mandado e procuradores regularmente constituídos nos autos, via DJE, mantidas as cominações anteriores.'

Notificação Nº: 17333/2010
Processo Nº: RTAlç 0001946-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALBINO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): INTERVINIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 23, cujo teor é o seguinte:
'Inclua-se o feito em pauta, para audiência una, no dia 10/11/2010 às 15:40min.
Intime-se o reclamante (via postal, com comprovante de entrega) para que compareça, sob pena de arquivamento, devendo trazer as provas que pretender produzir, inclusive testemunhais (até o máximo de duas), sob pena de preclusão.
Notifique-se a reclamada, via postal, com comprovante de entrega, com as cominações de praxe.
Ciência, também, ao procurador do reclamante, via DJE.'

Notificação Nº: 17378/2010
Processo Nº: RTOrd 0001953-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO VIEIRA
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da 1ª reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação de que o destinatário 'mudou-se', fornecer o atual endereço, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2007 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 17378/2010
Processo Nº: RTOrd 0001953-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO VIEIRA
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a notificação da 1ª reclamada foi devolvida pelos Correios com a informação de que o destinatário 'mudou-se', fornecer o atual endereço, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2010 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 17312/2010
Processo Nº: RTOrd 0001996-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALDEANE CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 53/54, cujo teor é o seguinte:
'Inicialmente, retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar, como reclamados, BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 003 (FERNANDO HERCULINO DE AVILA, APARECIDO PINTO ALVIM, SERVO OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.).
Trata-se de reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação de tutela, tendo como reclamante MARIA ALDEANA CARDOSO DA SILVA e como reclamados BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 003 (FERNANDO HERCULINO DE AVILA, APARECIDO PINTO ALVIM, SERVO OBRAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.).
Alega a autora que foi admitida em 24/07/2009, para exercer a função de agente de limpeza, sendo que em 28/09/2010 foi dispensada sem justa causa. Afirma que, até o momento, não recebeu as verbas rescisórias devidas.
Requer seja deferido o pedido de antecipação de tutela, a fim de que seja determinada a liberação dos valores depositados em sua conta vinculada de FGTS, bem como pleiteia sua habilitação no benefício do seguro-desemprego, a fim de garantir seu sustento até o trânsito em julgado da sentença a ser proferida.
É o breve relatório. Analisa-se.O art. 273 do CPC dispõe que:
'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:
I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.'
Analisando-se os autos, tem-se que o documento de fls. 18 faz prova de que a dispensa da autora se deu sem justa causa, por iniciativa da empresa empregadora (Barahouse Const. & Serv. Especiais Ltda.). Já o documento de fls. 19 noticia a existência de valores na conta vinculada da reclamante. Em razão disso, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
REQUERIDA, e determino a expedição de alvará, em favor da autora, para levantamento dos valores depositados em sua conta vinculada de FGTS, e certidão narrativa, para habilitação no benefício do seguro-desemprego.
Intime-se, diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE.
Intime-se a reclamante, via postal, com SEED, bem como sua procuradora, via DJE, para ciência do inteiro teor da presente decisão, bem como para que compareça à audiência designada, sob pena de arquivamento.
Notifiquem-se as reclamadas, nos endereços constantes da inicial, via postal, com aviso de recebimento, para ciência do inteiro teor da presente decisão, bem como para comparecerem à audiência designada, sob pena de incidência dos efeitos da revelia e confissão ficta.'

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13650/2010
Processo Nº: RT 0185600-82.1988.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GONÇALVES DUARTE
ADVOGADO....: VAGNER JERSON GARCIA
RECLAMADO(A): ADUBRAS ADUBOS DO BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13609/2010
Processo Nº: RT 0186800-22.1991.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VALERIA SANTOS GONCALVES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SAM COM. E EDICOES DE LIVROS LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DA CERTIDÃO DE FLS. 316, QUANDO DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13581/2010
Processo Nº: RT 0055500-19.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS NETO
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): M O CONSTRUTORA LTDA PROP LEVI MARQUES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13638/2010
Processo Nº: ADN 0123100-47.2006.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: MARA MARLEY FERRERIA REZIO + 002
ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS
REQUERIDO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ACLIBES BURGARELLI)
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se a requerida para se manifestar sobre a petição de fls. 695-7, no prazo de cinco dias.
Após, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 13605/2010
Processo Nº: RT 0178300-39.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ABEL CÉSAR FERNANDO DOS REIS
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IDEAL MÁRMORES GRANITOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o requerimento retro, designa-se audiência especial de conciliação para o dia 08/11/2010 às 13:05 horas.
Intimem-se o credor e o sócio executado (fls. 255).
Atualize-se a conta de liquidação.

Notificação Nº: 13602/2010
Processo Nº: RT 0092000-40.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULLEVARD FESTAS E EVENTOS) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Homologo o acordo de fls. 305/306 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais pelos devedores, no valor de R$120,00, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta.
Não há incidência de contribuição previdenciária.
Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos, mediante baixa na distribuição.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13646/2010
Processo Nº: RT 0104200-45.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CELESTINO PATRÍCIO
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13649/2010
Processo Nº: RT 0148200-33.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO DE SENA MEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13620/2010
Processo Nº: RTOrd 0018400-15.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CRUZ DE SANTANA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o

exequente para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13647/2010
Processo Nº: RTSum 0022600-65.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): REVERSO IND. E COM. DE CONF. IMP. EXP. LTDA (ART-LAV)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13657/2010
Processo Nº: RTOrd 0116500-05.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRES DE SOUSA GOMIDES JUNIOR
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E PEÇAS LTDA. + 005
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Partes tomarem ciência de que foi designada audiência para inquirição de testemunha nos autos da carta precatória 0000775-89.2010.5.18.0211 da Vara do Trabalho de Formosa, para o dia 04/11/2010 às 14:25 horas.

Notificação Nº: 13658/2010
Processo Nº: RTOrd 0116500-05.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRES DE SOUSA GOMIDES JUNIOR
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: OSMAR LOBAO V.FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Partes tomarem ciência de que foi designada audiência para inquirição de testemunha nos autos da carta precatória 0000775-89.2010.5.18.0211 da Vara do Trabalho de Formosa, para o dia 04/11/2010 às 14:25 horas.

Notificação Nº: 13654/2010
Processo Nº: RTOrd 0197400-72.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o advogado(a) do reclamante sobre a certidão de fls. 273, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13573/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-17.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA JOAQUINA GONÇALVES
ADVOGADO....: ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13626/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-76.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): DROGAMED PRODS. FARMACEUTICOS LTDA. (DROGA FAMILY) + 003
ADVOGADO....: JOSE CARLOS COELHO DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 114. Intime-se o devedor para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13608/2010
Processo Nº: RTOrd 0240600-32.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA GOMES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S/A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por economia processual, intimem-se as partes, a começar pelo credor, para manifestarem-se sobre os cálculos liquidatários, no prazo de dez dias, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, bem como sobre a impugnação da UNIÃO, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13627/2010
Processo Nº: RTOrd 0000142-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO RAFAEL GUTIERREZ QUEVEDO
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENG. COM. REP. LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 177. Intime-se o reclamado. Após, atualize-se a conta, mediante dedução do valor anteriormente mencionado e aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 171.

Notificação Nº: 13651/2010
Processo Nº: RTOrd 0000530-20.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCIELLY MESSIAS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WASHINGTON DAMAZIO MARTINS ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 13644/2010
Processo Nº: RTSum 0000658-40.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR ALVES COSTA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT I LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADA A RECLAMADA PARA ENTREGAR AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 13616/2010
Processo Nº: RTSum 0000701-74.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA GUERREIRO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): IDC INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA.

Notificação Nº: 13661/2010
Processo Nº: RTSum 0000766-69.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: NILDA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA + 003
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13622/2010
Processo Nº: RTSum 0000915-65.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO RICARDO CAMARGOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MARQUEZ E MARTINS LTDA.
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 13606/2010
Processo Nº: RTOrd 0000927-79.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para indicar assistentes técnicos (que acompanharão se quiserem os trabalhos periciais), respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13617/2010
Processo Nº: RTOrd 0000984-97.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON FRED SILVA SANTOS
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): DOMINÓ BRASIL CENTRAL ENG COM REPRESENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13615/2010
Processo Nº: RTOrd 0000989-22.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE VIEIRA DO ROSARIO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): TRANPORTADORA MAHNIC LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA MEDIANTE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.

Notificação Nº: 13596/2010
Processo Nº: RTSum 0001142-55.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO ODEONE DA SILVA CUNHA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): SISTEMA GOYASES DE ENSINO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 210

Notificação Nº: 13612/2010
Processo Nº: RTOrd 0001305-35.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA ZEQUIEL DIAS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): EMPIRE STONE MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do ofício de fls. 180, prazo sucessivo de 03 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 13607/2010
Processo Nº: RTSum 0001313-12.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DA SILVA CHAGAS
ADVOGADO....: ANDRE LUIS NOGUEIRA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIM. SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamante sobre os termos da certidão de fls. 61, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13614/2010
Processo Nº: RTOrd 0001326-11.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME RODRIGUES CAVALCANTE
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MAHNIC LTDA
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RECEBER DERTIDÃO NARRATIVA MEDIANTE PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS.

Notificação Nº: 13623/2010
Processo Nº: RTSum 0001401-50.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON BRANQUINHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): MARCO AURELIO DA COSTA VELOSO
ADVOGADO....: PAULO FLORÊNCIO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 13621/2010
Processo Nº: RTSum 0001463-90.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DOS REIS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 13655/2010
Processo Nº: RTSum 0001502-87.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): GAFISA SPE 42 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 13618/2010
Processo Nº: RTSum 0001620-63.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KACTHYUCIA KEILLA ALVES
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 13656/2010
Processo Nº: RTOrd 0001672-59.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE LIMA CARLOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13660/2010
Processo Nº: ConPag 0001759-15.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): DANIEL DUARTE DE CARVALHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A(O) CONSIGNANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 13639/2010
Processo Nº: RTSum 0001805-04.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FERREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 13580/2010
Processo Nº: RTSum 0002000-86.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IAGO LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): FUTURA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. R/P (VALQUIRIA FABRICIA BARCELOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 17/11/2010, às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13582/2010
Processo Nº: RTOrd 0002001-71.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 17/11/2010, às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13630/2010
Processo Nº: RTSum 0002004-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FLYHIGH VIAGENS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Designo audiência UNA para o dia 18/11/2010, às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Intime-se o autor. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 13633/2010
Processo Nº: RTSum 0002007-78.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR GO.
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ORCATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (ORCATUR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Designo audiência UNA para o dia 17/11/2010, às 13:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do reclamante e de revelia e confissão pela ausência do reclamado. Intime-se o autor. Notifique-se o reclamado.

Notificação Nº: 13636/2010
Processo Nº: RTSum 0002008-63.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR GO.
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): AGENCIA DE VIAGENS E TURISMOS M & M LTDA. (TIGER'S TOUR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Designo audiência UNA para o dia 17/11/2010, às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Intime-se o autor.
Notifique-se a reclamada.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11559/2010
PROCESSO Nº RT 0048100-17.2001.5.18.0004
RECLAMANTE: JOSE LINO PEREIRA BASTOS
RECLAMADO: WALDINEY VICENTE CAVARZAN
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) WALDINEY VICENTE CAVARZAN, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WALDINEY VICENTE CAVARZAN, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 22 de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA.
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 11594/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0230500-52.2008.5.18.0004
EXEQÜENTE: VALDENI GERALDO COSTA
EXECUTADO: VANILDA MARTINS DE OLIVEIRA
1ª PRAÇA: 18/11/2010, ÀS 14:15 HORAS
2ª PRAÇA: 25/11/2010, ÀS 14:15 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV PRESIDENTE VARGAS CENTRO CEP 76.195-000 - CEZARINA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sra. Vanilda Martins de Oliveira. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos vinte e dois de outubro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01 (uma) Máquina de beneficiar arroz, marca MACHINA ZACARIA-100, TIPO 0Z50, s/motor, em bom estado de conservação, avaliada em R$10.000,00 (dez mil reais). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA.
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 11595/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0090600-20.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA
EXECUTADO: RCA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. METALSON
1º LEILÃO: 03/12/2010, ÀS 13:00 HORAS
2º LEILÃO: 10/12/2010, ÀS 13:00 HORAS
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, no Cristal Plaza Hotel, sito à Av. 85, nº 30, St. Sul, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PORTO ALEGRE Nº 91 ST. JARDIM PETROPOLIS CEP 74.460-410 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Vitor Ricardo de Araújo Júnior.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZZO, inscrito na JUCEG. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, lavrei o presente aos vinte e dois de outubro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: • 04(QUATRO) ARQUIVOS DE AÇO PARA PASTA SUSPENSA, COM QUATRO GAVETAS, MEDINDO 1,33 X 0,47 X 0,71, COR CINZA, FABRICAÇÃO PRÓPRIA, NOVOS, AVALIADOS EM R$530,00 CADA, TOTALIZANDO R$2.120,00. • TOTAL DA VALIAÇÃO: R$2.120,00 (DOIS MIL, CENTO E VINTE REAIS). Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA.
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11571/2010
PROCESSO: RTOrd 0109600-06.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: FABIO SANTOS NOGUEIRA
EXECUTADA: MARIANGELA DA SILVEIRA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada MARIANGELA DA SILVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$11.748,03, atualizada até 30/07/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARIANGELA DA SILVEIRA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 22 dias de outubro de 2010.
Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11572/2010
PROCESSO: RTOrd 0109600-06.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: FABIO SANTOS NOGUEIRA
EXECUTADO: HELENIR SIMOES ESTIMA GARCIA

O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada HELENIR SIMOES ESTIMA GARCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$11.748,03, atualizada até 30/07/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HELENIR SIMOES ESTIMA GARCIA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 22 dias de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11573/2010
PROCESSO: RTOrd 0109600-06.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: FABIO SANTOS NOGUEIRA
EXECUTADO: MARIA LUIZA BATAGIM GONÇALVES
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citada MARIA LUIZA BATAGIM GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$11.748,03, atualizada até 30/07/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARIA LUIZA BATAGIM GONÇALVES, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 22 dias de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11574/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0109600-06.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: FABIO SANTOS NOGUEIRA
EXECUTADO: HAMILTON MARTNS GARCIA
O Doutor ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado HAMILTON MARTNS GARCIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$11.748,03, atualizada até 30/07/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de HAMILTON MARTNS GARCIA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 22 dias de outubro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi..
ALDIVINO A. DA SILVA.
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 11566/2010
PROCESSO : RTOrd 0151700-73.2009.5.18.0004
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADOS: CONSTRUTORA E INCORPORADORA CAMPOS LTDA E OUTROS
1º LEILÃO: 26/11/2010, ÀS 09:20 HORAS
2º LEILÃO: 03/12/2010, ÀS 09:20 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-185 N° 286 QD 367 LT 16 JARDIM AMERICA CEP 74.280-110 - GOIÂNIA-GO, na guarda do fiel depositário o Sr. HÉLIO MARCOS DE MELO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, e que o maior lanço será acrescido de 5% (cinco por cento), a título de comissão do leiloeiro. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. O pregão será realizado pelo leiloeiro Oficial, Sr. Alair Rodrigues Silva, inscrito na JUCEG. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, lavrei o presente aos vinte e dois de outubro de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 04 (quatro) serras mármore, no valor de R$211,00 (duzentos e onze reais), cada, totalizando. R$844,00. Total da Avaliação: R$844,00. Obs.: Caso não haja licitante, fica designado novo leilão para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13147/2010
Processo Nº: RTV 0067800-39.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOAQUIM PEREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASILIA LTDA + 002
ADVOGADO....: VALCI CANABARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas das datas designadas para hasta pública, devendo as partes tomarem ciência do expediente de fl. 563/566, publicado no site www.trt18.jus.br , em 25/10/2010, às 15:51 horas.

Notificação Nº: 13098/2010
Processo Nº: ACHP 0195200-94.2006.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: GILVAN ALVES ANASTÁCIO
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO
RÉU(RÉ).: RONNIE CÉSAR SOARES DE MACEDO
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 99.

Notificação Nº: 13164/2010
Processo Nº: RT 0204000-14.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
'Oficie-se conforme requerido às fls. 749/750. Indefere o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, ELDORADO PARTICIPAÇÕES LTDA, haja vista que não foram juntados aos autos o contrato social da referida empresa conforme indicado na petição de fls. 749/750. Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 13113/2010
Processo Nº: ExCCP 0202600-28.2007.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: NATAL RIBEIRO FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
REQUERIDO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E ÀS RECLAMADAS DM ENGENHARIA LTDA, DÉLICO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E RODRIGO DANTAS MACHADO:
Ficam intimadas do despacho de fl. 175, abaixo transcrito na íntegra:
1-Homologo a transação de fl.170/171 celebrada entre as partes NATAL RIBEIRO FERREIRA, reclamante, e DM ENGENHARIA LTDA, DÉLICO MACHADO DA SILVA JÚNIOR e RODRIGO DANTAS MACHADO, reclamada, para que surta os seus efeitos legais. Custas processuais no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$8.000,00), a cargo da reclamada.
Cumprido integralmente o acordo, as partes dão quitação total pelo extinto contrato de trabalho e por verbas postuladas desta ação.
Dispensada a manifestação da UNIÃO/PGF, nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda MF 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010.
Intimem-se as partes. Expeça-se alvará para levantamento dos depósitos de fl.156 e 157. 2-Aguarde-se o cumprimento integral do acordo, estando a última parcela agendada para o dia 10/02/2011.

Notificação Nº: 13153/2010
Processo Nº: RT 0227300-68.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANIVALDO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): MARTINS E TESTA LTDA - SEDNA (SUCESSORA DA TRIPOLLI ENTRETENIMENTO LTDA IT´S CLUB).
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca da nomeação de bens de fls.624. Havendo discordância deverá indicar outros bens passíveis de penhora. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13145/2010
Processo Nº: IAFG 0191000-73.2008.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (U.C.G. REP POR RUBENS SODRÉ MIRANDA)
ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO CASTRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA
Tomar ciência do bloqueio ocorrido em sua conta bancária junto à Agência do Banco do Brasil , no valor de R$18.045,91 (fl. 708), bem como de que referido valor foi CONVERTIDO EM PENHORA. Prazo de cinco dias para querendo opor embargos.

Notificação Nº: 13117/2010
Processo Nº: ExCCJ 0031100-20.2009.5.18.0005 5ª VT
EXEQUENTE...: JOAREDES SOARES BORGES JUNIOR
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
EXECUTADO(A): BLUE WAVE WATERPARKS EQUIPAMENTOS E PLANEJAMENTO LTDA (SUC. DE EDINÉIA FIBERGLASS INDUSTRIAL LTDA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para manifestar acerca da nomeação de bens de fls. 165. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13122/2010
Processo Nº: RTOrd 0106700-47.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIMAR DE ALCANTARA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BR ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.585/622. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 13156/2010
Processo Nº: RTOrd 0135900-02.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARDEM RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA (AGRAVANTE):
'Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer perante esta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os autos do AIRR 0002627-05.2010.5.18.0000, no prazo de 05 dias, porquanto as peças já foram digitalizadas e encaminhadas para o C. TST.'

Notificação Nº: 13103/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-51.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EUDIMAR MARTINS DE FARIAS
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Recebo os embargos à penhora de fls.615.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 13124/2010
Processo Nº: RTOrd 0000220-11.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GISELE SANTANA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
'Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para efetuar o depósito do valor devido correspondente a R$ 11.815,52 (com dedução do depósito recursal de fl. 783), sob pena de penhora. Intime-se.'

Notificação Nº: 13107/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica intimada da decisão de fl. 257, cujo dispositivo está transcrito abaixo:
Diante do exposto, conheço a presente exceção de pré-executividade e julgo procedente em parte os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pela empresa executada, no importe de R$ 44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pel Lei 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intime-se o exequente e as excutadas, bem como as empresas excipientes na pessoa do procurador de fls. 239.

Notificação Nº: 13128/2010
Processo Nº: RTOrd 0000279-96.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONDOMINIO RESIDENCIAL SOLAR DE FRANCE + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À SEGUNDA RECLAMADA:
Deixo de receber os embargos de fls.240/254, vez que os mesmos encontram-s intempestivos. Intime-se a segunda reclamada.

Notificação Nº: 13157/2010
Processo Nº: RTSum 0000334-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN VIRGINIO DANTAS GUIMARÃES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes
Tomar ciência da decisão de fls. 246/247, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'... Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos embargos interpostos pela executada, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Fixo a execução no valor de r$ 141,20, atualizado até 30/08/2010, conforme planilhas de fls. 234/235...'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13123/2010
Processo Nº: RTOrd 0000349-16.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO SIMÃO PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIS CANÊDO
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA
ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 243/244, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar IMPROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos por EXPRESSO SANTA MARTA LTDA, à sentença proferida por este Juízo na Reclamatória Trabalhista, em que contende com LUIZ ANTÔNIO SIMÃO PIRES, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 14h55min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13095/2010
Processo Nº: RTSum 0000426-25.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S.A.
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência do despacho de fl. 176, abaixo transcrito na íntegra:
1-Indefiro o pedido de declaração de nulidade dos atos praticados e devolução de prazo para recurso. Compulsando os autos, verifico que a primeira oportunidade para a parte falar nos autos foi por ocasião da manifestação ao laudo pericial (fl.130) tendo a reclamada atendido prontamente as intimações publicadas, em

14/06/2010 e 01/07/2010, dirigidas ao advogado HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO(fl.128 e 132), embora já tivesse juntado aos autos petição requerendo publicações exclusivamente em nome de outro advogado, datada de 23/03/2010 (fl.86).
Ora, é sabido que as nulidades hão de ser pronunciadas na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão, a teor do disposto no art. 245 do CPC. Entretanto, a empresa quedou-se inerte sobre eventual vício na intimação quando se manifestou à fl.130 (em 21/06/2010) e somente agora, em estágio processual bastante avançado, alega nulidade na publicação da sentença em que tenha constado o nome do advogado HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO, a qual fora efetuada em virtude de regular substabelecimento com reserva de poderes, constante à fl.87. Intime-se a reclamada.
2-Determino que, doravante, todas as intimações destinadas à reclamada sejam efetuadas exclusivamente em nome do advogado DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS, OAB/GO 19.919, extraia-se dos registros do SAJ o nome do advogado HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO, ante a afirmação de que o causídico não integra mais a equipe de advogados (fl.174).

Notificação Nº: 13101/2010
Processo Nº: RTOrd 0000502-49.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIBERATO SOUZA DE MIRANDA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEME SASSINE CHATER
ADVOGADO....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 141.

Notificação Nº: 13115/2010
Processo Nº: RTOrd 0000612-48.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JUAN PABLO SALINAS GUSMAN
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Junte-se a Carta Precatória que se encontra na contra-capa dos autos.
Intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, tendo em vista que a Carta Precatória expedida restou infrutífera, sob pena de suspensão por um ano.

Notificação Nº: 13142/2010
Processo Nº: RTSum 0000630-69.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
'Homologo os cálculos de liquidação de fl.217/222 e fixo a condenação no valor de R$3.965,26, atualizado até 29/10/2010. Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para pagar ou garantir a execução e, após garantido o juízo, querendo, opor embargos no prazo legal. Intime-se.'

Notificação Nº: 13096/2010
Processo Nº: RTOrd 0000972-80.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA PERES DA CUNHA
ADVOGADO....: GIZELE COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
1-Considerando que a Sra. Perita, Cyomara Sanches Attab, foi intimada, reiteradamente, quedando-se inerte, destituo-a do encargo.
2-Dê-se ciência às partes acerca do novo perito designado - Dra. ROSEANE FERNANDES AZEVEDO.

Notificação Nº: 13159/2010
Processo Nº: RTSum 0001100-03.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IRAILDES GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S/A. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO SULZER PARADA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E TERCEIRA RECLAMADA:
Incluo o feito na pauta do dia 29/11/2010, às 10:50 horas para realização de audiência de instrução, a fim de apurar a responsabilidade subsidiária da segunda e terceira reclamadas.
Intimem-se o reclamante, a segunda e terceira reclamadas, bem como os respectivos procuradores, para comparecerem nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 13165/2010
Processo Nº: RTOrd 0001350-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o novo acordo celebrado entre as partes (fls. 109/110 – prot. 250321), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Para efeito de incidência de contribuição previdenciária e custas, ficam mantidos os termos do acordo original de fls. 64/65.
Requisite-se a devolução do mandado e aguarde-se o cumprimento do acordo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13166/2010
Processo Nº: RTOrd 0001350-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA LTDA + 001
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o novo acordo celebrado entre as partes (fls. 109/110 – prot. 250321), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Para efeito de incidência de contribuição previdenciária e custas, ficam mantidos os termos do acordo original de fls. 64/65.
Requisite-se a devolução do mandado e aguarde-se o cumprimento do acordo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13126/2010
Processo Nº: RTOrd 0001505-39.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES
ADVOGADO....: MARIA LUIZA SOUZA DUARTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 223/224, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA, a pagar ao reclamante PAULO ALEXANDRE FERREIRA DOS SANTOS, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: 13 parcelas de R$59,00 (cinquenta e nove reais), referente a 13 meses do serviço de internet móvel; importância referente à depreciação do carro em percentual de 20%, no valor de R$3.000,00 (três mil reais); Ticket Refeição e Alimentação; multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Integração à remuneração das diárias pagas pelo trabalho no valor de R$ 750,00 mensais, em todo pacto, com diferenças reflexas em aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário, férias + 1/3, FGTS 8% + multa 40%. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação arbitrado provisoriamente em R$ 20.000,00, que importam em R$ 400,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h33min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13155/2010
Processo Nº: RTSum 0001583-33.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR MIRANDA DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON MARINS DA SILVA
RECLAMADO(A): J.K. MANANCIAL PERFURAÇÃO DE POÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON ROCHA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes
Tomar ciência da decisão de fls. 55/56, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'...Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los improcedente, tudo nos termos da fundamentação exposta, que a este dispositivo adere para todos os efeitos legais'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13146/2010
Processo Nº: RTOrd 0001666-49.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL WHATELY COSTA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: MARCO AURÈLIO MANSUR SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 144/154, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CTIS TECNOLOGIA S/A, a pagar ao reclamante DANIEL WHATELY COSTA, quantia a ser apurada em liquidação de sentença, a título de: devolução de valores descontados a título de vale-transporte mensalmente em todo o pacto, na parte que excede 6% do salário-base (fixo); devolução de descontos por 'Quebra de Estoque', a apurar, acrescidos de juros e correção monetária; horas extras excedentes de 44 horas semanais, a apurar, para os meses de maio, junho, agosto, setembro, novembro/2008, agosto/2009, e pelos espelhos de ponto nos meses de julho e dezembro/2008, janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, setembro, outubro, novembro e dezembro/2009, com adicional de 60%, DSR incidente, integração e reflexos; 02 horas extras mensais por participação em reunião, no primeiro sábado do mês, em todo pacto, e ainda 01 hora extra por participação em 01 reunião'cliente oculto' por mês, de fevereiro a novembro/2009, com adicional de 60%, DSR incidente, integração e reflexos. Devidos honorários em favor do Sindicato Profissional, fixado em 15% sobre o valor da condenação, a apurar.
Devidos os benefícios da justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 18.000,00, que importam em R$ 360,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se a DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h23min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13140/2010
Processo Nº: RTSum 0001700-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MIGRANDE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 45/47, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado MIGRANDE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, a pagar ao reclamante DANIEL ALVES RIBEIRO, quantia apurada em planilha elaborada pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: saldo de empreitada, no valor de R$ 16.500,00. Concede-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$20.616,65, que importam em R$404,25. Apliquem-se juros e correção monetária. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$3.314,32, e pela empregada, no valor de R$383,07, pena execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$3.848,85. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h15min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13167/2010
Processo Nº: ET 0001707-16.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: VIRGÍNIA MARIA FRANCO BARBOSA
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
EMBARGADO(A): JOÃO DOMINGOS DO CARMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
Notifique-se a Embargante para adequar a inicial aos termos do art. 840, parágrafo 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, no que tange à qualificação do embargado (endereço), sob pena de extinção dos presentes embargos sem julgamento do mérito. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 13120/2010
Processo Nº: RTSum 0001790-32.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HETTIENE QUEIROZ DA FONSECA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
RECLAMADO(A): LYON SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA (LYON EX).
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 54/58, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA (LYON EX), a pagar à reclamante HETTIENE QUEIROZ DA FONSECA, quantia apurada em planilha elaborada pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional (06/12), férias proporcionais + 1/3 (06/12); multa do art. 477, § 8º da CLT, no valor do último salário percebido. Deferidas as verbas rescisórias incontroversas no item supra, sem pagamento em audiência, devem ser acrescidas de 50%, conforme art. 467 da CLT . Deverá a importância de R$114,00 ser integrada à remuneração da reclamante com diferenças reflexas em aviso prévio, férias, décimo terceiro salário, RSR e FGTS.
Devida a anotação da CTPS, para constar a saída em 23.08.2010, dada a projeção do aviso prévio. Concede-se à autora os benefícios da justiça gratuita. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$3.494,57, que importam em R$68,52. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$91,98, e pela empregada no valor de R$33,44, pena execução. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se ao INSS e DRT após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h35min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13125/2010
Processo Nº: ET 0001808-53.2010.5.18.0005 5ª VT
EMBARGANTE..: CARLOS CÉSAR MOREIRA DE CARVALHO + 002
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
EMBARGADO(A): ANTÔNIO VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO:
Recebo os embargos de terceiro opostos por CARLOS CÉAR MOREIRA DE CARVALHO + 002. Apresentadas as cópias dos autos, notifique-se o embargado para, em 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, querendo.
Em atenção ao princípio do devido processo legal, intime-se também o procurador do embargado, constituído nos autos principais, a fim de que fique ciente da interposição do presente feito para as providências cabíveis. Consigna-se que o procurador do embargado deverá juntar procuração nestes autos, por se tratar de ação diversa da reclamatória.

Notificação Nº: 13116/2010
Processo Nº: RTSum 0001816-30.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RIOS CARVALHO
ADVOGADO....: ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS DALLAS IND E COM LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 90/96, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, REJEITAR as preliminares argüidas; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, a pagar ao reclamante ALEXANDRE RIOS CARVALHO, parcelas postuladas e apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: DSR incidentes sobre a remuneração garantia mínima (comissões), nos meses de junho, julho e agosto/2009, com integração e reflexos; horas extras semanais, excedentes de 44 horas semanais, com adicional de 50%, DSR incidente, integração e reflexos; aluguel de motocicleta utilizada no trabalho, no valor de R$ 350,00 mensais, em todo o pacto. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, fixado em R$10.612,61 que importam em R$208,09. Apliquem-se juros e correção monetária. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R$863,64, e pela empregada no valor de R$424,05, pena execução. Descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92, da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006, fixados em R$217,08. Oficie-se à DRT, ao INSS e Receita Federal após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h43min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13152/2010
Processo Nº: RTOrd 0001869-11.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELCILENE LIMA DE SOUSA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SKINÃO BAR E RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 27/33, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto e o mais que

dos autos consta, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado SKINÃO BAR E RESTAURANTE LTDA, a pagar à reclamante ELCILENE LIMA DE SOUSA, quantia a ser apurada em liquidação, a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário e férias + 1/3 (5/12); diferença salarial de janeiro/2010 até a saída da reclamante, no valor de R$ 30,00 (trinta reais) mensais, com reflexos em RSR, e com estes em férias, 13º salário, aviso prévio, FGTS + multa de 40%; horas extras excedentes de 44 horas semanais, a apurar, durante o pacto laboral, com adicional de 50%, mais integração e reflexos em décimos terceiros salários, férias + 1/3 vencidas e proporcionais, FGTS 8% + multa de 40%, aviso prévio e DSR; remuneração por 01h00min de intervalo não usufruído, com adicional de 50%, de segunda-feira a sábado, durante todo o pacto laboral, com reflexos em décimos terceiros salários, férias + 1/3 vencidas e proporcionais, FGTS 8% + multa de 40%, aviso prévio e RSR, adicional noturno de 20% sobre horas trabalhadas entre 22:00 e 05:00 horas da manhã seguinte, inclusive sobre horas extras, bem como o repouso semanal remunerado; multa do art. 467 e 477 da CLT.
Deferem-se os benefícios da justiça gratuita. Devidos os recolhimentos do FGTS referente a todo o pacto laboral, inclusive sobre aviso prévio, décimo terceiro salário e da multa rescisória de 40%, diretamente em conta vinculada, nos termos da Lei nº 8.036/90, após o trânsito em julgado, sob pena de conversão em indenização. Devido também o registro em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 15.000,00, que importam em R$ 300,00.
Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e Provimento Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005. Oficie-se a DRT, INSS e CEF, após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h08min.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 13143/2010
Processo Nº: RTOrd 0001950-57.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEMY ÂNGELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (A&B PINTURAS E LIMPEZA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
' Retiro o feito da pauta. Concedo ao autor o prazo de 10 dias para informar o endereço da primeira reclamada, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.'

Notificação Nº: 13097/2010
Processo Nº: ConPag 0001966-11.2010.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: PEDROSA E GONZAGA LTDA.
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
CONSIGNADO(A): IRACY MOREIRA PRESTES (ESPOLIO DE) PATRICIA MOREIRA PRESTS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Tomar ciência do despacho de fl. 40, abaixo transcrito na íntegra:
Incluo o feito na pauta do dia 11/11/2010, às 08:20 horas para realização de audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o consignado com cópia da inicial, via mandado. Intime-se o reclamante e seu procurador.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11850/2010
PROCESSO Nº RT 0114100-49.2008.5.18.0005
RECLAMANTE: RENATA DE OLIVEIRA PEREIRA
RECLAMADO(A): DOUGLAS ORIGE GOMES
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) Reclamado DOUGLAS ORIGE GOMES, CPF 246.069.369-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, opor(em) embargos à execução no importe de R$4.121,89 (quatro mil, cento e vinte e um reais e oitenta e nove centavos), atualizado até 31/03/2009, correspondente ao débito apurado nos autos do processo em epígrafe. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de DOUGLAS ORIGE GOMES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11828/2010
PROCESSO Nº CartOrd 0000790-94.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: UNIÃO FEDERAL
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: MAURÍLIO JOSÉ DE CARVALHO E OUTRO
Data da Praça 23/11/2010 às 13:00 horas.
Data do Leilão 17/12/2010 às 09:20 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 500,00 (Quinhentos Reais), conforme auto de penhora de fl. 62, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 226 N 1036 ST.LESTE UNIVERSITÁRIO CEP 74.610-130, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) computador processador Intel Celeron 2.55Ghz, 256MB/RAM e HD 37,2 GB, com monitor, teclado e 02 caixas de som da marca AIKO, e mouse, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais); 01 (uma) impressora EPSON Stylus C-65, série n° FXKM064437, em funcionamento e bom estado de conservação, avaliada em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11763/2010
PROCESSO: RTSum 0001007-40.2010.5.18.0005
EXEQÜENTE(S): JOSÉ PEDRO RODRIGUES DA CUNHA
EXECUTADO(S): RAMON ALVES DE OLIVEIRA , CPF/CNPJ: 761.384.961-91
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RAMON ALVES DE OLIVEIRA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.015,90, atualizado até 31/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RAMON ALVES DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14050/2010
Processo Nº: RT 0149100-83.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DA SECRETARIA DA 6ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA

CONFORME DESPACHO DE FL.449 A SEGUIR TRANSCRITO:1.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 168/180.2.A execução teve início em 25/04/2007.
3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade da 1ª executada, única responsável pelos valores ora executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo.4.Às fls. 429 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.5.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 445).
6.O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, fls. 447, quedando-se inerte.
7.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, considerando-se os cálculos às fls. 419, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.
8.Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 326/329.

Notificação Nº: 14066/2010
Processo Nº: RT 0170900-02.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS REIS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): DISTRIBUTIVA EDITORA E ESPAÇO DE CULTURA BRASILEIRA LTDA. DEESCUBRA + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ NO PRAZO DE 08 DIAS RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO E A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 12521/2010: '1.Encontra-se em execução nestes autos os acordos homologados às fls. 15/16 e 219.
2.A execução teve início em 23/11/2005. 3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 4.Às fls. 308 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.
5.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 335).
6.O exeqüente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, e concordou com a expedição de certidão de crédito.
7.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito, deduzido o valor da conta de fls. 352 (oriundo do bloqueio de fls. 322), em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR.'

Notificação Nº: 14046/2010
Processo Nº: RT 0173500-93.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HOMERO ASSIS DE JESUS
ADVOGADO....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): RESTAURANTE GRANDE OPÇÃO 615 LTDA. ME (COME E COME- PIZZARIA) + 002
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 14051/2010
Processo Nº: RT 0218800-10.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO ETERNO ALVES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WILTON MOREIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Esclarece-se ao exequente que o convênio entre este TRT 18ª Região e a Associação dos Notários do Estado de Goiás – ANOREG, tem cunho meramente operacional, sendo alterada apenas a forma de envio, e-mail e não postal, e que a adesão de cada cartório é opcional.
Indefere-se o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de Registro de Imóveis.As informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias.Nesse sentido:É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público.Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região.Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides.Considerando o fato de que a execução já esteve suspensa pelo prazo de 120 dias, intime-se o reclamante para que,em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento.

Notificação Nº: 14074/2010
Processo Nº: RT 0179300-97.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA + 002
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A PRIMEIRA RECLAMADA: Intime-se a 1ª reclamada para depositar o valor restando do acordo, R$ 5.745,49, dividido em 4 parcelas de R$ 1.436,37, sendo a primeira vencida em 24/11/2010 e as restantes em 24/12/2010, 24/01/2011 e 24/02/2011. 2. Fica também a reclamada ciente de que deverá depositar o valor da contribuição social, quota parte do empregado, em virtude do acordo líquido, via GPS todo dia 02 no mês subsequente ao do acordo. 3. Aguarde-se o vencimento do acordo, que ocorrerá em 24/02/2011.

Notificação Nº: 14057/2010
Processo Nº: RTSum 0211100-46.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 137, cujo teor é o seguinte: 1.Remetam-se os autos ao setor de cálculo para retificação da conta, com dedução do valor do FGTS depositado, conforme extrato de fls. 134/134v.2.Indefiro o pedido da reclamante, contido na petição de fls. 133 para expedição de alvará visando o levantamento do FGTS depositado, eis que é suficiente que ele, de posse do TRCT, dirija-se à reclamada e solicite a retificação na data de afastamento.3.Intime-se o reclamante para tomar ciência deste despacho e para que, em 30 dias, indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 14043/2010
Processo Nº: RTOrd 0212100-81.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WATSON CARDOSO VINHADELLI
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): TELEVISAO ANHANGUERA S.A
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 14059/2010
Processo Nº: RTOrd 0014800-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALIZETE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Na petição de fls. 455/455v, a reclamante informa que a reclamada não está cumprindo as determinações da sentença, pois não está pagando o pensionamento e não constituiu o capital para sua garantia.Requer o pagamento do pensionamento de uma vez só, pois a empresa é insolvente e seu patrimônio físico está prestes a ser dilapidado.Indefiro, pois tal medida implicaria em alteração da coisa julgada, o que não é permitido.Ademais, é de conhecimento deste Juízo que a reclamada teve deferido o pedido de recuperação judicial.
Conforme decisão proferida no Recurso Extraordinário nº583.955-9-RJ, de 28/05/2009, nos casos de empresa em processo de recuperação judicial, a execução processa-se perante a Justiça Comum.EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial.Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05.O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho.O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar.A opção do legislador

infraconstitucional foi o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento.Recurso extraordinário conhecido e improvido.Defere-se o pedido contido na petição de fls. 31/32, devendo a secretaria expedir certidão para fins de habilitação de crédito junto ao Juízo de Recuperação Judicial.(RE 583.955-9 RJ Rel. Min.Ricardo Lewandowski, j.(28/05/2009).Assim, determino a remessa dos autos à contadoria para inclusão na conta de fls. 426 das parcelas vencidas do pensionamento e para apuração do montante necessária para formação de capital para garantir o total do pensionamento.Considerando que houve a condenação ao pagamento de pensão de forma vitalícia, deverá a contadoria considerar, para fins do tempo do pensionamento, a expectativa de vida para a mulher brasileira segundo os índices do IBGE.Feito, intimem-se as partes, inclusive o advogado e o perito (em face da condenação em honorários assistenciais e periciais) para os fins do art. 884, §3º e para ciência deste despacho. Prazo sucessivo,iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 14089/2010
Processo Nº: RTOrd 0052200-28.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JORGE BEZERRA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para vir receber alvará e para os fins do artigo 884 §3º da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 14052/2010
Processo Nº: RTOrd 0070800-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILTON PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): TRIEMES RESTAURANTE E BAR LTDA. (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 004
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14080/2010
Processo Nº: RTOrd 0100500-21.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RAMON DOS REIS MATIAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Compulsando-se os embargos declaratórios proferidos às fls. 455/456, verifico que houve erro material no dispositivo quanto ao nome do reclamante.Portanto, onde se lê: Conheço dos embargos opostos por JBS S.A nos autos da reclamação trabalhista movida por ROMILDO JOSÉ DA SILVA, leia-se: Conheço dos embargos opostos por JBS S.A nos autos da reclamação trabalhista movida por RAMON DOS REIS MATIAS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14100/2010
Processo Nº: RTOrd 0107200-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$65.630,22, atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14077/2010
Processo Nº: RTOrd 0120500-42.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FÁTIMA SANTANA ADIB
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VALQUIRIA DIAS MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Dê-se vista à reclamante do teor da certidão de fls. 479,devendo, no prazo de 48 horas, indicar o correto endereço da testemunha, sob pena de se entender que ela irá comparecer à audiência de instrução independentemente de intimação.

Notificação Nº: 14044/2010
Processo Nº: RTSum 0125500-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN DAHER DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JEAN FERNANDES DE PAULO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Indefere-se o pedido de fls. 93, porquanto consta do prontuário do veículo, às fls. 80, que sobre o bem exite restrição judicial, o que inviabiliza a penhora.Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias,indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 60
(sessenta) dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 14048/2010
Processo Nº: RTOrd 0140100-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO SIDNEY MEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO ADDRESS WEST SIDE
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial e para fins do art. 884, § 3º da CLT.

Notificação Nº: 14082/2010
Processo Nº: RTOrd 0164600-82.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DEVENDO DEPOSITAR, NO PRAZO DE 10 DIAS, O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE HONORÁRIOS PERICIAIS: '1. Os autos vieram conclusos para análise do laudo pericial de fls. 162/170 e arbitramento dos honorários periciais. 2. Conforme requerido pela perita às fls. 161, arbitro os honorários periciais em R$500,00, considerando a qualidade do trabalho apresentado e os gastos despendidos. 3. Passo a analisar, doravante, a questão relativa à sucumbência no objeto da perícia. 4. O laudo pericial de fls. 162/170 (perícia grafotécnica) é conclusivo no sentido de que o documento de fls. 140 (atestado médico) foi alterado com relação às expressões: "7:00 às 19:51, minutos, Adriana e matutino". 5. Todavia, da análise do laudo pericial e do que consta nos autos, não há como apontar a parte sucumbente no objeto da perícia, sendo que a reclamante alega ter entregue o atestado médico à reclamada para justificar uma falta ao trabalho sem dita alteração, que teria sido realizada posteriormente. A reclamada, por sua vez, alega que já recebeu o documento adulterado.
6. Assim, diante da impossibilidade de se apontar a parte sucumbente no objeto da perícia, julgo haver sucumbência recíproca, de modo que R$250,00 ficam a cargo da reclamada e R$250,00 a cargo da reclamante, este último valor a ser requisitado na forma do art. 257 e seg. do PGC deste Regional. 7. Concedo à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, diante do requerimento de fls. 14. 8. Expeça-se ofício ao Eg. Tribunal para pagamento dos honorários periciais a cargo da reclamante, no valor de R$250,00. 9. Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, depositar nos autos o valor por ela devido a título de honorários periciais, no importe de R$250,00, sob pena de execução.
10.Aguarde-se o cumprimento do acordo homologado às fls. 184/184- verso.'

Notificação Nº: 14049/2010
Processo Nº: RTOrd 0203500-37.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO JOSÉ DE TOLEDO
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 60 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 14076/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VATEVIL BATISTA MEIRA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$8.124,24, atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 14099/2010
Processo Nº: RTSum 0000224-45.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO CAETANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA

RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 003
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, no prazo legal, acerca Exceção de Pré-executividade (fls. 101/125).

Notificação Nº: 14103/2010
Processo Nº: RTSum 0000273-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINHO DORNELIO DA COSTA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): REPUBLICA RESTAURANTE LTDA.ME + 001
ADVOGADO....: PEDROCÍLIO GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequent intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 212 e seguintes do PGC desde Egrégio Tribunal.

Notificação Nº: 14079/2010
Processo Nº: RTOrd 0000437-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): ROTTEN VALVINOX IND, METALÚGICA LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE FAGUNDES DE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 14054/2010
Processo Nº: RTSum 0000691-24.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE APARECIDA ALVES MACHADO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 10 dias, para receber o Alvará Judicial, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 14068/2010
Processo Nº: RTOrd 0000850-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14056/2010
Processo Nº: RTSum 0001066-25.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE NOS AUTOS

Notificação Nº: 14101/2010
Processo Nº: RTOrd 0001112-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OLEGÁRIO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A (EM LIQUIDAÇÃO) + 001
ADVOGADO....: MURILO NUNES MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA/RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto, pelo Estado de Goias, recurso da sentença proferida nos autos. Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 14078/2010
Processo Nº: RTSum 0001145-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDÉSIO DA CONCEIÇÃO ELIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADA: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14058/2010
Processo Nº: RTOrd 0001235-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO NOGUEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$333,62) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos, valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 14067/2010
Processo Nº: RTSum 0001416-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DALVA FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP DE ALIM LTDA
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS PARA RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 12460/2010

Notificação Nº: 14087/2010
Processo Nº: RTOrd 0001428-27.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO GOMES SOARES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para no prazo de 05 dias vir receber alvará.

Notificação Nº: 14055/2010
Processo Nº: RTSum 0001435-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARY WILIAN RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): RANYAKI GUILHERME MIRANDA VILELA
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$106,37) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devida nos autos, valores atualizado até 30/010/2010.

Notificação Nº: 14102/2010
Processo Nº: RTOrd 0001483-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário Adesiv, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 14071/2010
Processo Nº: RTSum 0001619-72.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA COSTA MADUREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO CÉSAR MONTEIRO DE CASTRO
RECLAMADO(A): LUIZ OTÁVIO ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$\57,31) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), valores atualizado até 30/10/2010.

Notificação Nº: 14045/2010
Processo Nº: RTOrd 0001645-70.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO XAVIER DA SILVA

ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.Desse modo, antes de se analisar qualquer pedido alusivo às verbas trabalhistas eventualmente devidas, necessário se faz perquirir sobre a validade da relação mantida entre o reclamante e o ente da administração pública,o que afasta a competência desta Especializada, conforme razões citadas acima.Logo, com base em tais fundamentos, declara-se a incompetência absoluta desta Justiça Especializada. Determina-se a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Justiça Comum (Estadual), após decurso do prazo para recurso, dando-se baixa na distribuição e realizando-se os registros pertinentes.Intimem-se as partes.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Notificação Nº: 14072/2010
Processo Nº: RTSum 0001653-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO.
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$172,86,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos.

Notificação Nº: 14065/2010
Processo Nº: RTOrd 0001685-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Sentença publicada.DISPOSITIVO:Ante o exposto, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados por FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER em face de BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Custas de R$ 1.797,34 pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 89.866,78), nos termos do art. 789, II, da CLT, das quais fica ISENTO.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14105/2010
Processo Nº: ConPag 0001987-81.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: JOELIANE DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
CONSIGNADO(A): MAYCON LUIZ DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 24/25, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por JOELIANE DA SILVA BARBOSA em face de MAYCON LUIZ DE OLIVEIRA FERREIRA decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pela consignante, no valor de R$ 10,64 (valor mínimo), calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, por ser irrisório, não sendo compensatório para a União eventual execução para cobrança de tal valor. Faculta-se à consignante o desentranhamento do documento de fls. 05/20, dispensada a renumeração dos autos. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as respectivas baixas.

Notificação Nº: 14081/2010
Processo Nº: RTSum 0002015-49.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GISELE GONÇALVES LEANDRO LOPES
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
RECLAMADO(A): CELLINI JOALHEIROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/11/2010, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14088/2010
Processo Nº: RTOrd 0002016-34.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/11/2010, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14085/2010
Processo Nº: RTSum 0002017-19.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO GOMES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): AÇAILÂNDIA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 04/11/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14090/2010
Processo Nº: RTOrd 0002018-04.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 11/11/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14091/2010
Processo Nº: RTSum 0002019-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VITALINO SOARES DE BRITO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JWC PEREIRA CONSTRUÇÕES (PANTANAL CONSTRUTORA) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2010, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14084/2010
Processo Nº: RTOrd 0002020-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GOIAS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 14094/2010
Processo Nº: RTSum 0002021-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14095/2010
Processo Nº: RTSum 0002021-56.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEIVISON GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2010, às 09:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14083/2010
Processo Nº: RTOrd 0002022-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA AMORIM DE PAULA

ADVOGADO....: EVALDO CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 16/11/2010, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12518/2010
PROCESSO: ACP 0226400-82.2007.5.18.0006
EXEQÜENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO REP:PROCURADORIA REGIONAL
EXECUTADO: AIRTON MOREIRA REIS
ADVOGADO(A): JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 26/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/10/2010
O(A) Doutor(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) AIRTON MOREIRA REIS E IRIS DA SILVA MOREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 22/11/2010 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 03/12/2010 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14825/2010
Processo Nº: RT 0175400-74.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADEMEVALDO FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): PARASUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o credor para diligenciar junto às outras Varas do Trabalho de Goiânia, nos processos em que figuram os mesmos devedores, a fim de que sejam identificadas as áreas já penhoradas e adjudicadas do imóvel indicado à penhora, conforme despacho de fl. 344, proferido nos autos da Carta Precatória encaminhada à Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO.
Após, suspenda-se o feito por 90(noventa) dias.

Notificação Nº: 14811/2010
Processo Nº: RT 0127400-09.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 533/534.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14848/2010
Processo Nº: RT 0182000-77.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE RODRIGUES DAMACENO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. SUCESSORA DA EMPRESA TEC PET- TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
A CERTIDÃO DE CRÉDITO E OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM FORAM DIGITALIZADOS E ESTÃO À DISPOSIÇÃO DO(A) CREDOR(A) PARA CONSULTA OU IMPRESSÃO, A QUALQUER TEMPO, DIRETAMENTE NO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br, CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO). NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA. OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 14838/2010
Processo Nº: RTOrd 0197900-66.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELÍGIO FERREIRA PIRES DE ALENCAR (DEVEDOR)
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES (CREDOR)
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14847/2010
Processo Nº: RTOrd 0043300-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA TEREZA GOMES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GULA PURA COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE/CREDORA: TOMAR CIÊNCIA DA REAVALIAÇÃO DOS BENS PENHORADOS (FLS. 316-7), BEM COMO PARA INFORMAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE TEM INTERESSE NA REMOÇÃO.

Notificação Nº: 14835/2010
Processo Nº: RTOrd 0102800-50.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 14827/2010
Processo Nº: RTOrd 0105400-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ANTONIO PEREIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): ELEVADORES OTIS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE STROMEYER GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Mantenho o despacho que deferiu a nomeação da devedora.

Notificação Nº: 14812/2010
Processo Nº: RTOrd 0106400-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DE SOUZA DE ANDRADE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 427/8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´Isto posto, ACOLHO a impugnação aos cálculos formulada por CLEITON DE SOUZA DE ANDRADE, nos termos da fundamentação acima, que integra esta decisão para todos os fins legais. Custas pela devedora no importe de R$55,35. Após o trânsito em julgado desta decisão, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta, devendo, inclusive, ser deduzido o valor levantado e imposto de renda recolhido (fls. 413 e 416).´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14840/2010
Processo Nº: RTSum 0108600-59.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROZANGELA GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): DEGUSTART BAR E RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar nos autos, em 30 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo do feito, desde já autorizados, em caso de inércia, facultando-se a carga dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14839/2010
Processo Nº: RTSum 0131200-74.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILVANETE GODINHO SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 14834/2010
Processo Nº: ExProvAS 0183901-12.2009.5.18.0007 7ª VT
EXEQUENTE...: VALDIVINO ALVES DA PENHA OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
EXECUTADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SALES FILHO
ADVOGADO....: GILMAR DE OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 14084/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 14769/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as reclamadas para que comprovem, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas judiciais, no importe remanescente de R$870,06, quantia atualizada até 29/10/2010.

Notificação Nº: 14770/2010
Processo Nº: RTOrd 0190300-57.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIEIRA DA MOTA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as reclamadas para que comprovem, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas judiciais, no importe remanescente de R$870,06, quantia atualizada até 29/10/2010.

Notificação Nº: 14787/2010
Processo Nº: RTOrd 0208400-60.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CRISTINA ROSA MOREIRA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO PANAMERICANO S.A. EMPRESA DO GRUPO SILVIO SANTOS + 002
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Comparecer nesta Secretaria, se houver interesse, no prazo de cinco dias, a fim de retirar os documentos juntados, conforme despacho de fl.1607:
Prejudicada a apreciação do pedido da União(Procuradoria-Geral Federal) porquanto, diversamente do aduzido, a contribuição social, cota de terceiro foi devidamente apurada e recolhida, consoante GPS de fl. 1598.
Assim, intimem-se as partes para recebimento dos documentos juntados e após, arquivem-se os autos, conforme despacho de fl. 1593.

Notificação Nº: 14828/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-26.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 607-10, fixando-se o valor da execução em R$1.282,03, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 07.966.540/0001-73), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 14846/2010
Processo Nº: RTSum 0000168-09.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON OLIVEIRA TORRES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 223.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14773/2010
Processo Nº: RTOrd 0000473-90.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO LÚCIO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: MARLUY DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): STAR BLUE LAVANDERIA LTDA.
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 203/209, fixando-se o valor da execução em R$13.497,47, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 73.470.130/0001-61), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (BRUNA ROCHA AVELINO e WELLINGTON RIBEIRO GOMES) e CPF’s (026.381.371-11 e 193.549.081-87, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada (fls. 210).
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 14791/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATIVIDADE DA SILVA TELES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 494-7, fixando-se o valor da execução em R$300,34, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.834.555/0001-00), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (ALIOMAR DE OLIVEIRA CASTRO e BENEDITO SINÉDRIO DE SIQUEIRA) e CPF’s (165.160.951-91 e 125.077.761-33, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 14807/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATIVIDADE DA SILVA TELES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À PRIMEIRA RECLAMADA: PROCEDER, EM 05 DIAS, À BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO.

Notificação Nº: 14849/2010
Processo Nº: RTSum 0000745-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULES RIMET DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GIGA SISTEMAS TÉRMICOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, BEM COMO PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERTADA PELO RECLAMADO

Notificação Nº: 14842/2010
Processo Nº: RTOrd 0000751-91.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À(AO) RECLAMADA(O): PARA NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O SALDO REMANESCENTE CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 174.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 14822/2010
Processo Nº: RTOrd 0000845-39.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILCENEI PEREIRA MARISCAL
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto à Caixa Econômica Federal, no importe de R$389,05, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 14818/2010
Processo Nº: RTSum 0000877-44.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTÔNIO DA CUNHA NETO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MED FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSUE RUFINO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 149, fixando em R$414,27 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.940.955/0001-30, desde já determinado.
Faculta-se à reclamada, caso queira, o parcelamento judicial do crédito exequendo, a ser requerido em juízo, para pagamento em no máximo 2 (duas) parcelas mensais, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (DEBORA MATIAS DA SILVA e MICHELE MATIAS DA SILVA) e CPF's (003.796.871-86 e 009.710.861-84, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 14813/2010
Processo Nº: RTOrd 0000980-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH SOUZA CRUVINEL
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 167 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os fins legais. Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14814/2010
Processo Nº: RTOrd 0000980-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH SOUZA CRUVINEL
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINKI G. GONÇALVES
RECLAMADO(A): LIVE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 167 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA, nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os fins legais. Intimem-se.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14794/2010
Processo Nº: RTSum 0000997-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HALISSON FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS + 003
ADVOGADO....: ADRIANO GUSTAVO SILVA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Pela clareza de raciocínio e ante a identidade da matéria fática, adoto os fundamentos da decisão prolatada nos autos RTSum 0000858-53.2010.5.18.0002 (2ª VT de Goiânia/GO), pelo Exmo. Juiz do Trabalho Wanderley Rodrigues da Silva, no dia 02/09/2010, como razão de decidir, in verbis:
'Configura-se grupo econômico quando duas ou mais empresas, embora cada uma delas possua personalidade jurídica distinta, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer atividade econômica, implicando, para os fins da relação de emprego, responsabilidade solidária, como se empregador único fossem (art.2º, §2º, CLT).
Admite-se sua existência mediante vínculos hierárquicos, caracterizado, a rigor, pela figura da holding, onde uma empresa "mãe" controla as demais empresas "filiadas"; ou por vínculos de "coordenação" entre as empresas, geralmente caracterizado pelo comando ou direção comum de uma delas, ainda que através de uma pessoa física que figure ou não nos contratos sociais dessas empresas.
São indícios claros da existência do grupo econômico a complementaridade ou apenas a correlação entre as atividades econômicas, industriais ou comerciais das empresas envolvidas, a coincidência de alguns dos integrantes dos seus quadros societários e identidade de endereço dentre as empresas.
No presente caso, o reclamante/exeqüente veio alegar a existência de grupo econômico entre a reclamada/executada, PREST SERVES LTDA, e a GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, argumentando que tais empresas têm sócios integrantes da mesma família, atuam em atividades econômicas praticamente idênticas e se apresentam em juízo representada por um mesmo preposto.
Juntou, com o petitório de fls. retro, cópias de alterações contratuais e de atas de audiências judiciais em reclamatórias em curso nesta Especializada.
Diante dessa documentação trazida aos autos, entendo que o exeqüente comprovou, suficientemente, a existência do alegado grupo econômico, observando que um sócio da GARRA FORTE, Sr. Marcos Eterno Mariani, é pai do Sr. Marcos Eterno Mariano Júnior, da PREST SERVES.
Registro, por fim, que não há mais o criticável óbice da jurisprudência ao reconhecimento da existência de "grupo econômico", na fase de execução, sem que as demais empresas tenham participado do processo de conhecimento, posto que cancelada a S. 205 do C. TST.
Declaro, portanto, a existência de grupo econômico formado pela empresa executada e a GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, nos termos do art. 2º, §2º da CLT, que deverá responder de forma solidária pelos créditos em execução.
Expeça-se o competente MCPA, a ser cumprido no endereço indicado pelo exeqüente, com cópia da presente decisão.
Intime-se.' (grifou-se)
Do exposto, este juízo reconhece a existência de grupo econômico entre as empresas PREST SERVES LTDA. e GARRA FORTE - EMPRESA DE

SEGURANÇA LTDA (CNPJ 05.980.352/0001-74), nos termos do art. 2º, §2º da CLT, respondendo esta última de forma solidária pelos créditos em execução, devendo ser incluída no polo passivo, registrando o endereço mencionado às fls. 127, qual seja: rua dos industriais, n. 1773, qd. 04, lt. 03, residencial Parque Oeste, CEP 74.375-629, Goiânia/GO.
Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, facultada a remoção, em face da empresa GARRA FORTE - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, c/c intimação do teor da presente decisão, remetendo-lhe cópia.
Intimem-se as partes.
OBS.: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 14054/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 14789/2010
Processo Nº: RTOrd 0001062-82.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CENTRAL DE ANÁLISE DE CRÉDITO LTDA.
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para comprovar a entrega de sua CTPS à reclamada ante o teor da petição de fl. 198 por meio da qual esta última informa que jamais recebeu o documento, facultada a apresentação de novo documento.
Efetuada a intimação, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para liquidação de sentença.

Notificação Nº: 14805/2010
Processo Nº: RTOrd 0001074-96.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA + 001
ADVOGADO....: RIVADAVIA DE PAULA RODRIGUES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14806/2010
Processo Nº: RTOrd 0001074-96.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRASPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14796/2010
Processo Nº: RTSum 0001183-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 40/44, fixando-se a condenação em R$12.737,68, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Expeça-se edital de citação para o(a) devedor(a) pagar ou nomear bens à penhora no prazo legal. Transcorrido in albis o prazo legal, providencie-se, por meio do Banco Central, bloqueio das contas do(a) devedor(a), CNPJ 04.948.876/0001-15, até o limite de sua dívida.
Caso não haja respostas positivas das instituições financeiras e diante da inexistência de bens passíveis de penhora e/ou da não-localização do devedor, determina-se a suspensão do processo de execução pelo prazo de 90 dias (art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80). Intime-se o(a) Credor para ciência dos termos deste despacho, facultado, dentro do interregno assinalado, indicar meios objetivos a fim de possibilitar o prosseguimento dos atos executórios. Esse prazo é necessário para que a parte interessada promova as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora.

Notificação Nº: 14783/2010
Processo Nº: RTSum 0001216-03.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA FRANÇA SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 134-9, fixando-se o valor da execução em R$920,80, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 01.209.928/0001-43), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), do inteiro teor deste despacho.
Caso o expediente a ser encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros, porquanto, é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (WILSON XAVIER MOREIRA e CAMILO FRANCISCO DE SOUZA) e CPF’s (180.497.451-04 e 170.092.861-91, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 14820/2010
Processo Nº: RTSum 0001317-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SIAO ADMINISTRAÇAO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$148,53, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 14815/2010
Processo Nº: RTOrd 0001319-10.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO WHELIGTON PEREIRA MACIEL
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO DEVEDOR: Homologo o cálculo de fls. 165, fixando em R$78,65 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 01.543.354/0001-45, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.

Notificação Nº: 14793/2010
Processo Nº: RTOrd 0001325-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA TOMAZ BARBOSA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Consoante ato juntado pela Câmara Permanente de Conciliação, o acordo celebrado entre as partes foi devidamente homologado. Intimem-se as partes para ciência.

HOMOLOGAÇÃO, fl.122:
Vistos os autos. Sbscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, homologo o acordo apresentado pelas partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos. Considerando que o presente acordo ocorreu após a prolação da sentença, sobre o mesmo incidirão contribuições previdenciária e fiscal, a cargo do(a) empregador(a), sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial, para fins de sua apuração. Observar-se-á, ainda, para tanto, a Lei nº 11.941/2009. Havendo necessidade, deverão os autos serem encaminhados à Contadoria deste Regional para apuração, observada a memória de cálculo de fls. retro dos autos. Deverá a Secretaria da Vara do Trabalho de origem expedir ofício à Prefeitura Municipal de Inhumas para retenção e consequente repasse à esta Especializada, do valor da parcela ora acordada, R$1.050,00 (Um mil e cinquenta reais), mensalmente, do crédito da reclamada junto ao SUS. Eventuais xcustas remanescetes serão suportadas pela reclamante, das quais fica isento(a) nos termos da lei.Retornem-se os autos à Vara do Trabalho de origem, com os devidos registros, para acompanhamento do cumprimento da avença e processamento dos demais atos processuais necessários, inclusive, para a intimação da União, através da Procuradoria Geral Federal, sobre os termos do presente acordo, com as nossas homenagens de estilo.

Notificação Nº: 14795/2010
Processo Nº: RTOrd 0001327-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADO Brasil Telecom Call Center S/A, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 14843/2010
Processo Nº: RTOrd 0001338-16.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ECLÉSIO PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14833/2010
Processo Nº: RTOrd 0001460-29.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CASSIANA RAMOS ARRUDA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 134/135 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Cassiana Ramos Arruda em face de Asa Alimentos Ltda na presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada, no importe de R$380,00, calculadas sobre R$ 19.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais consoante dizeres da Súmula 368 do C. TST. Ofício à Receita Federal. Intimem-se as partes. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14797/2010
Processo Nº: RTSum 0001612-77.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA-COMURG
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao(à) Credor(a) o depósito judicial identificado por meio da(s) guia(s) de fl(s). 109, observado o limite líquido e certo de R$ 930,73 (cálculo de fl. 104).
O(A) Credor(a) deverá ser intimado(a) para o recebimento, bem como para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação, no prazo de cinco dias.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA, DEVENDO SER RETIRADA(S) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14817/2010
Processo Nº: RTSum 0001627-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELTON SOUZA BRITO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO MARCOS DE CAMPOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça, novamente, guia de seguro-desemprego e TRCT de forma a suprir a omissão apontada pelo SINE, no que concerne ao valor da remuneração, sob pena de execução pelos valores equivalentes, em caso de descumprimento.
Aguarde-se, ainda, o prazo para pagamento ou garantia da execução previdenciária (25/10/2010).

Notificação Nº: 14775/2010
Processo Nº: RTOrd 0001677-72.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PROCELIO EVANGELISTA
ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDNA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 22, fixando a contribuição previdenciária, cota-parte do empregado (já observado que a Reclamada é optante do SIMPLES) em R$14,76.
Deixo de proceder à execução da contribuição previdenciária, tendo-se em vista que, nos termos da RESOLUÇÃO/INSS nº 39/00, não é exigível o recolhimento da contribuição de valor inferior a R$29,00.
Intime-se o(a) reclamado(a) para adicionar o valor devido (R$14,76) ao recolhimento que importar valor igual ou superior a R$29,00, com indicação do processo em referência.
Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14810/2010
Processo Nº: RTSum 0001724-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEILIAN BRITO AZEVEDO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TALIMPO LAVA RAPIDO LTDA
ADVOGADO....: MARCOS BENATTI DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: TENDO A(O) RECLAMADA(O) APOSTO SUA ASSINATURA NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS (VIDE CERTIDÃO FL.43, DEVERÁ O(A) RECLAMANTE COMPARECER NA SECRETARIA DESTA 7ª VT DE GOIÂNIA A FIM DE PROCEDER AO RECEBIMENTO DE SUA CTPS, TRCT E GUIAS CD/SD, QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 14776/2010
Processo Nº: RTSum 0001770-35.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELSON CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA HELENA FERREIRA
RECLAMADO(A): TURQUEZA TECIDOS & VESTUÁRIOS LTDA. (CIA DO TERNO)
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de fls. 61, fixando em R$319,29 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 20.758.306/0001-19, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Encaminhe-se, também, ofício eletrônico à Receita Federal informando o valor da contribuição social devida a terceiros para as providências cabíveis, ressaltando que não será cobrada neste processo.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (PEDRO PAULO DRUMMOND, BERNARDO

MALHIEROS DE MAGALHÃES, ROBERTO ROSENDO e JULIANA APARA RECIDA FORTES LOBO GREGO) e CPF's (435.814.636-87, 685.725.656-04, 584.586.116-00 e 838.327.346-00, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 14821/2010
Processo Nº: RTSum 0001786-86.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WESHLEY OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) DEVEDOR(A): Homologo o cálculo de fls. 48, fixando em R$110,40 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 72.600.190/0016-75, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a), inclusive, do inteiro teor deste despacho.
Havendo recolhimento voluntário ou na hipótese do(a) devedor(a) efetuar o depósito mediante guia, após o decurso do prazo para embargos, efetue-se o recolhimento e arquivem-se.
Caso o expediente encaminhado ao Banco Central não surta efeito, presume-se, no caso, que toda a transação bancária seja feita por meio da conta de terceiros porquanto é incurial que a pessoa jurídica, ativa, não possua movimentação financeira própria.
Destarte, deverá ser reiterado o expediente de consulta via BACENJUD, devendo constar, também, os nomes (ASA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, MYRIAN PINTO DE AMORIM e AROLDO SILVA AMORIM FILHO) e CNPJ/CPF's (03.603.610/0001-78, 584.309.201-10 e 183.825.681-49, respectivamente) dos sócios da empresa reclamada.
Na hipótese dos sócios demonstrarem, cabalmente, que a pessoa possui movimentação bancária própria, os bloqueios determinados sobre as pessoas naturais serão imediatamente cancelados.

Notificação Nº: 14771/2010
Processo Nº: RTOrd 0001869-05.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KEILA DIVINA ETERNA BOA VENTURA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ACLIVE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que a notificação de fl. 19, encaminhada a(o) reclamado(a) DRIX CONFECÇÕES LTDA-ME, retornou com a seguinte informação da EBCT: "mudou-se".
Retire-se o feito da pauta do dia 03/11/2010.
Intime-se o(a) reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, fornecendo o atual endereço do(a) reclamado(a) DRIX CONFECÇÕES LTDA-ME, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito.

Notificação Nº: 14831/2010
Processo Nº: RTSum 0001881-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JHONES DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): FIDÉLIS JORGE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 80/86 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Wesley Jhones de Souza Araújo em face de Fidélis Jorge de Oliveira e Seteh Engenharia Ltda ME na presente reclamatória trabalhista, condenando solidariamente a segunda reclamada, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 1.412,37, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 27,69. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14832/2010
Processo Nº: RTSum 0001881-19.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JHONES DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA ME. + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 80/86 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Wesley Jhones de Souza Araújo em face de Fidélis Jorge de Oliveira e Seteh Engenharia Ltda ME na presente reclamatória trabalhista, condenando solidariamente a segunda reclamada, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$ 1.412,37, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 27,69. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14830/2010
Processo Nº: RTSum 0001889-93.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA SILVA JARDIM
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): SBTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.
ADVOGADO....: BELLINI BALDUINO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 99/100 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por Ana Paula Silva Jardim em face de SBTEC Comércio de Produtos Esportivos Ltda. na presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$ 10,64, valor mínimo, calculadas sobre R$ 300,00, quantia arbitrada para a condenação. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer determinada à reclamada, liquide-se. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST
Recolhimentos fiscais consoante dizeres da Súmula 368 do TST. Intimem-se as partes. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 14824/2010
Processo Nº: ConPag 0001991-18.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: APPLE BENEFICIAMENTO E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO.....: HUGO CESAR DE ARAUJO CUNHA
CONSIGNADO(A): NEY CLERISTON LINO RODRIGUES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo montante reconhecido, importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito.
Após, aguarde-se a realização da audiência inicial.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, Goiânia-GO Fone: 39013473
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14056/2010
PROCESSO: RTSum 0000997-87.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: HALISSON FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA., CNPJ: 03.130.803/0001-59
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/10/2010
O (A) Doutor (a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das

atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PREST SERVES LTDA., CNPJ: 03.130.803/0001-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 143/144, cujo teor é o seguinte:"Pela clareza de raciocínio e ante a identidade da matéria fática, adoto os fundamentos da decisão prolatada nos autos RTSum 0000858-53.2010.5.18.0002 (2ª VT de Goiânia/GO), pelo Exmo. Juiz do Trabalho Wanderley Rodrigues da Silva, no dia 02/09/2010, como razão de decidir, in verbis: "Configura-se grupo econômico quando duas ou mais empresas, embora cada uma delas possua personalidade jurídica distinta, estiverem sob direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer atividade econômica, implicando, para os fins da relação de emprego, responsabilidade solidária, como se empregador único fossem (art.2º, §2º, CLT). Admite-se sua existência mediante vínculos hierárquicos, caracterizado, a rigor, pela figura da holding, onde uma empresa "mãe" controla as demais empresas "filiadas"; ou por vínculos de "coordenação" entre as empresas, geralmente caracterizado pelo comando ou direção comum de uma delas, ainda que através de uma pessoa física que figure ou não nos contratos sociais dessas empresas. São indícios claros da existência do grupo econômico a complementaridade ou apenas a correlação entre as atividades econômicas, industriais ou comerciais das empresas envolvidas, a coincidência de alguns dos integrantes dos seus quadros societários e identidade de endereço dentre as empresas.No presente caso, o reclamante/exeqüente veio alegar a existência de grupo econômico entre a reclamada/executada, PREST SERVES LTDA, e a GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, argumentando que tais empresas têm sócios integrantes da mesma família, atuam em atividades econômicas praticamente idênticas e se apresentam em juízo representada por um mesmo preposto. Juntou, com o petitório de fls. retro, cópias de alterações contratuais e de atas de audiências judiciais em reclamatórias em curso nesta Especializada. Diante dessa documentação trazida aos autos, entendo que o exeqüente comprovou, suficientemente, a existência do alegado grupo econômico, observando que um sócio da GARRA FORTE, Sr. Marcos Eterno Mariani, é pai do Sr. Marcos Eterno Mariano Júnior, da PREST SERVES. Registro, por fim, que não há mais o criticável óbice da jurisprudência ao reconhecimento da existência de "grupo econômico", na fase de execução, sem que as demais empresas tenham participado do processo de conhecimento, posto que cancelada a S. 205 do C. TST. Declaro, portanto, a existência de grupo econômico formado pela empresa executada e a GARRA FORTE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, nos termos do art. 2º, §2º da CLT, que deverá responder de forma solidária pelos créditos em execução. Expeça-se o competente MCPA, a ser cumprido no endereço indicado pelo exeqüente, com cópia da presente decisão. Intime-se." (grifou-se) Do exposto, este juízo reconhece a existência de grupo econômico entre as empresas PREST SERVES LTDA. e GARRA FORTE - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (CNPJ 05.980.352/0001-74), nos termos do art. 2º, §2º da CLT, respondendo esta última de forma solidária pelos créditos em execução, devendo ser incluída no polo passivo, registrando o endereço mencionado às fls. 127, qual seja: rua dos industriais, n. 1773, qd. 04, lt. 03, residencial Parque Oeste, CEP 74.375-629, Goiânia/GO. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, facultada a remoção, em face da empresa GARRA FORTE - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, c/c intimação do teor da presente decisão, remetendo-lhe cópia. Intimem-se as partes. O teor integral do despacho está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de PREST SERVES LTDA. , procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15087/2010
Processo Nº: RT 0085700-70.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA MOREIRA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): GOMES FERNANDES TRANSPORTES LTDA. N/P DO SINDICO DR. MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ + 003
ADVOGADO....: VITORIO RIGOLDI NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Vista do(a) Ofício de fls. 856/858, informando meios afinados ao prosseguimento do feito. Prazo legal.

Notificação Nº: 15006/2010
Processo Nº: RT 0097100-81.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELIO RIBEIRO DA SILVA + 007
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1285 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise dos pleitos de fls. 1192/1193, 1196/1197, 1199/1200, 1203/1204 e 1207/1215, intime-se a reclamante Terezinha Araújo Vidal a, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos colacionados às fls. 1251/1284, bem como de suas alegações às fls. 1230/1231, sob pena de, no silêncio, presumirem-se cumpridas as obrigações de fazer, conforme noticiado.

Notificação Nº: 15007/2010
Processo Nº: RT 0097100-81.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA DE ARAÚJO VIDAL + 007
ADVOGADO....: RENATO DOS SANTOS BORGES
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMANTE:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1285 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise dos pleitos de fls. 1192/1193, 1196/1197, 1199/1200, 1203/1204 e 1207/1215, intime-se a reclamante Terezinha Araújo Vidal a, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos colacionados às fls. 1251/1284, bem como de suas alegações às fls. 1230/1231, sob pena de, no silêncio, presumirem-se cumpridas as obrigações de fazer, conforme noticiado.

Notificação Nº: 15008/2010
Processo Nº: RT 0097100-81.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ISMÊNIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA + 007
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMANTE:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1285 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise dos pleitos de fls. 1192/1193, 1196/1197, 1199/1200, 1203/1204 e 1207/1215, intime-se a reclamante Terezinha Araújo Vidal a, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos colacionados às fls. 1251/1284, bem como de suas alegações às fls. 1230/1231, sob pena de, no silêncio, presumirem-se cumpridas as obrigações de fazer, conforme noticiado.

Notificação Nº: 15009/2010
Processo Nº: RT 0097100-81.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGINA KALUZNY DA SILVEIRA + 007
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMANTE:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1285 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise dos pleitos de fls. 1192/1193, 1196/1197, 1199/1200, 1203/1204 e 1207/1215, intime-se a reclamante Terezinha Araújo Vidal a, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos colacionados às fls. 1251/1284, bem como de suas alegações às fls. 1230/1231, sob pena de, no silêncio, presumirem-se cumpridas as obrigações de fazer, conforme noticiado.

Notificação Nº: 15010/2010
Processo Nº: RT 0097100-81.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELENI VITORIA MACHADO + 007
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMANTE:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1285 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise dos pleitos de fls. 1192/1193, 1196/1197, 1199/1200, 1203/1204 e 1207/1215, intime-se a reclamante Terezinha Araújo Vidal a, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos colacionados às fls. 1251/1284, bem como de suas alegações às fls. 1230/1231, sob pena de, no silêncio, presumirem-se cumpridas as obrigações de fazer, conforme noticiado.

Notificação Nº: 15011/2010
Processo Nº: RT 0097100-81.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDINO FILHO + 007
ADVOGADO....: FERNANDO J. DA NOBREGA
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMANTE:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1285 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise dos pleitos de fls. 1192/1193, 1196/1197, 1199/1200, 1203/1204 e 1207/1215, intime-se a reclamante Terezinha Araújo Vidal a, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos colacionados às fls. 1251/1284, bem como de suas alegações às fls. 1230/1231, sob pena de, no silêncio, presumirem-se cumpridas as obrigações de fazer, conforme noticiado.

Notificação Nº: 15012/2010
Processo Nº: RT 0097100-81.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA GOMES RIBEIRO CORTES + 007
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMANTE:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1285 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise dos pleitos de fls. 1192/1193, 1196/1197, 1199/1200, 1203/1204 e 1207/1215, intime-se a reclamante Terezinha Araújo Vidal a, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos colacionados às fls. 1251/1284, bem como de suas alegações às fls. 1230/1231, sob pena de, no silêncio, presumirem-se cumpridas as obrigações de fazer, conforme noticiado.

Notificação Nº: 15013/2010
Processo Nº: RT 0097100-81.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIETA DA COSTA SANTOS + 007
ADVOGADO....: RENATO DOS SANTOS BORGES
RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
2ª RECLAMANTE:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 1285 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise dos pleitos de fls. 1192/1193, 1196/1197, 1199/1200, 1203/1204 e 1207/1215, intime-se a reclamante Terezinha Araújo Vidal a, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos documentos colacionados às fls. 1251/1284, bem como de suas alegações às fls. 1230/1231, sob pena de, no silêncio, presumirem-se cumpridas as obrigações de fazer, conforme noticiado.

Notificação Nº: 15062/2010
Processo Nº: RT 0120900-26.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDSON TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CILMA LAURINDA FREITAS
RECLAMADO(A): S. J. ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 312 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Através da petição de fls. 304 a executada manifesta-se acerca da penhora de numerário efetivada às fls. 292, informando, apenas, que tal valor seria utilizado para retirada pró-labore e para pagamento de impostos. Ora, a propósito, a legalidade da penhora em dinheiro é matéria já sedimentada no âmbito do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme extrai-se da Orientação Jurisprudencial da SDI-2 nº 60, litteris: 'MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro de banco, em execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no artigo 655 do CPC.' Além disso, não podemos olvidar que não se pode sacrificar o interesse do exequente, com fito de 'pagar prólabore de sócio' e ou 'despesas com escritório', entre outras obrigações decorrentes da atividade de gerenciamento da empresa, inclusive, porque tais créditos não se enquadram no rol do art. 649, do CPC, não sendo crível,portanto, eventual alegação de impenhorabilidade.
Destarte, mantenho incólume a penhora efetivada às fls. 292. Intimem-se. Aguarde-se o decurso do prazo de 08 (oito) dias. Após, libere-se a importância líquida referente ao crédito do exequente, por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação.
Para tanto, intime-se. Feito, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários.

Notificação Nº: 15025/2010
Processo Nº: RT 0158800-43.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PITE INCORPORACOES E PARTICIPACOES S/A
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 683. Prazo legal.

Notificação Nº: 15024/2010
Processo Nº: RT 0014700-58.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELCI MARIA DA CUNHA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias, importando o descumprimento no arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito, conforme determinação de fls. 277.

Notificação Nº: 15092/2010
Processo Nº: RT 0033500-37.2005.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA.COPRESGO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 459-v CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 457/458, requer seja realizada a penhora de 30% do salário de um dos sócios da executada. Pois bem. A nossa Corte Superior Trabalhista, em casos análogos tem decidido, in verbis: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DE PENHORA DE CONTA-SALÁRIO DO SÓCIO DA EXECUTADA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO EXPRESSA NO INCISO IV DO ART. 649 DO CPC. Recurso Ordinário interposto contra acórdão que concedeu parcialmente a segurança pleiteada, para determinar que a penhora recaísse sobre 20% (vinte por cento) dos proventos mensais do sócio da Empresa-executada. O art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, no sentido de se permitir a penhora de salários e proventos do executado, para pagamento de créditos trabalhistas, ainda que considerada a sua natureza alimentar. Recurso Ordinário provido. (SBDI-2, ROMS-374/2003-000-18-00, Relator Juiz José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, DJ-13/05/2005). Indefiro, pois, o pleito em comento, nos termos do art. 649, IV, do CPC e Súmula nº 14 deste Egrégio Regional. Quanto à expedição de ofícios à JUCEG, registre-se que esta providência já foi ultimada às fls. 322-v, salientando, inclusive, que os contratos sociais requeridos foram colacionados às fls. 325/452, pelo que indefiro, outrossim, este pedido. Por outro lado, defiro nova tentativa de penhora pelo sistema BACEN-JUD, observando-se o valor atualizado do remanescente da execução. Intime-se.

Notificação Nº: 15038/2010
Processo Nº: RT 0018300-53.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WÉDSON FELIPE DE SOUZA REP. P/ EDNALDO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): R L COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CANTUÁRIA INTERIORES LTDA - SUCESSORA DE F DE P CANTUÁRIA INÁCIO)
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que a Praça do (s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 17/11/2010, às 08:00 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 26/11/2010 às 08:00 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 15094/2010
Processo Nº: RT 0046000-67.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S):
Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores, convênios, bem como não existe veículos cadastrados em nome da(s) executada(s).

Notificação Nº: 15028/2010
Processo Nº: RT 0073400-56.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KARLA JACIEANE OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BESERRA
RECLAMADO(A): TELECARD - DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P DO SÓCIO: RENATO DE SOUZA VELOSO N/P DE RENATO DE SOUZA VELOSO + 006
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Juízo garantido. Manifeste-se sobre o que de direito. Prazo 05 (cinco dias).

Notificação Nº: 15077/2010
Processo Nº: RT 0166200-06.2007.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: YSU FEITOSA CAETANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO:
Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 439v. Prazo legal.

Notificação Nº: 15018/2010
Processo Nº: RT 0168800-97.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA SILVA LOURENÇO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 966, no importe de R$11.751,68, sendo, R$3.513,54 de IRRF, R$1.376,71, de custas, atualizadas até 30/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15019/2010
Processo Nº: RT 0168800-97.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA SILVA LOURENÇO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 966, no importe de R$11.751,68, sendo, R$3.513,54 de IRRF, R$1.376,71, de custas, atualizadas até 30/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15005/2010
Processo Nº: RT 0184000-47.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MONTALVÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 767. Prazo legal.

Notificação Nº: 15088/2010
Processo Nº: RT 0216800-31.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 699/700, no importe de R$34.348,88, sendo, R$10.187,94 de IRRF e R$3.871,17, de custas atualizadas até 30/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15089/2010
Processo Nº: RT 0216800-31.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LOURDES SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 699/700, no importe de R$34.348,88, sendo, R$10.187,94 de IRRF e R$3.871,17, de custas atualizadas até 30/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15075/2010
Processo Nº: RT 0007400-40.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO CESAR DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): PONCE E BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Decisão de Embargos à Execução e Impugnação aos Cálculos: (...). Com o trânsito em julgado deste decisum, dê-se vista às partes da conta retificada, pelo prazo comum de 05 dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15021/2010
Processo Nº: RT 0054100-74.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANA CHRISTINA INOMATA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 7766/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 15022/2010
Processo Nº: RT 0054100-74.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVANA CHRISTINA INOMATA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 7766/2010. Prazo legal.

OUTRO : JANETH CLÉRIA SANTOS - OAB/GO 17.571
Notificação Nº: 15095/2010
Processo Nº: RT 0096200-44.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON DE MIRANDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Dra. Janeth,
A Certidão Narrativa solicitada está disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 15078/2010
Processo Nº: RT 0178100-49.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIMON DO PRADO MARTINS
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): CENTRO DE EMAGRECIMENTO CONDICIONAMENTO FÍSICO E LAZER LTDA. - SPA CEEL 2000
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 196 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Considerando que o lanço ofertado corresponde à metade do valor da avaliação do bem levado à leilão, julgo-o bom, pelo que homologo a arrematação havida. Em sendo assim, decorrido o prazo para interposição de eventuais embargos, ressaltando que tal prazo iniciar-se-á a partir da ciência, pela executada, deste despacho, expeça-se o competente mandado de entrega de bens. Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 15071/2010
Processo Nº: RTSum 0193600-58.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HILARIO MARTINS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): MT AUTO CENTER + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 207 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 205/206, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Libere-se ao exequente o valor R$2.617,55 (guias de fls. 162, 180 e 186), por seu procurador se este detiver poderes para receber e dar quitação. Considerando que o presente acordo ocorreu após o trânsito em julgado da sentença, as contribuições previdenciárias e fiscais deverão incidir sobre o valor do acordo, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do ajuste pactuado, nos termos da OJ-SDI-1 n°376, do C. TST. Também, neste diapasão, o quantum debeatur a ser cobrado a título de custas processuais deverá ser aferido sobre o valor do acordo ora homologado, dispensado o recolhimento face aos benefícios da justiça gratuita. Deve, ainda, a executada comprovar nos autos, se incidente, o recolhimento do imposto de renda sobre o valor do acordo, observando-se, também, para este fim, a natureza das parcelas objeto da sentença condenatória, já coberta pelo manto da coisa julgada. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela valerá como quitação. Intimem-se as partes desta decisão.
Feito, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para apuração dos encargos que decorrem da avença ora homologada. Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos. Na omissão, prossiga-se na execução, observando-se a existência de eventual saldo remanescente.
Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO

da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010. Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 15057/2010
Processo Nº: RTOrd 0212600-44.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDCARLOS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JR ARMAÇÕES DE FERRAGENS-ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 185 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. O exequente, por meio da petição de fls. 184, requer a verificação junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia, em razão de convênio firmado por este Egrégio Regional com a ANOREG, acerca da existência de imóveis em nome do(s) executado. Indefiro o pedido, pois as informações que se pretende obter são de livre requisição e acesso aos interessados e que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias. Nesse sentido: 'É possível a expedição pelo Juízo, a pedido do exeqüente, de ofícios a órgãos públicos, visando encontrar bens penhoráveis, desde que se tratem de dados indisponíveis ao acesso público.' (Verbete nº 21 da Comissão de Uniformização do Eg TRT da 18ª Região). Ressalte-se que a transferência de atos de responsabilidade da parte ao Juízo acaba por redundar em prejuízo à administração da justiça, sobrecarregando as Secretarias e retardando ainda mais a solução das lides. Além disso, o convênio supracitado firmado entre este Egrégio Regional e a ANOREG nada dispõe acerca de eventual competência do Juízo para realizar pesquisa junto aos cartórios conveniados acerca de existência de bens. Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer meios hábeis ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão dos atos executórios por 01 ano, nos termos do art.40 da Lei nº6.830/80. Por outro lado, em razão do deferimento ao reclamante dos benefícios da justiça gratuita, fica autorizada, caso queira, a emissão de certidão circunstanciada de sua condição, para tal fim. Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 15090/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-97.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RUBSLEY CANDIDO SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): BIFE E CIA N/P DA SÓCIA ILMA DAHER GARCIA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S):
Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias, tendo em vista que não houve resposta positiva à ordem de bloqueio de valores, bem como não existe veículos cadastrados em nome da(s) executada(s) e convênios negativo.

Notificação Nº: 15015/2010
Processo Nº: RTOrd 0003100-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA + 001
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA:
Contraminutar Agravo de Petição de fls. 355/361. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15026/2010
Processo Nº: RTOrd 0014400-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 454 da Secretaria de Cálculos Judiciais, para atender ao ali solicitado, juntando aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para que a i. Secretaria possa dar posseguimento à elaboraração da planilha de cálculo.

Notificação Nº: 15027/2010
Processo Nº: RTOrd 0014400-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 454 da Secretaria de Cálculos Judiciais, para atender ao ali solicitado, juntando aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para que a i. Secretaria possa dar posseguimento à elaboraração da planilha de cálculo.

Notificação Nº: 15020/2010
Processo Nº: RTOrd 0035900-82.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEX BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 7763/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 15004/2010
Processo Nº: RTSum 0037500-41.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO HENRIQUE RIBEIRO DIAS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): ARAÚJO E ALVIM LTDA
ADVOGADO....: MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 287 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 14977/2010
Processo Nº: RTOrd 0086900-24.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOVERSON CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): EDMAR DIAS BARRETO REGO
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Vista do(s) documento(s) de fls. 183/187, para requerer o que for de seu interesse no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15023/2010
Processo Nº: RTSum 0171500-75.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDE DE MATOS
RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 229 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista a existência de saldo remanescente do crédito exequendo, no valor de R$1.008,66, conforme certidão de fls. 228, intime-se a executada a, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o respectivo valor, a fim de que a presente execução seja extinta. Decorrido in albis o prazo supra, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista.

Notificação Nº: 15047/2010
Processo Nº: RTOrd 0186000-49.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AURISÔNIA ANTÔNIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 1225/1234. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14981/2010
Processo Nº: RTOrd 0208900-26.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON BARBOSA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 638. Prazo legal.

Notificação Nº: 15091/2010
Processo Nº: RTOrd 0230500-06.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HIGO MAGALHAES BATISTA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA

RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15086/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-94.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DA COSTA FERREIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Juízo garantido. Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 163-v.

Notificação Nº: 15033/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA HELENA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
RECLAMADO(A): PHARMU'S - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COSMÉTICA LTDA EPP
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar(em) ciência da decisão de exceção de pré-executividade prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III) CONCLUSÃO
Destarte, rejeito liminarmente a exceção de préexecutividade interposta por PHARMU'S - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COSMÉTICA LTDA EPP. Após o trânsito em julgado deste decisum, prossiga a execução, na forma como determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15085/2010
Processo Nº: RTSum 0000310-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE (L.C.A.) + 002
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 30 (trinta) dias, bem como, indicar meios afinados para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 15049/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001585-91.2010.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: OTAIR RODRIGUES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
EXECUTADO(A): PANTANAL LOGÍSTICA LTDA
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15093/2010
Processo Nº: RTOrd 0000373-35.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA APARECIDA DA COSTA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: ALEXANDRE ROCHA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca das penhoras on line efetivadas às fls. 327/331. Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15056/2010
Processo Nº: RTSum 0000498-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSUE RUFINO ALVES
RECLAMADO(A): HOMERO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA R. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 65 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que já fica determinado, em caso de inércia. Saliente-se que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando realização de procedimentos inúteis ou já ultimados, de ofício, por este Juízo.

Notificação Nº: 15014/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA ROSA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): KATLIN MODA ÍNTIMA LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
A(O/S) RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 7812/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 15046/2010
Processo Nº: RTSum 0000654-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DERNIVALDO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte, conforme determinado no despacho de fls. 166. Prazo legal.

Notificação Nº: 14999/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA NERY DA COSTA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva da testemunha EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA, foi designada para o dia 06/12/2010, às 08 horas, na sede da Vara do Trabalho de Barra do Garças, conforme consta do ofício de fls. 1212.

Notificação Nº: 15000/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA NERY DA COSTA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva da testemunha EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA, foi designada para o dia 06/12/2010, às 08 horas, na sede da Vara do Trabalho de Barra do Garças, conforme consta do ofício de fls. 1212.

Notificação Nº: 15001/2010
Processo Nº: RTOrd 0000739-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA NERY DA COSTA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar(em) ciência de que a audiência para oitiva da testemunha EDSON JOSÉ DE OLIVEIRA, foi designada para o dia 06/12/2010, às 08 horas, na sede da Vara do Trabalho de Barra do Garças, conforme consta do ofício de fls. 1212.

Notificação Nº: 14975/2010
Processo Nº: RTSum 0000740-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULA DAIANE MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): DELLITALIA ALIMENTOS LTDA ME
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S): Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 5 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na r. sentença de fls. 111/122.

Notificação Nº: 15054/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIA SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
De ordem, proceder ao pagamento das contribuições previdenciárias apuradas às fls. 128/131, no importe de R$131,94, atualizadas até 30/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.
O FGTS DO VÍNCULO FOI COMPROVADO À FLS. 65.

Notificação Nº: 14976/2010
Processo Nº: RTSum 0000839-29.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS CLÁUDIO GONÇALVES DE FREITAS
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): FERRO E AÇO .COM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S):
Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 15070/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE DOS SANTOS LACERDA
ADVOGADO....: NARA RUBIA GONÇALVES ARAGÃO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À(AO/S) RECLAMANTE(S):
Apresentar na Secretaria deste Juízo, no prazo de 02 dias, a CTPS de seu constituinte, conforme determinado na(o) r. decisão de fls. 137-v.

Notificação Nº: 15080/2010
Processo Nº: RTSum 0001177-03.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA SANTANA SILVA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: ANA TERESA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 155 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista a concordância com os cálculos de liquidação, conforme petição da exequente às fls. 154, e da executada às fls. 148, libere-se a importância líquida referente ao crédito da exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação. Para tanto, intime-se. Após, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010, e Portaria MF nº 176, de 22.02.2010. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.
COMPARECER EM SECRETARIA PARA LEVANTAR VALORES.

Notificação Nº: 15053/2010
Processo Nº: RTSum 0001200-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SABORELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S):
Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 15032/2010
Processo Nº: RTSum 0001224-74.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NEPOMUCENO DUARTE
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO UNIP
ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular para condenar a Reclamada ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO UNIP a pagar à Reclamante MARIA NEPONUCENO DUARTE, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 70,00 (setenta reais), calculadas sobre R$ 3.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 15082/2010
Processo Nº: RTSum 0001383-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO XAVIER
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 107 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Tendo em vista a não manifestação das partes (certidão fls. 106), libere-se a importância líquida referente ao crédito do exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação. Para tanto, intime-se. Após, proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.
COMPARECER EM SECRETARIA PARA LEVANTAMENTO DE VALORES.

Notificação Nº: 15067/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE SOUSA ALVES R/P. SUA GENITORA VANDA MARIA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CICLONE PRODUÇÕES (BANDA CICLONE)
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 299 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls. 292/293, intime-se a reclamada a, no prazo de 05 dias, carimbar e assinar a CTPS do de cujus, conforme requerido, às fls. 27 e 55, advertindo-a que sua inércia implicará na aplicação da multa pactuada.
Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 15068/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE SOUSA ALVES R/P. SUA GENITORA VANDA MARIA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CICLONE PRODUÇÕES (BANDA CICLONE)
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 299 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls. 292/293, intime-se a reclamada a, no prazo de 05 dias, carimbar e assinar a CTPS do de cujus, conforme requerido, às fls. 27 e 55, advertindo-a que sua inércia implicará na aplicação da multa pactuada.
Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 15069/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HENRIQUE DE SOUSA R/P. SUA GENITORA VANDA MARIA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CICLONE PRODUÇÕES (BANDA CICLONE)
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 299 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Sem prejuízo de ulterior análise do pleito de fls. 292/293, intime-se a reclamada a, no prazo de 05 dias, carimbar e assinar a

CTPS do de cujus, conforme requerido, às fls. 27 e 55, advertindo-a que sua inércia implicará na aplicação da multa pactuada.
Intimem-se os exequentes.

Notificação Nº: 15034/2010
Processo Nº: RTOrd 0001465-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRACINA COELHO BASÍLIO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vista do laudo pericial de fls. 193/209, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido na ata de audiência de fls. 16.

Notificação Nº: 15016/2010
Processo Nº: RTOrd 0001475-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN ROBSON CINTRA
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): PERFINASA PERFILADOS E FERROS N S APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Wilian Robson Cintra em face da reclamada Perfinasa Perfilados e Ferros Nossa Senhora Aparecida Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, acolhendo a argüição de prescrição bienal, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 1.031,51, calculadas sobre R$ 51.575,75, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, caput, e inciso II e art. 790, § 3º, da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 14982/2010
Processo Nº: RTSum 0001489-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MEIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de proceder às anotações na CTPS do reclamante, sob pena de comunicação à SRTBe - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15036/2010
Processo Nº: RTSum 0001520-96.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S):
Comparecer à Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 15081/2010
Processo Nº: RTSum 0001596-23.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO REIS FERNANDES
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL AMANCIO DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 59, no importe de R$11,99, atualizadas até 30/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14978/2010
Processo Nº: RTSum 0001628-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANA LUIZ BARBOSA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 002
ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
À 3ª RECLAMADA: Vista da Petição de fls.220.
Assunto: descumprimento de acordo.
Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 15039/2010
Processo Nº: RTSum 0001675-02.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTRO - OESTE GRÁFICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista da Petição de fls. 95 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) de acordo com vencimento para 14/10/2010, no valor de R$1.400,00, haja vista, a 2ª Reclamada responder subsidiariamente (ata fls. 65).

Notificação Nº: 15060/2010
Processo Nº: RTOrd 0001689-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PINTO GADE MOTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 791/794, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15061/2010
Processo Nº: RTOrd 0001689-83.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA PINTO GADE MOTA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA:
De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 796/797, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15030/2010
Processo Nº: RTOrd 0001732-20.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OTACIL ALVES LEMOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTRO ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo, extinguir, com resolução do mérito, as pretensões condenatórias originadas antes de 02.09.2005 (art. 269, inciso IV, do CPC), ante a prescrição declarada e, no mérito propriamente dito, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da peça preambular, para condenar a reclamada CENTROALCOOL S.A. a pagar ao reclamante OTACIL ALVES LEMOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art.
789, caput e inciso II, da CLT). As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum.

Notificação Nº: 15002/2010
Processo Nº: RTSum 0001751-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAMIRIO DE ALMEIDA NETO
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): IPE AGRO MILHO INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 47.
Assunto: juntar chave de conectividade social. Prazo 5 dias.

Notificação Nº: 15031/2010
Processo Nº: RTSum 0001794-60.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEYDIANE JULIO DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, ação para condenar a Reclamada SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS) a cumprir as obrigações em favor da Reclamante LEYDIANE JULIO DA SILVA, fixadas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 98,53, calculadas sobre R$ 4.926,84, valor arbitrado provisoriamente à condenação. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Transitada em julgado a sentença, quanto aos trâmites da execução, observar-se-á o disposto no art. 6º, §§ 2º, 4º e 5º, da Lei nº 11.101/2005, tendo em vista o deferimento do pedido de recuperação judicial.

Notificação Nº: 15035/2010
Processo Nº: RTSum 0001819-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILEUZA DE OLIVEIRA DOURADO
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GIORGIO LORENZO GIUSEPPE ANGELO ARNALDI
ADVOGADO....: AUGUSTO SANTANA MARTINS XAVIER NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Vista da Petição de fls. 29, protocolo nº 085856 para manifestar-se no prazo de 05 dias, onde reclamante requer confecção de outro TRCT, para , no campo 11, onde se lê, Edileuza Santos de Oliveira, leia-se Edileuza de Oliveira Dourado. No campo 57, colocar carimbo e função do preposto (...).

Notificação Nº: 15059/2010
Processo Nº: RTSum 0001843-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IRIS INÁCIO ROSA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇO CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: DÉBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 44, no importe de R$85,41, atualizadas até 30/10/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15003/2010
Processo Nº: RTOrd 0001851-78.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RELTON SANTOS RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIÂNIA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: RAFAEL CUNHA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Relton Santos Ramos em face da reclamada Agência Goiana de Comunicação - AGECOM, DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedente o pedido para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os valores decorrentes da progressão horizontal a ele reconhecida (março de 2010), no índice de 6%, bem como reflexos, devendo ser observado para o cálculo das promoções, o salário composto pela promoção anterior, garantida a incorporação dos percentuais aos salários do autor, bem como a anotação na CTPS e histórico funcional, tudo no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso II, da CLT), das quais está isenta, nos termos do art. 790-A, da CLT. Deixo de determinar a remessa oficial, ante o disposto no art. 475, § 2°, do CPC, aplicado subsidiariamente nos termos do art. 769, da CLT. P.R.I.

Notificação Nº: 15055/2010
Processo Nº: RTOrd 0001874-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MONICA GOMES LIMA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ROSINES ROSA E SILVA (SGLUM CAMISETAS)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Monica Gomes Lima em face da Reclamada Rosines Rosa e Silva (Sglum Camisetas), DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, cumprir, em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei.
Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$ 80,00, calculadas sobre R$ 4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, tendo em vista a existência de salário por fora, expeçam-se ofícios à Refeita Federal e à Procuradoria Geral do Estado-GO. Também após o trânsito em julgado, tendo em vista a declaração da testemunha MADALENA VIEIRA DOS SANTOS de que teria recebido seguro-desemprego trabalhando, expeçam-se ofícios à autoridade competente do MTE e ao MPF, com cópia desta sentença e do termo de audiência de f. 58-64. P.R.I.

Notificação Nº: 15076/2010
Processo Nº: RTOrd 0001889-90.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OSIAS SOBRINHO MOREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Osias Sobrinho MOreira em

face da reclamada Centroalcool S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, rejeitar a preliminar arguida pela reclamada e julgar improcedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 524,56, calculadas sobre R$ 26.228,31, valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento (art. 789, I e 790, § 3º, ambos da CLT). P.R.I.

Notificação Nº: 15037/2010
Processo Nº: RTSum 0001896-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERASMO COSTA SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15051/2010
Processo Nº: RTOrd 0001949-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): ACLICE CONFECÇÕES LTDA. (ELMAR CARNEIRO DE FREITAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 15066/2010
Processo Nº: RTOrd 0001949-63.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: GILCELENE BATISTA PIRES
RECLAMADO(A): ACLICE CONFECÇÕES LTDA. (ELMAR CARNEIRO DE FREITAS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 14980/2010
Processo Nº: RTSum 0002020-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS AMADO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 09/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14973/2010
Processo Nº: RTAIç 0002026-72.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIGILATO & CAMPOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA (GILSON TUR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 09/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14972/2010
Processo Nº: RTSum 0002028-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS SINDETUR GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INDIARA TURISMO LTDA. (BRASIL TURISMO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 09/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14993/2010
Processo Nº: RTSum 0002035-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIO RODRIGUE DE AQUINO
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 08/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14994/2010
Processo Nº: RTOrd 0002036-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 17/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14995/2010
Processo Nº: RTSum 0002037-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO FEITOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WAG ARMAZENAGEM E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 09/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14996/2010
Processo Nº: RTSum 0002038-86.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA MARTINS SOARES DE CAMARGO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 09/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14997/2010
Processo Nº: RTOrd 0002039-71.2010.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: GILMAR PEREIRA FEITOSA
ADVOGADO....: JUCIELLLY CRISTIANE DA SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GILBERTI LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 17/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15084/2010
Processo Nº: RTOrd 0002040-56.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 22/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14998/2010
Processo Nº: RTOrd 0002042-26.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FRANCISCO DE ABREU
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): PRAIA SOL TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 17/11/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7840/2010
PROCESSO: RTOrd 0169200-43.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): JULIO MARCOS RODRIGUES GUIMARÃES
EXECUTADO(S): CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ: 04.343.365/0001-70 e ALFREDO RAMOS NETO, CPF: 047.528.641-34
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26.10.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27.10.2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e ALFREDO RAMOS NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.574,04, atualizado até 30.06.2010.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, CAPITAL ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. e ALFREDO RAMOS NETO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7843/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002025-87.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: FERNANDA ROSA MENEZES
RECLAMADO(A): EMPLOYER LTDA. , CPF/CNPJ: 05.445.752/0001-80
Data da audiência: 16.11.2010 às 09:55 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26.10.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27.10.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EMPLOYER LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15261/2010
Processo Nº: RT 0137500-66.1997.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOPY IND E COM DE CONFECCOES LTDA (N/P DO SR. CARLOS FERNANDES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15309/2010
Processo Nº: RT 0103800-94.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO TEIXEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: DEBORA CASSIA MORAIS BITTENCOURT
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Para manifestar sobre proposta da acordo à fl. 339, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15303/2010
Processo Nº: RT 0161900-08.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HEDIRLEY TEODORO
ADVOGADO....: GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
RECLAMADO(A): ACADEMIA SPORT MUSCLE + 003
ADVOGADO....: LEANDRO DE OLIVEIRA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15278/2010
Processo Nº: RT 0156200-80.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EDVALDO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI - DR.
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: DJANNE RODRIGUES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da garantia do Juízo. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15302/2010
Processo Nº: RT 0034200-10.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JACKSON FIDÉLIS PEREIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): LUCÍLIO VIEIRA DA MOTA JÚNIOR (PAX SANTO ANTÔNIO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15260/2010
Processo Nº: RT 0104600-49.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA VALADARES DE SOUZA
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): AMERICEL S/A
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15325/2010
Processo Nº: RT 0070800-93.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 242 (R$131,58), bem como de que o Juízo encontra-se totalmente garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15312/2010
Processo Nº: RT 0157200-13.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AUDRIVAL PEREIRA CÔRTES FILHO
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para ciência da designação de PRAÇA e LEILÃO do(s) bem(s) penhorado(s), que se realizarão nos dias 03/11/2010 e 18/11/2010, às 13:00 horas, respectivamente, no Juízo Deprecado, conforme ofício de fl. 1015.

Notificação Nº: 15298/2010
Processo Nº: RT 0061400-21.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MECEJANA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15294/2010
Processo Nº: RT 0145400-51.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEODOMAR FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ART 3 (ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vista do agravo de petição interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15313/2010
Processo Nº: RT 0200200-29.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ETERNO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA FRANCO DUMONT LTDA.
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Vista do ofício de fl. 543.

Notificação Nº: 15329/2010
Processo Nº: RTOrd 0043700-61.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CESAR MENDES DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): AMC TÊXTIL LTDA (FORUM TUFI DUEK)
ADVOGADO....: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Vista da impugnação aos cálculos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15323/2010
Processo Nº: RTSum 0051400-88.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA REGINA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): LUCIANA PINHEIRO ADV. ASSOCIADOS + 007
ADVOGADO....: FERNANDO DE MATTOS AROUCHE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do ofício de fl. 140. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15319/2010
Processo Nº: RTOrd 0084000-65.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OTANIEL MOURA TORRES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15249/2010
Processo Nº: RTSum 0110700-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAICON STEFANIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GONÇALVES & ESTEVAM LTDA ME + 002
ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15251/2010
Processo Nº: RTSum 0112200-82.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KIT PÉ IND E COM DE MÁQUINAS DERIVADAS DE MADEIRA + 001
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15320/2010
Processo Nº: RTSum 0136500-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA (TELLELGO)
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15254/2010
Processo Nº: RTOrd 0152700-93.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HELRY HERCULANO ROSA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15316/2010
Processo Nº: RTOrd 0165500-56.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NATAL DOS REIS
ADVOGADO....: RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15324/2010
Processo Nº: RTOrd 0236000-50.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para ciência da penhora de fl. 98 (R$4.400,91). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15322/2010
Processo Nº: RTSum 0238200-30.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES CARDOSO PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista conforme requerido à fl. 184. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15266/2010
Processo Nº: RTOrd 0000483-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ITALO QUARIGUASY DA COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS

RECLAMADO(A): AVALIA CONSUTORIA EM RH LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 15/02/2011 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 15267/2010
Processo Nº: RTOrd 0000483-31.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ITALO QUARIGUASY DA COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
RECLAMADO(A): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO + 001
ADVOGADO....: DRA. MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Para audiência de instrução, os autos foram incluídos na pauta do dia 15/02/2011 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão.

Notificação Nº: 15328/2010
Processo Nº: RTOrd 0000531-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADSON RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): BARBOSA ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15252/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-71.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FAUSTINO DO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista do resultado da consulta realizada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15314/2010
Processo Nº: RTOrd 0000549-11.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): VERTIKAL COMUNICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUSA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista da petição de fls. 172/175. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15318/2010
Processo Nº: RTOrd 0000551-78.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARION PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15317/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-02.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIM TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS, entregar as guias TRCT e CD/SD, a chave de conectividade e os três últimos contracheques, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15321/2010
Processo Nº: RTSum 0000599-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIROMA ANTÔNIA URCINO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
À exequente: Vista da petição de fls. 132/133. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15258/2010
Processo Nº: RTSum 0001009-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY MIGUEL DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CS PNEUS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA. ME
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Para proceder às anotações na CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15250/2010
Processo Nº: RTSum 0001029-86.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLF ACABAMENTOS) + 002
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15315/2010
Processo Nº: RTSum 0001037-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MACHADO VAZ
ADVOGADO....: EDINO MANOEL DA SILVA
RECLAMADO(A): SEBBA OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS EM TECNOLOGIA LTDA (ALEXANDRE DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista da petição de fls. 63/64. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15253/2010
Processo Nº: RTOrd 0001213-42.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PRESTES FAGUNDES DA COSTA
ADVOGADO....: LUCIANA LOURENÇO DA SILVA
RECLAMADO(A): REPRESENTAÇÕES MP LTDA(SÓCIOS ELVIO BORGES MACHADO E VARLEI LÚCIA PEIXOTO BORGES)
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15327/2010
Processo Nº: ConPag 0001275-82.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.(REP. LEONARDO CARLOS DA SILVA PRUDENTE)
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): HELIO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
À consignante/reclamada: Para ciência da penhora de fl. 49 (R$289,04). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15259/2010
Processo Nº: RTOrd 0001441-17.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ OLIMPIO PIRES
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15255/2010
Processo Nº: RTOrd 0001508-79.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDENION GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MERCANTIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS) + 003
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 153/164:
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar, solidariamente, as reclamadas MERCANTIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., PPS – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., E SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Supermercado Marcos) nas obrigações de fazer e de pagar ao Reclamante ALDENION GOMES DE SOUSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 15256/2010
Processo Nº: RTOrd 0001508-79.2010.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: ALDENION GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PPS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 153/164:
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar, solidariamente, as reclamadas MERCANTIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., PPS – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., E SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Supermercado Marcos) nas obrigações de fazer e de pagar ao Reclamante ALDENION GOMES DE SOUSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 15257/2010
Processo Nº: RTOrd 0001508-79.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDENION GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 153/164:
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar, solidariamente, as reclamadas MERCANTIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., PPS – COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., E SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (Supermercado Marcos) nas obrigações de fazer e de pagar ao Reclamante ALDENION GOMES DE SOUSA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integra este decisum.

Notificação Nº: 15262/2010
Processo Nº: RTSum 0001665-52.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA
RECLAMADO(A): FREITAS E GARCIA PANIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE RODRIGUES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 74/76:
Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração apresentados para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, deferindo a retificação dos cálculos, tudo nos termos fundamentação supra, cujo teor se integra a esta conclusão.

Notificação Nº: 15331/2010
Processo Nº: RTSum 0001725-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ACAUA INDÚSTRIA DE COMÉRCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA - ME
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento do FGTS e multa de 10%, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15330/2010
Processo Nº: RTSum 0001772-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WEBER SILVA ANANIAS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): VN LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA MORAIS FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15333/2010
Processo Nº: RTSum 0001803-19.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NEIDE SILVA DE LIMA
ADVOGADO....: CARLA SOUZA ROSA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15263/2010
Processo Nº: RTAlç 0002007-63.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS - SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): M.W.S.W CARVALHO TURISMO LTDA (MARIAZINHA TURISMO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ficam as partes intimadas de que os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 09/11/2010, às 09:00 horas.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13377/2010
Processo Nº: AI 0020601-35.2004.5.18.0010 10ª VT
AGRAVANTE..: SALETE LOPES FRANCO
ADVOGADO...: LUCIANA AZEVEDO PELÁ
AGRAVADO(A): DROGARIA NOSSA SENHORA SANTANA LTDA + 002
ADVOGADO...: ELIS FIDELIS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do teor do despacho de fl.85, para, querendo manifestar-se no prazo legal: Autue-se em apartado, certificando-se, nestes autos principais, a interposição de Agravo de Instrumento.
Ressalte-se que os autos principais deverão aguardar o deslinde do AIRO interposto. Mantenho o despacho atacado por seus próprios e jurídicos fundamentos.Vista à agravada/reclamada por 08 dias para,querendo, apresentar contra-razões ao recurso principal e a este Agravo.Feito, remetam-se os autos do AIRO à superior instância para julgamento.
Intimem-se.Goiânia, 22 de outubro de 2010, sexta-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13386/2010
Processo Nº: RT 0014200-83.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DE CARVALHO NETO
ADVOGADO....: BENEDITO HELIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): GASPAR ALVES RODRIGUES (GRAND HOTEL)
ADVOGADO....: MARIO DO VALE MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O AUTOR. Tomar ciência do despacho de fl. 47: Realizado acordo em 01/03/2005, somente neste momento, mais de cinco anos depois, requer o autor a expedição de certidão narrativa e Alvará Judicial para o recebimento de seguro-desemprego e FGTS depositado. Compulsando os autos, verifico que o não recebimento das verbas supra se deu exclusivamente por culpa do reclamante que não compareceu a esta Vara para receber os documentos acostados aos autos atempadamente pelo reclamado. Ora, somente nos casos em que a demora na percepção do direito (mais de 120 dias) é de responsabilidade do reclamado ou da Vara que se mostra devida a expedição de certidão narrativa. Também, o seguro-desemprego visa proteger o trabalhador em situação de desemprego involuntário na busca do emprego. Ante a inércia do trabalhador, acredito que não era o caso do mesmo. Deste modo, indefiro o pedido de expedição de certidão narrativa. Quanto ao FGTS, ante a natureza do direito, defiro o pedido. Intime-se o autor para recebimento do TRCT acostado aos autos com cópia do acordo, no prazo de cinco dias.
Feito, volvam os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13390/2010
Processo Nº: RT 0153600-15.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 007
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 17/11/2010 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/11/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 13391/2010
Processo Nº: RT 0153600-15.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. + 007
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 17/11/2010 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/11/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 13392/2010
Processo Nº: RT 0153600-15.2005.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: ELAINE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS - UCG + 007
ADVOGADO....: LIDIA GONCALVES CEZAR BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 17/11/2010 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/11/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 13393/2010
Processo Nº: RT 0153600-15.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
RECLAMADO(A): LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA ARANTES + 007
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 17/11/2010 às 14:10 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/11/2010 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 13373/2010
Processo Nº: ACum 0221300-08.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE ALTERNATIVO E ALIMENTADOR NO ESTADO DE GOIÁS SINDTRAL
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O AUTOR. Intime-se o autor a se manifestar acerca da petição de fls. 8295/9296 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13400/2010
Processo Nº: RT 0099300-69.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO COSME COSTA VAZ
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS (ASBACE) + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O AUTOR. Tomar ciência do despacho de fl. 1069: Dê-se vista ao autor da decisão do Juízo Criminal de Brasília (fls. 1064/1068), bem como da certidão negativa do oficial de justiça de fls. 1059/1060, devendo o mesmo requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 13375/2010
Processo Nº: RT 0167200-69.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME APARECIDO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SENHA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fl. 393: Suspenda-se o curso da execução por 90 dias, conforme pleiteado pelo autor. Decorrido o prazo supra, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 13374/2010
Processo Nº: RT 0207100-59.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO MARTINS DA ROCHA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 13371/2010
Processo Nº: RT 0126100-03.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): STAMPCAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, inclusive quanto a fatos que suspendam ou interrompam a prescrição, indicando diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 13406/2010
Processo Nº: RT 0011300-25.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA REGINA PEREIRA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DEVEDORES DE BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE. Tomar ciência do despacho de fls. 163/164: Haja vista a inércia do exequente em fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação. Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 13367/2010
Processo Nº: RT 0111700-47.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BIANOR RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl.621, cujo teor é:
O juízo encontra-se garantido pelo depósito de fl. 617.Intimem-se as partes para fins de embargos à execução/impugnação aos cálculos.
Sem manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito,intimando-o a receber o expediente. Ressalte-se que deverá comprovar nos autos o valor levantado no prazo de cinco dias.Libere-se também os honorários assistenciais.Feito, recolham os encargos legais e intimem o Órgão Previdenciário, dando-lhe vista da GPS paga, bem como para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos.Após, arquivem-se com as baixas de estilo, dando andamento no SAJ.Deverá a Secretaria verificar e certificar, nos autos, a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos,penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13402/2010
Processo Nº: RT 0136800-04.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: IRACI DA SILVA
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
RECLAMADO(A): DUCARMO CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 13408/2010
Processo Nº: RT 0170800-30.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO BORGES FREIRE
ADVOGADO....: ROSSINI BEZERRA ROSSI
RECLAMADO(A): MADEREIRA MADEIMAX REP. P/ BENEDITO MAGALHÃES FREIRE
ADVOGADO....: FOGO GERSGORIN
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, fornecendo os meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13401/2010
Processo Nº: RTSum 0080200-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LUZIMAR CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE:
Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13404/2010
Processo Nº: RTSum 0088800-36.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAN PEREIRA SOBRINHO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PRIMEIRO RECLAMADO:
Deverá o reclamado, no prazo de 02 dias, proceder à baixa na CTPS do reclamante, sob pena de multa diária de R$ 100,00 e de a anotação ser feita pela Secretaria da Vara, conforme sentença de fl.129.

Notificação Nº: 13364/2010
Processo Nº: RTOrd 0091500-82.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LINDEMBERG MOREIRA BANDEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO:
Em processo do Juízo Cível ficou estabelecida a criação de uma comissão para venda de bens da reclamada para quitação, inclusive, desta dívida trabalhista, motivo pelo qual até o presente momento não se iniciou a execução. Ante a demora na alienação de tais bens o autor requer a suspensão do processo por mais 90 dias para otimização do acordo realizado naqueles autos. Como estabelecido (Ata de fl. 143/145), quando do pagamento das verbas, deverá o autor comunicar a este Juízo para homologação do acordo lá realizado. Decorrido o prazo de 90 dias, intime-se o reclamante a manifestar-se no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13411/2010
Processo Nº: RTOrd 0160400-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OLINTO JOSE DE SOUZA NETTO
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): LOGÍSTICA OURO FINO LTDA + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
vistos os autos. Comprove o(a) executado(a), em 05 dias, o recolhimento do imposto de renda na fonte.

Notificação Nº: 13412/2010
Processo Nº: RTOrd 0160400-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OLINTO JOSE DE SOUZA NETTO
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE LOGÍSTICA OURO FINO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: vistos os autos. Comprove o(a) executado(a), em 05 dias, o recolhimento do imposto de renda na fonte.

Notificação Nº: 13399/2010
Processo Nº: RTSum 0230200-38.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ORLIDE COSTA DA SILVA GLÓRIA
ADVOGADO....: RILDO ALVES DOS REIS
RECLAMADO(A): RESTAURANTE SABOER DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE.
Tendo em vista a inércia da autora em dizer a razão do não recebimento do seguro-desemprego, bem como a demora a de informar tal fato nos autos (certidão de fl. 46), indefiro o pleito de expedição de certidão narrativa. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 13409/2010
Processo Nº: RTOrd 0000108-27.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DISNEY DA SILVA MELO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESPAÇO DESIGNER (REP. P/ EDMILSON PEREIRA DA SILVA)
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$480,82 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 13379/2010
Processo Nº: RTOrd 0001033-23.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO CLARETE REIS GONÇALVES LIMA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fls. 235/236: Ante o argumento do perito de que se encontra desatualizado na expecialidade relacionada à perícia, acolho a sua escusa, destituindo-a do encargo. Intime-o. Para tanto, nomeio como perito judicial o Sr. CESAR BARIANI, hematologista, a fim de que realize a prova técnica necessária, fixando-lhe prazo de 30(trinta) dias, contados a partir de 04/11/2010 para a conclusão do laudo pericial (art. 3º, caput, da Lei n.º 5.584/70). O perito judicial deverá informar as partes e seus advogados, observando-se os endereços indicados nos autos, acerca da data e horário para a realização da perícia. A reclamada, desde já, fica advertida de que não deverá obstar o acesso da parte adversa, do advogado do autor e respectivo assistente técnico, no acompanhamento dos trabalhos periciais, sob pena de vir a ser responsabilizada pelo retardo desnecessário provocado nos autos (art. 14, V e parágrafo único, CPC). Ficam as partes cientes de que os pareceres técnicos de seus assistentes técnicos, se houver, deverão ser entregues no mesmo prazo assinalado para a entrega do laudo pericial, sob pena de desentranhamento dos autos em caso de intempestividade (art. 3º, parágrafo único, Lei n.º 5.584/70).

Notificação Nº: 13413/2010
Processo Nº: RTOrd 0001085-19.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VINÍCIUS RENOVATO DARIO
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE POR 5 DIAS: Fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria.

Notificação Nº: 13414/2010
Processo Nº: RTOrd 0001623-97.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSEMIRO SALES DA SILVA
ADVOGADO....: CAROLINE NAYHARA ALVES MACEDO
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13372/2010
Processo Nº: RTOrd 0001687-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para receber os documentos requeridos no prazo de 05 dias. Registre-se que a declaração de hipossuficiência juntada à fl. 08 deverá permanecer nos autos.

Notificação Nº: 13368/2010
Processo Nº: RTOrd 0001774-63.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ITN TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DAVID PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do despacho de fls.209/212, que acolhe a escusa da perita judicial CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, destituindo-a do encargo e nomeia como perito judicial o DR. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JUNIOR. A íntegra do despacho encontra-se disponível no sítio www.trt18.jus.br

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11443/2010
PROCESSO : RT 0153600-15.2005.5.18.0010
RECLAMANTE: ELAINE GOMES DA SILVA
EXEQÜENTE: ELAINE GOMES DA SILVA
EXECUTADO: REAL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO(A): ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
Data da Praça 17/11/2010 às 14:10 horas,

Data do Leilão 26/11/2010 às 09:20 horas,
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 390, encontrado(s) no seguinte endereço: Loteamento Lagoa Grande,Lote 05, em Formoso do Araguaia-TO, e que é o seguinte(s): Um imóvel consistente de Lote 05, do loteamento nº02, Lagoa Grande, no município de Formoso do Araguaia/TO, com área de 961.87.00 há, com limites e confrontações constantes da matrícula nº 942, Livro 02, Registro Geral, no CRI de Formoso do Araguaia-TO, localizado às margens do rio Xavante, contendo uma área total de 198,74 alqueires cercada de arame liso. Dessa área, 12 alqueires são formados de pastagens naturais possuindo uma casa simples de alvenaria coberta por telha plã, não possui energia elétrica, porém os postes e fiamentos estão a cinco quilômetros da r. Fazenda; pelo qual avalio em R$950.000,00(novecentos e cinquenta mil reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11435/2010
PROCESSO: RTSum 0129300-47.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): LUZINEIDE COSTA DA HORA
EXECUTADO(S): DANIELLE PULCINELLI , CPF/CNPJ: 020.766.541-94 e GISELLE PULCINELLI, CPF/CNPJ: 020.766.521-40
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DANIELLE PULCINELLI e GISELLE PULCINELLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$250,65, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DANIELLE PULCINELLI , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez. MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA
Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11430/2010
PROCESSO: RTSum 0000064-08.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): SILVÂNIO PEREIRA DA GAMA
EXECUTADO(S): VANICE PEREIRA DOS ANJOS , CPF/CNPJ: 034.561.641-30
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VANICE PEREIRA DOS ANJOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.677,11, atualizado até 30/09/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VANICE PEREIRA DOS ANJOS , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.LUCIANA NUNES ALMEIDA
Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14303/2010
Processo Nº: RT 0120900-17.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONÔMICA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Vista da CP documentos anexos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 14232/2010
Processo Nº: RT 0014900-56.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADSON NUNES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 005
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14326/2010
Processo Nº: RT 0188400-66.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SOUZA LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PEDRO RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO:
Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14227/2010
Processo Nº: ACCS 0091300-09.2008.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): EDNELSON AUGUSTO FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 6248/10 OU IMPRIMÍ-LA NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14239/2010
Processo Nº: RT 0121400-44.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GUIA FERREIRA MATOS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): H. MAIOR MODA MASCULINA LTDA-ME
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Intime-se a exequente para indicar, no prazo de 20 dias, bens à penhora de mais fácil venda, tendo em vista que o imóvel descrito à fl. 87/88 foi levado a praça e a leilão no juízo deprecado de Tucuruí-PA, sem êxito, sob pena de liberação do bem penhorado.

Notificação Nº: 14313/2010
Processo Nº: RTOrd 0118400-02.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GLEICE VIEIRA LEITE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO P. PINA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A EXEQUENTE:
Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14309/2010
Processo Nº: RTOrd 0175400-57.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DAVI ATHAYDE ALMEIDA
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
RECLAMADO(A): ACRÓPOLE ACADEMIA LTDA.
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber Alvará Judicial. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14306/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-44.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO DE BRITO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:

Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R$ 491,19 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 14307/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-44.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO DE BRITO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): RICARDO ELETRODIVINÓPOLIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comprovar o recolhimento previdenciário, devido no processo, fixado em R$ 491,19 o valor atualizável da execução. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 14317/2010
Processo Nº: RTOrd 0210200-14.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - TOMAR CIÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA PERICIAL:
DIA:03.11.2010, HORÁRIO: 9H, LOCAL: RUA T-29 Nº 358, SALA 809, ED. BUENO MEDICAL CENTER (ATRÁS DO HOSPITAL NEUROLÓGICO). OBS. TRATANDO-SE
DE UMA PERÍCIA MÉDICA TERÃO ACESSO À SALA DE EXAMES APENAS O RECLAMANTE E OS ASSISTENTES MÉDICOS DEFERIDOS PELO JUÍZO.

Notificação Nº: 14244/2010
Processo Nº: RTSum 0000347-28.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EGVALDO RODRIGUES NUNES
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SELCO ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOÃO ROSA BATISTA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Tomar ciência da penhora (on line) havida nos autos. Opôr embargos caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14237/2010
Processo Nº: RTOrd 0000913-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO LEITE DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): EMBRACON ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES -Vistos. Por meio da petição de fls. 218/220, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 600,00, à vista, no dia 23 de setembro do corrente, mediante depósito na conta corrente do patrono do reclamante, Dr. Rodrigo Faria Bastos Campos, junto à CEF, conta corrente nº 379-6, op. 001, agência 2555. Regular o acordo quanto ao crédito do exeqüente.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, a executada arcará com multa de 100% sobre o total do débito, com o vencimento antecipado das parcelas. Custas processuais a cargo do reclamante, no importe de R$ 12,00, que do pagamento fica dispensado. Em se considerando que o acordo ocorreu após a prolação da sentença, incidirão encargos previdenciários respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo, nos termos da OJ-SDI1-376. Os valores apurados deverão ser recolhidos no prazo legal e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução.
Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 14319/2010
Processo Nº: RTSum 0001027-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PACHECO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Por meio da petição de fl. 149, a 2ª e a 3ª devedoras e o exequente resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 5.500,00 a ser pago pela 2ª Reclamada (CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA) em duas parcelas iguais de R$ 2.750,00, sendo a primeira parcela paga à vista, e a segunda a ser depositada na agência da Caixa Econômica Federal desta Especializada, até o dia 19/11/2010. Paga ainda a 2ª devedora, neste ato, o valor dos honorários advocatícios no importe de R$ 900,00. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Fica estabelecido que, em caso de mora ou inadimplência, incidirá multa de 50% sobre o valor remanescente. A terceira reclamada, CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA fica responsável pelo cumprimento do acordo. Custas processuais a cargo da 2ª executada, no importe de R$ 55,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Não há falar em correção do valor da contribuição previdenciária apurado, porquanto somente a primeira executada, SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA, que não participou da avença, é optante pelo SIMPLES nacional, benefício que não se estende às demais executadas. Assim, considerando que o acordo ocorreu após a prolação da sentença, incidirão encargos previdenciários e fiscais a cargo da 2ª executada sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial para fins de apuração, bem como a Lei nº 11.941/2009. Os valores apurados deverão ser recolhidos no prazo legal e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 14320/2010
Processo Nº: RTSum 0001027-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PACHECO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Por meio da petição de fl. 149, a 2ª e a 3ª devedoras e o exequente resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 5.500,00 a ser pago pela 2ª Reclamada (CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA) em duas parcelas iguais de R$ 2.750,00, sendo a primeira parcela paga à vista, e a segunda a ser depositada na agência da Caixa Econômica Federal desta Especializada, até o dia 19/11/2010. Paga ainda a 2ª devedora, neste ato, o valor dos honorários advocatícios no importe de R$ 900,00. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Fica estabelecido que, em caso de mora ou inadimplência, incidirá multa de 50% sobre o valor remanescente. A terceira reclamada, CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA fica responsável pelo cumprimento do acordo. Custas processuais a cargo da 2ª executada, no importe de R$ 55,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Não há falar em correção do valor da contribuição previdenciária apurado, porquanto somente a primeira executada, SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA, que não participou da avença, é optante pelo SIMPLES nacional, benefício que não se estende às demais executadas. Assim, considerando que o acordo ocorreu após a prolação da sentença, incidirão encargos previdenciários e fiscais a cargo da 2ª executada sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial para fins de apuração, bem como a Lei nº 11.941/2009. Os valores apurados deverão ser recolhidos no prazo legal e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 14321/2010
Processo Nº: RTSum 0001027-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NELSON PACHECO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Por meio da petição de fl. 149, a 2ª e a 3ª devedoras e o exequente resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe de R$ 5.500,00 a ser pago pela 2ª Reclamada (CONSTRUTORA C. CARVALHO

LTDA) em duas parcelas iguais de R$ 2.750,00, sendo a primeira parcela paga à vista, e a segunda a ser depositada na agência da Caixa Econômica Federal desta Especializada, até o dia 19/11/2010. Paga ainda a 2ª devedora, neste ato, o valor dos honorários advocatícios no importe de R$ 900,00. Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente. Fica estabelecido que, em caso de mora ou inadimplência, incidirá multa de 50% sobre o valor remanescente. A terceira reclamada, CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA fica responsável pelo cumprimento do acordo. Custas processuais a cargo da 2ª executada, no importe de R$ 55,00, calculado sobre o valor do acordo, assim como as do art. 789-A da CLT, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Não há falar em correção do valor da contribuição previdenciária apurado, porquanto somente a primeira executada, SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA, que não participou da avença, é optante pelo SIMPLES nacional, benefício que não se estende às demais executadas. Assim, considerando que o acordo ocorreu após a prolação da sentença, incidirão encargos previdenciários e fiscais a cargo da 2ª executada sobre os valores tributáveis, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial para fins de apuração, bem como a Lei nº 11.941/2009. Os valores apurados deverão ser recolhidos no prazo legal e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Intimem-se.

Notificação Nº: 14302/2010
Processo Nº: RTOrd 0001088-68.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CARDOSO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA:
Juntar no prazo de 05 (cnco) o TRCT, que não acompanhou a petição de fl. 341.

Notificação Nº: 14231/2010
Processo Nº: RTOrd 0001267-02.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO DIEGO DOS SANTOS NAVES
ADVOGADO....: KLEBER DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Receber em Secretaria os documentos originais juntados com a inicial (contracheques) e CD de fls. 23, já que os autos estão em condições de arquivamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14235/2010
Processo Nº: RTSum 0001294-82.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SOARES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FRIGOCARGAS LOGISTICA IND COM DE CARGAS LTDA - ME
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Receber em Secretaria o TRCT e Chave Conectividade. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14228/2010
Processo Nº: RTOrd 0001523-42.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EUNESMA MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA,
Vista dos Embargos Declaratórios, opostos.
Ofertar defesa, caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 14236/2010
Processo Nº: RTSum 0001541-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE LIMA GUIMARES
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): LAR ESPIRITA CANUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCYLUCE COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Receber, em Secretaria a CTPS do(a) Reclamante para proceder às devidas anotações. Prazo de 05 (cinco) dias, bem como proceder ao cumprimento das demais obrigações de fazer determinadas em sentença.

Notificação Nº: 14233/2010
Processo Nº: RTOrd 0001589-22.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TÚLIO DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Túlio Dias de Campos move em face de ECT-Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos decide julgar improcedentes os pedidos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$2.400,00, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei.
Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14234/2010
Processo Nº: RTOrd 0001621-27.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO BORGES SIQUEIRA
ADVOGADO....: RICARDO TEIXEIRA SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA. LTDA. - SUPERMERCADO BRETAS.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Marcelino Borges Siqueira move em face de Irmãos Bretas Filhos e Cia. Ltda decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da causa, isento na forma da lei.
Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14327/2010
Processo Nº: RTOrd 0001664-61.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CAETANO
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14230/2010
Processo Nº: RTAlç 0001668-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS THIAGO ALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Comprovar nos autos o cumprimento das obrigações vencidas.
Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14245/2010
Processo Nº: RTOrd 0001677-60.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MENEZES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GL ESTÉTICA CORPORAL LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14308/2010
Processo Nº: RTSum 0001764-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EPAMINONDAS OLIVEIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SISTEMAS DE SEGURANÇA MASTER DIGITAL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:

PARA A RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14301/2010
Processo Nº: RTOrd 0001786-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FENELON PARIS DE ARAUJO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO: Tomar ciência de que a notificação endereçada à testemunha Paulo Francisco Balieiro foi devolvida pelos Correios com a anotação 'MUDOU-SE'.

Notificação Nº: 14304/2010
Processo Nº: RTOrd 0001804-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE DE SOUZA CASTRO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Informar o atual endereço com CEP da(s) reclamada(s) ou requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 14242/2010
Processo Nº: RTSum 0001822-19.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO LEMOS WANDERLEY
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Consequentemente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (CPC, art. 267, I). '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14243/2010
Processo Nº: RTSum 0001831-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELEONIA BARATO
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:
Receber em Secretaria os documentos acostados à contracapa, juntados pela reclamada por meio da petição de fls.36. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14238/2010
Processo Nº: RTSum 0001846-47.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARINÊS DA SILVAEIRA CÂNDIDA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CARA DE ANJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELE PINHEIRO TELES.
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Marinês da Silvaeira Cândida move em face de Cara de Anjo Indústria e Comércio de Roupas Ltda., decido julgar extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de 2% calculadas sobre o valor da causa, isenta na forma da lei. Publique-se e intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 20 de outubro de 2010. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 14305/2010
Processo Nº: RTOrd 0001859-46.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KENIA DUARTE NASCIMENTO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ACLIVE CONFECÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Informar o atual endereço com CEP da(s) reclamada(s) ou requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 14328/2010
Processo Nº: RTOrd 0001935-70.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANTONIO RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LYNSK TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Informar o atual endereço com CEP da(s) reclamada(s) ou requerer o que entender de direito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 14316/2010
Processo Nº: RTOrd 0002029-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO AUGUSTO DE SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Fica V. Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 10:00 h, do dia 09/12/2010, para audiência UNA relativa à reclamação referida. Nessa audiência, deverá V.Sª oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos e testemunhas no máximo de três (03). O não-comparecimento de V. Sª à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando v. Sª responsável pelas custas processuais. OBSERVAÇÃO: ADVERTE-SE QUE EMBORA O RITO SEJA ORDINÁRIO, A AUDIÊNCIA SERÁ UNICA, RAZÃO PELA QUAL TODAS AS PROVAS SERÃO PRODUZIDAS NA AUDIÊNCIA ACIMA DESIGNADA, AINDA QUE NÃO REQUERIDAS PREVIAMENTE.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6263/2010
PROCESSO Nº RT 0212600-40.2005.5.18.0011
RECLAMANTE: DINALVA DOS SANTOS CHAVES
RECLAMADO: PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 02.822.703/0001-20
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., CNPJ: 02.822.703/0001-20 atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre os cálculos, no prazo de 10 dias.
E para que chegue ao conhecimento de PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTHA DE CASTRO RIGO, Subdiretora de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e dez.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11247/2010
Processo Nº: RT 0177700-28.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DUVACI JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: RICARDO DE MATOS PINTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
I - Na promoção de fl. 362, a Secretaria esclarece que o saldo das guias de fls. 217/218 foi levantado, em 27/04/2009, por credora de processo movido em desfavor dos executados, em curso na e. 10ª VT/Goiânia, vez que a ordem de bloqueio de valores foi ultimada por Juíza daquela Unidade, porquanto suspeitos os daqui, a qual inadvertidamente indicou a 10ª VT como destinatária final de eventuais valores penhorados.
Pois bem.
Embora os valores penhorados às fls. 217/218, a princípio, se destinassem a solver a presente execução, é fato que foram levantados por credora de devedores comuns deste e do processo 1637/2007, em feito que corre na 10ª VT.
O levantamento, por seu turno, foi determinado por Juiz competente (a quantia estava-se à disposição da 10ª VT) e ocorreu há mais de 01 (um) ano, sendo certo, ademais, a natureza alimentar do crédito trabalhista – fato que aponta para a inviabilidade de se tentar a restituição dos valores perante aquela credora.
A tais fundamentos, declaro a regularidade dos procedimentos que culminaram na liberação dos depósitos de fls. 217/218 em feito diverso, razão por que deixo de adotar providências no sentido de reavê-los nos presentes autos.

II - INTIME-SE o exequente, inclusive, para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias.
III- INTIMEM-SE os executados.

Notificação Nº: 11248/2010
Processo Nº: RT 0177700-28.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DUVACI JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LARA LUCIANA DE REZENDE + 004
ADVOGADO....: LARA LUCIANA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
I - Na promoção de fl. 362, a Secretaria esclarece que o saldo das guias de fls. 217/218 foi levantado, em 27/04/2009, por credora de processo movido em desfavor dos executados, em curso na e. 10ª VT/Goiânia, vez que a ordem de bloqueio de valores foi ultimada por Juíza daquela Unidade, porquanto suspeitos os daqui, a qual inadvertidamente indicou a 10ª VT como destinatária final de eventuais valores penhorados.
Pois bem.
Embora os valores penhorados às fls. 217/218, a princípio, se destinassem a solver a presente execução, é fato que foram levantados por credora de devedores comuns deste e do processo 1637/2007, em feito que corre na 10ª VT.
O levantamento, por seu turno, foi determinado por Juiz competente (a quantia estava-se à disposição da 10ª VT) e ocorreu há mais de 01 (um) ano, sendo certo, ademais, a natureza alimentar do crédito trabalhista – fato que aponta para a inviabilidade de se tentar a restituição dos valores perante aquela credora.
A tais fundamentos, declaro a regularidade dos procedimentos que culminaram na liberação dos depósitos de fls. 217/218 em feito diverso, razão por que deixo de adotar providências no sentido de reavê-los nos presentes autos.
II - INTIME-SE o exequente, inclusive, para que se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias.
III- INTIMEM-SE os executados.

Notificação Nº: 11295/2010
Processo Nº: AI 0191601-29.2006.5.18.0012 12ª VT
AGRAVANTE..: ADIRSON PAULO LOMEU
ADVOGADO...: IVONEIDE ESCHER MARTINS
AGRAVADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO...: JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
CERTIFIQUE-SE nos autos principais a interposição do Agravo de Instrumento, bem como a manutenção da decisão agravada.
Diante do decurso in albis do prazo para o agravado contraminutar o recurso, REMETAM-SE estes autos ao Eg. Regional.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11300/2010
Processo Nº: RT 0090300-68.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11258/2010
Processo Nº: RT 0110800-58.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GUIMARÃES
ADVOGADO....: ITHALA BIANCA MORAIS SUASSUNA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): SANOFI AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ G. DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11242/2010
Processo Nº: RTOrd 0196200-40.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição apresentado pela União (INSS) às fls. 641/653.
INTIMEM-SE as partes para contraminutarem o agravo de petição, no prazo legal, querendo.
Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 11267/2010
Processo Nº: RTSum 0066600-29.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MONTEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DO CLUBE DOS OFICIAIS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a exequente para juntar cópia do contrato social da executada, para fins de análise do pedido de desconsideração da personalidade jurídica (fl.63), sob pena de suspensão da execução pelo prazo de sessenta dias.

Notificação Nº: 11252/2010
Processo Nº: RTOrd 0115100-29.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CECILIA VICENTE DE PAULA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11299/2010
Processo Nº: RTSum 0115300-36.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DOS SANTOS DA SILVA LIMA
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFICIO NOTRE DAME
ADVOGADO....: WILMA DE SOUSA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11233/2010
Processo Nº: RTSum 0126900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LOURENÇO TRISTAO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a Exceção de Pré-executividade de fls. 241/248.

Notificação Nº: 11237/2010
Processo Nº: RTOrd 0159700-38.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RECURSUS ENGENHARIA GERENCIAMENTO E ASSESSORIA DE SERVIÇOS S/S LTDA + 001
ADVOGADO....: RONEY DIAS SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
JUNTE-SE aos autos a Carta Precatória Inquiritória que se encontra acostada à contracapa.
Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 05/11/2010 às 10:40 horas, facultado o comparecimento das partes.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11238/2010
Processo Nº: RTOrd 0159700-38.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MENEZES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO SULZER PARADA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
JUNTE-SE aos autos a Carta Precatória Inquiritória que se encontra acostada à contracapa.
Designa-se audiência de encerramento de instrução para o dia 05/11/2010 às 10:40 horas, facultado o comparecimento das partes.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11278/2010
Processo Nº: RTOrd 0162300-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO CARMO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...

INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o teor da certidão de fls. 38/39 da Carta Precatória que está acostada à contracapa – na qual o Oficial de Justiça informa que os executados não se encontram residindo no endereço indicado - sob pena de suspensão da execução pelo prazo de sessenta dias.
A Carta Precatória devolvida deverá permanecer acostada à contracapa dos autos até manifestação do exequente.

Notificação Nº: 11259/2010
Processo Nº: RTSum 0191500-84.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DEYME POCIANO DE SALES
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MELKRYS CONFECÇÕES LTDA (TRIBO DO H)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o acordo celebrado pelas partes (ata, fls. 19/20), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução e para o exequente impugnar os cálculos, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R$ 1.091,87, já deduzida a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$ 42,14) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$ 158,05) e das custas (R$ 64,43).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 85/86.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11281/2010
Processo Nº: RTSum 0240700-60.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRE BARBOSA GOMES (ASS. P/ ELIENE BARBOSA GOMES)
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CLUBE DE PESCA ENGENHO VELHO
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para receber crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11234/2010
Processo Nº: AI 0001887-11.2010.5.18.0012 12ª VT
AGRAVANTE..: J.B.S. S/A (FRIBOI)
ADVOGADO...: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
AGRAVADO(A): EDMA SOUZA SILVA
ADVOGADO...: ISRAÍLTON PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Diante da apresentação da contraminuta ao Agravo de Instrumento, REMETAM-SE estes autos ao Eg. Regional.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11235/2010
Processo Nº: RTSum 0000349-92.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON LINHARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA
RECLAMADO(A): SARA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que os cálculos de fls. 231 foram retificados pela Contadoria (fls. 245), INTIME-SE novamente a executada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$69,06, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11296/2010
Processo Nº: RTOrd 0000407-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MICHEL FARIAS BARBOSA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. LTDA + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A LTDA, contra-arrazoar o Recurso Adesivo apresentado pelo reclamante às fls. 516/544, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11303/2010
Processo Nº: RTOrd 0000436-48.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS RODRIGUES ALVES SANTOS
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11244/2010
Processo Nº: RTOrd 0000770-82.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BRAZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSES LTDA. + 003
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada SESI-Serviço Social da Indústria interpôs Embargos Declaratórios às fls. 255/259, declaro SEM EFEITO a certidão de trânsito em julgado às fls. 275.
Tendo em vista que a decisão dos embargos declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, INTIME-SE o reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 11266/2010
Processo Nº: AI 0001950-36.2010.5.18.0012 12ª VT
AGRAVANTE..: JBS S.A
ADVOGADO...: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
AGRAVADO(A): HERCILIO ALVES CANEDO
ADVOGADO...: JERONIMO JOSE BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
MANTÉM-SE a decisão agravada pelas razões expendidas no despacho que denegou seguimento ao recurso.
Vistas ao agravado para, querendo, contraminutar o presente Agravo de Instrumento, no prazo legal, consoante disposto no art. 897, § 6º da CLT.
CERTIFIQUE-SE nos autos principais a interposição do Agravo de Instrumento, bem como a manutenção da decisão agravada.
Com a contraminuta nos autos ou decurso in albis do prazo respectivo, REMETAM-SE estes autos ao Eg. Regional.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 11240/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JURACI DUARTE AMORIM
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11239/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-78.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA LUIS PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11297/2010
Processo Nº: RTOrd 0000926-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ETIENETTE LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A reclamante requer às fls. 590/591 o adiamento das audiências para oitiva de testemunhas. No entanto, as referidas audiências realizar-se-ão nos juízos deprecados, quais sejam, Vara do Trabalho de Rio Verde/GO e Vara do Trabalho de Barra do Garças/MT. Portanto, tal requerimento deverá ser realizado nos respectivos juízos deprecados.
INTIME-SE a reclamante.

Notificação Nº: 11253/2010
Processo Nº: RTOrd 0001032-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CUNHA DE SALES
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FLAVIO BARROS DA CRUZ (ABBA) + 001
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:

Vistos, etc...
Considerando que o executado já depositou os valores referentes à contribuição previdenciária (fls. 76), LIBERE-SE ao executado a quantia bloqueada às fls. 77.
Após, recolhidas as contribuições previdenciárias, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE o executado.

Notificação Nº: 11254/2010
Processo Nº: RTOrd 0001032-32.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CUNHA DE SALES
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRANCISCO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o executado já depositou os valores referentes à contribuição previdenciária (fls. 76), LIBERE-SE ao executado a quantia bloqueada às fls. 77.
Após, recolhidas as contribuições previdenciárias, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIME-SE o executado.

Notificação Nº: 11245/2010
Processo Nº: RTSum 0001100-79.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA MACIEL PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BARCELONA PAES PANIFICADORA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 46, requerendo o que for de direito. Sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11261/2010
Processo Nº: RTOrd 0001146-68.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LOURENÇO FRANCISCO VALADARES
ADVOGADO....: DERMEVAL SEVERINO JÚNIOR
RECLAMADO(A): ÁGUA E CIA ASSESSORIA E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA (REP/P. LUIS HENRIQUE DE ASSIS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da r. sentença de fls. 82/83 , cujo teor é o seguinte:
'ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo acolher a exceção de incompetência territorial, determinando a remessa do feito para a Vara do Trabalho de Porangatu-GO, na ação movida por LOURENÇO FRANCISCO VALADARES em face de ÁGUA E CIA ASSESSORIA E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA.
Intimem-se as partes. Assinado Eletronicamente FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 11246/2010
Processo Nº: ConPag 0001221-10.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: APARECIDA PEREIRA ROSA FAIAD
ADVOGADO.....: LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
CONSIGNADO(A): LUCAS DANTAS OLIVEIRA + 004
ADVOGADO.....: MARA LOULI MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11302/2010
Processo Nº: RTSum 0001264-44.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PONTO A PONTO INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 11293/2010
Processo Nº: RTAIç 0001853-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET/GO REP.(EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE AUGUSTO NOLASCO E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 35/36, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais, pelo reclamado, no importe de R$16,97, conforme arbitradas na sentença (fls. 31).
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11243/2010
Processo Nº: RTSum 0001860-28.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LOPES MARIANO
ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): STUDIO MIX SALÃO DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Conforme informação dos Correios, fls. 14, a reclamada não foi notificada por estar "ausente por três vezes". Tendo em vista que se trata de pessoa jurídica, ou a reclamada se encontra desativada ou mudou seu local de funcionamento. Assim, ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$138,27, calculadas sobre o valor da causa, R$6.913,57, pelo reclamante, isento.
Faculta-se ao reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 11236/2010
Processo Nº: RTSum 0001869-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUO GAUSS N/P EINSTEIN BRUNO MARTINS REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que a reclamada não foi notificada, conforme informação dos Correios, fls. 30, contendo "outros motivos" e ante o teor do art. 852-B, II da CLT - que prevê que não será feita citação por edital, cabendo ao autor informar corretamente o endereço da reclamada -, determina-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.
Custas, no importe de R$143,41, calculadas sobre o valor da causa, R$7.170,96, pela reclamante, isenta.
Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
INTIME-SE a reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 11264/2010
Processo Nº: RTSum 0001900-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JESSYELE GUIMARÃES MOURA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 16/11/2010 às 09:40 horas.

Notificação Nº: 11265/2010
Processo Nº: RTSum 0001920-98.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO REIS
ADVOGADO....: FELIPE VILELA AGUIAR RIBEIRO
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 16/11/2010 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 11256/2010
Processo Nº: RTOrd 0001995-40.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IVO EDUARDO OLIVEIRA BOARETO
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
RECLAMADO(A): CESDE IND. E COM. DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.(MALLORY)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação da pauta, retire-se o processo da audiência inaugural do dia 17/11/2010 e INCLUA no dia 22/11/2010 às 8:10 horas, mantidas as cominações legais.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11276/2010
Processo Nº: RTSum 0002013-61.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY CESAR DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): CREMOZIN SORVETE DE YOGURTE

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 22/11/2010 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 11277/2010
Processo Nº: RTOrd 0002016-16.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON LEÃO
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 22/11/2010 às 09:20 horas.

Notificação Nº: 11272/2010
Processo Nº: RTOrd 0002020-53.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUZA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 22/11/2010 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 11273/2010
Processo Nº: RTSum 0002021-38.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLEBSON JOSÉ VIEIRA
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
RECLAMADO(A): EKILIBRIO BORDADOS LTDA - EKILIBRIO BORDADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 16/11/2010 às 09:50 horas.

Notificação Nº: 11284/2010
Processo Nº: RTOrd 0002023-08.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CIPRIANO DA COSTA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 18/11/2010 às 08:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11279/2010
Processo Nº: RTSum 0002024-90.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LAILTON CARMO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO
RECLAMADO(A): GAFISA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 18/11/2010 às 08:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11286/2010
Processo Nº: RTOrd 0002026-60.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISTAEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): MORADA INVESTIMENTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 18/11/2010 às 09:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11282/2010
Processo Nº: RTSum 0002027-45.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANE DA SILVA MAGALHAES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): PAUTA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 18/11/2010 às 08:20 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11289/2010
Processo Nº: RTOrd 0002028-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CARNEIRO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: LUIZ MARTINS NETO
RECLAMADO(A): BEATRIZ CARNEIRO MARTINS ARRUDA REZENDE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 18/11/2010 às 09:10 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11274/2010
Processo Nº: RTSum 0002030-97.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSIVALDO VALDIR DE ALENCAR
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CAIL COM DE ALIMENTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 18/11/2010 às 08:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 11291/2010
Processo Nº: RTOrd 0002031-82.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSILENE DA COSTA MARINHO
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): TOTAL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 18/11/2010 às 09:20 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15868/2010
Processo Nº: RT 0073100-50.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 017
ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DO EXECUTADO ABADIO ANTONIO DOS SANTOS, NO IMPORTE DE R$ 5.346,62 E NA CONTA DO EXECUTADO SILVIO DE AZEVEDO FARIAS, O IMPORTE DE R$ 208,77, SUFICIENTE PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 15927/2010
Processo Nº: RT 0169500-29.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Vista à exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado (fl.941), disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br, a fim de fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15889/2010
Processo Nº: RT 0191300-16.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÍCIO MELO DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS FERNANDES DE FARIA
RECLAMADO(A): CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA (PAX UNIVERSO)
ADVOGADO....: JULIO CESAR NOGUEIRA REIS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente, por 05 (cinco) dias, das certidões NEGATIVAS de praça e leilão (fls. 661 e 663), disponíveis no `site´ deste Tribunal, devendo requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 15914/2010
Processo Nº: RT 0094600-07.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR SOARES DE PAULA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:

Vista ao exequente dos embargos à execução/penhora opostos às fls. 783/793, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 15878/2010
Processo Nº: RTOrd 0216200-58.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN CRISTINA SOARES
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): CBE - COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA + 008
ADVOGADO....: LEONARDO DE BARROS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao Exequente, por 05 (cinco) dias, do ofício eletrônico de fls. 458/459, devendo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 15897/2010
Processo Nº: RTOrd 0225200-82.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JORLANDIO GRIGÓRIO DE JESUS
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência de que foi designado o dia 17/11/2010, às 9h30min, para oitiva da testemunha VERA LÚCIA FERREIRA VERAS junto ao MM. Juízo deprecado (1ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF), conforme ata de fl. 358, disponível no `site´ do TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 15898/2010
Processo Nº: RTOrd 0071900-66.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DERARDIER ALVES DE SANTANA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15944/2010
Processo Nº: RTOrd 0076000-64.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Defere-se a formação da carta de sentença para o processamento da execução provisória.
Intime-se o exequente a apresentar, em 05(cinco) dias, as cópias de formação indicadas no §3º do artigo 475-O do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 15905/2010
Processo Nº: RTSum 0087800-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREW DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o Exeqüente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 15900/2010
Processo Nº: RTOrd 0119900-97.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PIO XII LTDA.
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08/11/2010, 08:45 HORAS, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 15866/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JANETE BISPO DE SOUZA
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA (BAR GLÓRIA)
ADVOGADO....: CRISTINA RACHEL PEREIRA DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Vistos os autos.
Intime-se a Reclamante, via de seu procurador, para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS, em Secretaria, após o que a Reclamada deverá ser intimada para, em igual prazo, proceder à retificação determinada à fl. 166, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara (que resta desde já autorizada, em caso de omissão patronal), comunicando-se à SRTE a recusa, para as providências que reputar cabíveis.

Notificação Nº: 15861/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-30.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KATHIANE PEREIRA ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: JULIANA TOMAZINI
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Considerando que é mais benéfico ao trabalhador ter sua Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada pelo próprio empregador, a fim de que o mesmo não tenha lançados apontamentos acerca do processo judicial movido contra o empregador, intime-se novamente o Reclamado, diretamente e via de seu procurador, para que proceda à devida baixa na CTPS da Reclamante, em 05 (cinco) dias (documento acostado à contracapa), desta feita sob pena de aplicação da multa prevista no art. 54 da CLT, no valor de R$378,2847 UFIR, revertida em favor da União, apurada e executada nesta ação, sem prejuízo da aplicação de multa diária pelo descumprimento da ordem, desde já cominada por este Juízo no valor de R$100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, limitado a 10 (dez) vezes este valor, fixada com fulcro no art. 461, § 4º, do CPC.
No silêncio, proceda a Secretaria à baixa na CTPS obreira, comunicando-se à SRTE a recusa patronal, e enviem-se os autos ao cálculo, não olvidando de se incluir a multa cominada acima.

Notificação Nº: 15945/2010
Processo Nº: RTOrd 0212200-78.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO ALVES SILVA
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução (fls. 1.612/1.613), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos embargos à execução, para julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15879/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BOSCO ALVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI GARANTIDA A EXECUÇÃO.

OUTRO : JÚLIO NASSER CUSTÓDIO DOS SANTOS
Notificação Nº: 15880/2010
Processo Nº: RTOrd 0220600-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BOSCO ALVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESCONSTITUIDA A PENHORA DE FL. 83/85 , FICANDO O DEPOSITÁRIO LIBERADO DO ENCARGO.

Notificação Nº: 15884/2010
Processo Nº: RTOrd 0000521-31.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): SP DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS

ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente, por 05 (cinco) dias, das certidões negativas de praça e leilão (fls. 106 e 110), disponíveis no `site´ deste Tribunal, devendo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 15903/2010
Processo Nº: RTOrd 0000606-17.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA GALVÃO DA SILVA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JJR- RESPAURANTE E EVENTOS LTDA (KANAXÚ HOTEL)
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada a comprovar sua condição de optante do SIMPLES, em 05(cinco) dias, advirta-se que o silêncio será interpretado como ausência de inscrição no referido programa.
Decorrido o prazo ou vindo aos autos a referida comprovação, remetam-se os autos à contadoria.

Notificação Nº: 15904/2010
Processo Nº: RTSum 0000667-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): AILTON LONDES RODRIGUES ME + 001
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o Exeqüente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 15919/2010
Processo Nº: RTSum 0000871-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALINE CRISTINA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MIRANTE CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15895/2010
Processo Nº: RTSum 0000925-82.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): ISAÍAS ORLANDO ALVES
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À EMPRESA EXEQUENTE:
Vista à exequente, por 05 (cinco) dias, das certidões de fls. 98 e 101, disponíveis no `site´ deste Tribunal, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.
INTIME-SE A EMPRESA EXEQUENTE.

Notificação Nº: 15937/2010
Processo Nº: RTOrd 0000965-64.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSNALDO DE ALMEIDA SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 25 de outubro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, estabelece-se o marco prescricional em 11/05/2005 e, no mérito, julga-se procedente o pedido de JOSÉ CARLOS DOS SANTOS em face de JBS S.A, condenando-a a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: adicional de insalubridade em grau médio e reflexos; horas extras e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS
(código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Honorários periciais pela sucumbente.

Notificação Nº: 15923/2010
Processo Nº: RTOrd 0001026-22.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): CARLOS CLEMES PINHEIRO GADELHA + 002
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Vista aos Reclamados do recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 168/176, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.
INTIMEM-SE OS RECLAMADOS.

Notificação Nº: 15941/2010
Processo Nº: RTSum 0001061-79.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RITA SOARES DE SOUZA FELIPE
ADVOGADO....: CAIRO ROBERTO DA SILVA GONTIJO
RECLAMADO(A): JOSÉ ENOCK CASTROVIEJO VILELA
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO, PARA:
Tomar ciência da sentença de impugnação aos cálculos (fls. 64/65), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço da Impugnação dos cálculos para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra. Intime-se.´´

Notificação Nº: 15882/2010
Processo Nº: RTSum 0001085-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15910/2010
Processo Nº: RTSum 0001096-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): GOVAL PORTARIA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o Exeqüente para tomar ciência de todos os atos executórios praticados pelo Juízo, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por até 01 ano (Lei 6.830, art. 40), o que fica desde já autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 15894/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONÇALVES DE RESENDE
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDUSTRIA COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias paresentar sua CTPS na Secretaria da 13ª VT de Goiânia para fins de cumprimento das obrigações de fazer.

Notificação Nº: 15888/2010
Processo Nº: RTOrd 0001194-24.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15887/2010
Processo Nº: RTOrd 0001197-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO DIAS FELIX
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15908/2010
Processo Nº: RTOrd 0001350-12.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MACINELLI
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): AJF SERVICE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Deverá a reclamante juntar aos autos, para possibilitar a liquidação da sentença, conforme solicitado pelo Setor de Cálculos à fl.105, os contracheques de todo o período trabalhado (novembro de 2005 a fevereiro de 2010), bem como do extrato da sua conta vinculada, a fim de ser deduzido o valor levantado do FGTS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15899/2010
Processo Nº: RTOrd 0001519-96.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATALIA MARTINS
ADVOGADO....: WARLEI MARTINS DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Comparecer perante o balcão desta secretaria para buscar as guias de seguro desemprego, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15942/2010
Processo Nº: RTOrd 0001661-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO CARVALHO DA ROCHA LIMA MARTINS
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORIAL LTDA.(DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios (fls. 336/339), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por GUSTAVO CARVALHO DA ROCHA LIMA MARTINS, para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Conheço os embargos de declaração opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15943/2010
Processo Nº: RTOrd 0001661-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO CARVALHO DA ROCHA LIMA MARTINS
ADVOGADO....: RAUL ALEXANDRE RODRIGUES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTRO OESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios (fls. 336/339), cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por GUSTAVO CARVALHO DA ROCHA LIMA MARTINS, para no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Conheço os embargos de declaração opostos por CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA., para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15929/2010
Processo Nº: RTOrd 0001736-42.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FLORINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): ÁTRIO IMÓVEIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da certidão de fl. 134-v, devendo informar o atual e correto endereço da 1ª co-reclamada (ÁTRIO IMÓVEIS LTDA.) ou requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15858/2010
Processo Nº: RTOrd 0001761-55.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: TENCEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 08/11/2010, 14:20 HORAS, DEVENDO COMPARECER PARA DEPOR, SOB PENA DE CONFISSÃO, DEVENDO AINDA ARROLAR SUAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, OU CONDUZI-LAS ESPONTANEAMENTE, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

Notificação Nº: 15891/2010
Processo Nº: RTSum 0001794-45.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): ROMUALDO & ROMUALDO LTDA-ME
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber os documentos mencionados à fl. 21.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15922/2010
Processo Nº: RTAlç 0001844-71.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DIAS DA CRUZ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Intime-se o reclamante para tomar ciência de que o processo acima especificado foi arquivado tendo em vista a sua ausência injustificada na audiência do dia 25 de outubro de 2010.

Notificação Nº: 15907/2010
Processo Nº: RTOrd 0001871-54.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vistos os autos.
Diante da dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho em conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando, também, que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se a intimação da Reclamada, via de seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito de R$500,00 (quinhentos reais) a título de antecipação de honorários periciais, em conta remunerada à disposição deste Juízo junto à CEF (ag. 2555) ou Banco do Brasil (ag. 0086), sob pena de inversão do ônus da prova, ou seja, os fatos alegados pela Reclamante poderão ser tido como verdadeiros no que tange à prova pericial não produzida.
Ressalte-se que o valor do adiantamento será restituído à Reclamada ou deduzido do crédito da Reclamante, caso esta seja sucumbente no objeto da perícia, não havendo nenhum prejuízo.

Notificação Nº: 15915/2010
Processo Nº: RTSum 0001895-82.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: DIOGO HENRIQUE RODRIGUES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CRISTIANO ALVES DA SILVA- SHEKIN@H TELECOM
ADVOGADO....: BRIGIDA PRISCILLA FREIRE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Por motivo de adequação administrativa, retira-se o feito da pauta de audiências do dia 05/11/2010, reincluindo-o na pauta do dia 08/11/2010, às 15h00min, para instrução processual, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15860/2010
Processo Nº: RTSum 0001905-29.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERLANDO VIEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): SPE EMPRENDIMENTO AREIÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIA 11/11/2010, 10:00 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 15864/2010
Processo Nº: RTSum 0001918-28.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IANE SOUZA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ADÃO CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI REDESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 11/11/2010, 10:10 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 15920/2010
Processo Nº: RTOrd 0001921-80.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILTON FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para tomar ciência de que o processo acima especificado foi arquivado tendo em vista a sua ausência injustificada à audiência do dia 25/10/2010, às 8h30min.

Notificação Nº: 15940/2010
Processo Nº: RTOrd 0001925-20.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALOÍSIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante a devolução da notificação endereçada à Reclamada (fls. 46), com a informação de 'mudou-se', retira-se o feito da pauta de audiências do dia 26/10/2010.
Intime-se o Reclamante para informar o atual endereço da Reclamada, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 15921/2010
Processo Nº: RTSum 0001926-05.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALBERTO FERNANDES OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante:
Intime-se o reclamante para tomar ciência de que o processo acima especificado foi arquivado tendo em vista a sua ausência injustificada na audiência do dia 25 de outubro de 2010.

Notificação Nº: 15939/2010
Processo Nº: ConPag 0001960-77.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO POSTO INDIANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO.....: NAYRON CINTRA SOUSA
CONSIGNADO(A): ANDRÉ LUIZ CÂNDIDO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Vistos os autos.
Ante a devolução da notificação endereçada ao Consignado (fls. 17), com a informação de 'mudou-se', retira-se o feito da pauta de audiências do dia 03/11/2010.
Intime-se o Consignante para informar o atual endereço do Consignado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Notificação Nº: 15906/2010
Processo Nº: RTSum 0001963-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SKARLET JOSY RODRIGUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): THIAGO CÉSAR LOPES(PANIFICADORA CASA BLANCA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Tomar ciência da sentença prolatada em 22.10.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III - DISPOSITIVO
EX POSITIS, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra. Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$168,40, calculadas sobre R$8.420,20, valor dado à causa, dispensada do recolhimento, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita.
Retire-se o feito de pauta.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15166/2010
PROCESSO Nº AI 0069401-46.2008.5.18.0013
AGRAVANTE: FABRICIO ALVES PEDRO
AGRAVADO(A): ROGÉRIO LIMA ALVES, CPF/CNPJ: 013.373.611-35
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o agravado, ROGÉRIO LIMA ALVES, CPF: 013.373.611-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 67, cujo inteiro teor é o seguinte:
Intime-se o reclamado para, querendo, dizer acerca dos agravos de instrumento e de petição, no prazo de 08 (oito) dias.
E para que chegue ao conhecimento do agravado acima citado, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº15278/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0080100-62.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): ELISMAR TEIXEIRA SOARES
EXECUTADO(S): MELCHOR SERGIO NOWOGRODKZI, CPF/CNPJ: 410.672.581-91
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MELCHOR SERGIO NOWOGRODKZI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 30.024,75 (trinta mil e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 30/04/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MELCHOR SERGIO NOWOGRODKZI , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº15251/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0001119-82.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): LINDINALVA CORREIA DE SOUSA
EXECUTADO(S): OTÁVIO JOSÉ DA SILVA, CPF: 082.986.088-60 E WELLINGTON OTÁVIO DA SILVA, CPF: 014.322.741-63
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), OTÁVIO JOSÉ DA SILVA, CPF: 082.986.088-60 E WELLINGTON OTÁVIO DA SILVA, CPF: 014.322.741-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.871,41 (HUM MIL OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), atualizados até 01/06/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.

E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 15234/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001469-70.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ANTÔNIO DA LUZ MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MIGUEL NESTOR DE AGUIAR CARNEIRO, CPF: 301.298.501-87
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 18/21, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E, para que chegue ao conhecimento de MIGUEL NESTOR DE AGUIAR CARNEIRO é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MÁRCIA BEATRIZ RIGONI, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15191/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001831-72.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRO DE OBRAS (LIMPEX). ,
CPF/CNPJ: 09.019.273/0001-52
Data da audiência: 11/11/2010 às 08:50 horas.
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$ 8.234,67
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRO DE OBRAS (LIMPEX). , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de outubro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7814/2010
Processo Nº: ExFis 0018200-32.2007.5.18.0051 1ª VT
REQUERENTE..: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): WINISTON SIQUEIRA
ADVOGADO....: HEBER MATOS OLIVEIRA
CDAs:
11.5.95.000282-24
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista dos autos, conforme requerido (POR 30 DIAS).

Notificação Nº: 7815/2010
Processo Nº: RT 0094200-73.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA LTDA. -CONSTRUFLORA + 002
ADVOGADO....: JEOVAH VIANA BORGES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7823/2010
Processo Nº: RTOrd 0059500-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAN FERREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 08/11/2010, às 13:50 hs, para realização de Audiência de Tentativa de Conciliação, sendo imprescindível o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7817/2010
Processo Nº: RTSum 0061200-14.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE APARECIDA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado no item 6 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: ``Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, 'caput', e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado´´. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7822/2010
Processo Nº: ConPag 0079300-17.2009.5.18.0051 1ª VT
CONSIGNANTE..: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): LUIZ FERNANDO MENDES ARANTES
ADVOGADO.....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7831/2010
Processo Nº: RTSum 0086900-89.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO PIRES DE LIMA

ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7827/2010
Processo Nº: RTSum 0096300-30.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANALICE MENDONÇA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos. O Egrégio TRT 18ª Região negou provimento ao Agravo de Petição interposto pela executada, sendo certo que a decisão transitou em julgado. Nesse contexto, julgo boa e subsistente a penhora de fls. 102 dos autos virtuais. Designe-se praça do bem constrito para o dia 22/11/2010, às 14h59min, com observância das formalidades legais.
Não havendo arrematação, adjudicação ou remição, proceda-se nos termos do § 3º do art. 888 da CLT, ficando, desde já, designado leilão para o dia 02/12/2010, às 09h41min, na modalidade presencial e on-line, a ser realizado no átrio desta Vara do Trabalho, situada na Rua 14 de julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-Go, CEP 75.024.050, telefone (062)
3902 1648. Nomeia-se leiloeiro o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, fixando sua comissão em 5% (cinco por cento), sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente. Expeça-se o competente edital. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intimem-se.

Notificação Nº: 7843/2010
Processo Nº: RTOrd 0000173-93.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): P S MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Inicialmente, em que pese o fato de em 13.10.2010 ter decorrido in albis o prazo para a executada apresentar petição discriminando as parcelas indenizatórias do acordo, conforme determinado na ata de audiência de fls. 73/74, determino à Secretaria que reitere a intimação de fls. 90, via Diário de Justiça e diretamente à executada, via postal. Considerando que, até a presente data, não houve a confirmação de efetivação de quaisquer dos bloqueios requisitados por esta 1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, o que faz com que o Juízo não se encontre integralmente garantido, bem como tendo em vista o que dispõe o art. 884 da CLT, rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 105/106. Destaco que, apesar de a referida petição ser nomeada 'excesso de penhora', a mesma, na realidade, trata-se de embargos à execução, devendo a Secretaria proceder às alterações pertinentes junto ao cadastro. Cumpre esclarecer que não há excesso de penhora, pois ela sequer existe nos autos, haja vista que este Juízo, através dos ofícios de fls. 92/97, tão-somente, determinou o bloqueio de créditos porventura existentes em nome da executada, sendo que, até a presente data, não foram enviadas respostas confirmando as constrições solicitadas. Ademais, os documentos de fls. 114/116 não comprovam que efetivamente haverá repasse de numerário pela empresa Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste em 25.10.2010. Friso que garantido o Juízo, com a transferência de quaisquer dos numerários cujo bloqueio foi determinado por este Juízo, inclusive aquele suposto existente em nome da empresa acima descrita, será cancelada a solicitação efetuada junto às demais empresas. Intime-se a executada.

Notificação Nº: 7836/2010
Processo Nº: RTSum 0000261-34.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GLÊNIA SUESTE SOARES DIAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7834/2010
Processo Nº: RTOrd 0000621-66.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENVALDO LEÃO SILVA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 1119/1127 dos autos virtuais, publicado em 01/09/2010, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7839/2010
Processo Nº: RTOrd 0000661-48.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): COLETA - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vista do Recurso Ordinário de fls. 353/367, publicado em 22/10/2010, para, querendo, contra-arrazoar, no prazo comum de 08 dias. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7840/2010
Processo Nº: RTOrd 0000661-48.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S/A (SANEAGO) + 002
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vista do Recurso Ordinário de fls. 353/367, publicado em 22/10/2010, para, querendo, contra-arrazoar, no prazo comum de 08 dias. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7841/2010
Processo Nº: RTOrd 0000661-48.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vista do Recurso Ordinário de fls. 353/367, publicado em 22/10/2010, para, querendo, contra-arrazoar, no prazo comum de 08 dias. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7837/2010
Processo Nº: RTSum 0000766-25.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CÍCERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Diante do teor da certidão de fls. 129 dos autos virtuais, determina-se a substituição do perito Sílvio Gattaz Mugayar, com fulcro no artigo 423, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.Intime-se.Nomeio para realização de perícia técnica para averiguação quanto ao pleito de insalubridade o Dr. José Tiago Nogueira Filho, fixando-lhe o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do respectivo laudo, ficando, assim, revogada a nomeação do Dr. Sílvio Gattaz Mugayar.

Notificação Nº: 7838/2010
Processo Nº: RTOrd 0000803-52.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Considerando a potencialidade de efeito modificativo dos embargos de declaração, dê-se vistas às partes, prazo comum de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 7842/2010
Processo Nº: RTOrd 0000863-25.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE GOMES DE MORAES
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: GLAUCIA MARIA CARDOSO FASSA DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: '3 – CONCLUSÃO EX POSITIS, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada Itaú Unibanco S.A., a pagar à reclamante Sirlene Gomes de Moraes, as parcelas deferidas, na forma da fundamentação, após o trânsito em julgado desta sentença. A reclamada deverá, ainda, proceder com o pagamento de 15% do valor da condenação a título de honorários assistenciais a favor do sindicato.
Juros e correção monetária na forma da lei e das súmulas pertinentes.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 840,00 calculadas sobre R$ 42.000,00, valor arbitrado à condenação para esse fim específico.
Expeçam-se ofícios à DRT e ao INSS, salientando que cópia desta decisão encontra-se no site www.trt18.jus.br. Intimem-se as partes. Em 22 de outubro de 2010. Israel Brasil Adourian Juiz Titular'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7829/2010
Processo Nº: RTSum 0000875-39.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA STEPHANE DOS REIS ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7526/2010
Processo Nº: RT 0006100-42.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GOMES MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que está acostada à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7524/2010
Processo Nº: RT 0033600-49.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RAIMUNDO DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência da decisão de fls.439/446, cujo inteiro teor da conclusão é: CONCLUSÃO Ante o exposto, julgar improcedentes os pedidos, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Custas, pelo reclamante, no valor de R$700,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$35.000,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se.

Notificação Nº: 7525/2010
Processo Nº: RTSum 0030000-83.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOVELINO MARCELINO MACHADO
ADVOGADO....: JESUS FERNANDO MENDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito que está acostada à contracapa dos autos. Prazo cinco dias.

Notificação Nº: 7529/2010
Processo Nº: RTSum 0000701-27.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
RECLAMADO(A): POUSADA TAPIOCANGA RESORT LTDA.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMADO RETIRAR DOS AUTOS, ASSINAR E DEVOLVER AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7529/2010
Processo Nº: RTSum 0000701-27.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO PEIXOTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
RECLAMADO(A): POUSADA TAPIOCANGA RESORT LTDA.
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMADO RETIRAR DOS AUTOS, ASSINAR E DEVOLVER AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7530/2010
Processo Nº: RTOrd 0000758-45.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO....: IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTADORA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento formulado pelas partes às fls. 78, a fim de retificar a ata de audiência de fls. 27/28, para determinar que, em seu item b, onde se lê: a(o) reclamante entrega, neste ato, a sua CTPS a(ao) reclamado(a), para que seja anotada a data de saída (26/07/2010) (...), leia-se: a(o) reclamante entrega, neste ato, a sua CTPS a(ao) reclamado(a), para que seja anotada a data de saída (18/08/2010) (...). Intimem-se as partes. Anápolis, 25 de outubro de 2010, segunda-feira.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 18885/2010
Processo Nº: RTN 0062600-96.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber a guia para levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 18911/2010
Processo Nº: RT 0099500-44.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE PIRES SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA. REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL, DR. ASDRUBAL MONTENEGRO NETO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fl. 203, intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, informar se logrou receber a totalidade de seu crédito perante o Juízo falimentar, advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa, hipótese em que será extinta a execução (art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT) e, consequentemente, liberado à 2ª reclamada (devedora subsidiária) o valor por ela depositado a título recursal (fl. 72). Anápolis, 25 de outubro de 2010 (2ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18892/2010
Processo Nº: AINDAT 0087100-61.2007.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: APARECIDO MARTINS BORGES
ADVOGADO: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RÉU(RÉ).: JAIME PEREIRA TOLEDO - FAZENDA BORDA DA MATA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL
NOTIFICAÇÃO:
às partes: DESPACHO Diante do requerimento de 789, expeça-se mandado de remoção do bem penhorado à fl. 682 (trator marca Valmet), o qual se encontra sob a guarda da advogada do exequente, Dr.ª VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSU (v. Auto de Depósito de fl. 682-verso), devendo tal bem ser depositado em mãos do executado, que será admoestado acerca dos deveres e implicações legais inerentes ao encargo de depositário, a saber: 1) ter na guarda e conservação da coisa depositada o cuidado e diligência que se costuma ter com o que se possui; 2) não poder servir-se da coisa depositada sem licença expressa do depositante, sob pena de responder por perdas e danos; 3) responder pelos prejuízos que, por dolo ou culpa, causar à parte executada; e 4) entregar os bens que lhe foram confiados, quando determinado pelo Juízo, sob as penas da lei. Os meios necessários à consecução da medida serão providenciados pelo executado. A diligência acima determinada somente será realizada quando o executado dispuser-se a acompanhar o Sr. Oficial de Justiça. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de outubro de 2010, sexta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18893/2010
Processo Nº: AINDAT 0087100-61.2007.5.18.0053 3ª VT
AUTOR...: APARECIDO MARTINS BORGES
ADVOGADO: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RÉU(RÉ).: JAIME PEREIRA TOLEDO - FAZENDA BORDA DA MATA
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1632, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência designada nestes autos, devendo fornecer os meios necessários à remoção dos bens.

Notificação Nº: 18910/2010
Processo Nº: RT 0111000-73.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: HELEN CRISTINA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): M.C.I INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Em face do teor da certidão de fls. 216, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para as executadas (LÍDIA MARIA GRUDKA e MARLENE ELVENI KUZINIEWSKI) embargarem a penhora, determino a liberação ao exequente dos valores depositados nas contas judiciais informadas às fls. 202, intimando-o para, no prazo de 10 dias, retirar a guia de levantamento e comprovar o valor sacado para dedução de seu crédito. Nesse mesmo prazo deverá o exequente indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Anápolis, 22 de outubro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18897/2010
Processo Nº: RT 0009600-79.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Por meio da petição de fls. 312/313, o exequente insiste na penhora on line de valores pertencentes às empresas Terra FM de Goiânia Ltda e Firma de Mineração Sol Nascente de Caldas, uma vez que o executado IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO é sócio das referidas empresas. No entanto, como não foi informado nenhum fato novo, indefere-se esse requerimento pelos mesmos fundamentos lançados nos despacho de fls. 310. O Exequente também requer a penhora das cotas sociais do executado IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO junto às empresas acima mencionadas. Nessa condição, defere-se esse requerimento, determinando a expedição de Carta Precatória a umas das Varas do Trabalho de Goiânia para penhora das cotas sociais pertencentes ao executado IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO das empresas TERRA FM DE GOIÂNIA LTDA E FIRMA DE MINERAÇÃO SOL NASCENTE DE CALDAS. Por fim, requer o exequente a penhora do valor mensal percebido pelo supradito executado a título de retirada. Acontece a retirada mensal do sócio das referidas empresas constitui-se em autêntica remuneração e, como tal, é impenhorável, a teor do art. 649, IV, do CPC, motivo pelo indefiro a penhora dessa verba. Atualizem-se os cálculos. Intime-se o exequente. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18897/2010
Processo Nº: RT 0009600-79.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Por meio da petição de fls. 312/313, o exequente insiste na penhora on line de valores pertencentes às empresas Terra FM de Goiânia Ltda e Firma de Mineração Sol Nascente de Caldas, uma vez que o executado IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO é sócio das referidas empresas. No entanto, como não foi informado nenhum fato novo, indefere-se esse requerimento pelos mesmos fundamentos lançados nos despacho de fls. 310. O Exequente também requer a penhora das cotas sociais do executado IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO junto às empresas acima mencionadas. Nessa condição, defere-se esse requerimento, determinando a expedição de Carta Precatória a umas das Varas do Trabalho de Goiânia para penhora das cotas sociais pertencentes ao executado IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO das empresas TERRA FM DE GOIÂNIA LTDA E FIRMA DE MINERAÇÃO SOL NASCENTE DE CALDAS. Por fim, requer o exequente a penhora do valor mensal percebido pelo supradito executado a título de retirada. Acontece a retirada mensal do sócio das referidas empresas constitui-se em autêntica remuneração e, como tal, é impenhorável, a teor do art. 649, IV, do CPC, motivo pelo indefiro a penhora dessa verba. Atualizem-se os cálculos. Intime-se o exequente.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18898/2010
Processo Nº: RTOrd 0091900-98.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE SILVA ARRUDA
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 18899/2010
Processo Nº: RTOrd 0091900-98.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE SILVA ARRUDA
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimada do inteiro teor da ata de fl. 296, transcrito abaixo: O exequente foi intimado à fl. 287 para, em 10 dias, se manifestar sobre os cálculos de fls. 268/281, cujo prazo expirou no dia 07/10/2010 e não se manifestou. Por meio da petição de fl. 293, a executada manifestou a sua concordância dos cálculos de fls. 268/261. Dessa forma, têm-se por corretos os cálculos de fls. 268/281. Como consequência, libere-se ao exequente, via Alvará Judicial, o valor líquido do seu crédito, excetuando-se o FGTS, em face da justa causa, utilizando-se do dinheiro do depósito recursal de fl. 168. Deverá a Secretaria fazer o depósito do FGTS contado à fl. 268, através de guia própria, utilizando-se do dinheiro do depósito recursal de fl. 168. Deverá, também, a Secretaria recolher as custas e as contribuições previdenciárias contadas à fl. 268 com o dinheiro do mesmo depósito recursal. Concede-se ao exequente, mais 05 dias de prazo, para juntar a sua CTPS para a anotações determinadas na Sentença exequenda. Caso não o faça, fica presumida a renuncia a tais anotações. Após, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal por meio de Alvará Judicial. C umpridas as determinações acima, proceda-se de acordo com o disposto no art. 15 da Portaria 3ª VT/ANS nº 01/2006. Ciente o exequente, via de sua advogada. Intime-se a executada. Nada mais. Às 13h45min, encerrou-se a audiência. SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18887/2010
Processo Nº: RTOrd 0019600-07.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Por meio da petição de fls. 676, o exequente reitera pedido no sentido de que a executada seja intimada para juntar aos autos o TRCT e liberar as guias CD/SD. Requer, ainda, a intimação da executada para juntar cópia dos últimos 06 contracheques. Pois bem. No despacho despacho de fls. 672 foi atendido o pedido do exequente, determinando-se a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS que se encontra depositado. Quanto às guias CD/SD, o requerimento para liberação restou indeferido, conforme disposto no Acórdão de fls. 402/411, devendo o exequente apenas retirar cópia do citado Acórdão para habilitar-se aos benefícios do mencionado seguro. Intime-se o exequente. Anápolis, 22 de outubro de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MATINS, Juiz do Trabablho.

Notificação Nº: 18888/2010
Processo Nº: RTSum 0027400-86.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GEANE VIEIRA BRAGA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 18909/2010
Processo Nº: RTSum 0060400-77.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE CANDIDO BORGES
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA GATOZZI HENRIQUES ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 6 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade

caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Quitada a dívida, restará desconstituída a penhora efetivada, devendo ser cientificado o depositário. Após o cumprimento do acordo, deverá a Secretaria proceder ao desbloqueio dos veículos da executada junto ao DETRAN-GO (fls. 163/168). Em face da homologação do acordo, denego seguimento ao Recurso de Agravo de Petição da executada interposto às fls. 246/258, em razão da perda do objeto. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Anápolis, 22 de outubro de 2010 (6ª-feira).
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18903/2010
Processo Nº: RTSum 0061800-29.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE CONCEIÇÃO DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Revendo-se os autos, observa-se que o exequente requereu que prevalecesse a penhora sobre a marca de medicamento GENOVASC, enquanto que no despacho de fls. 248/249 constou que a penhora deveria prevalecer sobre a marca GENOPRESS. Diante disso, corrige-se o erro material existente no despacho de fls. 248/249 – último parágrafo de fls. 248, para onde se lê: 'Diante do requerimento feito pelo exequente às fls. 232/233, deverá prevalecer a penhora apenas sobre a marca do medicamento GENOPRESS, que ora fica avaliado em R$200.000,00.', leia-se: 'Diante do requerimento feito pelo exequente às fls. 232/233, deverá prevalecer a penhora apenas sobre a marca do medicamento GENOVASC, que ora fica avaliado em R$200.000,00.'Intimem-se as partes e o depositário.Oficie-se ao INPI informando.Após, conclusos os autos para julgamento dos Embargos à Penhora de fls. 216/218.Anápolis, 25/10/2010. Sebastião Alves Martins.
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18906/2010
Processo Nº: RTSum 0068600-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MÁRIO LOURÊDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, Conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 6 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Quitada a dívida, restará desconstituída a penhora efetivada, devendo ser cientificado o depositário. Frise-se que não há veículo da executada bloqueado no DETRAN-GO. Em face da homologação do acordo, deixa-se de cumprir, por ora, o despacho de fls. 192. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Anápolis, 22 de outubro de 2010, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18905/2010
Processo Nº: AI 0001012-15.2010.5.18.0053 3ª VT
AGRAVANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO...: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
AGRAVADO(A): ISOESTE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ISOLANTES TÉRMICOS LTDA. + 001
ADVOGADO...: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO:
Mantém-se a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Certifique-se nos autos principais acerca da interposição do presente AI. Dê-se vista ao Agravado, prazo legal, para, querendo, apresentar contrarrzões ao AI...Anápolis, 25 de outubbro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18908/2010
Processo Nº: RTSum 0000394-70.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAN SANTOS DA ROCHA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada/Executada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da reclamada/Executada. Deverá a Executada efetuar o depósito do valor atinente às contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na sentença exequenda, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade caracteriza-se como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado". (TRT–3ª R. - AP-00727-2008-114-03-00-7 – 2ª T. - Rel. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira – DEJT de 10/06/2009, p. 118) O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, com observância do disposto no art. 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010 da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre o valor do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Quitada a dívida, restará desconstituída a penhora efetivada, devendo ser cientificado o depositário. Frise-se que não há veículo da executada bloqueado no DETRAN-GO. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176/2010. Anápolis, 22 de outubro de 2010 (6ª-feira).
QUÉSSIO CÉSAR RABELO,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18883/2010
Processo Nº: RTOrd 0000436-22.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA OLIVEIRA CUSINATO
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA

RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. (SUCESSORA DO INSTITUTO LATINO AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA).
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Por meio da petição e documento de fls. 500/501, a executada comprova o pagamento das contribuições previdenciárias apuradas nestes autos e requer a liberação do valor existente nos autos. Acontece que no despacho de fls. 488/489 foi concedido prazo à executada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, tendo sido a executada intimada para essa finalidade (fls. 490/491), a qual deixou fluir in albis o prazo (certidão de fls. 495), razão por que a Secretaria recolheu as contribuições (fls. 497) e expediu ofício à Receita Federal do Brasil (fls. 498). Diante desse fato, não há como liberar o valor das contribuições à executada. A executada poderá pleitear junto à Receita Federal do Brasil a devolução do valor recolhido em duplicidade a título de contribuições previdenciárias.Oficie-se à Receita Federal do Brasil solicitando que desconsidere o ofício de fls. 498.Intime-se a executada.Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 488/489.Anápolis, 22/10/2010. Sebastião Alves Martins. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18912/2010
Processo Nº: RTSum 0000565-27.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ ADRIANO DA MAIA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 36 e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social, advertindo-se-lhe que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias, com o código 1708 (identificador: PIS da reclamante), pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizarse- á da totalidade do valor depositado mediante a guia de fl. 40; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas...Anápolis, 25 de outubro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18884/2010
Processo Nº: RTSum 0000672-71.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA LÚCIA ALEXANDRE SANTANA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Por meio da petição de fls. 38/41, alega a executada que, em razão de sua momentânea crise financeira, requereu a sua recuperação judicial, cujo processamento foi deferido pelo MM. Juízo da 8ª Vara Cível de Guarulhos-SP, nos autos nº 224.01.2010.046696-5. Sustenta que os créditos postulados no presente processo são anteriores ao ajuizamento do pedido de recuperação judicial, estando, portanto, sujeitos aos efeitos de tal benefício legal, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005, caso em que o pagamento desses créditos deverá ser efetuado nos moldes estatuídos no plano de recuperação judicial a ser aprovado em Assembléia Geral de Credores. Requer, com fulcro nos arts. 6º e 52, III, da referida Lei, a suspensão do processo pelo prazo de 180 dias, findo o qual os créditos exequendos deverão ser inscritos no quadro-geral de credores, nos termos do art. 6º, § 2º, do mesmo diploma legal. Pois bem. Em consulta ao site do TJ/SP, verifica-se que, de fato, foi deferido pelo MM. Juízo da 8ª Vara Cível de Guarulhos-SP, em 09/08/2010, nos autos do processo nº 224.01.2010.046696-5, o processamento da recuperação judicial da empresa executada, o que é corroborado pelo documento de fl. 71. O art. 6º da Lei nº 11.101/2005 assim prescreve: Art. 6º. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário. § 1º. Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia líquida. § 2º. É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença. § 3º. O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria. § 4º. Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial. § 5º. Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo à recuperação judicial durante o período de suspensão de que trata o § 4º deste artigo, mas, após o fim da suspensão, as execuções trabalhistas poderão ser normalmente concluídas, ainda que o crédito já esteja inscrito no quadro-geral de credores. § 6º. Independentemente da verificação periódica perante os cartórios de distribuição, as ações que venham a ser propostas contra o devedor deverão ser comunicadas ao juízo da falência ou da recuperação judicial: I - pelo juiz competente, quando do recebimento da petição inicial; II – pelo devedor, mediatamente após a citação. Dos dispositivos legais acima transcritos, extrai-se a ilação de que, decorrido o prazo de suspensão de 180 dias, restabelece-se o trâmite normal das ações na Justiça do Trabalho até a apuração dos respectivos créditos, que serão inscritos no quadro-geral de credores. Ora, segundo o disposto no § 2º do art. 6º da sobredita Lei, a ação trabalhista deve ser ajuizada na Justiça do trabalho e, uma vez liquidada a sentença e apurado o valor do crédito devido ao trabalhador, deverá tal valor ser inscrito no quadro-geral de credores, por meio de Certidão de Crédito expedida pelo Juízo Trabalhista, nos moldes do § 3º do mesmo artigo. É dizer, na Justiça do Trabalho, apura-se o valor devido ao trabalhador e expede-se a respectiva Certidão de Crédito para inscrição no quadro-geral de credores. Nesse contexto, conclui-se que, sendo decretada a recuperação judicial e liquidada a sentença, a competência para executar os créditos reconhecidos Judicialmente, inclusive os trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal onde tramita o processo da recuperação. Veja-se, a propósito, o entendimento remansoso da jurisprudência: "CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL COMUM, COM EXCLUSÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTERPRETAÇÃO DO DISPOSTO NA LEI 11.101/05, EM FACE DO ART. 114 DA CF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – A questão central debatida no presente recurso consiste em saber qual o juízo competente para processar e julgar a execução dos créditos trabalhistas no caso de empresa em fase de recuperação judicial. II – Na vigência do Decreto-lei 7.661/1945 consolidou-se o entendimento de que a competência para executar os créditos ora discutidos é da Justiça Estadual Comum, sendo essa também a regra adotada pela Lei 11.101/05. III – O inc. IX do art. 114 da Constituição Federal apenas outorgou ao legislador ordinário a faculdade de submeter à competência da Justiça Laboral outras controvérsias, além daquelas taxativamente estabelecidas nos incisos anteriores, desde que decorrentes da relação de trabalho. IV – O texto constitucional não o obrigou a fazê-lo, deixando ao seu alvedrio a avaliação das hipóteses em que se afigure conveniente o julgamento pela Justiça do Trabalho, à luz das peculiaridades das situações que pretende regrar. V – A opção do legislador infraconstitucional foi manter o regime anterior de execução dos créditos trabalhistas pelo juízo universal da falência, sem prejuízo da competência da Justiça Laboral quanto ao julgamento do processo de conhecimento. VI – Recurso extraordinário conhecido e improvido." (STF, RE nº 583955-RJ, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJE de 27/08/2009) "RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. DEMANDAS TRABALHISTAS. PROSSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. 1 – Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembleia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista. 2 – Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo – SP." (STJ, CC 90.504/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Segunda Seção, DJ de 1º/07/2008) "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZOS DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS. PROCESSOS EM FASE DE EXECUÇÃO E PENDENTES DE JULGAMENTO DEFINITIVO. CRÉDITOS TRABALHISTAS DEVIDAMENTE APURADOS. CONFLITO CONHECIDO EM PARTE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Tanto sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 quanto a partir da vigência da Lei n. 11.101/05, os atos de execução dos créditos decorrentes de reclamações trabalhistas, após devidamente apurados, devem se submeter ao Juízo da falência ou da recuperação judicial da empresa, respeitadas as especificidades de cada caso. 2. Estando as reclamações trabalhistas ainda sujeitas a julgamento definitivo, os Juízos do Trabalho não exercem nenhuma interferência no processamento da recuperação judicial no Juízo estadual, que também se mostra incompetente para apreciar questões oriundas da relação de trabalho. 3. Conflito conhecido em parte para declarar competente o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível de Anápolis - GO apenas em relação ao Juízo da Vara do Trabalho de Patos de Minas - MG e aos Juízos da Primeira, Segunda e Terceira Vara do Trabalho de Anápolis - GO, no tocante aos processos em que tenha ocorrido a apuração dos respectivos créditos." (STJ, CC 99275-GO (2008/0223562-7), Ac. 2ª Seção, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJE de 03/11/2008) "EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS EM PROCESSOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DO JUÍZO QUE DECRETOU A RECUPERAÇÃO. LEI 11.101/05. Decretada a Recuperação Judicial e liquidada a sentença, a competência para executar créditos reconhecidos judicialmente, ainda que trabalhistas, passa a ser do Juízo Universal da Recuperação (§ 2º do art. 6º da Lei 11.101/95). Recurso a que se dá provimento." (TRT–18ª R. - AP-0058100-05.2009.5.18.0053 - 2ª Turma - Rel. Des. Paulo Pimenta, julg. em 03/03/2010) "RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. EFEITOS. O deferimento do pedido de recuperação judicial, formulado nos termos da Lei nº 11.101/2005, implica em suspensão da execução no estado em que se encontra, por 180 dias, podendo, mesmo após esse prazo, em caso de aprovação do plano e deferimento da recuperação, ser o crédito trabalhista habilitado no Juízo universal. A matéria, aliás, foi objeto de

decisão plenária, pelo E. STF (RE 583955/RJ-RIO DE JANEIRO, com repercussão geral), reconhecendo que cabe à Justiça Comum processar e julgar execução dos créditos trabalhistas contra empresa em fase de recuperação judicial." (TRT-18ª R. - AP–0014100-57.2009.5.18.0053 - 2ª Turma - Rel. Des. Platon Teixeira de Azevedo Filho – julg. em 24/03/2010) Por essas razões, impõe-se o acolhimento da pretensão da executada para se determinar que seja expedida e entregue ao reclamante/exequente Certidão de Crédito para fins de habilitação no processo de recuperação judicial da empresa executada (processo nº 224.01.2010.046696-5), em tramitação na 8ª Vara Cível de Guarulhos-SP.
Saliente-se que a atualização do valor do crédito trabalhista observará o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005. No tocante às contribuições previdenciárias, tem-se que, por não se tratar de crédito tributário objeto de ação de execução fiscal, mas sim de crédito previdenciário decorrente de sentença proferida por esta Justiça Especializada, não se aplica o disposto nos arts. 5º e 29 da Lei nº 6.830/80. Desse modo, a execução do crédito previdenciário também deve sujeitar-se à habilitação no processo de recuperação judicial, assim como ocorre com a execução do crédito trabalhista. Ora, se o crédito trabalhista deve ser habilitado no Juízo da Recuperação Judicial para ser satisfeito, preferindo a qualquer outro, inclusive ao crédito previdenciário (art. 186 do CTN), não seria lógico, tampouco justo, que a execução deste crédito, que é acessório daquele, prosseguisse nesta Justiça Especializada, até porque o acessório deve sempre seguir a sorte do principal. Dessarte, determina-se seja também expedida certidão do Crédito Previdenciário, cujo valor também deve ser atualizado com observância do limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, devendo tal certidão conter, inclusive, o valor devido a título de custas executivas. A referida certidão e os documentos que a instruírem serão remetidos, por meio de ofício, ao MM. Juízo da Recuperação Judicial (8ª Vara Cível de Guarulhos-SP), conforme determina o art. 99 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Intimem-se as partes. Desnecessária a intimação da UNIÃO, nos termos da Portaria MF nº 176/2010 e dos Ofícios-Circulares TRT 18ª GP/SCJ de nº 002 e 010/2010. Ultimadas as providências acima determinadas, ficará encerrada a execução neste Juízo, devendo os autos ser remetidos ao arquivo definitivo. Anápolis, 222 de outubro de 2010 (6ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18891/2010
Processo Nº: RTOrd 0000681-33.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA CAROLINA DO VALE MARTINS + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARTINS PEIXOTO NETO
RECLAMADO(A): ESPAÇO MULHER - ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA. - N/P RONALD FERRAZ DO AMARAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber guias para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 18894/2010
Processo Nº: ConPag 0000693-47.2010.5.18.0053 3ª VT
CONSIGNANTE..: FICUS ESPAÇO DAS DELÍCIAS LTDA-ME
ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
CONSIGNADO(A): DONIZETE JOCELY DOS REIS ESPÓLIO DE - N/P KÁTIA MARICHELLY DA CRUZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a consignante intimada para, no pazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 147,66, sob pena de execução.

Notificação Nº: 18889/2010
Processo Nº: RTSum 0000880-55.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CAMPOS GOMES
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): TERRAPLAN ESCAVAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Corrige-se o erro material existente no 1º parágrafo do despacho de fls. 34, para onde se lê: "...alterar a data de admissão na CTPS da reclamante para fazer constar 31.05.2010,...", leia-se: "…alterar a data de demissão na CTPS da reclamante para fazer constar 31.05.2010,..." Intimem-se. Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 34. Anápolis, 22 de outubro de 2010 (6ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARITNS,
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18900/2010
Processo Nº: RTOrd 0000939-43.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO PIMENTA CARNEIRO
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: A certidão de fl. 354 dá conta de que o Perito nomeado na ata de fls. 230/231, Dr. CHRYSTIANO FONSECA CARDOSO, requereu a sua exoneração do encargo por não estar dispondo de tempo para realização de perícias. Em sendo assim, dispensa-se o Dr. CHRYSTIANO FONSECA CARDOSO do encargo de Perito do Juízo e nomeia-se, em sua substituição, o Dr. MÁRCIO JOSÉ DE PAIVA, que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 02 dias, contado da intimação. Deverá o Sr. Perito observar as determinações insertas na ata de fls. 230/231. Intimem-se as partes e o Perito ora nomeado, Dr. MÁRCIO JOSÉ DE PAIVA. Anápolis, 22 de outubro de 2010, sexta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18901/2010
Processo Nº: RTOrd 0000939-43.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO PIMENTA CARNEIRO
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A certidão de fl. 354 dá conta de que o Perito nomeado na ata de fls. 230/231, Dr. CHRYSTIANO FONSECA CARDOSO, requereu a sua exoneração do encargo por não estar dispondo de tempo para realização de perícias. Em sendo assim, dispensa-se o Dr. CHRYSTIANO FONSECA CARDOSO do encargo de Perito do Juízo e nomeia-se, em sua substituição, o Dr. MÁRCIO JOSÉ DE PAIVA, que deverá entregar o laudo pericial no prazo de 30 dias, a contar da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito no prazo de 02 dias, contado da intimação. Deverá o Sr. Perito observar as determinações insertas na ata de fls. 230/231. Intimem-se as partes e o Perito ora nomeado, Dr. MÁRCIO JOSÉ DE PAIVA. Anápolis, 22 de outubro de 2010, sexta-feira.
SEBASTIÃO ALVES MARTINS,
Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7846/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000536-74.2010.5.18.0053
EXEQÜENTE: ADRIANO FERREIRA LIMA
EXECUTADO: FORCE CONSTRUTORA LTDA.
O (A) Doutor (a) SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica CITADA a executada, FORCE CONSTRUTORA LTDA (CNPJ nº 10.609.975/0001-75), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, em 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, no importe de R$ 305,17 (trezentos e cinco reais e dezessete centavos), correspondente à dívida judicial, atualizada até 30/09/2010, conforme cálculos de fl. 74, os quais ficam homologados para que surtar seus jurídicos e legais efeitos, e custas executivas, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do(a) executado(a), FORCE CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, conferi. ANÁPOLIS, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez (2ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 13692/2010
Processo Nº: RT 0083200-72.2004.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO DE DEUS MESQUITA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Diante das manifestações de fls. 342 e 345, deverá o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Intime-se. Anápolis, 18 de outubro de 2010, segunda-feita. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13721/2010
Processo Nº: RT 0090000-82.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRENDA SARAIVA SÁ
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): M.A.F. CURSOS DE LÍNGUAS LTDA. (WISDOM IDIOMAS) + 002
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a exequente comparecer nesta secretaria para recebimento do seu crédito, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13690/2010
Processo Nº: RT 0066900-64.2006.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEBRAIR ROSA LIMA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista o teor da certidão de fl. 475, deverá o Reclamante, no prazo de 05 dias, indicar depositário para o bem penhorado e os meios para intimação da Executada acerca da respectiva penhora.

Notificação Nº: 13696/2010
Processo Nº: RT 0094600-78.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): NELITON JOSÉ DE MACEDO LTDA + 002
ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. 1 - Tem prevalecido, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o entendimento de que o juízo somente encontra-se garantido após a formalização de penhora de bens que alcancem o valor integral do débito em execução, sendo então iniciada a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução.
Tal entendimento objetiva dar efetividade à execução e maior garantia ao exeqüente, em benefício do qual se processa a execução. Entretanto, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exeqüente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constritado ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante estas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão somente, bloqueio da quantia de R$206,28 (fls. 321), convertida em penhora às fls. 347, intimem-se os devedores nos termos do artigo 884 da CLT. 2 - Decorrido o prazo sem embargos, libere-se ao reclamante o valor penhorado. Nesta hipótese, intime-se o reclamante para recebimento da guia, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios para prosseguimento da execução. Anápolis, 19 de outubro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13697/2010
Processo Nº: RT 0094600-78.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): NELITON JOSÉ DE MACEDO + 002
ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: Vistos. 1 - Tem prevalecido, no âmbito do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, o entendimento de que o juízo somente encontra-se garantido após a formalização de penhora de bens que alcancem o valor integral do débito em execução, sendo então iniciada a contagem do prazo para oferecimento de embargos à execução.
Tal entendimento objetiva dar efetividade à execução e maior garantia ao exeqüente, em benefício do qual se processa a execução. Entretanto, existem casos em que a observância desse procedimento, ao invés de beneficiar o exeqüente, o prejudica, como por exemplo, na hipótese de execução em que, após a penhora de bem de valor inferior ao débito em execução, não são mais encontrados outros bens capazes de garantir sua totalidade, uma vez que, neste caso, o credor fica impossibilitado de obter, até mesmo, a quitação parcial de seu crédito. Assim, entendo que, constatada a inviabilidade do prosseguimento da execução, ante a ausência de outros bens passíveis de penhora, deve ser aberto prazo para a apresentação de embargos à execução, após o que poderá ser realizada a praça do bem constritado ou o levantamento da quantia penhorada, acaso existente, atendendo-se, desse modo, ao princípio de que a execução é conduzida em benefício do credor. Ante estas considerações, tendo em vista que não foram encontrados outros bens passíveis de penhora, havendo, tão somente, bloqueio da quantia de R$206,28 (fls. 321), convertida em penhora às fls. 347, intimem-se os devedores nos termos do artigo 884 da CLT. 2 - Decorrido o prazo sem embargos, libere-se ao reclamante o valor penhorado. Nesta hipótese, intime-se o reclamante para recebimento da guia, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar meios para prosseguimento da execução. Anápolis, 19 de outubro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13704/2010
Processo Nº: RT 0012900-46.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DJANIRA RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GRANJA GM FRANGOS LTDA
ADVOGADO....: CLAUDIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMADA: VISTOS. 1 - CONVERTO EM PENHORA OS VALORES BLOQUEADOS POR MEIO DO CONVÊNIO BACENJUD ÀS FLS. 1203, 1212 E 1215. INTIME-SE A EXECUTADA PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

Notificação Nº: 13708/2010
Processo Nº: RT 0067300-10.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RUBIANO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAVALCANTE/ANTÔNIO ELISMAR CAVALCANTE GUEDES
ADVOGADO....: JOSÉ LÁZARO DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Seja intimado o Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar de forma conclusiva os meios para o prosseguimento da execução, alertando-o de que na omissão será expedida certidão de crédito e os autos serão enviados ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Regional, o que fica desde já determinado. Nessa hipótese, deixa-se de proceder à execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004 do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 19 de outubro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13710/2010
Processo Nº: RTSum 0086300-59.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE EDNA DA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a exequente comparecer nesta secretariapara recebimento da Certidão de Crédito nº 7595/2010,prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13707/2010
Processo Nº: RTAlç 0000049-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): IOSHIRARO HAMAOKA (NA PESSOA DE SEU PROCURADOR JOÃO BOSCO DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. 1 – Atendendo à solicitação da Exequente constante da petição de fl.110, suspendo o curso da execução por 10 dias. 2 – Decorrido o prazo supra, sem manifestação da Exequente, prossiga-se a execução. Intime-se a Exequente. Anápolis, 20 de outubro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13703/2010
Processo Nº: RTSum 0000058-63.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BRITO DE MORAIS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro.
Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Anápolis, 21 de outubro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13698/2010
Processo Nº: CartPrec 0000126-13.2010.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: ARCELINO SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO....: DIEGO SOUZA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ADUBOS MOEMA IND. E COM. LTDA
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Cumpra a Secretaria as providências relativas às penhoras dos imóveis registrados por meio matrículas n°s 45.518 e 45.519, grifadas linhas acima. Anápolis, 18 de outubro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13691/2010
Processo Nº: RTSum 0000190-23.2010.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: FÁTIMA BORGES DE JESUS
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista concedida ao Reclamante da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça (fl. 137), prazo legal.

Notificação Nº: 13712/2010
Processo Nº: RTSum 0000199-82.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIONES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. O Exequente requer à fl. 72 que os sócios da Reclamada sejam incluídos na presente execução, alegando que a mesma não possui patrimônio para garantir o débito exequendo. De fato, nos autos de outra reclamação trabalhista em tramitação nesta Vara (RT nº 024/2010-88), as diligências realizadas por meio dos convênios BACENJUD, RENAJUD e INCRA não obtiveram êxito e, ainda, a Executada foi citada por edital, o que inviabilizou a expedição de mandado de penhora. Todavia, analisando os autos, verifica-se que não contam as cópias do contrato social e eventuais alterações contratuais da Reclamada. À vista do exposto, antecedendo deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 72, seja intimado o Exequente para exibir cópias dos documentos referenciados, no prazo de 10 dias. Anápolis, 20 de outubro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13688/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-03.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA GUEDES CORREIA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Deverá o Reclamante comparecer nessa Secretaria, no prazo de 05 dias, para recebimento de documentos acostados à capa dos autos.

Notificação Nº: 13722/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-85.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CORREIA DE PAIVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Homologo o acordo peticionado às fls. 155/157, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme sentença. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da sentença, conforme postulado no item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de outubro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13723/2010
Processo Nº: RTSum 0000354-85.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CORREIA DE PAIVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Homologo o acordo peticionado às fls. 155/157, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Mantenho as custas processuais devidas pela Reclamada, conforme sentença. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Quanto às contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador a cargo da Reclamada), incidirão sobre o valor do acordo, observando, contudo, a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória constantes da sentença, conforme postulado no item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: 'Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, "caput", e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado'. " O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2009, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhido pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Intimem-se as partes. Anápolis, 22 de outubro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13702/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-39.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: INGRID MARIEL DE ASSUNÇÃO BRASILIANO - (REPRESENTADA POR VALDOMIRA MARIA DE ASSUNÇÃO)
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDWIRGENS FARIA SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Tendo em vista que as partes não apresentaram petição de acordo no prazo concedido às fls. 89 (decorrido 06/10/2010 - 4ª feira), a execução deve prosseguir. Assim, dê-se vista, por 05 (cinco) dias, da indicação de bens (fls. 39/40) à credora. Havendo concordância, expeça-se mandado de penhora do bem indicado. Anápolis, 21 de outubro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13706/2010
Processo Nº: RTSum 0000505-51.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Seja intimada a Reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos apresentados às fls. 484/497, preesumindo-se no seu silêncio a regularidade do pagamento efetuado pela Reclamada em relação ao crédito trabalhista em execução neste feito. Anápolis, 20 de outubro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13699/2010
Processo Nº: RTSum 0000683-97.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WENDER CÂNDIDO TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GIRA MUNDO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta secretaria para recebimento do TRCT, CE/SD e CTPS, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13719/2010
Processo Nº: RTOrd 0000711-65.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ELKA INDÚSTRIA DE CONEXÕES HIDRÁULICAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. Ante o teor da certidão exarada à fl. 126, a qual notifica o falecimento do Dr. Carlos Alberto Cremonesi, perito designado na ata de fls. 45/46, nomeio para a mesma atribuição (averiguação quanto ao pleito de insalubridade) o perito Dr. Nassim Taleb, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Deverá o sr. Perito informar às partes os dias e horários das diligências, com antecedência mínima de 02 dias (os respectivos telefones constam da ata de fl. 45). Saliente-se que já foi concedido prazo para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Intime-se o perito. Cientifiquem-se as partes.
Anápolis, 19 de outubro de 2010, terça-feiRa. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13694/2010
Processo Nº: RTSum 0000815-57.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DE SOUZA CORREIA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. O Reclamante requer na petição de fls. 41/42 a aplicação da multa prevista no acordo homologado às fls. 27/28 (50% sobre o saldo devedor), alegando que, apesar de ter sido pactuado que a 1ª parcela, no valor de R$1.250,00, deveria ser paga em 15/09/2010, o mesmo teve seu crédito liberado apenas no dia 23/09/2010, posto que o pagamento fora efetuado com cheque de São Paulo/Rio de Janeiro.
A Reclamada manifesta-se às fls. 54/55 discordando da pretensão do Reclamante. Sustenta que efetuou o depósito da 1ª parcela na data de seu vencimento, sendo que "possui sede administrativa no Rio de Janeiro, ato por demais conhecido do reclamante, e também discutido em sala de audiência quando da fixação das datas, sempre explanando que a sede da empresa lá se localiza e que todas as operações financeiras naquela cidade são tomadas". Pois bem. No acordo homologado às fls. 27/28 ficou consignado: "A Reclamada pagará ao Reclamante a importância líquida e certa de R$2.5 00,00, em 2 parcelas de R$1.250,00 cada, vencíveis nos dias 15/09/2010 e 30/09/2010, através de guias a serem expedidas pela Secretaria da Vara, que deverão ser depositadas na Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça do Trabalho, sob pena de vencimento antecipado e multa de 50% sobre o saldo devedor." Verifica-se que não obstante o valor da 1ª parcela tenha sido liberada ao Reclamante apenas no dia 23/09/2010, fl. 47, a guia colacionada à fl. 38 demonstra que o valor da referida parcela foi depositado em 15/09/2010, ou seja, dentro do prazo pactuado. Saliente-se que a Reclamada não se obrigou a pagar as parcelas do acordo em dinheiro ou cheque desta praça, sendo, portanto, indevida a multa requerida.
Neste sentido, a jurisprudência: "ACORDO. PAGAMENTO EM CHEQUE. MULTA POR ATRASO. Inexistindo ajuste em contrário, o pagamento efetuado em cheque mediante depósito em terminal de auto-atendimento atende o pactuado e por isto não é devida a multa moratória." (TRT-18ªReg. AP-0000238-56.2010.5.18.0191. Relator: Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, publ. DJE nº 130 de 23.07.2010, pag.8). À vista do exposto, como a 1ª parcela do acordo foi depositada a tempo devido, sendo que o pagamento podia ser efetuado em cheque, inclusive de outra praça, à mingua de ajuste em outro sentido no termo de acordo homologado, indefiro o requerimento do Exequente quanto à aplicação da multa pelo alegado descumprimento do acordo. Cientifiquem-se as partes.
Anápolis, 19 de outubro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7629/2010
PROCESSO: RT 0053400-91.2007.5.18.0054
Exeqüente : ÁLVARO RODRIGO DE SOUZA
Executado : OFICINA DO HELINHO. (PROP. HÉLIO DE ALMEIDA)
Data da Praça: 22/11/2010 às 09h.
Data do Leilão: 16/12/2010 às 09h30min.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), conforme auto de reavaliação de fls. 258, encontrado no seguinte endereço: RUA 10, QUADRA 09-A, LOTE 13, BAIRRO BOA VISTA, CEP 75.083-300 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Hélio Almeida Silva, e que é o seguinte: 01 (UM) VEICULO VOLKSWAGEM, MODELO GOL CLI, 1.6, VERMELHO, CHASSI 9BWZZZ377TT023881, PLACA KCS-5623, GASOLINA, ANO 1996, MOTOR UNC 129353, PNEUS MEIA VIDA, ALGUNS ARRANHADOS, PEQUENOS AMASSADOS, INTERIOR EM BOM ESTADO, INSULFFILM, SEM TAMPÃO TRASEIRO, SEM SOM, REAVALIADO POR R$9.500,00 (NOVE MIL E QINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7655/2010
PROCESSO: RTSum 0030000-77.2009.5.18.0054
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
RECLAMANTE: MICHAEL RODRIGUES MARTINS
Executado : MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
Data da Praça: 29/11/2010 às 10h.
Data do Leilão: 16/12/2010 às 09h.
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls. 120, encontrado no seguinte endereço: VP VIA PRIMEIRA, QD. 2 B, MÓDULO 6, DAIA, CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Wilton Bastos Colle, e que é o seguinte: 01 (UM) COMPUTADOR COM CPU INTEL-1366 i7-920 HT 2.66 4.8GT/S 8M 133M, PLACA MÃE MB P4-1366P 6.4GT/S ASUS P6T CORE i7 S/R, HD 1 TERA SAMSUNG/SEAGATE, MEMÓRIA DDR3 4 GB 1066Mhz, CORSAIR DOMINATOR, GRAVADORA DE DVD LG, PLACA DE VÍDEO PCI EXP. 1GB XFX GF250GTS 738M ZDFU 2DVI+TV, PLACA DE SOM E PLACA DE REDE ON BOARD, CAPTURA FONTE REALDE 650 W, GABINETE ATX 4 BAIA PRETO, LEITOR DE CARTÃO HIGH SPEED 4X; EQUIPAMENTO USADO, FUNCIONANDO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$3.600,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. EDITAL EXPEDIDO CONFORME ARTIGO 10 DA PORTARIA 4ª VT-01/2010. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de outubro de dois mil e dez. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11123/2010
Processo Nº: RT 0129000-76.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES SALIBA
ADVOGADO....: JABES FONSECA BRITO
RECLAMADO(A): F. G. R. CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO....: MARINA PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se o agravado Renato Rodrigues Saliba para apresentar contraminuta ao Agravo de Instrumento interposto pela União às fls. 1334/1481. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11092/2010
Processo Nº: RT 0014200-59.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ISMAEL MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intime-se a reclamada Furnas S/A para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o pagamento do débito remanescente de acordo com o "valor a executar", sob pena de execução direta. Decorrido o prazo concedido, sem comprovação do pagamento, à Secretaria desta Vara para proceder ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução, porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome do executado.

Notificação Nº: 11122/2010
Processo Nº: RTSum 0245300-48.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NÉLIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): JOSÉ IVAN CUNHA DE AGUIAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.68 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11118/2010
Processo Nº: RTOrd 0032900-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DIONISIO DE ASSIS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): CID SANTOS CARDOSO -ME
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da paça de fls. 507/508 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11093/2010
Processo Nº: RTSum 0059100-93.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONIDAS BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): SAD INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (REP. POR ANTÔNIO DIAS DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 11098/2010
Processo Nº: RTOrd 0201400-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GOMES DAMASCENO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista a expiração do prazo para propositura dos embargos à execução, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido (R$ 23.293,26), utilizando-se do saldo existente na conta judicial de fls. 516, observando planilha de fls. 503. Intime-se, prazo de 05 (cinco) dias.
Após, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias, IRRF (R$ 2.468,71) e custas utilizando-se do saldo remanescente da conta judicial acima. Ultimadas as providências acima, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se a baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 11102/2010
Processo Nº: RTOrd 0201400-78.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GOMES DAMASCENO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Acerca da liberação de numerário determinada no despacho colacionado às fls. 520, libere-se ao sindicato assistente seus honorários, no importe de R$ 3.970,21 (três mil, novecentos e setenta reais e vinte e um centavos).Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 11112/2010
Processo Nº: RTSum 0205700-83.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA SANTOS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:
ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 39013670 OU 3913671, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA, CONFORME DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos os autos.Preliminarmente, observo que os documentos de fls. 75/78 demonstram que a execução restou infrutífera em relação ao CNPJ da empresa executada. Cumpre asseverar que inexiste irregularidade se a execução prosseguir em face do sócio da empresa e que eventual penhora recaia sobre bem de sua propriedade, pois os patrimônios, do sócio proprietário e da empresa, se confundem, por se tratar de empresa individual. Isto posto, dê-se prosseguimento a execução, em face do executado VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA, CPF nº 262.783.161-53 (fls. 87), devendo a Secretaria desta Vara utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.Restando infrutífera a diligência de que trata o parágrafo anterior, em atenção ao pleito de fls.156, expeça-se o competente mandado visando a constrição e remoção de CARTÕES TELEFÔNICOS tantos quantos bastem à garantia do juízo, encontrados nas cabines localizadas em Goiânia, salientando que o ônus e risco da remoção correrão às expensas do exequente. Os bens penhorados deverão ser depositados nas mãos do procurador do exequente, ALFREDO MALASPINA FILHO, a quem caberá o encargo de fiel depositário, devendo, na oportunidade, o i. Meirinho preencher o respectivo auto e descrever, circunstanciadamente, o tipo de cartão, operadoras, número de unidades/crédito. A diligência deverá ser cumprida por dois oficiais de justiça, ficando, desde já, autorizados, se necessário, a valer-se de suas prerrogativas legais, bem como a solicitar o auxílio de força policial para garantir o bom e fiel cumprimento do respectivo mandado. Intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador, a providenciar os meios necessários à realização da diligência e a entrar em contato com os oficiais de justiça responsáveis pelo cumprimento do respectivo mandado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Saliente-se, por oportuno, que restando frutífera a diligência, a penhora havida às fls.135/138 será desonerada. Cientifique-se o exequente deste despacho.

Notificação Nº: 11120/2010
Processo Nº: RTSum 0001469-60.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUNNYDAY INDÚSTRIA MANIP. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fls. 62 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11099/2010
Processo Nº: RTSum 0001514-64.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO TEÓFILO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TCI - TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento do Imposto de Renda devido (R$257,09), vez que o comprovante juntado às fls. 42/43 refere-se ao pagamento das contribuições previdenciárias e custas. Caso não haja manifestação no prazo concedido oficiese à Secretaria da Receita Federal. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 11117/2010
Processo Nº: RTSum 0001568-30.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTÁCILIO (NOME FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
De início, à Secretaria para que proceda a regularização do contrato de trabalho na CTPS acostada aos autos, conforme determinado em decisão de fls. 22. Feito, intime-se o reclamante para receber o documento, prazo de 05 (cinco) dias. Os documentos de fls. 42/44 demonstram que a execução restou infrutífera em relação ao CNPJ da empresa executada.
Cumpre asseverar que inexiste irregularidade se a execução prosseguir em face do sócio da empresa e que eventual penhora recaia sobre bem de sua propriedade, pois os patrimônios, do sócio proprietário e da empresa, se confundem, por se tratar de empresa individual. Isto posto, defiro o pedido de fls. 48 e determino o prosseguimento a execução em face do sócio Cláudio Lemes Otacílio devendo a Secretaria desta Vara proceder a consulta do CPF e utilizar os

convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Não obtido êxito, i n time-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 11116/2010
Processo Nº: RTSum 0001571-82.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR TAVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
De início, à Secretaria para que proceda a regularização do contrato de trabalho na CTPS acostada aos autos, conforme determinado em decisão de fls. 23. Feito, intime-se o reclamante para receber o documento, prazo de 05 (cinco) dias. Os documentos de fls. 44/46 demonstram que a execução restou infrutífera em relação ao CNPJ da empresa executada.
Cumpre asseverar que inexiste irregularidade se a execução prosseguir em face do sócio da empresa e que eventual penhora recaia sobre bem de sua propriedade, pois os patrimônios, do sócio proprietário e da empresa, se confundem, por se tratar de empresa individual. Isto posto, defiro o pedido de fls. 50 e determino o prosseguimento a execução em face do sócio Cláudio Lemes Otacílio devendo a Secretaria desta Vara proceder a consulta do CPF e utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Não obtido êxito, i n time-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 11115/2010
Processo Nº: RTSum 0001572-67.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
De início, à Secretaria para que proceda a regularização do contrato de trabalho na CTPS acostada aos autos, conforme determinado em decisão de fls. 19. Feito, intime-se o reclamante para receber o documento, prazo de 05 (cinco) dias. Os documentos de fls. 35/37 demonstram que a execução restou infrutífera em relação ao CNPJ da empresa executada.
Cumpre asseverar que inexiste irregularidade se a execução prosseguir em face do sócio da empresa e que eventual penhora recaia sobre bem de sua propriedade, pois os patrimônios, do sócio proprietário e da empresa, se confundem, por se tratar de empresa individual. Isto posto, defiro o pedido de fls. 41 e determino o prosseguimento a execução em face do sócio Cláudio Lemes Otacílio devendo a Secretaria desta Vara proceder a consulta do CPF e utilizar os convênios declinados no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Não obtido êxito, i n time-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 11097/2010
Processo Nº: RTSum 0001960-67.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEILSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON LIMA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA.-ME
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos. Resta prejudicada a apreciação da petição e documentos apresentados pela reclamada, às fls. 87/98, vez que a prestação jurisdicional já foi entregue às partes nos limites fixados quando da estabilização subjetiva e objetiva da demanda (fls. 76/78). Saliente-se, que se a parte pretende rediscutir a matéria já decidida ou discutir a justiça das conclusões a que chegou o órgão julgador, deve fazê-lo por intermédio de instrumento processual próprio Aguarde-se o decurso do prazo decorrente da intimação às partes de n. 10993/2010 (fls. 85). Dê-se ciência à reclamada.

Notificação Nº: 11095/2010
Processo Nº: RTOrd 0002006-56.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DA CONCEIÇÃO (MARIA DOS REIS DA CONCEIÇÃO)
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EVEREST SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Através da petição de fls. 31 o advogado da reclamada Everest Serviços Ltda requer o adiamento da audiência designada por este Juízo para o dia 26.10.2010 às 09:40h, ao fundamento de que no mesmo dia e horário próximo (08:50h), terá outra audiência no juizado especial criminal.
Juntou documento à fl. 32. Tendo em vista que não há informação nos autos de que o advogado subscritor da petição é procurador único e que o caput do artigo 453 do CPC estabelece uma faculdade, cujo pleito deve ser ponderado pelo juízo levando em consideração os justos motivos apresentados e a conveniência das circunstâncias processuais, indefiro o pleito do peticionário, e mantenho a audiência designada para o dia 26.10.2010 às 09:40h Intime-se o procurador da reclamada Everest Serviços Ltda, com urgência.

Notificação Nº: 11094/2010
Processo Nº: RTOrd 0002010-93.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA. (REP. POR EDGAR)
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇÁ COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Através da petição de fls. 27 o advogado da reclamada Limp Vap Higiene Esterilização e Limpeza Ltda requer o adiamento da audiência designada por este Juízo para o dia 26.10.2010 às 10:00h, ao fundamento de que no mesmo dia e horário próximo (08:50h), terá outra audiência no juizado especial criminal. Juntou documento à fl. 28. Tendo em vista que não há informação nos autos de que o advogado subscritor da petição é procurador único e que o caput do artigo 453 do CPC estabelece uma faculdade, cujo pleito deve ser ponderado pelo juízo levando em consideração os justos motivos apresentados e a conveniência das circunstâncias processuais, indefiro o pleito do peticionário, e mantenho a audiência designada para o dia 26.10.2010 às 10:00h.
Intime-se o procurador da reclamada Limp Vap Higiene Esterilização e Limpeza Ltda, com urgência.

Notificação Nº: 11101/2010
Processo Nº: RTOrd 0002016-03.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS PEREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): LEANDRO JOSÉ CÂNDIDO
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MISAEL
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Retiro o feito da pauta do dia 26.10.2010 Homologo o acordo noticiado às fls. 32/36, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT).
Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria nº 172 do Ministro de Estado da Fazenda de 22.02.2010, publicada no DOU de 23/02/2010). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria observando-se a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas na inicial e o valor objeto de acordo (OJ – SD1 376). A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Fica ciente o reclamante de que presumir-se-à cumprido o acordo cujo inadimplemento não for informado nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se as partes. Feito, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração dos valores relativos aos encargos previdenciários e fiscais.

Notificação Nº: 11100/2010
Processo Nº: RTSum 0002106-11.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAP - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I, caput, da CLT. Ajuizada a presente Reclamação Trabalhista em face de CAP - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, não foi possível a notificação da parte ré, por não ter sido encontrado no endereço indicado, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 14. Considerando que a presente ação está submetida ao procedimento sumaríssimo, no qual incumbe à parte autora a correta indicação do endereço da parte Ré, nos termos do art. 852-B, II, da CLT, deve ser aplicada a regra contida no § 1º, do mesmo artigo. Portanto, impõe-se a extinção do feito, sem resolução

de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ex vi do artigo 769 da CLT. Isto posto, resolvo determinar o arquivamento dos autos, extinguindo o feito sem resolução de mérito, em conformidade com o art. 852-B, II e § 1º, da CLT, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Outrossim, condeno a parte autora a pagar custas processuais no importe de R$ 174,00, calculadas sobre o valor da causa (R$ 8.739,99), isento na forma da lei. Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a exordial, com exceção da procuração e da declaração de hipossuficiente. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 27.10.2010. Intime-se a parte autora.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11718/2010
PROCESSO: RTSum 0163500-61.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: ROZENILDA DOS SANTOS LIRA
ADVOGADO(A):GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA 24334 GO
EXECUTADO: DELF ENXOVAIS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 03/12/2010 às 13h15min.
Data do Leilão 13/12/2010 às 13:00h
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) , penhorado/s na execuçao referente aos autos em epígrafe, situado/s à Rua Minas Gerais, Qd.19, Lt.11, Nossa Senhora de Lurdes, Aparecida de Goiânia/GO, avaliado(s) em R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais), conforme auto de penhora e avaliação de fl. 85:
"01 monitor 14' polegadas, marca SANSUNG, modelo 540N, em bom estado de conservação e em funcionamento, no valor de R$300,00; 01 monitor, 17 polegadas, marca LG, modelo L194WS, em bom estado de conservação e em funcionamento, no valor de R$580,00.Ambos são de LCD".
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13152/2010
Processo Nº: RT 0240700-49.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GILSON JOAQUIM SANTANA (REPRESENTADO PELA SRª ZÉLIA GONZAGA SANTANA)
ADVOGADO....: CLÉVIA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.251 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista à parte ré do auto de fl. 249 e da certidão de fl. 250, diretamente e através de sua procuradora, por 05 dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 13132/2010
Processo Nº: RT 0035000-42.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCLEITON SANCHES NUNES
ADVOGADO....: GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RECLAMADO(A): CESARA & FERREIRA LTDA-ME (NOME FANTASIA : VERDURÃO BELA VISTA) + 006
ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA GAZORLA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13100/2010
Processo Nº: RT 0015900-67.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JÚLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE FARIA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao reclamante das peças de fls.145/148.

Notificação Nº: 13166/2010
Processo Nº: RT 0023500-42.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GONÇALVES E HONORATO LTDA. (NOME FANTASIA COLÉGIO DINÂMICO) + 003
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Vista à reclamante da proposta de acordo de fls. 234, por 05 dias, bem como do despacho a seguir: 'Inicialmente, reitere-se a intimação de fl. 236, diretamente à reclamante, por mandado, e através de seu procurador, oportunidade na qual deverão informar por quais motivos não compareceram às audiências para tentativa de conciliação designadas.'

Notificação Nº: 13099/2010
Processo Nº: RT 0057400-16.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA CANDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 003
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.277 a seguir transcrito:'Diante do teor da certidão de fls. 276, tendo restado infrutíferas as tentativas de bloqueio de valores nas contas dos executados, incluídos os sócios, considerando, ainda, que existe penhora de imóveis da executada nos autos de N.1581/08, aguardando alienação judicial, atualize-se o cálculo e junte-se cópia dele e deste de despacho nos citados autos, para efeito de reserva de crédito. Intimem-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. Assinado eletronicamente WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 13145/2010
Processo Nº: RT 0111300-11.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO SANTANA GARCIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES CINTRA BENINI (NOME FANTASIA AUTO ESCAPE E MECÂNICA MARTINS) + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante dos embargos à execução/penhora, apresentado pelos reclamados, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13158/2010
Processo Nº: RT 0126900-72.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO LOURENÇO DE TOLEDO

ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): CCB CIMPOR DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão da impugnação aos cálculos de fls. 500/502, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço da impugnação aos cálculos do exequente, julgando-a procedente em parte, na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Custas relativas aos presentes embargos, pela executada, no importe de R$44,26, com fulcro no art. 789-A, V, da CLT.
Considerando os cálculos de fls. 490/497, atualizados até 29/10/2010, fixo o novo valor da execução em R$43.727,75 (quarenta e três mil, setecentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo:
- R$36.041,29 (total líquido do reclamante, já deduzida a sua cota-parte do INSS – R$342,04 - e o IRRF a ser retido – R$160,32);
- R$1.306,35 (INSS a ser recolhido pela Executada);
- R$5.413,58 (honorários periciais, sendo R$1.810,90 ao perito engenheiro e R$3.602,68 à perita médica);
- R$550,16 (custas processuais);
- R$55,32 (custas executivas);
- R$200,73 (custas relativas aos cálculos de liquidação); e - R$160,32 (imposto de renda a ser deduzido e recolhido).
Intimem-se.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13092/2010
Processo Nº: RTSum 0210700-95.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEDA LINA DIAS GONÇALVES
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.152 a seguir transcrito:'[...] intime-se o credor e seu procurador para, no prazo de trinta dias, se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamenteo definitivo dos autis.[...]'

Notificação Nº: 13106/2010
Processo Nº: RTOrd 0220200-88.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA ARAUJO DA CUNHA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA INFANTIL SENNINHA
ADVOGADO....: RICARDO MARQUES BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de dez dias, receber o Diário de Classe (2005) arquivado na Secretaria deste Juízo, sob pena de incineração.

Notificação Nº: 13114/2010
Processo Nº: Monito 0224900-10.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): RISALDO CAETANO DO CARMO (GÁS CRISTO REI)
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Converto o bloqueio noticiado à fl 120 em penhora, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 13153/2010
Processo Nº: RTOrd 0003600-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO RODRIGUES LOPES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS PARANHAS LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica a executada/reclamada intimada dos bloqueios de suas contas realizados via Bancejud no valor total de R$315,66, para os fins legais.

Notificação Nº: 13109/2010
Processo Nº: RTSum 0125500-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TABATA GABRIELA CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALINE OLIVEIRA ELIAS (CIA DO GESSO)
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Dê-se vista ao reclamante da petição e documento de fls. 126/127, em 05 dias, oportunidade na qual deverá informar se deu quitação à reclamada dos valores que lhe são devidos nos presentes autos.

Notificação Nº: 13122/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-72.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE ALENCAR GORDO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 04 de novembro de 2010, às 13:25 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 13123/2010
Processo Nº: RTOrd 0154200-72.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ DE ALENCAR GORDO
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): LOJAS RICARDO ELETRO + 001
ADVOGADO....: DÉCIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 04 de novembro de 2010, às 13:25 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 13162/2010
Processo Nº: Monito 0170200-50.2009.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): VESTE COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO REQUERENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13163/2010
Processo Nº: RTSum 0236400-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANE CARVALHO MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 13164/2010
Processo Nº: RTSum 0236400-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBAMAR RODRIGUES MASCARENHAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): WALL MART SUPERCENTER + 001
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 13125/2010
Processo Nº: RTOrd 0000005-95.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LEVI FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: REJANE DAYAN SILVA E SOUZA
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da data da audiência de instrução, que será relizada no dia 17/11/2010, às 15:50 horas, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. As partes deverão, ainda, trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão, tudo nos termos do despacho abaixo transcrito:

'O art. 437 do CPC faculta ao Juiz a determinação de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida, o que não é o caso dos autos. A mera discordância da parte autora não é justificativa para que o Magistrado adote o disposto do artigo supracitado, pelo que, indefiro o pedido. Ressalto que os peritos são de confiança do Juízo e gozam de fé pública, não havendo motivos plausíveis que revelem a sua parcialidade, até porque em momento algum os peritos demonstraram interesse no julgamento da causa em favor de qualquer uma das partes, tendo apenas exercido com competência e responsabilidade os encargos para os quais foram nomeados. Quanto à alegação de que a procuradora do reclamante foi impedida de acompanhar a perícia médica, friso que somente é autorizado o acompanhamento de assistentes técnicos no exame clínico pericial, desde que regularmente inscritos no CRM, a fim de se preservar a intimidade da reclamante/paciente. A valoração da prova pericial produzida será feita por ocasião da prolação da sentença, se for o caso, ficando registrado que o juiz não está adstrito ao laudo oficial, devendo prolatar sua decisão de acordo com sua convicção e com as provas dos autos.
Inclua-se o processo na pauta do dia 17.11.2010, às 15h50min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e seus procuradores. As partes deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 13154/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-43.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JURACY SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o RECLAMADO intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 13150/2010
Processo Nº: RTSum 0000279-59.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DA SILVA TEODORO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): FERNANDES E MARCELO COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - DROGARIA BOM PREÇO (SUCESSORA DA EMPRESA CITY COMPERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA)
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 67, 67 verso, 69 e 72 em penhora, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 13151/2010
Processo Nº: RTSum 0001101-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBIA MARA FERREIRA ALVES
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): G & V COMÉRCIO DE REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Indefiro o requerimento de fl. 188, eis que o FGTS + 40% já foi executado diretamente nos presentes autos, conforme cálculos de fls. 140/145, não impugnado pelas partes.

Notificação Nº: 13159/2010
Processo Nº: RTSum 0001156-96.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DE OLIVEIRA NUNES
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R$71,34) incidentes sobre a conciliação, e custas (R$0,36).

Notificação Nº: 13144/2010
Processo Nº: RTSum 0001300-70.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENIL LINDOSO REIS
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, ica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R$9,70, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 13110/2010
Processo Nº: RTOrd 0001312-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): AUTO PECAS CROMINIA LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 306, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 13111/2010
Processo Nº: RTOrd 0001312-84.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DIVINO ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): REGIS JOSE DE QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 306, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 13104/2010
Processo Nº: RTOrd 0001391-63.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE FREITAS NETO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): COMAR - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL M. LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da petição de fl. 441/442, por cinco dias.

Notificação Nº: 13161/2010
Processo Nº: RTSum 0001392-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEY APARECIDA FERNANDES ALVES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13103/2010
Processo Nº: RTSum 0001482-56.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR CARLOS PARREIRA
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 74 em penhora, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 13101/2010
Processo Nº: RTSum 0001489-48.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Converto o bloqueio noticiado à fl 50 em penhora, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 13165/2010
Processo Nº: RTSum 0001527-60.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICINIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, da Resolução nº39/00 do INSS, e considerando o valor da verba previdênciaária devida R$15,57, a reclamada deverá proceder o recolhimento pertinente em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificanto o processo de referência.

Notificação Nº: 13149/2010
Processo Nº: RTOrd 0001550-06.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODOLFO PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGROCOMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. (REP. P/ ADMINISTRADOR JOÃO BOSCO DE BARROS) + 001
ADVOGADO....: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ao caso aplica-se a seguinte jurisprudência de nosso Egrégio Regional, in verbis:
'INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO.
PRESCRIÇÃO TRABALHISTA. Sendo o pedido de indenização por danos morais fundamentado em acidente de trabalho, ocorrido em razão da relação de emprego que existiu entre as partes, tem-se que a pretensão de direito material é de natureza nitidamente trabalhista.
Assim, a prescrição a ser aplicada no caso sub judice é a prevista no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, cujo termo inicial coincide com a data em que o empregado teve ciência inequívoca da extensão dos danos resultantes do acidente (entendimento com supedâneo nas Súmulas 230 do STF e 278 do STJ).
PROCESSO TRT 00368-2009-005-18-00-8 - RELATOR(A) :PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO - Publicação DJ Eletrônico Ano IV, Nº 106 de 21.06.2010, pág.16.'
Ainda que não fosse este o caso dos autos, estando suspenso o contrato pelo afastamento do autor de trabalho por acidente laboral, este ocorreu em 03.09.2005, conforme restou reconhecido, inclusive, na defesa da Massa Falida da Avestruz Master, na hipótese vertente não há que se falar em prescrição.
Isso posto, afasta-se a prejudicial de mérito levantada pela parte ré (Massa falida da Avestruz Master).
Para prosseguimento do feito, determina-se a realização de perícia médica para apuração da capacidade laborativa do autor.
Para tanto, nomeio a perita médica Roberta Cavalcante Fragoso, que deverá proceder à perícia tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo.
Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram.
O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias, devendo a perita informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados.

Notificação Nº: 13136/2010
Processo Nº: RTOrd 0001562-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CITROCRIA LTDA.
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$92,21.

Notificação Nº: 13168/2010
Processo Nº: ExCCJ 0001592-55.2010.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: TCHARLLEY DIEEGO ARAÚJO SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA APARECIDENSE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13115/2010
Processo Nº: RTSum 0001609-91.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): BEATRIZ SPENCIERE DE PAULA E SOUZA + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$517,42.

Notificação Nº: 13116/2010
Processo Nº: RTSum 0001609-91.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA + 001
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$517,42.

Notificação Nº: 13112/2010
Processo Nº: RTOrd 0001610-76.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Recebo com pesar a informação de falecimento de um competente e grande colaborador deste Juízo, o ilustre perito Carlos Alberto Cremonesi.
Verifique a Secretaria se foi realizado o depósito do adiantamento dos honorários e se referido valor foi levantado pelo perito.
Caso positivo, considerando que nenhum procedimento pericial foi realizado, intime-se a viúva do perito, também perita deste Juízo, Dra. Katharina da Câmara Pinto Cremonesi, para que informe acerca da possibilidade de devolução dos honorários adiantados, no importe de R$250,00, em 05 dias.
Desde já, nomeio como perito do Juízo o Sr. Nassim Taleb.

Notificação Nº: 13129/2010
Processo Nº: RTOrd 0001621-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS ANTONIO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 13138/2010
Processo Nº: RTSum 0001640-14.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JESUS LIMA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): ALPAV - ENGENHARIA E CONSTRUCAO
ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$55,39.

Notificação Nº: 13157/2010
Processo Nº: RTSum 0001646-21.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR CARVALHO BRASIL
ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GLOSBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R$97,38) incidentes sobre a conciliação, e custas (R$0,19).

Notificação Nº: 13160/2010
Processo Nº: RTSum 0001657-50.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, da Resolução nº39/00 do INSS, e considerando o valor da verba

previdênciaária devida R$12,43, a reclamada deverá proceder o recolhimento pertinente em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificanto o processo de referência.

Notificação Nº: 13130/2010
Processo Nº: RTSum 0001661-87.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DE MACEDO PEREIRA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$155,60.

Notificação Nº: 13133/2010
Processo Nº: RTSum 0001680-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ARILSON MATIAS TEIXEIRA
ADVOGADO....: CLÁUDIA GOMES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITATICO LTDA.
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$79,91.

Notificação Nº: 13167/2010
Processo Nº: RTSum 0001697-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSIEL DIAS SOARES
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): PEDRO FERRO DE MORAIS
ADVOGADO....: PAULO AUGUSTO FERREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações.

Notificação Nº: 13098/2010
Processo Nº: RTOrd 0001879-18.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAXIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INCOESMA IND. E COM. DE ESQ. DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, entregar a chave de conectividade.

Notificação Nº: 13140/2010
Processo Nº: ConPag 0001881-85.2010.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: FUGA COUROS S.A.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA
CONSIGNADO(A): RUBENS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: RAFAEL PEREIRA NAUFEL
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o consignante intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$66,24.

Notificação Nº: 13126/2010
Processo Nº: RTOrd 0001958-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEYTON GOMES DE MELO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): GONDIM AUTO CENTER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PRCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência da sentença de fls. 25/34, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada GONDIM AUTO CENTER LTDA. a pagar ao Reclamante CLEITON GOMES DE MELO, no prazo legal, com juros e correção monetária, as aprcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigaç~es de fazer. Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-e as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anex, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os decosntos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vgente à época do julgado, podendo a Reclamada efetuar as tetenções cabíveis(artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça qratuita, na forma da fundamentação. As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas , ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculo, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância , por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, noprazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na form do artigo 883 da CLT. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG(DRT). Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 14 de outubro de 2010 - 5ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do Trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13124/2010
Processo Nº: RTOrd 0001981-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FELICIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): AURÉLIO CARVALHO BITTAR
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Recebo com pesar a notícia de falecimento de um competente e grande colaborador deste Juízo, o ilustre perito Carlos Alberto Cremonesi.
Nomeio como perito do Juízo o Sr. Nassim Taleb.

Notificação Nº: 13108/2010
Processo Nº: RTSum 0001982-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDER FÁBIO RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): FM COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, ica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento à título de contribuição previdenciária no valor de R$17,87 em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 13142/2010
Processo Nº: RTSum 0001985-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HARNOLDO DE SOUSA CRUZ
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CLAÚDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 17/25, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE o pedido, para condenar o Reclamado CLÁUDIO LEMES OTACÍLIO (NOME DE FANTASIA CONSTREFORMA CONSTRUÇÃO REFORMA E MANUTENÇÃO) a pagar ao Reclamante HARNOLDO DE SOUSA CRUZ, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as obrigações de fazer. Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova

intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se.'
Apda. de Goiânia-GO, 14 de outubro de 2010 - 5ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho - Juiz do trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13119/2010
Processo Nº: RtPosse 0001991-84.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: JAIR GUIMARÃES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
REQUERIDO(A): TEREZINHA INACIA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY CÉSAR CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Vista ao requerente da petição e documentos de fls. 55/62, por cinco dias.

Notificação Nº: 13120/2010
Processo Nº: RtPosse 0001991-84.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: JAIR GUIMARÃES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO ROSA PINTO
REQUERIDO(A): TEREZINHA INACIA DA SILVA
ADVOGADO....: WESLEY CÉSAR CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERIDO:
Fica o requerido intimado pra informar se pretente qu3e as testemunhas arroladas às fls. 55/56 sejam intimadas e, se positivo, fornecer a respectiva qualificação.

Notificação Nº: 13113/2010
Processo Nº: RTSum 0002058-49.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUDIMAR VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SOUZA BARROS (JAILTON)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do decisão de fl.19 a seguir transcrito:'Vistos etc. CLEUDIMAR VIEIRA DA SILVA, já qualificado nestes autos, apresentou a presente reclamação trabalhista em face de CONSTRUTORA SOUZA BARROS (JAILTON), requerendo o pagamento de parcelas trabalhistas. A certidão de fl. 18 noticia que o reclamado não foi encontrado no endereço indicado na exordial. Assim, considerando tratar-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo e em atenção ao princípio da celeridade processual, verifica-se que os autos supra não comportam saneamento, razão pela qual indefiro a petição inicial e determino o arquivamento dos autos nos termos do artigo 852-B, § 1º, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$307,30, calculadas sobre o valor da causa de R$15.365,00, isento de pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Retire-se o processo de pauta. Intime-se o procurador do reclamante. Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 09/12). Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida de Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto'

Notificação Nº: 13147/2010
Processo Nº: RTSum 0002138-13.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ARYELLY DA SILVA QUEIROZ TAVARES
ADVOGADO....: WAGNER SILVA DE ABREU JUNIOR
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.37 a seguir transcrito:'Vistos, etc. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa. Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz do Trabalho Substituto'

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12937/2010. RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002023-89.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: ISRRAEL BATISTA GARCIA
RECLAMADO(A): SPAN ENGENHARIA LTDA.-ME, CNPJ: 08.470.132/0001-99
Data da audiência: 09/11/2010 às 08:30 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 22/10/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 25/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06: 26/10/2010
O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência - INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. PEDIDOS: Diante do exposto, com base na Constituição Federal, Consolidação das Leis Trabalhistas. Enunciados do Colegiado do Tribunal Superior do Trabalho, Instrumentos Coletivos de Trabalho e demais disposições legais aplicáveis à espécie, provado e caracterizado está o direito do Reclamante no recebimento das verbas alinhadas nos itens desta exordial, que deverão ser devidamente corrigidas a partir da lesão dos seus direitos, e conseqüentemente acrescidas de custas e despesas processuais, conforme passa declinar, nos quais deve ser a Reclamada condenada. REQUER A CONDENAÇÃO NOS SEGUINTES PEDIDOS ANTE OS FATOS E FUNDAMENTO DA LIDE.
Admissão 17/09/2009. Demissão 28/09/2010. Salário Base 2.273,00. Maior Remuneração Remuneração Mensal 2.273,00. Reflexo das Horas Extras 1.185.94. Reflexo do RSR 215,63
Total 3.674,57. Verbas Valores: Aviso Prévio 3.674,57. 13° Salário 10/12 Avos Proporcionais 3.062,14. Fgts S/ 13° Férias 1 Vencida 3.674,57. 1/12 Avos Proporcionais 306,21. 1/3 Das Férias 1.326,93. Saldo de Salários 28 Dias 3.429,60. FGTS
Fgts de 13 Meses 3.918,56. Multa de 40% 1.567,42. Seguro Desemprego 4 Parcelas de R$ 954,21 3.816,84. Ad. Periculosidade a partir de Maio/20103.409,50.
Repouso Semanal Remunerado 2.587,50. Horas Extras 566 Horas A 50% 8.776,05
264 Horas A 100% 5.455,20. Total 14.231 ,25. TOTAL R$ 45.250,07
Requer a Vossa Excelência, se digne determinar a notificação da Reclamada na pessoa do representante legal, para que conteste, querendo, a presente Reclamação Trabalhista, sob pena de revelia e confissão, devendo ser julgada procedente a presente Reclamatória, bem como carrear para os autos os documentos que se fizerem necessários, sob pena do artigo 74 e parágrafos da CLT c/c artigo 355 do CPC (folhas de pagamentos, livro de registro de empregados, folhas/cartões de ponto, FGTS e IAPAS etc.) prova requerida: Requer a expedição de ofícios aos órgãos competentes, ou seja: INSS, Delegacia Regional do Trabalho e CEF, na forma da Lei, para que tomem conhecimento das irregularidades cometidas, e tomem as medidas cabíveis; Requer o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho. O Reclamante requer a baixa na Carteira de Trabalho, fazendo constar data de dispensa a ser definida em audiência, projetando o aviso prévio, conforme Orientação Jurisprudencial 82 da SDI-1 do TST, bem como o recolhimento das contribuições previdenciárias,independentemente da aplicação das sanções administrativas inerentes.
Protesta pela produção de provas por todos os meios admitidos em lei, inclusive pela oitiva de testemunhas, cujo rol será apresentado na oportunidade e no prazo legal pelo depoimento pessoal do Representante da Reclamada, o que desde já o requer a V.Exª; Requer, finalmente a Vossa Excelência, os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com base na LEI 1.060/50, c/c Lei 4.215 e nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, tendo em vista que a Reclamante se trata de pessoa pobre, desprovido de recursos financeiros, não tendo condições para pagamento de custas e despesas processuais. Dá-se à causa, o valor de R$ 45.250,07 (Quarenta e Cinco Mil Duzentos e Cinqüenta Reais e Sete Centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SPAN ENGENHARIA LTDA.-ME , é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8262/2010
Processo Nº: RT 0040700-53.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARA RÚBIA FERREIRA SALGADO
ADVOGADO....: PETER FLOYD S. BUIATTI
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: NORMA BOTTOSSO SEIXO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 276/280 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 6.281,97 (seis mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.195,52 (um mil, cento e noventa e cinco reais e cinqueta e dois centavos), já deduzido o valor do(s) depósito(s) recursal(is), no prazo de 15 (quinze) dias...

Notificação Nº: 8246/2010
Processo Nº: RT 0045500-27.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: KARIN BARROS GOUVEIA AZEVEDO
RECLAMADO(A): PEIXOTO MORENO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: DIVINO ANTONIO BATISTA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para contactar o (s) oficial(is) de justiça com o fito de definirem data e hora para realização da diligência, sendo dever do interessado fornecer os meios necessários para efetivação da remoção.

Notificação Nº: 8245/2010
Processo Nº: RTSum 0001700-75.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARIA DE SOUZA DO CARMO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE SIMONE VAZ DO NASCIMENTO, REP. PELO INVENTARIANTE ONEI ATAÍDE DE CASTRO
ADVOGADO....: STELLA CHISTINA ALVES COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levados à hasta praça no dia 12/01/2011, às 09:00 horas, na sede deste Juízo. Negativo o resultado, não havendo a remição nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), ficou designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia 25/01/2011, às 13:00 horas, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8244/2010
Processo Nº: RTOrd 0004200-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GESTE KENNEDY DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MPE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as Partes para tomar ciência de que o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) levados à hasta praça no dia 12/01/2011, às 09:00 horas, na sede deste Juízo. Negativo o resultado, não havendo a remição nem requerendo o(a) credor(a) a adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), ficou designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia 25/01/2011, às 13:00 horas, a ser realizado pelo leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com e-mail e iloesgo@leiloesjudiciais.com.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggo v.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8261/2010
Processo Nº: RTOrd 0111900-52.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DORCELINO APARECIDO MERCES
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MAC ARMÁRIOS E COZINHAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante.
Considerando a informação de descumprimento do ajuste homologado e a previsão de continuação da execução com dedução da importância já paga, remetam-se os autos ao cálculo para dedução do valor relativo à primeira parcela do acordo (fls. 58).
Após, ante o pleito de continuação da execução, deverá a Secretaria providenciar nova expedição do mandado de penhora, avaliação e remoção nº 3951/2010, para cumprimento do despacho de fls. 45.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 8259/2010
Processo Nº: RTSum 0000308-66.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO JOSÉ RIBEIRO BARBOSA
ADVOGADO....: PAULA ALEXANDRINA V. DE MEDEIROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS COMPLEM + 001
ADVOGADO....: WALTER ELIAS PEREZ E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor de R$15.600,00, conforme estabelecido no acórdão, sendo: R$4.800 relativo aos danos materiais e R$10.800,00 aos danos morais, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8268/2010
Processo Nº: RTOrd 0000387-45.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO LEMES DA CUNHA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada.
1. Homologo os cálculos de fls. 188/204 ara que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 4.972,13(quatro mil, novecentos e setenta e dois reais e treze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8271/2010
Processo Nº: RTOrd 0000922-71.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ITELEMISTA MENDES MOREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: DRA. WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada.
Homologo os cálculos de fls. 148 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 326,89 (trezentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8256/2010
Processo Nº: RTOrd 0001117-56.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERCI APARECIDO TEIXEIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANGELO AURICCHIO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado.
O Reclamado requereu na petição de fls. 110 a comunicação antecipada do dia e horário em que será realizada a perícia.
Nada a deferir, posto que cabe ao perito indicar às partes o dia e horário da diligência.
Intime-se.
Após, aguarde o perito entregar o laudo pericial.
Depois de entregar o laudo, deverá a Secretaria intimar as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o referido laudo.

Notificação Nº: 8257/2010
Processo Nº: RTSum 0001131-40.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENIR DA SILVA BRANDÃO
ADVOGADO....: LILIAN SAMPAIO KROGER
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRASILIA LTDA-ME
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos de fls. 38/42 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.216,00 (três mil, duzentos e dezesseis reais), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8255/2010
Processo Nº: RTSum 0001132-25.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISONIA ANSELMA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIAN SAMPAIO KROGER
RECLAMADO(A): LAVANDERIA BRASILIA LTDA-ME
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: 1. Homologo os cálculos de fls. 41/45 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 3.216,00 (três mil, duzentos e dezesseis reais), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010. 3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8263/2010
Processo Nº: ConPag 0001313-26.2010.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: ROSANA DE FÁTIMA FRANCO-ME
ADVOGADO.....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
CONSIGNADO(A): FRANCISCA DA SILVA SOUSA (ESPÓLIO DE) REP. P/ ANDREIA THAIS DA SILVA SOUSA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 09 de novembro de 2010, às 14:30.
Intimem-se as partes e encaminhe-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

Notificação Nº: 8264/2010
Processo Nº: ConPag 0001313-26.2010.5.18.0161 1ª VT
CONSIGNANTE..: ROSANA DE FÁTIMA FRANCO-ME
ADVOGADO.....: OSMAR ALVIM PEIXOTO
CONSIGNADO(A): FRANCISCA DA SILVA SOUSA (ESPÓLIO DE) REP. P/ ANDREIA THAIS DA SILVA SOUSA + 002
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 09 de novembro de 2010, às 14:30.
Intimem-se as partes e encaminhe-se os autos ao Ministério Público do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6386/2010
PROCESSO : CPEX 0070900-24.1999.5.18.0161
EXEQÜENTE: DORNELIO CANDIDO DA SILVA
EXECUTADO: AMENDOLANDIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE CEREAIS LTDA
Data da Praça 12/01/2011 às 09 horas.
Data do Leilão 25/01/2011 às 13 horas.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor e Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$1.401.496,60, conforme auto de penhora de fl. 810 e certidão fl. 859 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 - 50% (cinqüenta por cento) de 01 (uma) gleba de terras de uma área total de 07 (sete) alqueires e mais 3.000,00m² (três mil metros quadrados) de cerrados e campos, confrontando com terrenos de sucessores de Matheus Conceição e outros, situada nas Fazendas Posses, Boa Vista e São Lourenço, Município de Pontalina/GO, havidos pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Palmares Paulista, Comarca de Santa Adélia/SP, em 25/08/88, devidamente registrada sob o nº 3.135, à fl. 71, do Livro 2-L, do CRI de Pontalina/GO, conforme Certidão acostada nos autos. Avaliada em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o alqueire, perfazendo o total de R$123.296,60 (cento e vinte e três mil, duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos); 02 - 50% (cinqüenta por cento) de 01 (uma) gleba de terras de uma área total de 17 (dezessete) alqueires de campos e culturas, confrontando com terrenos de sucessores de João Marcolino da Silva e outros, situada na Fazenda de São Lourenço de Baixo, Município de Pontalina/GO, Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Palmares Paulista, Comarca de Santa Adélia/SP, em 25/08/88, devidamente registrada sob o nº 12, da matrícula 804, às folhas 138, do Livro 2-B, do CRI de Pontalina/GO. Avaliada em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o alqueire, perfazendo o total de R$297.500,00 (duzentos e noventa e sete mil e quinhentos reais); 03 - 50% (cinqüenta por cento) de 01 (uma) gleba de terras de uma área total de 08 (oito) alqueires e 41 (quarenta e um) litros de campos e culturas, confrontando com terrenos de sucessores de Roberto Borelli, Maria Ferreira Guerra e outros, situada na Fazenda São Lourenço de Baixo, Município de Pontalina/GO, havidos pela Escritura Pública de Compra e venda, lavrada pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Comarca de Santa Adélia/SP, devidamente registrada sob o nº 07, de Matrícula 216, à folha 165 vº, do Livro 2-A, do CRI de Pontalina/GO. Avaliada em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o alqueire, perfazendo o total de R$147.175,00 (cento e quarenta e sete mil e cento e setenta e cinco reais); 04 - 50% (cinqüenta por cento) de 01 (uma) gleba de terras de uma área de 152.48.00 hectares de campos e culturas, confrontando com terrenos de sucessores de Matheus Conceição e outros, situada nas Fazendas São Lourenço e São Lourenço de Baixo, Município de Pontalina/GO, havidos pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada pelo Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Comarca de Santa Adélia/SP, devidamente registrada sob o nº 06, da Matrícula 486, à folha 4138, do Livro 2-B, do CRI de Pontalina/GO. Avaliada em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o alqueire, perfazendo o total de R$551.250,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, duzentos e cinquenta reais); 05 - 50% (cinqüenta por cento) de 01 (uma) gleba de terras de uma área total de 78.07.50 hectares de campos e culturas, confrontando com terrenos de Orlando Inácio Correia, sucessores de Matheus Conceição e outros, situada na Fazenda São Lourenço de Baixo, Município de Pontalina/GO, havidos pela Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Cartório de Registro Civil e Tabelionato da Comarca de Santa Adélia/SP, devidamente registrada sob o nº 12, da Matrícula 804, à folha 163, do Livro 2-P, do CRI de Pontalina/GO. Avaliada em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) o alqueire, totalizando R$282.275,00 (duzentos e oitenta e dois mil e duzentos e setenta e cinco reais); Total da Avaliação: R$1.401.496,60 (um milhão, quatrocentos e um mil quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).
OBS.: RESSALTE-SE QUE PORVENTURA EXISTIREM DÍVIDAS SOBRE O IMÓVEL ACIMA, ESTAS FICARÃO ÀS EXPENSAS DO ADJUDICANTE OU ARREMATANTE. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@ e iloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt 18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos quatorze de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
PROCESSO Nº RT 0097800-05.2003.5.18.0161
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6020/2010
PROCESSO: RT 0097800-05.2003.5.18.0161
RECLAMANTE: VILMAR AMARAL DE FREITAS
RECLAMADO(A): CLÍNICA RADIOLÓGICA DE MORRINHOS LTDA , CPF/CNPJ: 24.852.709/0001-83
O (A) Doutor (a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JALES DIAS DE MELO, CPF: 093.748.331-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi aberta conta-poupança em seu nome, na agência 1839 da CEF de Caldas Novas, para transferência de valores remanescentes da conta judicial 01504443-2, relativa aos autos do processo supra.
E para que chegue ao conhecimento de JALES DIAS DE MELO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos quinze de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5534/2010
PROCESSO : CPEX 0047800-93.2006.5.18.0161
EXEQÜENTE: MARLENE FERREIRA GANDARA CHAVES
EXECUTADO: ALMEIDA MAGALHÃES INCORPORAÇÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.
Data da Praça 19/10/2010 às 09:00 horas.
Data do Leilão 14/12/2010 às 13:00 horas.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$25.000,00, conforme auto de penhora de fls. 111 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Gumercindo Otero, Quadra 55, Lote 05, Bairro: Parque Real, Caldas Novas/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) Lote de nº 05, da Quadra nº 55, situado na Rua Gumercindo Otero, no Loteamento denominado Parque Real, Nesta cidade, medindo 15,60m de frente para a Rua Gumercindo Otero; pelo lado direito, 30,00m confrontando com o Lote nº 06; pelo fundo, 15,60m confrontando com o Lote nº 10; e pelo lado esquerdo, 30,00m confrontando com o Lote nº 04; perfazendo a área de 468,00m². O imóvel é avaliado no valor de R$ 25.000,00 vinte e cinco mil reais.
OBS: SOBRE O IMÓVEL NÃO EXISTE EDIFICAÇÃO BEM COMO SOB O MESMO NÃO EXISTE QUAISQUER ÔNUS REAL, LEGAL E CONSTRIÇÃO LEGAL.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o IBRANDINA DANIELA DE JESUS
X:\cnvvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5534_2010_CPEX_00478_2006_161_18_00_3.ODT
Documento assinado eletronicamente por CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, em 01/10/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emaill e iloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IBRANDINA DANIELA DE JESUS, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos trinta de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6380/2010
PROCESSO: RT 0031500-22.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): JOEL LIRA DE ARAÚJO
EXECUTADO(S): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA., CPF/CNPJ: 00.148.460/0001-61, JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF 243.976.951-72), MARIA LIGIA COURA WOODY (CPF 026.882.121-68), FABRICIO LOPES DA LUZ (CPF 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF 033.696.131-66), UUGTON BATISTA DA SILVA (CPF 640.295.901-44) E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF 213.325.921-04).
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF 243.976.951-72), MARIA LIGIA COURA WOODY (CPF 026.882.121-68), FABRICIO LOPES DA LUZ (CPF 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF 033.696.131-66), UUGTON BATISTA DA SILVA (CPF 640.295.901-44) E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF 213.325.921-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$12.365,43, atualizado até 31/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF 243.976.951-72), MARIA LIGIA COURA WOODY (CPF 026.882.121-68), FABRICIO LOPES DA LUZ (CPF 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF 033.696.131-66), UUGTON BATISTA DA SILVA (CPF 640.295.901-44) E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF 213.325.921-04), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6376/2010
PROCESSO: RT 0091400-33.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): SUELI BORGES VENÂNCIO
EXECUTADO(S): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA (FACULDADE SETE DE SETEMBRO), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF 243.976.951-72), MARIA LIGIA COURA WOODY (CPF 026.882.121-68), FABRICIO LOPES DA LUZ (CPF 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF 033.696.131-66), UUGTON BATISTA DA SILVA (CPF 640.295.901-44) E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF 213.325.921-04).
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF 243.976.951-72), MARIA LIGIA COURA WOODY (CPF 026.882.121-68), FABRICIO LOPES DA LUZ (CPF 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF 033.696.131-66), UUGTON BATISTA DA SILVA (CPF 640.295.901-44) E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF 213.325.921-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$92.803,25, atualizado até 31/10/2007.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF 243.976.951-72), MARIA LIGIA COURA WOODY (CPF 026.882.121-68), FABRICIO LOPES DA LUZ (CPF 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF 033.696.131-66), UUGTON BATISTA DA SILVA (CPF 640.295.901-44) E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF 213.325.921-04), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6384/2010
PROCESSO: RT 0119600-50.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): RAUL PEDRO DE BARROS BATISTA
EXECUTADO(S): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF 243.976.951-72), MARIA LIGIA COURA WOODY (CPF 026.882.121-68), FABRICIO LOPES DA LUZ (CPF 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF 033.696.131-66), UUGTON BATISTA DA SILVA (CPF 640.295.901-44) E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF 213.325.921-04).
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF 243.976.951-72), MARIA LIGIA COURA WOODY (CPF 026.882.121-68), FABRICIO LOPES DA LUZ (CPF 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF 033.696.131-66), UUGTON BATISTA DA SILVA (CPF 640.295.901-44) E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF 213.325.921-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$14.910,48, atualizado até 29/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF 243.976.951-72), MARIA LIGIA COURA WOODY (CPF 026.882.121-68), FABRICIO LOPES DA LUZ (CPF 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF 033.696.131-66), UUGTON BATISTA DA SILVA (CPF 640.295.901-44) E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF 213.325.921-04), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6385/2010
PROCESSO: RT 0119700-05.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): ELETE RODRIGUES FERNANDES
EXECUTADO(S): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA., CNPJ: 00.148.460/0001-61, JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF 243.976.951-72), MARIA LIGIA COURA WOODY (CPF 026.882.121-68), FABRICIO LOPES DA LUZ (CPF 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF 033.696.131-66), UUGTON BATISTA DA SILVA (CPF 640.295.901-44) E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF 213.325.921-04).
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF 243.976.951-72), MARIA LIGIA COURA WOODY (CPF 026.882.121-68), FABRICIO LOPES DA LUZ (CPF 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF 033.696.131-66), UUGTON BATISTA DA SILVA (CPF 640.295.901-44) E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF 213.325.921-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$5.785,11, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF 243.976.951-72), MARIA LIGIA COURA WOODY (CPF 026.882.121-68), FABRICIO LOPES DA LUZ (CPF 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF 033.696.131-66), UUGTON BATISTA DA SILVA (CPF

640.295.901-44) E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF 213.325.921-04), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6383/2010
PROCESSO : CPEX 0041100-33.2008.5.18.0161
EXEQÜENTE: LÚCIA HELENA MUNDIM AGUIAR LOPES
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES CARVALHO NOGUEIRA
Data da Praça 12/01/2011 às 09:00 horas.
Data do Leilão 25/01/2011 às 13:00 horas.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$35.000,00, conforme auto de penhora de fls. 22 dos autos supra, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Interna, nº63, Quadra 59, Condomínio Chalés de Caldas, Loteamento Mansões Àguas Quentes, Nesta, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) fração ideal de terreno de nº 63, da Quadra 59, com área de 15.950,00m², do conjunto que constitui o Condomínio Chalés de Caldas Novas, da Quadra 59, situado no Loteamento denominado Mansões Àguas Quentes, Nesta cidade, medindo: 10,00m de frente para a Rua Interna; pelo lado direito, 17,50m confrontando com o lote nº 62; pelo fundo; 10,00m confrontando com o lote nº 53, e pelo lado esquerdo, 17,50m confrontando com o lote nº64, perfazendo a área de 175,00m², sendo 49,63m² de área comum do terreno, com área total de 224,63m². O referido imóvel se encontra Registrado sob o nº R4-36.633, no Livro 2, Ficha 1 sob Matrícula nº 36.633, no Cartório de Ofício de Notas, Tabelionato e Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Caldas Novas/GO. O imóvel é avaliado no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). OBS: Sobre o imóvel não existe quaisquer gravames legal e real; 2) sobre o terreno exite edificação de um chalé medindo 5,00 X 5,00, com área 25,00m², cuja construção não foi averbação no Cartório de Registro de imóveis o 1º Ofício de Caldas novas/GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emailleiloesgo@ e iloesgo@leiloesjudiciais. c om.br/leiloeiro.alvarofuzo@trt18.ggov.br) – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Marta A Dorissio, assistente, digitei, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6381/2010
PROCESSO: RTOrd 0021300-82.2009.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): MARCO ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO(S): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA., CNPJ: 00.148.460/0001-61, JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF 243.976.951-72), MARIA LIGIA COURA WOODY (CPF 026.882.121-68), FABRICIO LOPES DA LUZ (CPF 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF 033.696.131-66), UUGTON BATISTA DA SILVA (CPF 640.295.901-44) E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF 213.325.921-04).
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF 243.976.951-72), MARIA LIGIA COURA WOODY (CPF 026.882.121-68), FABRICIO LOPES DA LUZ (CPF 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF 033.696.131-66), UUGTON BATISTA DA SILVA (CPF 640.295.901-44) E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF 213.325.921-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$23.211,98, atualizado até 29/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF 243.976.951-72), MARIA LIGIA COURA WOODY (CPF 026.882.121-68), FABRICIO LOPES DA LUZ (CPF 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF 033.696.131-66), UUGTON BATISTA DA SILVA (CPF 640.295.901-44) E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF 213.325.921-04), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6375/2010
PROCESSO: RTOrd 0000175-24.2010.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): PAULO HONDA FILHO
EXECUTADO(S): EDUCAN - EDUCADORA CALDAS NOVAS LTDA., CNPJ: 00.148.460/0001-61, JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF 243.976.951-72), MARIA LIGIA COURA WOODY (CPF 026.882.121-68), FABRICIO LOPES DA LUZ (CPF 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF 033.696.131-66), UUGTON BATISTA DA SILVA (CPF 640.295.901-44) E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF 213.325.921-04).
O(A) Doutor(a) CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF 243.976.951-72), MARIA LIGIA COURA WOODY (CPF 026.882.121-68), FABRICIO LOPES DA LUZ (CPF 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF 033.696.131-66), UUGTON BATISTA DA SILVA (CPF 640.295.901-44) E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF 213.325.921-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$2009,06, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSEPH RENNIE WOODY JUNIOR (CPF 243.976.951-72), MARIA LIGIA COURA WOODY (CPF 026.882.121-68), FABRICIO LOPES DA LUZ (CPF 775.860.501-04), PYTERSSON CLAY MENDES (CPF 710.195.101-53), ANTONIO FONSECA DE PAIVA (CPF 033.696.131-66), UUGTON BATISTA DA SILVA (CPF 640.295.901-44) E ANTONINHO FONSECA DE PAIVA (CPF 213.325.921-04), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos vinte de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6382/2010
PROCESSO : CartPrec 0000469-76.2010.5.18.0161
EXEQÜENTE: MAURÍLIO DE SOUSA COSTA
EXECUTADO: RENATO TOMITA HANA
Data da Praça 12/01/2011 às 09:00 horas.
Data do Leilão 25/01/2011 às 13:00 horas.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças desta Vara, com endereço na Rua 08, 13 e Av A, Estância Itaici II, Caldas Novas-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$90.000,00 (noventa mil reais), conforme auto de penhora de fls. 07 dos autos supra, e que é(são) o(s) seguinte(s): (um) apartamento, unidade 313 do 3º andar, Bloco Único, situado na Rua Coronel Ilídio Lopes de Morais, Chácara 9-B, Setor Jardim Brasil, município de Caldas Novas/GO. com àrea privativa de 25,00m². O imóvel foi devidamente Registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Caldas Novas sob a matrícula nº 31.387. OBS: No Condomínio há uma ampla área de lazer, contendo 7 (sete) piscinas, sendo 04 (quatro) de água quente, Sauna, Quadra de Futsal e Bar ao redor das piscinas. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, – fone (62) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara

do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO. - fone (64)3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos vinte e cinco dias de outubro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 7712/2010
Processo Nº: RTOrd 0009500-20.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRE CRUVINEL PIRES
ADVOGADO....: ARNALDO MOISES FERNANDES
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLY FALCOMER FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 7676/2010
Processo Nº: RTSum 0011700-97.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES CUSTODIO DE JESUS
ADVOGADO....: CASTILIO DA SILVA NEIVA
RECLAMADO(A): MANOEL VAZ RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Constatado que as declarações do Imposto de Renda da parte executada não revelaram a existência bens aptos a guarnecerem a execução, intime-se o reclamante para que indique meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme orientação emanada do art. 174 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT/18ª Região.
Os documentos fiscais que se encontravam na contracapa dos autos foram inutilizados, já que não trouxeram qualquer indicação patrimonial passível de constrição judicial, bem assim dado o seu caráter sigiloso.

Notificação Nº: 7711/2010
Processo Nº: RTOrd 0055200-19.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ELAINE CRISTINA VENTURELLI
RECLAMADO(A): TRANSPORTES AVANÇO LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Junte-se extrato da conta 0564.042.01505701-4.
Libere-se à parte exequente, mediante guia, valendo-se do crédito constante da conta 0564.042.01505701-4, bem como do depósito recursal de fls. 179, o valor exato de R$324,44, competindo-lhe retirá-los no prazo de 10 dias, devendo, ainda, informar nos autos o efetivo recebimento de seu crédito, no prazo de 30 dias subsequentes às retiradas de tais documentos da Secretaria, sendo o silêncio tido por regular levantamento.
Informados os levantamentos ou transcorrido o prazo supra, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 7677/2010
Processo Nº: RTOrd 0057000-82.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO LOURENÇO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Desconstituo o perito Carlos Roberto Campos.
Tendo em vista o objeto do pedido, determina-se a realização da necessária prova pericial, tendo por objeto a constatação ou não de ser a parte autora portadora de doença ocupacional que tenha nexo causal com as atividades que desempenhava junto a empresa ré, considerada como tal na legislação pertinente, ficando desde já nomeado perito o Dr. ROGÉRIO JOSÉ DOS REIS.
O novo perito nomeado deverá apresentar laudo no prazo de 40 dias após sua intimação, competindo-lhe informar à Secretaria deste Juízo, com antecedência mínima de 10 dias, a data e local para início e realização dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto pelo art. 431-A do CPC, com redação da Lei 10.358/2001.
Após a informação do perito, a Secretaria, de imediato, independentemente de nova determinação, procederá a intimação das partes, através de seus procuradores, da data e local da realização da prova técnica, nos termos do art. 431-A do CPC.
Deverá ainda o expert responder aos quesitos formulados às fls. 38/39.
Intimem-se o novo perito e as partes..

Notificação Nº: 7675/2010
Processo Nº: RTOrd 0170900-43.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANACLETO LUIZ NAVES
ADVOGADO....: ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTRA
RECLAMADO(A): HÉLIO ARAUJO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Converto os depósitos de fls. 106 em penhora.
Considerando que, na hipótese de pretender apresentar embargos à execução, o executado deveria garantir o Juízo, o que não ocorreu, apesar de intimado para tanto (fls. 79), e levando em conta a natureza alimentar do crédito do exequente, determino nova intimação do executado para, em 05 dias, nomear bens à penhora, sob pena de liberação da importância penhora ao exequente.

Notificação Nº: 7679/2010
Processo Nº: RTSum 0000540-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARAÚJO GODOI E NETTO SILVA LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que junte cópia de seu CPF, com o fim de viabilizar a liberação de seu crédito, já que os números informados na petição inicial e procuração são inválidos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7713/2010
Processo Nº: RTSum 0000760-39.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HELSON BARBOSA DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: WATSON FERREIRA PROCÓPIO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar guia de levantamento de depósito, nos termos do despacho de fls. 54.

Notificação Nº: 7683/2010
Processo Nº: RTSum 0000780-30.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EMPRESA R. V. QUEIROZ COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA.
ADVOGADO....: HELOISA VIEIRA CABARITI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que retire, no prazo de 30 dias, guia de levantamento do depósito judicial retro.
Alternativamente, a reclamada poderá indicar número de conta corrente de sua titularidade, para transferência do valor.

Notificação Nº: 7684/2010
Processo Nº: RTSum 0000828-86.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JAMES FELIX FERREIRA
ADVOGADO....: DYANNE MARIA DO NASCIMENTO E OUTRA
RECLAMADO(A): AGROTEC EMPREENDIMENTOS AGROPEC LTDA. (REPRESENTADA POR SEU REPRESENTANTE LEGAL VANDERLEY SILVEIRA
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Considerando que consta na guia de depósito juntada aos autos a origem como Bacenjud, apesar de não constar nos autos os documentos relativos à determinação de bloqueio, desconsidero a certidão retro.
Converto o bloqueio constante do depósito judicial juntado em 14/10/2010 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 7694/2010
Processo Nº: RTSum 0000943-10.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho precedente fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber guia de levantamento, a ser expedida em seu favor.

Notificação Nº: 7696/2010
Processo Nº: RTSum 0000943-10.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIANO PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO....: WÁLBER DE ALMEIDA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
Nos termos do Despacho retro fica intimada a parte EXEQÜENTE (RECLAMANTE) para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de receber guia de levantamento, a ser expedida em seu favor.

Notificação Nº: 7714/2010
Processo Nº: RTSum 0001126-78.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA KELLEY DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CASSICLEY DA COSTA DE JESUS
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença REJEITANDO os embargos declaratórios opostos pelo(a) reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
I I I - C O N C L U S Ã O
Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por MAGDA KELLEY DE ARAÚJO contra a R. Sentença de fls. 176/182 nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., para, no mérito, NEGARLHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES. Nada mais.

Notificação Nº: 7688/2010
Processo Nº: RTOrd 0001142-32.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 7687/2010
Processo Nº: RTOrd 0001143-17.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 7685/2010
Processo Nº: RTOrd 0001188-21.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO LINO
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT, aplicado por analogia.

Notificação Nº: 7681/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARIS MARTINS
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): NICOLA VICENZO DI SALVO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS:
Vista à parte reclamada, da petição do reclamante, prazo de 10 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 7682/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARIS MARTINS
ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA E OUTRO
RECLAMADO(A): ALESSANDRO DI SALVO NETO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECLAMADOS:
Vista à parte reclamada, da petição do reclamante, prazo de 10 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 7691/2010
Processo Nº: RTSum 0001252-31.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FRANÇA SUZANO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 7692/2010
Processo Nº: RTSum 0001252-31.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FRANÇA SUZANO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 7693/2010
Processo Nº: RTSum 0001252-31.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX FRANÇA SUZANO
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 7680/2010
Processo Nº: RTOrd 0001257-53.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KILAN LARA FORTUNATO
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): FAENZA CONSTRUÇÕES
ADVOGADO....: WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para que esclareça os termos da petição retro, uma vez que informa que o reclamado pagou o acordo na data prevista, mas requer a aplicação da multa pactuada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 7686/2010
Processo Nº: RTOrd 0001327-70.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CALDEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. a pagar ao reclamante ALEX CALDEIRA DE MOURA o quanto segue: horas in itinere e reflexos e adicional de periculosidade e reflexos. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do autor (CLT, art. 457, § 1º), incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 20.000,00, no importe de R$ 400,00. JUNTE-SE. INTIMEM-SE. Nada mais.

Notificação Nº: 7690/2010
Processo Nº: RTSum 0001352-83.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUREMA DE MATOS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA.
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"3 – DISPOSITIVO
Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JOSÉ JUREMA DE MATOS em face VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICE LTDA, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: horas extraordinárias ("in itinere") e seus reflexos sobre aviso prévio, gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS e multa fundiária. Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de gratificação natalina e horas extraordinárias ("in itinere"). As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária. As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente. A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91. Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Custas de R$ 64,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 3.200,00, atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT. Cientes as partes, conforme ata a fls 14/15 (Súmula nº 197 do TST). Catalão/GO, 13 de outubro de 2010. Kleber Moreira da Silva
Juiz do Trabalho Substituto"

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5569/2010
Processo Nº: RT 0120800-62.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIUSAN PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANDRÉ FERREIRA DE AVELAR
RECLAMADO(A): ARIVALDO LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem (ns) penhorado (s) será no dia 08/12/2010, às 13h, na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu, situada à Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão para o dia 16/12/2010, às 13h, a cargo de leiloeiro oficial (Sr. Álvaro Fuzo), na sede da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, na forma presencial, tudo conforme consta no Edital de Praça e Leilão nº 6602/2010.

Notificação Nº: 5571/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-71.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCINALDO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS RECLAMADAS)
Tomarem ciência de que a audiência de instrução foi adiada para 23/11/2010, às 11h55min.

Notificação Nº: 5572/2010
Processo Nº: RTOrd 0192700-71.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCINALDO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS RECLAMADAS)
Tomarem ciência de que a audiência de instrução foi adiada para 23/11/2010, às 11h55min.

Notificação Nº: 5577/2010
Processo Nº: RTOrd 0117700-31.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA PRICILA LOPES
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 5573/2010
Processo Nº: RTSum 0202400-37.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE TINTAS AR LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/20, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 5576/2010
Processo Nº: RTSum 0203100-13.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): NELSON LÁZARO BELIZÁRIO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução, sob pena de supensão da execuçã, pelo prazo de noventa (90) dias, nos termos do art. 40, §2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.

Notificação Nº: 5574/2010
Processo Nº: RTOrd 0389200-76.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5575/2010
Processo Nº: RTOrd 0389900-52.2009.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: ADMILSON FERREIRA BENTO
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5578/2010
Processo Nº: RTOrd 0002620-82.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DORDEU DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO TEÓFILO DA SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:
(À RECLAMADA)
Manifestar, querendo, em cinco (5) dias, sobre os termos da peça de fls. 27 (pagamento da primeira parcela com atraso).

Notificação Nº: 5564/2010
Processo Nº: RTOrd 0002754-12.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: POLIANA AIRES ROCHA REZENDE
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Manifestarem sobre documento de fls. 889/892 (manifestação da perita em resposta aos quesitos complementares).

Notificação Nº: 5560/2010
Processo Nº: RTOrd 0003130-95.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONISIO TOSTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELIER PRADO SILVA II
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo IBAMA.

Notificação Nº: 5566/2010
Processo Nº: RTOrd 0003197-60.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GABRIEL DE LIMA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): DAIRY PARTNERS AMÉRICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar Dairy Partners América Manufacturing Brasil Ltda a cumprir em favor de Eduardo Gabriel de Lima, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em regular procedimento de liquidação.
Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Honorários periciais pela parte-ré arbitrados em R$ 2.000,00. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 240,00(duzentos e quarenta reais), calculadas sobre R$ 12.000,00 (doze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 19 de outubro de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho. ¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5562/2010
Processo Nº: RTOrd 0003601-14.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO FLÁVIO DE FARIA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CARLOS VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:(AO RECLAMADO)
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5563/2010
Processo Nº: RTOrd 0003601-14.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO FLÁVIO DE FARIA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CARLOS GOMES DE PASSOS + 001
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMADO)
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5567/2010
Processo Nº: RTSum 0005180-94.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA FERNANDES FREITAS
ADVOGADO....: MOEMA MOREIRA GOMIDE LIMA
RECLAMADO(A): CNA - CULTURAL NORTE AMERICANO LTDA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨ Isso posto, julgo procedente, em parte, o pedido, condenando Natália Miranda do Carmo Policarpo Melo - ME a cumprir em favor de Bruna Fernandes Freitas, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte integrante deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor indicado como total "bruto do reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Juros e correção monetária na forma legal, observando-se quanto aos primeiros a OJ 400-DSI-1/C-TST. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91.
A parte ré deve comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, no prazo legal, autorizada a dedução da cota parte que cabe a parte autora, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal da 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe destacado na planilha anexa, parte integrante desta sentença, apuradas sobre o valor da condenação. Intimem-se. Nada mais.
Ceres, 19 de outubro de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES. Juiz do Trabalho¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 5.956,61; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 116,80.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1787/2010
PROCESSO Nº RTSum 0155500-93.2009.5.18.0171
RECLAMANTE: MARIA DAS DORES DOS SANTOS LEAL
RECLAMADO(A): LÚCIA ANDRADE DE ARAÚJO MEIRELES
¨O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) Lúcia Andrade de Araújo Meireles, CPF: 133.544.261-8; Lenir Andrade de Araújo, CPF: 698.468.711-04; Jair Dinoah de Arújo Júnior, CPF: 402,816,551-20, atualmente em lugar incerto ou não sabido e Liane Araújo Tuma, CPF: 300.954.681-53; que, no dia 23/11/2010 às 13h10min (1ªPraça) e 24/11/2010, no mesmo horário (2ª praça), nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação do bem descrito no Auto de Penhora de fls. 217 dos autos em epígrafe, conforme Edital de Praça e Leilão Unificado afixado na sede deste Juízo e devidamente divulgado, conforme previsão legal. Sendo que a segunda praça realizar-se-à apenas no caso da primeira ter sido negativa. Negativas as Praças, não havendo remição, nem requerendo o credor a adjudicação do bem, ficou já designado Leilão Unificado ON LINE, para o dia 16/12/2010, às 13 horas, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. AV. Tocantins, lt. 108, QD. 26, Centro, na cidade de Uruaçu-GO, CEP: 76.400-000, telefone 062-39061540. O Leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência. E para que chegue ao conhecimento das partes é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
Marcelo Alves Gomes. Juiz do Trabalho.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 207/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0497100-21.2009.5.18.0171
EXEQÜENTE: RONAIR RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO(A): VICTORIA BARRETO ROUPAS LTDA - (VÍCIOS DA ERA LAVANDERIA)
¨O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ

SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) VICTORIA BARRETO ROUPAS LTDA, CPF/CNPJ: 05.834.656/0002-04, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R$ 105.480,16 (cento e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e dezesseis centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e dois de outubro de dois mil e dez.
Marcelo Alves Gomes.
Juiz do Trabalho.¨

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 208/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0003130-95.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: DIONISIO TOSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
¨O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
Marcelo Alves Gomes.
Juiz do Trabalho."

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 206/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0006673-09.2010.5.18.0171
RECLAMANTE: JAILTON PIRES DE REZENDE
RECLAMADO(A): DORIVAL OKUMURA
AUDIÊNCIA UNA: 13/01/2011 às 10:40
¨O(A) Doutor(a) Marcelo Alves Gomes, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) DORIVAL OKUMURA, CNPJ/CPF nº 042.835.031-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, na audiência acima indicada, acompanhado(a) de advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão, para a audiência relativa à reclamação trabalhista que lhe foi proposta , onde deverá apresentar defesa (art. 847/CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844/CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.
Pedido(s): Reconhecimento de vínculo empregatício com data de início da prestação laboral em 07 de julho de 2003, determinando a retificação das anotações constantes da CTPS, inclusive fazendo constar remuneração de 02(dois) salários mínimos e data da dispensa em 05 de dezembro de 2009; declaração de que a dispensa do reclamante se deu sem justa causa, condenando o reclamado a entregar ao reclamante o TRCT no código 01 e as guias do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva; aplicação dos acréscimos previstos no artigo 467 da CLT sobre as parcelas incontroversas, de forma especial sobre o FGTS não depositado no período reconhecido na CTPS; condenação do reclamado ao pagamento ao reclamante das seguintes parcelas: 04 meses de salários em atraso,04 férias indenizadas, em dobro, 01 férias simples, diferença de FGTS, labor em dias de domingo, reflexos do labor aos domingos sobre o RSR, verbas rescisórias, multa do artigo 477 da CLT; totalizando o valor de R$ 44.900,00. Compensação em liquidação de sentença dos valores depositados a título de FGTS. Benefícios da Assitência Judiciária Gratuita. E para que chegue ao seu conhecimento do(a) reclamado(a) é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e dois de outubro de dois mil e dez.
Marcelo Alves Gomes.
Juiz do Trabalho.¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3619/2010
Processo Nº: RTOrd 0000479-67.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERREIRA XAVIER
ADVOGADO....: ABADIO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DIEFRA - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO HENRIQUE QUITES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
TOMAR CIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 317/323, PARA MANIFESTAÇÃO, PELO PRAZO SUCESSIVO DE 05 DIAS, A COMEÇAR PELO RECLAMANTE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3602/2010
PROCESSO: RTOrd 0000642-47.2010.5.18.0211
RECLAMANTE(S): CLOVIS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A/S): L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz em exercício da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da sentença de fls. 83/89, proferida no dia 20.10.2010, cujo inteiro teor se encontra disponível na internet, no sítio www.trt18.jus.br, ou na Secretaria deste Juízo. A síntese da sentença é a seguinte:
"POSTO ISTO, rejeito as preliminares arguidas e julgo o pedido na reclamação trabalhista PROCEDENTE, EM PARTE, para condenar LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA e subsidiariamente a autarquia federal INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA a pagarem a CLÓVIS DE OLIVEIRA: multa de 40% do FGTS no importe de R$ 863,35; multa do artigo 477 parágrafo oitavo da CLT no importe de R$ 678,05 e ressarcimento de despesas no importe de R$ 200,00 atualizados e acrescidos de juros até efetivo pagamento, conforme se apurar, em 05 dias, após o trânsito em julgado, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.
Juros e correção monetária, na forma da legislação vigente, considerando-se como época própria a que se tornou devida a parcela deferida, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei 75/66 e do artigo 459, parágrafo único da CLT.
Declaro que as parcelas da condenação possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28, § 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99, não havendo contribuição previdenciária incidente.
Custas pela 1ª Reclamada no importe de R$ 34,90, calculadas sobre R$ 1.745,00, valor arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE e à CEF, para os devidos fins legais.
Cientes o Reclamante e a 2ª Reclamada.
Intime-se a 1ª Reclamada.
Nada mais." "
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) reclamado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 90220/2010
Processo Nº: RT 0008900-36.1998.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR RODRIGUES CUNHA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MW ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ARNALDO BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Exequente, via de sua Procuradora, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se a procuradora do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet.
4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Tudo feito:
a) resta desonerada a constrição de fls. 398/399;
b) oficie-se ao CRI de Itapirapuã/GO, com cópia da certidão de matrícula de fls. 491/497, solicitando o cancelamento do R9-M-4.296, com confirmação a este Juízo, em dez (10) dias;
c) vindo a confirmação, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 90211/2010
Processo Nº: RT 0038700-02.2004.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CORDEIRO DA ROCHA

ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): CERÂMICA CAITÉ LTDA
ADVOGADO....: REGINALDO CALDAS DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Considerando que o lanço ofertado às fls. 296/297 (fls. 301) equivale a 50% da avaliação dos bens e, ainda, que houve hasta pública anterior, sem licitantes, defiro a arrematação dos bens ali indicados.
2. Assim, e considerando que o auto de arrematação está devidamente assinado pelo Arrematante (fls. 297), intime-se a Executada, via de seu Procurador, para os fins legais.
3. Feito, aguarde-se por cinco (05) dias e expeça-se o Mandado de Entrega de Bens e intime-se o Arrematante para acompanhar o Oficial de Justiça em cumprimento da diligência.´´

Notificação Nº: 90221/2010
Processo Nº: RT 0083000-44.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIANE APARECIDA ALVES ANDRADE
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E LANCHONETE ANHANGUERA LTDA
ADVOGADO....: ALESSANDRA LEITE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se a Exequente, via de sua Procuradora, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se a procuradora da Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet.
4. Com a Certidão de Crédito, a Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Tudo feito:
a) resta desonerada a constrição de fls. 398/399 – intime-se a depositária, liberando-a do encargo;
b) após, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 90218/2010
Processo Nº: RTOrd 0005900-42.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OLINDA CONCEIÇÃO PASSOS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO RIO VERMELHO
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Nos termos do despacho retro, tomar ciência de que foi expedida Certidão de Crédito nº 054/2010, em seu favor, disponível para impressão no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br.).

Notificação Nº: 90206/2010
Processo Nº: RTOrd 0045900-84.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARQUES FIGUEIREDO
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL SA
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. Do que consta nos autos, presume-se que foi cumprido o acordo.
2. Custas Processuais dispensadas.
3. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional.
4. Honorários Periciais depositados na conta do expert.
5. Intime-se a Reclamada, via de sua Procuradora, a comprovar o recolhimento previdenciário incidente sobre o acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.
6. Em sendo comprovado o recolhimento previdenciário devido, arquivem-se os autos definitivamente.
7. Caso contrário, enviem-se os autos ao cálculo para apuração das Contribuições Previdenciárias correspondentes.´´

Notificação Nº: 90208/2010
Processo Nº: RTOrd 0052000-55.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DA COSTA BATISTA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): WJE AGRICULTURA E TRANSPORTE LTDA (CARVOARIA) + 002
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. (exarado em 22/10/2010), abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$2.887,33 (dois mil e oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.

Notificação Nº: 90217/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-26.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ BERTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AABB ASSOCIÇÃO ATLETICA DO BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À EXECUTADA:
``Vistos os autos.
1. Converto em penhora o depósito de fls. retro (R$600,00), decorrente de bloqueio realizado junto ao BACEN-JUD e que se refere aos honorários periciais.
2. Intime-se a Executada acerca da penhora efetuada, via de seu Procurador, para os fins do art. 884 da CLT.
3. No silêncio, transfira-se o numerário para a conta do Sr. Perito (Dr. Nassim Taleb), conforme dados arquivados em Secretaria e intime-o para ciência.
4. Feito, intime-se a Demandada, via de seu Procurador, a comprovar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias decorrentes do acordo, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de execução.
5. No silêncio, enviem-se os autos ao cálculo para apuração das Contribuições Previdenciárias devidas.´´

Notificação Nº: 90216/2010
Processo Nº: RTSum 0191100-25.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL LUIZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. retro), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 90209/2010
Processo Nº: RTOrd 0000195-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES FONSECA
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR:
``Vistos os autos. 1. Expeçam-se: a) Alvará Judicial para levantamento do FGTS depositado na conta vinculada do obreiro; b) Certidão Narrativa para fins de recebimento do seguro-desemprego e intime-se o Credor, via de seu Procurador, a receber o alvará e a referida certidão, no prazo de cinco (05) dias. 2. Cumpram-se os itens 3 e 4 de fls. 263.´´

Notificação Nº: 90219/2010
Processo Nº: RTOrd 0000599-80.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARQUIEL MORAIS LEITE
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Homologo o acordo de fls. retro, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo Trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT, com as seguintes ressalvas:
a) Custas Processuais, no importe de R$ 156,00, devidas pelo Reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe são concedidos;
b) a Reclamada deverá recolher, até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencimento do acordo, as Contribuições Previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial;
após, comprovar nos autos o recolhimento, em dez (10) dias, sob pena de execução;

c) ao efetuar o recolhimento das Contribuições Previdenciárias, deverá ser observada a discriminação das parcelas de natureza indenizatória (80% de indenizatórias), realizada na petição de acordo; d) o Reclamante deverá informar acerca do adimplemento do acordo no prazo de cinco (05) dias do seu vencimento, advertido de que o silêncio será entendido como confirmação.
2. Desnecessária a intimação do INSS, tendo em vista os termos da Portaria MF nº 176, de 22 de fevereiro de 2010, c/c o art. 171-A do PGC deste Eg. Regional. - IGUAL OU SUPERIOR A R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).
3. Com a comprovação do recolhimento previdenciário devido e no silêncio do Autor quanto ao adimplemento da avença, arquivem-se os autos definitivamente.
4. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 90212/2010
Processo Nº: RTOrd 0000679-44.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUMA GÁS LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO MESSIAS CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 01/12/2010, às 10h30min, para instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 90205/2010
Processo Nº: RTOrd 0001635-60.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): JOSÉ ANTÔNIO JATENE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Ante a inércia do Autor, extingo o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.
Defiro ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
DISPOSITIVO
NESSES TERMOS, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo movido por JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA, em face de JOSÉ ANTÔNIO JATENE.
Custas, pelo Autor, no importe de R$548,93, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos.
Intime-se o Autor, via de seu Procurador.
Após, ao arquivo. Nada mais.´´

Notificação Nº: 90207/2010
Processo Nº: RTSum 0002846-34.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA SANTANA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Em 19 de outubro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). Melchior Cássio Ribeiro, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WILMARA DE MOURA MARTINS, OAB nº 18.442/GO.
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 252,00, calculadas sobre R$ 12.600,00, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 13h38min.
Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2223/2010
Processo Nº: AINDAT 0042700-22.2008.5.18.0151 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ FERNANDO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: CERÂMICA MILLENIU LTDA + 002
ADVOGADO: GÉLCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência que se encontra à disposição de Vossa Senhoria alvará judicial para levantamento do depósito recursal.

Notificação Nº: 2226/2010
Processo Nº: RTSum 0000166-92.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: THANISE PABRINE DINIZ PERES
ADVOGADO....: UEBERSON BARROS DOS ANJOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL):
Comparecer a esta secretaria a fim de levantar alvará judicial liberado a favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 2227/2010
Processo Nº: RTSum 0000194-60.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PIRES DE MORAES
ADVOGADO....: CLEBER ROBSON DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se à disposição de Vossa Senhoria alvará para liberação do FGTS.

Notificação Nº: 2220/2010
Processo Nº: RTSum 0000295-97.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ANTÔNIO DE SOUSA
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS GOMES DE MACEDO - ME (IRPEEL TELECOM)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Revogo o penúltimo parágrafo de págs. 95.
Homologo o acordo noticiado às págs. 100/101, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Considerando que há nos autos, bloqueio judicial, no importe de R$801,94, proceda a secretaria ao recolhimento da previdência social-INSS R$740,13 e Imposto de Renda-IRRF R$ 42,78.
Deverá a reclamada comprovar o pagamento das custas processuais R$118,62, conforme conta de págs. 51, até o 10° (décimo) dia após o vencimento da última parcela do acordo.
Após, devolva-se ao reclamado o valor remanescente.``

Notificação Nº: 2228/2010
Processo Nº: RTOrd 0000299-37.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): IN PECUS IN. COM. DE COUROS LTDA
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência que encontra-se à disposição de Vossa Senhoria alvará judicial para levantamento do depósito recursal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 15305/2010
Processo Nº: RT 0127300-03.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RIBEIRO MORÃES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIENE MALAQUIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Exeqüente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 24 horas, comparecer a esta secretaria para assinar o AUTO DE ADJUDICAÇÃO, mediante certidão nos autos.

Notificação Nº: 15282/2010
Processo Nº: RT 0163500-09.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE SIQUEIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MOEMA ARMAZENS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da realização de Praça no dia 30/11/2010 às 10:20 horas e eventual Leilão no dia 14/12/2010 às 13:00 horas, a serem realizados nesta Vara do Trabalho, conforme Edital de Praça e Leilão nº 10958/2009, publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás.

Notificação Nº: 15283/2010
Processo Nº: RT 0163500-09.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE SIQUEIRA DE MELO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da realização de Praça no dia 30/11/2010 às 10:20 horas e eventual Leilão no dia 14/12/2010 às 13:00 horas, a serem realizados nesta Vara do Trabalho, conforme Edital de Praça e Leilão nº 10958/2009, publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás.

Notificação Nº: 15315/2010
Processo Nº: RT 0060300-49.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HUMBERTO GARCIA
ADVOGADO....: MARCELO LIMA RODRIGUES
RECLAMADO(A): BURITI AMERICAN BEEF LTDA REP.P/ SINCERO MANOEL DA SILVA NETO + 002
ADVOGADO....: EDGAR SILVA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu Procurador, intimada para retirar a Certidão de Crédito n° 11594/2010, que se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 15309/2010
Processo Nº: RTOrd 0002300-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUCIMAR SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seus procurador, intimada do despacho de fls. 330, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Nada obstante a petição de f. 326, o trabalhador pode pleitear o benefício do seguro- Desemprego dentro de 120 (cento e vinte) dias contados do trânsito em julgado da decisão. O acórdão de fls. 268/282, transitou em julgado em agosto/2010 (f. 316), portanto, ainda, não precluiu o prazo para o Obreiro requerer o benefício. Assim, conforme consta da citada decisão, o artigo 4º da Resolução CODEFAT nº 467/2005, estabelece procedimentos relativos à concessão do seguro-desemprego, dispondo que a comprovação dos requisitos para percepção do benefício deverá ser feita: "IV - pela apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde constem os dados do trabalhador, da empresa e se o motivo da demissão foi sem justa causa." Diante disso, não há dúvida de que o reclamante poderá valer-se da faculdade acima referida para pleitear o benefício no órgão competente, o qual se encarregará de analisar a concorrência dos requisitos próprios, o que supre, com evidente vantagem, o aguardo de emissão dos formulários correspondentes, que depende de iniciativa da reclamada. Portanto, expeça-se certidão narrativa de tempo de serviço, par que o reclamante possa habilitar-se a recebimento do benefício do seguro desemprego, intimando-o para retirar o documento supra, no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação. Intime-se."

Notificação Nº: 15311/2010
Processo Nº: RTOrd 0002300-22.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LUCIMAR SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seus procurador, intimada do despacho de fls. 330, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Nada obstante a petição de f. 326, o trabalhador pode pleitear o benefício do seguro- Desemprego dentro de 120 (cento e vinte) dias contados do trânsito em julgado da decisão. O acórdão de fls. 268/282, transitou em julgado em agosto/2010 (f. 316), portanto, ainda, não precluiu o prazo para o Obreiro requerer o benefício. Assim, conforme consta da citada decisão, o artigo 4º da Resolução CODEFAT nº 467/2005, estabelece procedimentos relativos à concessão do seguro-desemprego, dispondo que a comprovação dos requisitos para percepção do benefício deverá ser feita: "V - pela apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial, onde constem os dados do trabalhador, da empresa e se o motivo da demissão foi sem justa causa."Diante disso, não há dúvida de que o reclamante poderá valer-se da faculdade acima referida para pleitear o benefício no órgão competente, o qual se encarregará de analisar a concorrência dos requisitos próprios, o que supre, com evidente vantagem, o aguardo de emissão dos formulários correspondentes, que depende de iniciativa da reclamada. Portanto, expeça-se certidão narrativa de tempo de serviço, par que o reclamante possa habilitar-se a recebimento do benefício do seguro desemprego, intimando-o para retirar o documento supra, no prazo de 05 dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria, para liquidação. Intime-se."

Notificação Nº: 15300/2010
Processo Nº: RTOrd 0003200-05.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVIS ROBERTO DO CARMO
ADVOGADO....: LOURIVAL PARESOTO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar acerca da impugnação aos cálculos de fls. 685/690, digitalizada no site (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 15310/2010
Processo Nº: RTSum 0011600-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SECHISMA - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES (REP. PELO PRESIDENTE SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): DEILA MARIA DO NASCIMENTO LOPES - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente, por seu procurador intimado para tomar ciência da realização de Praça no dia 30/11/2010 às 10:26 horas e eventual Leilão no dia 14/12/2010 às 13:00 horas, a serem realizados nesta Vara do Trabalho, tudo conforme Edital de Praça e Leilão nº 11497/2010 publicado no Diário da Justiça do Estado de Goiás.

Notificação Nº: 15359/2010
Processo Nº: RTSum 0136700-70.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON MEDEIROS DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.90/91, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Primeiramente, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o pólo passivo para constar o nome da reclamada GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, tanto sob a égide do Decreto-Lei nº. 7.661/45 quanto a partir da vigência da Lei nº. 11.101/05, os atos de execução dos créditos decorrentes de reclamações trabalhistas, após devidamente apurados, devem se submeter ao Juízo da falência ou da recuperação judicial da empresa, respeitadas as especificidades de cada caso, a saber: ´´PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor. 2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda. 3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05. 4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos. 5. Agravo regimental desprovido" (STJ-AgRg no CC 110287/SP - AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2010/0018634-9, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, S2 – Segunda Seção, DJe de 29/03/2010). Por conseqüência, deverá a presente execução, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, prosseguir no Juízo da recuperação judicial da empresa executada (fls. 83/87). Diante disso, concede-se às partes o prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante/exeqüente, para se manifestarem, caso queiram, acerca dos cálculos de fls. 58/61 e 74/76, sob pena de preclusão. Intimem-se.
Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se e entregue-se ao reclamante/exeqüente certidão de crédito para fins de habilitação perante o Juízo da recuperação judicial da executada.
O exeqüente será intimado a comparecer à Secretaria do Juízo para receber a certidão de crédito. Após, intime-se a UNIÃO (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria-Geral Federal (Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT. Por fim, expeça-se de ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, cientificando-o do trânsito em julgado da sentença que homologou os cálculos de liquidação, para que proceda a habilitação junto ao processo de recuperação dos valores devidos à União,

relativos às contribuições previdenciárias e às custas processuais, noticiando a existência desses créditos à Procuradoria da Fazenda Nacional.
Superada a competência deste Juízo com a expedição da certidão para o exeqüente habilitar seu crédito junto ao Juízo Universal, bem como com a habilitação dos créditos da União, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Solicite-se a devolução da missiva de fls. 77/78.´´

Notificação Nº: 15357/2010
Processo Nº: RTSum 0162400-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS CASTILHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORARIO S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 277/279, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Conforme teor da petição e documentos de fls. 266/274 as devedoras encontram-se em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, razão porque os valores penhorados às fls. 186/187-verso, 191, 194/195, 200, 202, 221 e 224/225, deverão lhe ser restituídos. Deverá a Secretaria liberar o saldo das contas judiciais acima citadas. Diante disso, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o pólo passivo para constar o nome das Reclamadas GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A e ATRA PRESTADORA DE
SERVIÇOS EM GERAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, tanto sob a égide do Decreto-Lei nº. 7.661/45 quanto a partir da vigência da Lei nº. 11.101/05, os atos de execução dos créditos decorrentes de reclamações trabalhistas, após devidamente apurados, devem se submeter ao Juízo da falência ou da recuperação judicial da empresa, respeitadas as especificidades de cada caso, a saber: "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor. 2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda. 3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05. 4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos. 5. Agravo regimental desprovido" (STJ-AgRg no CC 110287/SP - AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2010/0018634-9, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, S2 – Segunda Seção, DJe de 29/03/2010).
Por consequência, deverá a presente execução, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, prosseguir no Juízo da recuperação judicial das empresas executadas (fls. 270/271). Diante disso, concede-se às partes o prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo Reclamante/Exequente, para se manifestarem, caso queiram, acerca dos cálculos de fls. 153/159, atualizados às fls. 213/220, sob pena de preclusão. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se e entreguese ao Reclamante/Exequente certidão de crédito para fins de habilitação perante o Juízo da recuperação judicial da executada.
O Exequente será intimado a comparecer à Secretaria do Juízo para receber a certidão de crédito. Após, intime-se a UNIÃO (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria-Geral Federal (Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT. Por fim, expeça-se de ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, cientificando-o do trânsito em julgado da sentença que homologou os cálculos de liquidação, para que proceda a habilitação junto ao processo de recuperação dos valores devidos à União, relativos às contribuições previdenciárias e às custas processuais, noticiando a existência desses créditos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Superada a competência deste Juízo com a expedição da certidão para o exeqüente habilitar seu crédito junto ao Juízo Universal, bem como com a habilitação dos créditos da União, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 237/238."

Notificação Nº: 15358/2010
Processo Nº: RTSum 0162400-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS CASTILHO
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 277/279, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Conforme teor da petição e documentos de fls. 266/274 as devedoras encontram-se em RECUPERAÇÃO JUDICIAL, razão porque os valores penhorados às fls. 186/187-verso, 191, 194/195, 200, 202, 221 e 224/225, deverão lhe ser restituídos. Deverá a Secretaria liberar o saldo das contas judiciais acima citadas. Diante disso, retifique-se na capa dos autos e demais assentamentos o pólo passivo para constar o nome das Reclamadas GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A e ATRA PRESTADORA DE
SERVIÇOS EM GERAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que, tanto sob a égide do Decreto-Lei nº. 7.661/45 quanto a partir da vigência da Lei nº. 11.101/05, os atos de execução dos créditos decorrentes de reclamações trabalhistas, após devidamente apurados, devem se submeter ao Juízo da falência ou da recuperação judicial da empresa, respeitadas as especificidades de cada caso, a saber: "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. 1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor. 2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda. 3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05. 4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos. 5. Agravo regimental desprovido" (STJ-AgRg no CC 110287/SP - AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA 2010/0018634-9, Relator Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, S2 – Segunda Seção, DJe de 29/03/2010).
Por consequência, deverá a presente execução, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação, prosseguir no Juízo da recuperação judicial das empresas executadas (fls. 270/271). Diante disso, concede-se às partes o prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo Reclamante/Exequente, para se manifestarem, caso queiram, acerca dos cálculos de fls. 153/159, atualizados às fls. 213/220, sob pena de preclusão. Intimem-se. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se e entreguese ao Reclamante/Exequente certidão de crédito para fins de habilitação perante o Juízo da recuperação judicial da executada.
O Exequente será intimado a comparecer à Secretaria do Juízo para receber a certidão de crédito. Após, intime-se a UNIÃO (Lei nº 11.457/2007), via Procuradoria-Geral Federal (Portaria Conjunta PGFN/PGF nº 433/2007), para os fins previstos nos arts. 832, § 4º, e 879, § 3º, da CLT. Por fim, expeça-se de ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, cientificando-o do trânsito em julgado da sentença que homologou os cálculos de liquidação, para que proceda a habilitação junto ao processo de recuperação dos valores devidos à União, relativos às contribuições previdenciárias e às custas processuais, noticiando a existência desses créditos à Procuradoria da Fazenda Nacional. Superada a competência deste Juízo com a expedição da certidão para o exeqüente habilitar seu crédito junto ao Juízo Universal, bem como com a habilitação dos créditos da União, determino o arquivamento definitivo dos presentes autos. Solicite-se à devolução da carta precatória de fls. 237/238."

Notificação Nº: 15312/2010
Processo Nº: RTOrd 0279500-24.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBIO PEREIRA SELES
ADVOGADO....: RAIMUNDO DE OLIVEIRA SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da sentença de fls.163/171 disponibilizada no site do TRT 18ª Região:www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:`Isso posto, ACOLHO, PARCIALMENTE, os Embargos à Execução opostos pela Reclamada GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, tudo em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Por oportuno, homologo os cálculos de liquidação de fls.
638/649, atualizados às fls. 650/655, para fixar o valor da condenação em R$24.156,41, sendo R$21.268,43 de crédito trabalhista, R$2.652,36 de contribuições previdenciárias e R$235,62 a título de custas processuais, atualizados até 29.10.2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Custas Processuais a ser acrescidas à execução, pela Executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A da CLT.
Intimem-se. Nada mais.´

Notificação Nº: 15355/2010
Processo Nº: RTOrd 0284800-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIM BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.537/538, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 531/532, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 534, observando o resumo de cálculo de fls. 502, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 502, a ser sacado de parte do saldo da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando o saldo remanescente da conta judicial de fls. 534. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente da aludida conta. Lado outro, libere-se à Executada, através de alvará, o saldo do depósito recursal de fls. 398. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 526. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15329/2010
Processo Nº: RTOrd 0309400-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DANIEL ALVES CUNHA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 240/241, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Converto em penhora o depósito recursal de fls. 237 e o valor bloqueado às fls. 239, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 239. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do bloqueio, observando o resumo de cálculo de fls. 233, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 233, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal de fls. 237 e de parte do bloqueio, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido saldo remanescente do bloqueio de fls. 239. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente do aludido bloqueio. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 15330/2010
Processo Nº: RTOrd 0309400-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DANIEL ALVES CUNHA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 240/241, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Converto em penhora o depósito recursal de fls. 237 e o valor bloqueado às fls. 239, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 239. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do bloqueio, observando o resumo de cálculo de fls. 233, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 233, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal de fls. 237 e de parte do bloqueio, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido saldo remanescente do bloqueio de fls. 239. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente do aludido bloqueio. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 15331/2010
Processo Nº: RTOrd 0309400-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DANIEL ALVES CUNHA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SANTA GABRIELA ENERGÉTICA S/A. + 002
ADVOGADO....: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 240/241, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Converto em penhora o depósito recursal de fls. 237 e o valor bloqueado às fls. 239, devendo a Executada ser intimada sobre a conversão.
Oficie-se à CEF, solicitando informações acerca do número da Conta Judicial para a qual fora transferida a importância bloqueada às fls. 239. Obtida a informação e caso não haja oposição de embargos executivos, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do bloqueio, observando o resumo de cálculo de fls. 233, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 233, a ser sacado do saldo integral do depósito recursal de fls. 237 e de parte do bloqueio, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido saldo remanescente do bloqueio de fls. 239. Comprovado nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, libere-se à Executada o saldo remanescente do aludido bloqueio. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 15343/2010
Processo Nº: RTOrd 0309400-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DANIEL ALVES CUNHA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): OMAR & CAMILO LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO RAFAEL DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada-Executada, por seu Procurador intimada do despacho de fl. 240/241, especialmente para ciência de que foi convertida em penhora a importância bloqueada em sua conta bancária, através do sistema BACEN-JUD2, no importe de R$ 2.883,19, o Depósito Recursal de fls. 237 (R$ 5.622,00) e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos

executivos. Fica também intimada para, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 15344/2010
Processo Nº: RTOrd 0309400-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DANIEL ALVES CUNHA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada-Executada, por seu Procurador intimada do despacho de fl. 240/241, especialmente para ciência de que foi convertida em penhora a importância bloqueada em sua conta bancária, através do sistema BACEN-JUD2, no importe de R$ 2.883,19, o Depósito Recursal de fls. 237 (R$ 5.622,00) e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos. Fica também intimada para, no prazo 05 dias, preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 15297/2010
Processo Nº: RTOrd 0321800-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FRANCISCO GUEDES
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 8ª parcela do acordo, conforme fls. 40/41, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15298/2010
Processo Nº: RTSum 0322800-36.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS MAURO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 8ª parcela do acordo, conforme fls. 26/27, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15345/2010
Processo Nº: RTSum 0333800-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SELENILDA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls.12/13 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15350/2010
Processo Nº: RTSum 0346800-03.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES LEMES CAIXETA
ADVOGADO....: LETÍCIA GONÇALVES MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP
ADVOGADO....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.35, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 27, fica suspensa a tramitação processual até findos os 180 dias contados da decisão de fls. 31/34. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15351/2010
Processo Nº: RTSum 0360300-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO SLVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu Procurador intimada para, no prazo de 05 dias, preencher, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 15353/2010
Processo Nº: RTSum 0365400-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIMIANO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora intimada para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Notificação Nº: 15354/2010
Processo Nº: RTSum 0365400-72.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIMIANO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DJ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por sua Procuradora intimada para proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito, de forma adicionada à contribuição ou importância correspondente nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Notificação Nº: 15306/2010
Processo Nº: RTOrd 0000025-66.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): ADALBERTO MARTINS
ADVOGADO....: ANDRESSA SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias retirar sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 15299/2010
Processo Nº: RTOrd 0000057-71.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GIDIOVAN DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: OSWALDO ANTÔNIO SERANO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CÁSSIO XAVIER ROCHA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador intimadas do despacho de fls. 58, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Ante o teor da petição de fls. 48/49, bem como a identidade de pólo passivo e também de parcelas objeto de execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais, determino o apensamento mediante certidão, dos presentes, aos autos 0000061-11.2010.5.18.0121, para prosseguimento em conjunto da execução.
Intime-se o exequente.´´

Notificação Nº: 15316/2010
Processo Nº: RTOrd 0000238-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN SOUSA SILVA
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): WTECH MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: THIAGO DOS SANTOS FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15317/2010
Processo Nº: RTOrd 0000238-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN SOUSA SILVA
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:

Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15346/2010
Processo Nº: RTSum 0000337-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO BENÍCIO PEREIRA
ADVOGADO....: JULIANA LOCCI
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem vista do Laudo Pericial de fls.160/172, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 15295/2010
Processo Nº: RTSum 0000660-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARAISA SILVA BORGES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BESSA & RIBEIRO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO (ALVARÁ).

Notificação Nº: 15364/2010
Processo Nº: RTSum 0000719-35.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS GOMES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO LEGAL, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 11374/2010, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 15281/2010
Processo Nº: RTSum 0000756-62.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SECHSIMA - SINDICATO DOS EMREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE ITUMBIARA E MUNICÍPIOS ADJACENTES - GOIÁS (REP. PELO SR. ONEVIR ANTÔNIO BRANDÃO)
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): PANIFICADORA DO TOSTÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para retirar Alvará Judicial nº 11525/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o valor sacado.

Notificação Nº: 15302/2010
Processo Nº: RTSum 0001093-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: TUBERTINO DE FREITAS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): L & E SERVIÇOS DE PINTURAS E REFORMAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 494/2010.

Notificação Nº: 15296/2010
Processo Nº: RTOrd 0001264-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SILVA ALVES
ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): MARIA CILDA LIMA DE MORAIS
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 15313/2010
Processo Nº: RTOrd 0001567-22.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDES JOSÉ DE MORAES
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.217, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face à possibilidade de serem conferidos efeitos modificativos ao Julgado, nos termos da OJ 142 da SBDI-1 do TST, dê-se vista ao Reclamante, por 05 dias, dos embargos declaratórios. Após, sejam os autos conclusos. Intime-se.´´

Notificação Nº: 15280/2010
Processo Nº: RTSum 0001617-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIFFY ARTHUR ARANTES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARVALHO & BORGHI LTDA
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.28, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Conforme teor da petição de f. 26, perlustrando os autos, verifica-se que constou erro material na ata de fls. 10/11, no que se refere à data de término do contrato de trabalho, pois deveria ter constado a data informada pelo reclamante na exordial, qual seja 11.05.2010. Por tais razões, com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo a erronia inserida no 10º parágrafo da ata de f. 10, para onde se lé:
"As partes declaram que a rescisão contratual ocorreu por dispensa sem justa causa em 19/05/2010, (...)", leia-se: "As partes declaram que a rescisão contratual ocorreu por dispensa sem justa causa em 11/05/2010
(...)" Outrossim, face aos fatos narrados na petição de f. 26, expeça-se certidão narrativa de tempo de serviço, para que o reclamante passa habilitar-se ao benefício do seguro desemprego. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15280/2010
Processo Nº: RTSum 0001617-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIFFY ARTHUR ARANTES
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CARVALHO & BORGHI LTDA
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.28, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Conforme teor da petição de f. 26, perlustrando os autos, verifica-se que constou erro material na ata de fls. 10/11, no que se refere à data de término do contrato de trabalho, pois deveria ter constado a data informada pelo reclamante na exordial, qual seja 11.05.2010. Por tais razões, com fulcro no art. 833 da CLT, corrijo a erronia inserida no 10º parágrafo da ata de f. 10, para onde se lé:
´´As partes declaram que a rescisão contratual ocorreu por dispensa sem justa causa em 19/05/2010, (...)´´, leia-se: ´´As partes declaram que a rescisão contratual ocorreu por dispensa sem justa causa em 11/05/2010
(...)´´ Outrossim, face aos fatos narrados na petição de f. 26, expeça-se certidão narrativa de tempo de serviço, para que o reclamante passa habilitar-se ao benefício do seguro desemprego. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15366/2010
Processo Nº: RTOrd 0001747-38.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ONALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamado/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 347/351 interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15347/2010
Processo Nº: RTOrd 0001808-93.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.122, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Ante a possibilidade de acordo entre as partes, conforme informado na petição de fls. 120/121, adia-se a audiência de instrução SINE DIE.
Decorrido o prazo de 10 dias, conclusos os autos para inclusão em pauta. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15273/2010
Processo Nº: RTOrd 0001889-42.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: CÍCERO MARCELO FELEX
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 005
ADVOGADO....: ANGELO ALEIXO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos de Declaração de fls. 410/414, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISSO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15274/2010
Processo Nº: RTOrd 0001889-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO MARCELO FELEX
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S/A + 005
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos de Declaração de fls. 410/414, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISSO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15275/2010
Processo Nº: RTOrd 0001889-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO MARCELO FELEX
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A + 005
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos de Declaração de fls. 410/414, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISSO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15276/2010
Processo Nº: RTOrd 0001889-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO MARCELO FELEX
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A + 005
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos de Declaração de fls. 410/414, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISSO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15277/2010
Processo Nº: RTOrd 0001889-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO MARCELO FELEX
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): BIOENERGÉTICA AROEIRA LTDA + 005
ADVOGADO....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos de Declaração de fls. 410/414, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISSO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15278/2010
Processo Nº: RTOrd 0001889-42.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO MARCELO FELEX
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA + 005
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de Embargos de Declaração de fls. 410/414, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ISSO POSTO, ACOLHO os embargos de declaração opostos por BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL e WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15356/2010
Processo Nº: RTOrd 0001947-45.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA DE FREITAS RODRIGUES
ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO E OUTROS
RECLAMADO(A): DROGASIL S/A
ADVOGADO....: EDUARDO SERAFIM ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.215, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face à possibilidade de serem conferidos efeitos modificativos ao Julgado, nos termos da OJ 142 da SBDI-1 do TST, dê-se vista ao Reclamante, por 05 dias, dos embargos declaratórios.
Após, sejam os autos conclusos. Intime-se.´´

Notificação Nº: 15314/2010
Processo Nº: RTOrd 0002137-08.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PAIOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.89, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 87/88, no importe de R$3.000,00 , e como nela se contém, para quitar o objeto do pedido, bem como do extinto contrato de trabalho. Entretanto, para fins de cálculo da contribuição previdenciária incidente, deverá ser observada a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias da sentença de mérito, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8212/1991, e, ainda, no prazo 05 dias do vencimento de cada parcela, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, prosseguir-se-á na execução das aludidas contribuições. Custas processuais, pelas partes em 50% para cada, no valor de R$60,00, calculadas sobre o valor do acordo, isentando-se o reclamante, devendo a reclamada pagar sua cota-parte, prazo 05 dias. Não há incidência de imposto de renda. Deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos do artigo 879 § 3º da CLT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e as contribuições previdenciárias, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 15365/2010
Processo Nº: RTOrd 0002287-86.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 201/218 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15363/2010
Processo Nº: RTSum 0002457-58.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FAGNER MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 161/178 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15367/2010
Processo Nº: RTSum 0002457-58.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FAGNER MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.148/152, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.457/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, PEDRO FAGNER MUNIZ DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se a reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar honorários assistenciais ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GOIATUBA, observados os limites apresentados na fundamentação. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$150,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$7.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15303/2010
Processo Nº: RTSum 0002572-79.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON SIMÕES DE LIMA JUNIOR
RECLAMADO(A): GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, protocolizada sob o nº 362458, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15352/2010
Processo Nº: RTOrd 0002608-24.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.252/256, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.608/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, FERNANDO RODRIGUES DA SILVA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$20.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos.
Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15279/2010
Processo Nº: RTOrd 0002660-20.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ESIVALDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 181/189. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15304/2010
Processo Nº: RTOrd 0002661-05.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEILTON FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, protocolizada sob o nº 2.400.128, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15301/2010
Processo Nº: RTOrd 0002662-87.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada/Recorrente, protocolizada sob o nº 2.400.261, digitalizada no site (www.trt18.jus.br), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 15285/2010
Processo Nº: RTSum 0002682-78.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE FREITAS TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 201/205, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.682/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, DANIEL DE FREITAS TAVARES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito obreiro valores devidos por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas:horas extras, horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST.
Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15285/2010
Processo Nº: RTSum 0002682-78.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL DE FREITAS TAVARES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 201/205, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.682/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, DANIEL DE FREITAS TAVARES, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$60,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$3.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito obreiro valores devidos por ele a título de imposto de renda e contribuição previdenciária. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas:horas extras, horas de percurso, DSR e 13º

salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST e OJ 300 da SbDI-1 do TST.
Liquidação por meros cálculos. Esclareço que não foi determinada prévia liquidação da sentença, contrariamente às recentes orientações emanadas do Egrégio Regional, por diversos motivos: a) antecipação do resultado da sentença, o que é vedado; b) o veto presidencial a projeto de lei que estabelecia tal obrigatoriedade nos processos do rito sumariíssimo importa na vedação legal a tal prática, sendo ilegal exigi-la por meio de regras internas; c) tal medida importaria no elastecimento de prazo para a solução dos processos sujeitos ao rito sumariíssimo, contrariando toda a lógica e razão jurídica para a instituição de tal procedimento (aliás, a busca de uma redução dos prazos tem sido medida diuturna buscada neste Juízo, por mais hercúlea que tem sido tal tarefa). Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes.´´

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11673/2010
PROCESSO : RT 0197100-89.2005.5.18.0121
RECLAMANTE: LUIS CARLOS DE ASSIS
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: JÚLIO CÉSAR SANTANA AMORIM + 003
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 30/11/2010 às 10:32 horas.
Data do Leilão 14/12/2010 às 13:00 horas.
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 216, encontrado(s) no seguinte endereço: FAZENDA SANTA TEREZINHA – MUNICÍPIO DE GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01) 01 (um) alqueire de terras, provenientes de uma gleba de terras, com a área total de 95,7672 hectares de campos de primeira classe, RESSALTANDO QUE, A PARTE IDEAL DA DEVEDORA DORANILCE FERREIRA SANTANA FREITAS É DE 73,98 HECTARES, situada na Fazenda Santa Maria da Ponte Lavrada, Cabeceira do Córrego Santa Maria e Beija Flor; que desta em diante passará a denominar-se ´´FAZENDA SANTA TEREZINHA´´, no município de Goiatuba-GO, com as seguintes divisas e confrontações: ´´inicia-se no marco cravado na margem esquerda do Córrego Moreira, na divisa com Doracilia Ferreira Santana (gleba 04; daí segue confrontando com esta sob os seguintes azimutes e distâncias: 10º12´24´´ em quatrocentos e quarenta e quatro metros, setenta e nove centímetros (449,79m); 39º47´02´´ em trezentos e cinco metros, vinte e dois centímetros (305,92m); 319º06´58´´ em cento e treze metros, vinte e hum centímetros (113,21m); 309º30´17´´ em noventa e seis metros, setenta e dois centímetros (96,72m); 341º02´25´´ em cento e cinquenta e três metros, noventa e hum centímetros (153,91); 139º44´03´´ em duzentos e quarenta e sete metros, quarenta e seis centímetros (247,47m); 296º38´11 em seiscentos e sessenta e seis metros, setenta e nove centímetros (666,79m), até a um marco; daí continua com o azimute anterior e passa a confrontar-se com Doralice Ferreira Santana (625,12m) até o marco cravado na divisa Marcos Antônio Isac Carneiro; daí segue confrontando com este sob azimute de 165º20´44´´ em setecentos e quarenta metros, noventa e três centímetros (740,93m) até o marco na divisa com Joana D'arc ferreira Rodrigues (gleba 06); daí segue confrontando com esta sob os seguintes azimutes e distâncias: 95º34´47´´ em cento e oitenta metros, sessenta centímetros (180,60m); 182º20´41´´ em quinhentos e setenta e seis metros, cinquenta centímetros (576,50m) até o marco na margem do Córrego Moreira, pelo qual desce até o ponto de origem.´´ Tudo conforme certidão de matrícula de fls., matrícula esta de nº 18.640 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Goiatuba-GO, avaliado o alqueire ora penhorado em R$40.000,00 (quarenta mil reais).
VALOR TOTAL DO BEM: R$40.000,000 (quarenta mil reais).
OBS.: A Reserva Florestal acha-se devidamente averbada sob AV-7-18.116, no livro 2, do Registro de Imóveis de Goiatuba-GO. Sob o imóvel incide o seguinte gravame: R2-18.640: Nos termos da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, número 40/01684-6, do dia 23/05/2007, emitida em favor do Banco do Brasil S/A, agência desta cidade, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros pela proprietária emitente DORANILCE FERREIRA SANTAN FREITAS, e como intervenientes garantidores os proprietários RENATO FRANCISCO BATTISTI e sua mulher MARIA APARECIDA BORGES BATTISTI, do valor de R$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) aos juros e demais obrigações que estão descritos na cláusula própria desta cédula, vencível em 01/06/2013.´´
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10958/2010
PROCESSO : RT 0163500-09.2007.5.18.0121
EXEQÜENTE: VICENTE SIQUEIRA DE MELO e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: MOEMA ARMAZENS GERAIS LTDA + 01
ADVOGADO(A): ANTONIO WILMAR FLEURY FERNANDES
Data da Praça 30/11/2010 às 10:20 horas.
Data do Leilão 14/12/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências desta Vara, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls.379, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-320, QD.31, LT.19 – JARDIM SANTA PAULA - GOIATUBA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (um) lote de terras, de número dezenove, da quadra número trinta e hum, situado na cidade de Goiatuba-GO, no loteamento denominado Jardim Santa Paula, à Rodovia GO-320, medindo doze metros de frente, doze metros aos fundos e com as laterais de trinta metros, confrontando pela frente com a Rodovia GO-320, aos fundos com o lote número nove, pela lateral direita com o lote número vinte, e pela lateral esquerda com o lote número dezoito; apresentando a área total de trezentos e sessenta metros quadrados, tudo conforme o livro 02, de Registro Geral, na matrícula número 13.619 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba-GO, ora avaliado o imóvel penhorado em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). VALOR TOTAL DO BEM: R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).OBS.: Sobre o imóvel acima incidem os seguintes gravames: R-3-13.619 - Nos termos da Escritura Pública de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária e Outras Avenças, outorgada no livro 680, ás fls.170/176, das Notas do Cartório Souza – Registro de Pessoas Jurídicas e Tabelionato 2º de Notas, da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, o imóvel constante da presente matrícula foi oferecido e dado em primeiro grau de hipoteca pela proprietária hipotecante ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, em favor de Iharabras S/A – Indústrias Químicas, para constar que foi aberto em favor da devedora um crédito de até o limite de R$45.000,00, destinado à aquisição, por esta, de produtos da indústria, comércio e produção da credora, por um prazo indeterminado, e ainda como anuentes garantidores fiadores, RENATO DA SILVEIRA MACHADO e sua esposa PATRÍCIA FABIANA DE FREITAS DOMINGOS MACHADO. AV-5-13.619 – Execução em desfavor de ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, expedida pelo Poder Judiciário da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, Cartório do Contador, Distribuidor e Partidor. CERTIDÃO DE EXECUÇÃO: protocolo: 200803244902. Juízo: 1ª Vara Cível, Natureza: Execução. Exequente: Comexport Companhia de Comércio Exterior. Executado: ADUBOS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Valor da Ação: R$412.288,41. AV-7-13.619: procede-se a esta averbação, ofício de nº2046/2009 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO – VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA, registro da nomeação compulsória do sócio da Executada. Sr. RENATO DA SILVEIRA MACHADO, para o encargo de depositário.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição,

pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos treze de outubro de 2010.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6801/2010
Processo Nº: RT 0013100-76.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PAULO FRANCISCO FERREIRA MICHELI
ADVOGADO....: VALDEJAR GUIMARÃES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o devedor intimado do despacho abaixo transcrito:
'1. Cadastre-se no polo ativo a União (Procuradoria-Geral Federal).
2. Conta atualizada às fls. 140/150.
3. Despacho à fl. 151.
4. Requerimentos do devedor às fls. 154/155.
5. Defere-se o requerimento de parcelamento da dívida, assim:
a) pagamento em 20 (vinte) parcelas de R$ 2.011,57 (dois mil onze reais e cinquenta e sete centavos), vencíveis todo dia 10
(dez) de cada mês, a iniciar-se em novembro do ano em curso;
b) o devedor deverá trazer aos autos, até 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela, o comprovante de depósito em conta judicial;
c) o inadimplemento de uma única parcela acarretará o prosseguimento da execução, acrescida de multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de correção monetária e juros desde a última conta, mas com dedução do valor já pago;
6. Quanto a prescrição alegada, esta não prospera, eis que:
a) a contagem inicia-se com o reconhecimento da dívida no título judicial fruto da conciliação homologada; b) eventual prescrição anteriormente em curso restou interrompida pela constituição do título judicial (fls. 33/35 e 126/128).
7. Intime-se o devedor.'

Notificação Nº: 6797/2010
Processo Nº: RT 0060400-34.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDA MARIA DE MORAES FONSECA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. intimado a fornecer o correto endereço da reclamante para que esta seja notificada da data da audiência a ser realizada dia 24/11/2010 às 11:00hs.

Notificação Nº: 6799/2010
Processo Nº: RTOrd 0136000-61.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 6807/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-49.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: KEYLA DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): FARMÁCIA JATAHY LTDA
ADVOGADO....: SIRLENE MOREIRA FIDELES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a resposta do perito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela reclamada.

Notificação Nº: 6804/2010
Processo Nº: RTSum 0213100-58.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER DOUGLAS MARTINS MENDES
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor(a) intimado(a) a tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação, bem como da penhora realizada nos autos.

Notificação Nº: 6796/2010
Processo Nº: RTOrd 0000414-81.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DANIEL MARTINS FRANCO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: BRUNO VIANA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sa. notificada para o fim declarado abaixo:
Intimação da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo (inteiro teor disponível no sítio www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais.
'POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, ex officio, declaro a incompetência desta Especializada no tocante às contribuições previdenciárias devidas na vigência do pacto, extinguindo-se o feito, neste ponto, na forma do artigo 267, IV do CPC; acolho a preliminar de ilegitimidade ativa quanto aos pedidos “1” e “2” consignados à fl. 08, extinguindo-se o feito, quanto a eles, sem resolução de mérito, na esteira do inciso VI do aludido preceptivo processual e, quanto ao mérito, decido extinguir o feito, nos termos do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARCOS DANIEL MARTINS FRANCO em desfavor de BRF – BRASIL FOODS S/A, na Reclamatória Trabalhista nº 0000414-81.2010.5.18.0111, condenando-a, nos termos da fundamentação supra e com os comandos e diretrizes dela constantes, que integram o presente dispositivo para todos os efeitos legais, a pagar ao autor, as seguintes verbas:
- saldo de comissões no valor de R$ 613,35 (seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos);
- aviso prévio indenizado;
- férias com remuneração simples concernentes a 2006/2007 e 2007/2008 e proporcionais alusivas a 2008/2009 (01/12), acrescidas do terço constitucional;
- gratificações natalinas alusivas a 2007 e 2008 (integrais) e 2009;
- multa estatuída pelo artigo 477, § 8º da CLT
- DSR's sobre o valor das comissões.
Deverá, outrossim, a reclamada, proceder ao registro dos dados contratuais reconhecidos na fundamentação retro, sob pena de assim o fazer a Secretaria desta E. VT, com remessa de ofício à SRTE, para os fins do artigo 39 da CLT.
Sentença - Proc. n° 0000414-81.2010.5.18.0111 da Vara do Trabalho de Jataí - GO
Assinado eletronicamente por WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, em 08/10/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
De igual modo, deverá a ré comprovar nos autos os recolhimentos fundiários (inclusive da multa de 40% - art. 18, § 1º da Lei 8.036/90), bem ainda a entrega das guias atinentes ao benefício do seguro-desemprego, tudo sob pena de conversão em indenização substitutiva.
Liquidação de sentença por simples cálculos.
A fim de evitar o enriquecimento ilícito obreiro (art. 884 do CCB), deduza-se do crédito ora reconhecido a quantia de R$ 2.268,92 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) já paga ao autor a título de indenização pela imotivada ruptura contratual, conforme se vê à fl. 20-Vº.
Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região.
Quanto à apuração e recolhimento das contribuições previdenciárias e de imposto de renda, observem-se as respectivas legislações específicas.
Custas processuais pela reclamada, no importe de R$ 200,00 (duzentos reais), fixadas sobre o valor da condenação, provisoriamente fixado em R$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma do art. 789, § 2º, da CLT.'

Notificação Nº: 6809/2010
Processo Nº: RTOrd 0001016-72.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, informar o novo endereço da testemunha Admair Alanxandre Machado, ficando, ainda, advertida de que a omissão conduzirá ao entendimento de que houve desistência quanto à sua oitiva.

Notificação Nº: 6808/2010
Processo Nº: RTSum 0001111-05.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAB DE FREITAS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: HÉLIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a proceder ao registro da data de saída na CTPS do obreiro (08/10/2009), sob pena de assim proceder a Secretaria desta E. VT (art. 39, da CLT), conforme sentença à fl. 189. Prazo legal.

Fica ainda intimada a comprovar nos autos o pagamento das custas no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), em 05(cinco) dias, sob pena de execução.

OUTRO : VARA DO TRABALHO DE SALGUEIRO
Notificação Nº: 6798/2010
Processo Nº: CartPrec 0001168-23.2010.5.18.0111 1ª VT
REQUERENTE..: GILDENILSON DE FRANÇA DIAS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): TRANSPORTE AVANÇO LTDA + 2
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7306/2010
Processo Nº: RT 0162100-32.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARECAO SUPERMERCADO EXTRA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber a guia de fl. 169, conforme despacho abaixo transcrito:
'Tendo em vista a conversão do depósito de fl. 169 em penhora, nos termos do edital de fl. 172, libere-o ao Exequente, devendo o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, informar nos autos o valor efetivamente levantado.
Após, ao cálculo para abatimento.
Proceda a Secretaria o desbloqueio do veículo de fl.246.
Prossiga-se com a expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.'

Notificação Nº: 7296/2010
Processo Nº: RT 0122000-30.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VINICIUS DE AQUINO PEREIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS COSTA SOUZA + 001
ADVOGADO....: J. AVELARQUE DE GÓIS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 7287/2010
Processo Nº: RT 0075600-21.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 7298/2010
Processo Nº: RTSum 0090000-06.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR CARNEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 003
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO RECLAMADOS:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 04/11/2010, 5ªf, às 13h25min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 7297/2010
Processo Nº: RTOrd 0000152-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): RIMET EMPRENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Primeiramente, retifico erro material, de ofício, constante da decisão de fls. 141/142. Assim onde se lê: "porém esta somente restou adimplida em 10.10.2010", leia-se: "porém esta somente restou adimplida em 10.09.2010". Ciência às Partes.'

Notificação Nº: 7303/2010
Processo Nº: RTOrd 0000196-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO FERNANDES LOPES
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RITA DELMIRA VASCONCELOS
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 212).
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7292/2010
Processo Nº: RTOrd 0000327-65.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO BRAZ VIRGINIO
ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA + 01
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 31.856,32 (atualizado até 29/10/2010), devendo ser abatido o valor do depósito recursal, o qual, desde já, se converte em penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 24.405,00;
I.R.R.F - R$ 2.995,92;
INSS - empregado - R$ 1.207,96;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 3.088,95;
Custas de Liquidação - R$ 158,49;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7286/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-54.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
CHAMO O FEITO À ORDEM.
Pelo que se observa do despacho de fls. 116, determinou-se a conversão do depósito recursal e penhora, bem ainda a expedição de carta precatória, com o valor da penhora já abatida.
Porém, a carta precatória sob fls. 118/119 assim não foi confeccionada.
Diante disso, visando extirpar qualquer alegação de excesso de execução, DETERMINO que se expeça comunique ao MM. Juízo Deprecado que do montante exequendo dever-se-á abater o montante de R$ 3.500,00.
Nada obstante isso, saliento ao Executado que não há necessidade de se peticionar para que seja feito cálculo para pagamento de quaisquer montantes neste Juízo, bastando-se somente solicitar tal ponderação ao i. Diretor de Secretaria, de sorte que ser-lhe-á entregada então guia para recolhimento do montante, abatendo-se todo e qualquer montante já existente nos autos.
Intime-se o Executado.
Este despacho tem força de ofício, o qual deverá ser encaminhado ao MM. Juízo Deprecado, com nossas justas e sinceras homenagens.>>>

Notificação Nº: 7288/2010
Processo Nº: RTOrd 0000589-15.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVANDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:

ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de desentranhar os documentos de fls. 78, conforme disposto nos artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7291/2010
Processo Nº: RTSum 0000688-82.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EIDYLUANE FRANCO SIQUEIRA
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA E OUTROS
RECLAMADO(A): ESCAMBO CEREAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 7295/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-13.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JONATAS DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A
ADVOGADO....: ARLETE TRENTO + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Fica o devedor, FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S/A - NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, no importe de R$ 1.780,15 (atualizado até 29/10/2010), sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no ``link´´ dos autos na internet (www.trt18.jus.br), assim discriminado:
Total líquido do(a) reclamante) - R$ 1.376,03;
INSS - empregado - R$ 101,96;
INSS - empregador + RAT + terceiros - R$ 258,75;
Custas Processuais (artigo 789) - R$ 34,73;
Custas de Liquidação - R$ 8,68;
Caso não pague nem garanta execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem à integral garantia da execução.

Notificação Nº: 7284/2010
Processo Nº: RTOrd 0001092-36.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MANOEL GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA +001
RECLAMADO(A): AGROVETERINARIA ESPLANADA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 10/11/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7290/2010
Processo Nº: RTSum 0001093-21.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN SIQUEIRA MARIANO
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA + 01
RECLAMADO(A): TRAÇO 10 CONSTRUÇOES LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 10/11/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8291/2010
Processo Nº: RTOrd 0051600-68.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DUARTE
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. à execução que JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DUARTE move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE PROCEDENTES; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Não deverá ser liberado qualquer valor ao exequente, nem mesmo após o trânsito em julgado, uma vez que trata-se de execução provisória, devendo-se aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário.
Após conclusos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8288/2010
Processo Nº: RTSum 0115400-70.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE BERNARDES PEREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
03 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A. à execução que LEIDIANE BERNARDES PEREIRA move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE IMPROCEDENTES; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Libere-se ao reclamante a importância líquida de R$ 2.533,62, reconhecido pelo embargante à fl. 475 como incontroversas, mediante o recolhimento do imposto de renda proporcional.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Após o trânsito em julgado, libere-se à exequente o restante de seu crédito líquido, mediante o recolhimento das custas e imposto renda restante devidos.
A embargante deverá comprovar, no prazo de 15 dias, após o trânsito em julgado, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Após, comprovados os recolhimentos de mister e havendo saldo remanescente, libere-se à executada. Ato contínuo, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8289/2010
Processo Nº: RTOrd 0062200-17.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADONIAS SANTOS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
O3 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço dos embargos opostos por MARFRIG ALIMENTOS S.A à execução que JOSÉ ADONIAS SANTOS move em seu desfavor, para, no mérito, julgá-los TOTALMENTE PROCEDENTES; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Atente-se a secretaria para não liberar qualquer importância ao exequente, nem mesmo após o trânsito em julgado, uma vez que trata-se de execução provisória, pendente julgamento do AIRR.
Custas pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.
Aguarde-se julgamento do AIRR. Após, conclusos.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8290/2010
Processo Nº: RTOrd 0124100-98.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR SOARES
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos de declaração proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço e, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante VALMIR SOARES, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8286/2010
Processo Nº: RTOrd 0142300-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ LEITE
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): FRANCISCO FILGUEIRAS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, CEF, Itaú e HSBC, no importe de R$1.362,66, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 8287/2010
Processo Nº: RTOrd 0142300-56.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSÉ LEITE
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): EDUARDO CONDINHO FILGUEIRAS + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, CEF, Itaú e HSBC, no importe de R$1.362,66, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 8275/2010
Processo Nº: RTOrd 0169900-52.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO EVANGELISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8278/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ NOVAES SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): ZILMA CABRAL MORAES + 001
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fls. 213/214.
Primeiramente porque trata-se de execução provisória, que conforme preceitua o ordenamento jurídico deve apenas caminhar até a penhora, o que certamente já não legitima a pretensão do exequente.
Ademais porque a remoção pressupõe a ocorrência de motivo justificável, o que não se verifica dos autos, limitando-se o exequente a meras presunções desprovidas de provas.
Assim, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora e avaliação.

Notificação Nº: 8279/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ NOVAES SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): WAGNER PEREIRA SOUZA + 001
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido de fls. 213/214.
Primeiramente porque trata-se de execução provisória, que conforme preceitua o ordenamento jurídico deve apenas caminhar até a penhora, o que certamente já não legitima a pretensão do exequente.
Ademais porque a remoção pressupõe a ocorrência de motivo justificável, o que não se verifica dos autos, limitando-se o exequente a meras presunções desprovidas de provas.
Assim, aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora e avaliação.

Notificação Nº: 8272/2010
Processo Nº: RTOrd 0000389-22.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JOSÉ BEZERRA
ADVOGADO....: FERNANDO MÁRCIO CRUZ
RECLAMADO(A): MINEIROS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8273/2010
Processo Nº: RTOrd 0000473-23.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DORNELES RAMALHO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Trata-se de pedido de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada para o fim de afetar bens em nome da ex-sócia da reclamada (Liliana Marchió), bem como dos atuais sócios da mesma.
O ordenamento jurídico é claro ao dispor que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física ou com a figura dos sócios. Entretanto, há casos em que a autonomia da pessoa jurídica se pôe como obstáculo à execução (§5º, artigo 28, da Lei 8.078/90), sendo imprescindível a aplicação da teoria da desconsideração a fim de se promover a justiça.
Nesse sentido também o art. 50 do Novo Código Civil Brasileiro.
No presente caso, verifico que as tentativas de encontrar bens da empresa executada para satisfação do crédito da exequente não lograram êxito. Com efeito, não tiveram resultado eficaz a ordem de bloqueio on line de valores em contas bancárias da executada, e os bens arrestados restam insuficientes para a satisfação do crédito trabalhista.
Pelas razões expendidas, defiro o requerimento de fls. 67/69 e desconsidero a personalidade jurídica da empresa executada para determinar o prosseguimento da execução em face dos sócios-proprietários FERNANDO ATAÍDE DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 036.620.081-06, residente e domiciliado na Rua 10, Qdra J, lote 16, Vila São Sebastião – Mineiros-GO, ISADORA MARCHIÓ DE SOUZA, CPF/MF nº 027.958.521-79, residente e domiciliada na Primeira Avenida, n. 182, sala 05, Centro – Mineiros-GO, bem como da ex-sócia LILIANA MARCHIÓ, CPF/MF nº 377.506.401-00, residente e domiciliada na Quinta Avenida, Qd 42, Lote 07, n. 190, Centro – Mineiros-GO, devendo a Secretaria incluí-las no pólo passivo da ação.
A inclusão da ex-sócia Liliana Marchió se justifica pelo fato de a mesma ter se retirado da sociedade há menos de dois anos, nos termos do art. 1003, parágrafo único do CC, bem como pelo fato de a reclamante ter prestado serviços à reclamada na época em que a referida ex-sócia pertencia ao quadro societário.
Verifico que não obstante não constar dos autos comprovante de que Liliana Marchió tenha sido sócia da reclamada, é de conhecimento desta Juíza, através de outros autos, como o de arresto n. 668-08.2010.5.18.0191, em trâmite nessa Vara do Trabalho, a existência de contrato de alteração social da reclamada onde consta Liliana Marchió como cedente de sua cotas à Isadora Marchió de Souza datado de 14/06/2009.
Assim, comprovado está que Liliana Marchió de fato foi sócia da reclamada, tendo realizado sua retirada em 14/06/2009, sendo, portanto, imperioso reconhecer a responsabilidade da ex-sócia perante o crédito trabalhista do reclamante.
Citem-se os referidos sócios e a ex-sócia Liliana Marchió, nos endereços acima.
Restando infrutífera a diligência, diligencie a Secretaria junto ao SERPRO no sentido de se obter seus atuais endereços, citando-os em seguida.
Não sendo os mesmos encontrados, autoriza-se, desde já, a citação dos sócios e ex-sócia via edital.
Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, com fulcro no art. 878, da CLT, que permite a execução ex officio, proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras das executadas, via convênio BACENJUD, em valor suficiente à garantia da execução.
Não sendo encontrados valores para bloqueio, proceda-se a consulta por meio do convênio RENAJUD, a fim de verificar a existência de veículos em nome dos sócios e ex-sócia executados (bloqueando-se sua transferência) e, sendo os mesmos livres e desimpedidos de qualquer gravame, fazendo-me conclusos os autos.
Estando os veículos localizados gravados com ônus de alienação fiduciária deverá a secretaria intimar a exeqüente para, havendo interesse na sua penhora, indicar o endereço do credor fiduciário.
Infrutíferas as diligências, intime-se a exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de inércia.
"Para o perfeito cumprimento do Provimento nº 1/2006, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando aplicada a desconsideração da personalidade jurídica pelo Juízo, basta registrar, no SAJ-18, o nome dos sócios no pólo passivo da execução, dispensada a comunicação ao Setor de Distribuição ou de

Cadastro, uma vez que o referido sistema encontra-se interligado em rede em toda a 18ª Região".

Notificação Nº: 8280/2010
Processo Nº: RTOrd 0000529-56.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: PELO EXPOSTO, rejeito a prescrição total e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A. em relação aos pleitos do reclamante WILSON ROSA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se.
Custas pelo reclamante, que importam em R$640,54 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$32.027,38 e aproveitado para esta finalidade, dispensado do pagamento por ser beneficiário de assistência de judiciária. P.R.I. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000529-56.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III – DISPOSITIVO.: PELO EXPOSTO, rejeito a prescrição total e JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS iniciais, para absolver a reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A. em relação aos pleitos do reclamante WILSON ROSA DA SILVA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se.
Custas pelo reclamante, que importam em R$640,54 calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$32.027,38 e aproveitado para esta finalidade, dispensado do pagamento por ser beneficiário de assistência de judiciária. P.R.I. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000595-36.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON BARROSO CARVALHO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): BINOTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO.: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada BINOTO S.A. LOGÍSTICA RANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO em relação aos pleitos do reclamante ADEMILSON BARROSO CARVALHO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, horas in itinere e reflexos.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$50,00 (trezentos reais) calculada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$2.500,00 (quinze mil reais).
Juros e atualização monetária na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST.
Determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal sobre as parcelas incidentes, na forma da súmula 368 do TST.
P.R.I.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8292/2010
Processo Nº: RTSum 0000727-93.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDEIR PINTO DE SANTANA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos de declaração proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Conclusão.: Isto posto, conheço e, no mérito, julgo PROCEDENTES os embargos de declaração opostos pelo reclamante LAUDEIR PINTO DE SANTANA, tudo nos termos da fundamentação supra parte integrante desta conclusão.
Ademais, conheço dos embargos declaratórios opostos pela reclamada Brenco e, no mérito, julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, conforme fundamentação retro.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8274/2010
Processo Nº: RTSum 0000878-59.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSELENA ALVES CARNEIRO
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4261/2010
Processo Nº: RTOrd 0000439-62.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LEANDRO OLIVEIRA MACIEL
ADVOGADO....: ANA ANAMÉLIA A. F. PAULINO
RECLAMADO(A): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
ADVOGADO....: SUELENE INÁCIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
3. DO DISPOSITIVO
ISSO POSTO, recebo os presentes embargos declaratórios opostos por ABRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LIMITADA para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4262/2010
Processo Nº: RTOrd 0000523-63.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE OSVALDO SANTIAGO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO dos embargos de declaração, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por HENRIQUE OSVALDO SANTIAGO, para no mérito REJEITÁ- LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4263/2010
Processo Nº: RTOrd 0000523-63.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE OSVALDO SANTIAGO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIOLECE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO dos embargos de declaração, a seguir transcrito:
III – DO DISPOSITIVO
Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por HENRIQUE OSVALDO SANTIAGO, para no mérito REJEITÁ- LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2264/2010
Processo Nº: RTOrd 0038100-72.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CALDEIRA DA CRUZ

ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA
ADVOGADO....: ODILON GUIMARÃES PIRES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE: FICA V. Sª INTIMADA PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO (ALVARÁ) NESTA VARA DO TRABALHO OU FORNECER NÚMERO DE CONTA PARA TRANSFERÊNCIA DO SEU CRÉDITO.

Notificação Nº: 2260/2010
Processo Nº: RTOrd 0046000-09.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEIA DOS SANTOS FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FAZENDA SÃO VICENTE I (REP. P/ LUND ANTÔNIO BORGES) + 001
ADVOGADO....: THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento das obrigações de fazer, conforme peticionado, sob pena da conversão da obrigação em indenização equivalente, nos termos da sentença proferida nestes autos. Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para apuração da indenização.'

Notificação Nº: 2262/2010
Processo Nº: RTOrd 0046000-09.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEIA DOS SANTOS FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LUND ANTÔNIO BORGES + 001
ADVOGADO....: LUANA CHYSTYNA CARNEIRO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento das obrigações de fazer, conforme peticionado, sob pena da conversão da obrigação em indenização equivalente, nos termos da sentença proferida nestes autos. Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao Cálculo para apuração da indenização.'

Notificação Nº: 2263/2010
Processo Nº: RTOrd 0000323-19.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ SOUSA MOREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO GLOBO LTDA
ADVOGADO....: FABIANNY COSTA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Defere-se, conforme requerido pelo Reclamante às fls. 37, o prazo de 30 (trinta) dia, para que informe a este Juízo acerca do valor depositado em conta vinculada.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 480/2010
Processo Nº: RTOrd 0000004-66.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIVAL DE LIMA BATISTA
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 481/2010
Processo Nº: RTOrd 0000014-13.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DOS SANTOS VIANA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 482/2010
Processo Nº: RTSum 0000045-33.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL HENRIQUE SILVEIRA FREITAS
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 473/2010
Processo Nº: RTOrd 0000179-60.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS APARECIDO SOARES SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 09/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 487/2010
Processo Nº: RTSum 0000195-14.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA APARECIDA DOS SANTOS ALVES
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ROSA
RECLAMADO(A): ERZIO BATISTA DE QUELUZ ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:30 horas do dia 10/11/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12444/2010
Processo Nº: RT 0136500-31.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): CICHINI & CICHINI LTDA. + 004
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito:´´Requer a executada a exclusão da sócia, Sra. Erika Castro Coimbra, do pólo passivo da lide, sob a alegação de que a mesma retirou-se da sociedade desde junho de 2001. Pois bem.
Para o Código Civil (artigos 1.003 e 1.032), o que determina a atribuição da responsabilização ao sócio pelas obrigações assumidas pela sociedade é o lapso temporal decorrido entre a averbação de sua saída e a propositura da ação, que deve ser de dois anos. Colhe-se dos autos que a ação foi ajuizada em outubro/2006. Os documentos coligidos aos autos pela executada (fls. 486-494) comprovam, realmente, que a mencionada sócia retirouse na data alegada – junho/2001, muito antes da própria admissão do exequente (maio/05). Nesse contexto, defiro o requerimento da executada. Exclua-se da capa dos autos e demais registros do processo o nome da ex-sócia, Sra. Erika Castro Coimbra.
Retifique-se a sequência dos documentos juntados às fls. 486-494.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12445/2010
Processo Nº: RT 0136500-31.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CICHINI LTDA. + 004
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito:´´Requer a executada a exclusão da sócia, Sra. Erika Castro Coimbra, do pólo passivo da lide, sob a alegação de que a mesma retirou-se da sociedade desde junho de 2001. Pois bem.
Para o Código Civil (artigos 1.003 e 1.032), o que determina a atribuição da responsabilização ao sócio pelas obrigações assumidas pela sociedade é o lapso temporal decorrido entre a averbação de sua saída e a propositura da ação, que deve ser de dois anos. Colhe-se dos autos que a ação foi ajuizada em outubro/2006. Os documentos coligidos aos autos pela executada (fls. 486-494) comprovam, realmente, que a mencionada sócia retirouse na data alegada – junho/2001, muito antes da própria admissão do exequente (maio/05). Nesse

contexto, defiro o requerimento da executada. Exclua-se da capa dos autos e demais registros do processo o nome da ex-sócia, Sra. Erika Castro Coimbra.
Retifique-se a sequência dos documentos juntados às fls. 486-494.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12446/2010
Processo Nº: RT 0136500-31.2006.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ ALVES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTONIO CICHINI FILHO + 004
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito:´´Requer a executada a exclusão da sócia, Sra. Erika Castro Coimbra, do pólo passivo da lide, sob a alegação de que a mesma retirou-se da sociedade desde junho de 2001. Pois bem.
Para o Código Civil (artigos 1.003 e 1.032), o que determina a atribuição da responsabilização ao sócio pelas obrigações assumidas pela sociedade é o lapso temporal decorrido entre a averbação de sua saída e a propositura da ação, que deve ser de dois anos. Colhe-se dos autos que a ação foi ajuizada em outubro/2006. Os documentos coligidos aos autos pela executada (fls. 486-494) comprovam, realmente, que a mencionada sócia retirouse na data alegada – junho/2001, muito antes da própria admissão do exequente (maio/05). Nesse contexto, defiro o requerimento da executada. Exclua-se da capa dos autos e demais registros do processo o nome da ex-sócia, Sra. Erika Castro Coimbra.
Retifique-se a sequência dos documentos juntados às fls. 486-494.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12384/2010
Processo Nº: AINDAT 0152400-54.2006.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: DEMÍLSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PARMALAT BRASIL S.A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO: ALBERTO MONTAGNER
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o alvará que encontra-se acostado à contrcapa dos autos. Caso queira solicitar a transferência do valor, deverá informar conta da reclamada, CNPJ banco e agência para crédito.

Notificação Nº: 12410/2010
Processo Nº: RT 0014000-26.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Á EXECUTADA:
Fica a executada intimada para no prazo 05 dias, nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005 regularizar o recolhimento previdenciário, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.

Notificação Nº: 12408/2010
Processo Nº: RT 0120700-26.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado o reclamante para receber certidão de crédito que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12391/2010
Processo Nº: RT 0131200-54.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO:
Fica o executado intimado para ciência da penhora efetivada nos autos, e ainda, caso queira, embargar a execução, hipótese na qual deverá complementar a garantia do Juízo, sob pena de não conhecimento, conforme norma insculpida no art.884 da CLT.

Notificação Nº: 12392/2010
Processo Nº: AI 0131201-39.2007.5.18.0101 1ª VT
AGRAVANTE..: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA
ADVOGADO...: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO(A): MARCIO CLAUDINO DA SILVA
ADVOGADO...: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO:
AO AGRAVADO:
Fica o agravado intimado para no prazo legal, oferecer resposta ao Agravo e para contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, juntando as peças que considerar necessárias.

Notificação Nº: 12424/2010
Processo Nº: AINDAT 0128200-12.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: ELIANA DOS SANTOS
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas as partes para ciência do despacho a seguir transcrito: ``Convolo os depósitos de fls. 828/829 em penhora. Garantida a execução, aguarde-se o trânsito em julgado do AIRR certificado às fls. 936. Intimem-se. Rio Verde, 22 de outubro de 2010, sexta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12420/2010
Processo Nº: RT 0133200-90.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO CARLOS FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada a reclamada para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12411/2010
Processo Nº: RTOrd 0112300-52.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SÃO SYRO LTDA-ME. (LEANDRO FERNANDES DE SOUZA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado para maniestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 12429/2010
Processo Nº: RTSum 0133400-63.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): JERONIMA MESQUITA DE ANDRADE
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica intimada a Autora para comprovar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 12426/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-53.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica intimada a reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao apelo interposto, no prazo legal.

Notificação Nº: 12426/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-53.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
RECLAMADO(A): UNIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:

Fica intimada a reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao apelo interposto, no prazo legal.

Notificação Nº: 12388/2010
Processo Nº: RTSum 0208000-55.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FLÁVIO RODRIGUES
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica a executada intimada para apresentar a guia de depósito original, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tendo em vista que o depósito judicial apresentado pela executada às fls. 258 não foi identificado pelo banco, consoante informações de fls. 263 e 269.

Notificação Nº: 12414/2010
Processo Nº: RTOrd 0221300-84.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 04.11.2010, às 10h40min, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 12431/2010
Processo Nº: RTOrd 0241100-98.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para carrear aos autos sua CTPS no prazo de 48h (quarenta e oito horas), bem como para receber o alvará acostado à contracapa dos autos no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12415/2010
Processo Nº: RTSum 0250700-46.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM ANTÔNIO LICA CARVALHO
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado o reclamante para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12452/2010
Processo Nº: RTSum 0000047-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OTONEY ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para efetuar o pagamento do crédito remanescente, no importe de R$151,52, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 12453/2010
Processo Nº: RTSum 0000047-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OTONEY ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada a reclamada para efetuar o pagamento do crédito remanescente, no importe de R$151,52, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 12454/2010
Processo Nº: RTSum 0000047-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: OTONEY ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para efetuar o pagamento do crédito remanescente, no importe de R$151,52, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 12407/2010
Processo Nº: RTOrd 0000150-94.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER COELHO
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado para maniestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 12406/2010
Processo Nº: RTSum 0000233-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA NOGUEIRA ALVES
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LOJAS POTENCIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para maniestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 12389/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO RODRIGUES DE BESSA
ADVOGADO....: ANA ALICE FURTADO
RECLAMADO(A): LIMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica a reclamada intimada para ciência do despacho de fls.154:´´Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada (fls. 133/150), por deserto, haja vista que os comprovantes do depósito recursal e custas coligidos aos autos são fotocópias sem a devida autenticação. Nesse sentido, a jurisprudência, verbis:``DESERÇÃO. FOTOCÓPIA DO COMPROVANTE DO DEPÓSITO RECURSAL SEM AUTENTICAÇÃO. É indispensável a autenticação da fotocópia da guia do depósito recursal para comprovação da regularidade do preparo, a teor preceituado no art. 830 da CLT e IN nº 26/TST. Recurso não conhecido por deserto.´´ (PROCESSO TRT\18ª, RO- 128.2006.181.18.00.9, Rel. Desemb.Ialba-Luza Guimarães de Mello DJ Eletrônico Ano I, Nº 121,de 2.8.2007, pág. 11/12.).´´

Notificação Nº: 12394/2010
Processo Nº: RTSum 0000565-77.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIARA DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VERA NÚZIA ARAÚJO DE OLIVEIRA SILVÉRIO & CIA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$94,58, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12382/2010
Processo Nº: RTOrd 0000666-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para devolver a CTPS do autor,devidamente assinada, em 48 horas.

Notificação Nº: 12417/2010
Processo Nº: RTSum 0000852-40.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para receber alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12451/2010
Processo Nº: RTOrd 0001102-73.2010.5.18.0101 1ª VT

RECLAMANTE..: NILTON SANTOS CRUZ
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): RICARDO DE CASTRO MEROLA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas as partes para ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por NILTON SANTOS CRUZ, reclamante, em face de RICARDO DE CASTRO MEROLA, reclamado, declaro a prescrição bienal da pretensão relativa a eventuais direitos exigíveis anteriormente a 11.05.05, ou seja, todas as parcelas com competência anterior a abril/05, inclusive, e JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar o reclamado a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção de dedução do IR porventura devido.
Determina-se ao reclamado que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$11.280,85, já incluídas as custas no importe de R$220,11, na data de 29.10.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. Rio Verde, 22 de outubro de 2010, sexta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12439/2010
Processo Nº: RTOrd 0001128-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR BORGES
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 261, a seguir transcrito: ``1-Indefiro a realização de nova perícia, requerida pelo reclamante, bem como intimação do perito para se manifestar sobre os tópicos impugnados às fls. 231/241, pois os aspectos da demanda que necessitavam de esclarecimentos técnicos já foram suficientemente elucidados.
2- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 24.11.2010 às 14h30min, para instrução processual, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.
3- Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 12419/2010
Processo Nº: RTOrd 0001175-45.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA NOGUEIRA SILVEIRA RESENDE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 04.11.2010, às 15h35min, para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Notificação Nº: 12385/2010
Processo Nº: RTSum 0001263-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUELCI CARLOS DE FREITAS
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 04.11.2010, às 10h50min, para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.

Notificação Nº: 12428/2010
Processo Nº: RTOrd 0001284-59.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): GIIRO S.A. THERMOINDUSTRIAL
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intiamda a Reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12395/2010
Processo Nº: RTSum 0001305-35.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO IZIDORIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EUNICE SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$844,46, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12430/2010
Processo Nº: RTSum 0001331-33.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON FERNANDES PESSOA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a EXECUTADA intimada para ciência do despacho de fl. 49, cujo conteúdo segue transcrito:
"1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$206,20, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01/11/2010.
2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.
3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).
Rio Verde, 22 de outubro de 2010, sexta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho"
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12438/2010
Processo Nº: RTOrd 0001424-93.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLINDO TOMAZ DA SILVA
ADVOGADO....: WILTON FERREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada a Reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 91, a seguir transcrito: ``1. Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS.
2. Considerando que a guia jungida aos autos pela reclamada não está nesses moldes, intime-se-a para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.
3. Tudo cumprido, arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 12423/2010
Processo Nº: RTSum 0001542-69.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VIDAL MOQUISAY RAMOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA DE FREITAS
RECLAMADO(A): AMBAR CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Fica intimada a exequente para informar o atual endereço da executada ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12403/2010
Processo Nº: RTOrd 0001606-79.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CLAUDIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DRAUSIO A. VILLAS BOAS RANGEL

NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo(R$1.704,19), no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º
3.048/99.

Notificação Nº: 12418/2010
Processo Nº: RTSum 0001835-39.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DORINATO LUIS DUARTE
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Fica o autor intimado para vista dos autos pelo prazo de 10 dias, e ainda para desentranhar os documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração.

Notificação Nº: 12437/2010
Processo Nº: RTSum 0001844-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEANGELA CRISTINA DE LIMA
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): CASA DAS CORTINAS LTDA.
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada a Reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 35, a seguir transcrito: ``1. Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS.
2. Considerando que a guia jungida aos autos pela reclamada não está nesses moldes, intime-se-a para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.
3. Tudo cumprido, arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 12441/2010
Processo Nº: RTOrd 0001864-89.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA APARECIDA MACHADO
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): LOCTEC ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIO ATTUX
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 115/119, cuja conclusão segue transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por MADALENA APARECIDA MACHADO, reclamante, em face de LOCTEC ENGENHARIA LTDA., reclamada, resolvo: I- extinguir o processo, sem resolução do mérito, no tocante ao pedido de comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período laborado, nos termos do art. 267, IV e § 3º, e 295, III, do CPC; e, II- no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados.
Custas pela reclamante, no importe de R$541,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado do recolhimento na forma da lei. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos``.

Notificação Nº: 12387/2010
Processo Nº: RTOrd 0001870-96.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MARTINS EVANGELISTA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA FERREIRA TARTUCE
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MANIQUE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À AUTORA:
Fica a autora intimada para ciência do deferimento do pedido de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, com exceção da procuração, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12401/2010
Processo Nº: RTSum 0001875-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$46,59 no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12398/2010
Processo Nº: RTSum 0001876-06.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIMAR DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada para efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 12450/2010
Processo Nº: RTSum 0001881-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SUERLEY PEREIRA FIDELES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada para tomar ciência do despacho de fl. 32, cujo conteúdo segue transcrito:
"1. Nos temos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005, o recolhimento da contribuição previdenciária deve ser feito mediante a utilização de guias GFIP, com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS, com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação do processo, ou mediante guia GPS, com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico e nas hipóteses em que o empregador não recolha FGTS.
2. Considerando que a guia jungida aos autos pela reclamada não está nesses moldes, intime-se-a para, no prazo 05 dias, regularizá-la, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto nº 3.048/99.
3. Tudo cumprido, arquivem-se os autos.
Rio Verde, 22 de outubro de 2010, sexta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho
A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12399/2010
Processo Nº: RTSum 0001886-50.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica intimada para efetuar o pagamento do valor exequendo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 12400/2010
Processo Nº: RTSum 0001935-91.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica a executada intimada para nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no importe de R$68,30, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 12402/2010
Processo Nº: RTSum 0001946-23.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VALDEMIR DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:

Fica intimada para efetuar o pagamento do valor exequendo, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Notificação Nº: 12412/2010
Processo Nº: RTOrd 0001990-42.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): JUAREZ CARLOS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DJAN GOULART MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Ficam os reclamados intimados para ciência do desapcho de fls.29:´´Considerando que do acordo homologado nos presentes autos não houve reconhecimento de vínculo empregatício, revogo o despacho de fls. 26 (que determinou a apresentação da guia GFIP), tornando sem efeito as intimações de fls. 27 e 28.
Intimem-se os reclamados.´´

Notificação Nº: 12413/2010
Processo Nº: RTOrd 0001990-42.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): GILBERTO CARLOS DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DJAN GOULART MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS:
Ficam os reclamados intimados para ciência do desapcho de fls.29:´´Considerando que do acordo homologado nos presentes autos não houve reconhecimento de vínculo empregatício, revogo o despacho de fls. 26 (que determinou a apresentação da guia GFIP), tornando sem efeito as intimações de fls. 27 e 28.
Intimem-se os reclamados.´´

Notificação Nº: 12422/2010
Processo Nº: RTSum 0002042-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLEN ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): NADAB ALVES DE OLIVEIRA - ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Fica intimada a exequente para informar o atual endereço da executada ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12432/2010
Processo Nº: RTOrd 0002059-74.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA LEMES
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: CAROLINE CALAÇA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam as partes intimadas para ciência da sentença de fls. 218/223, cuja conclusão segue transcrita: ``Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados por EDSON DA SILVA LEMES em face de REFRESCO BANDEIRANTES IND. E COMÉRCIO LTDA, nos termos da fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$663,56, calculadas sobre o valor da causa, ficando dispensado do recolhimento na forma da lei.
Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos``. O texto integral da sentença encontra-se disponível no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 12396/2010
Processo Nº: RTSum 0002287-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA SUDOESTE LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas as partes para ciência da sentença, cuja conclusão encontra-se a seguir transcrita: ``Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo autor, no importe de R$258,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$12.921,59), dispensado o recolhimento. Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se o reclamante e a segunda e terceira reclamadas, por intermédio de seus procuradores. Rio Verde, 21 de outubro de 2010, quinta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12397/2010
Processo Nº: RTSum 0002287-49.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON VIEIRA DOS REIS
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
RECLAMADO(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE ARAÚJO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas as partes para ciência da sentença, cuja conclusão encontra-se a seguir transcrita: ``Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo autor, no importe de R$258,43, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$12.921,59), dispensado o recolhimento. Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se o reclamante e a segunda e terceira reclamadas, por intermédio de seus procuradores. Rio Verde, 21 de outubro de 2010, quinta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12425/2010
Processo Nº: RTSum 0002312-62.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVANDRO PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas as partes para ciência da sentença, cuja conclusão encontra-se a seguir transcrita: ``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por EDIVANDRO PEREIRA CAMPOS, reclamante, em face da USINA CANADÁ S.A., reclamada, resolvo: I- extinguir o processo, sem resolução do mérito, no tocante aos pedidos de anotação da CTPS e comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período laborado, nos termos do art. 267, IV e § 3º, e 295, III, do CPC; e, II- no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção de dedução do IR porventura devido. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$307,84, já incluídas as custas no importe de R$10,64, na data de 29.10.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. Rio Verde, 21 de outubro de 2010, quinta-feira. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ A decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12421/2010
Processo Nº: RTOrd 0002352-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): RESTAURANTE MULTISABORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica intimada a reclamante para informar o atual endereço da primeira reclamada ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.

Notificação Nº: 12409/2010
Processo Nº: RTSum 0002430-38.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN BARROS BORGES
ADVOGADO....: GRACIELLE PAIVA BORGES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:
Fica o autor intimado para tomar ciência do indeferimento do pedido de adiamento da audiência, nos termos do despacho publicado no dia 20.10.2010, disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 12390/2010
Processo Nº: CartPrec 0002466-80.2010.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: GEOVAN BERNADES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): FERNANDA BERNADES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Ficam intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta do dia 16.11.2010 às 14h:20min, para OITIVA de testemunha.

Notificação Nº: 12442/2010
Processo Nº: RTOrd 0002483-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE BESERRA LINHARES
ADVOGADO....: MARIA CECILIA BONVECHIO TEROSSI
RECLAMADO(A): GONÇALVES GARCIA E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica a reclamante intimada para tomar ciência da decisão aseguir transcrita:´´A reclamante, sob alegação de que possui estabilidade em razão de estar acometida de doença profissional, pede liminarmente que seja reestabelecido o seu plano de saúde empresarial, a fim de dar continuidade ao tratamento fisioterápico.Na verdade o pedido trata-se de antecipação de tutela e como tal será apreciado.
Pois bem. Da análise detida do conjunto probatório jungido aos autos, não verifico provas satisfatórias e inequívocas da verossimilhança das alegações, a se concluir de forma segura que a doença alegada guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego, tão pouco que a reclamante tenha se afastado do trabalho por período superior a 15 dias e que tenha usufruído de auxílio doença acidentário.
Isso posto, indefiro a antecipação da tutela pleitada.
Intimem-se às partes, sendo a reclamante por intermédio de sua procuradora.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 16778/2010
Processo Nº: RT 0063000-60.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DALLAS ALGODOEIRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROSANGELA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para tomarema ciência do teor do seguinte despacho:´´ As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim à execução. Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT. Deverão os executados efetuar os recolhimentos das obrigações previdenciárias e fiscais apuradas às fls. 658 até o décimo dia útil do mês de fevereiro/2011, sob pena de prosseguimento da execução com a nova designação de hasta pública. Cancele-se a praça e o leilão designados às fls. 702/704. Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Notificação Nº: 16779/2010
Processo Nº: RT 0063000-60.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO TAVARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): HERMES FERREIRA DIAS + 002
ADVOGADO....: ROSANGELA DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para tomarema ciência do teor do seguinte despacho:´´ As partes apresentaram termo de acordo, devidamente assinado, para por fim à execução. Analisando o teor do termo de acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, §3º, da CLT. Deverão os executados efetuar os recolhimentos das obrigações previdenciárias e fiscais apuradas às fls. 658 até o décimo dia útil do mês de fevereiro/2011, sob pena de prosseguimento da execução com a nova designação de hasta pública. Cancele-se a praça e o leilão designados às fls. 702/704. Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Notificação Nº: 16765/2010
Processo Nº: RT 0098800-81.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERT LUIZ SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): PAPELARIA CONFIANÇA (KATY EMRICH)
ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber guia de levantamento de depósito judicial, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16784/2010
Processo Nº: AINDAT 0113600-17.2007.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: VILCSON CRISTIAN MOREIRA SILVA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 16786/2010
Processo Nº: ACP 0135600-11.2007.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE RIO VERDE + 009
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Após a nomeação de seu novo interventor, a entidade sindical pleiteia seja extinta a figura do interventor com a nomeação apenas da junta governativa. A fim de atender ao princípio da liberdade sindical, bem como para facilitar os atos diretivos do requerido, considerando que o próprio MPT já se manifestou favorável aos nomes que foram indicados para dirigirem a entidade sindical, defiro o seu pedido, deixando de nomear novo interventor para o sindicato, e homologo a Junta Governativa Provisória eleita por ele, que deverá ser mantida até a realização de eleições e posse da nova diretoria sindical. Intimem-se as partes, sendo o MPT com a remessa dos autos.``

Notificação Nº: 16787/2010
Processo Nº: ACP 0135600-11.2007.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - OFÍCIO DE RIO VERDE)
ADVOGADO....: JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA
REQUERIDO(A): HÉLIO VALÉRIO DA SILVA + 009
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Após a nomeação de seu novo interventor, a entidade sindical pleiteia seja extinta a figura do interventor com a nomeação apenas da junta governativa. A fim de atender ao princípio da liberdade sindical, bem como para facilitar os atos diretivos do requerido, considerando que o próprio MPT já se manifestou favorável aos nomes que foram indicados para dirigirem a entidade sindical, defiro o seu pedido, deixando de nomear novo interventor para o sindicato, e homologo a Junta Governativa Provisória eleita por ele, que deverá ser mantida até a realização de eleições e posse da nova diretoria sindical. Intimem-se as partes, sendo o MPT com a remessa dos autos.``

Notificação Nº: 16752/2010
Processo Nº: RT 0201200-76.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a efetuar o pagamento do importe de R$ 1.000,00, referente a honorários periciais, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 16789/2010
Processo Nº: ExFis 0116200-74.2008.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
REQUERIDO(A): NICOLETTI COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
CDAs:
11.5.02.001997-63
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: ´´A exequente informou que a executada aderiu ao parcelamento da dívida fiscal instituído pela Lei 11.941/2009. De acordo com as informações prestadas pela União, a executada pagou apenas a primeira parcela de um total de 48 parcelas. Diante disso, considerando o longo prazo concedido à executada para o cumprimento de sua obrigação, ao invés de sobrestar o prosseguimento da execução, com base no princípio da eficiência, determino o arquivamento dos autos, ficando ressalvado o direito da União de retomar os atos executórios caso haja o inadimplemento por parte da executada. Intimem-se as partes. ´´

Notificação Nº: 16735/2010
Processo Nº: RTOrd 0041200-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA PAULA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Focam Vossas Senhorias intimadas de que a Notificação nº 16.454, publicada em 22/10/2010, tornou-se sem efeito, pois houve erro material em sua confecção.

Notificação Nº: 16736/2010
Processo Nº: RTOrd 0041200-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIKA PAULA DE FREITAS SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Focam Vossas Senhorias intimadas de que a Notificação nº 16.454, publicada em 22/10/2010, tornou-se sem efeito, pois houve erro material em sua confecção.

Notificação Nº: 16744/2010
Processo Nº: RTOrd 0077100-78.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS. S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16737/2010
Processo Nº: RTOrd 0092400-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALZENIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 16762/2010
Processo Nº: RTOrd 0114200-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a receber guia de levantamento de depósito judicial, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16785/2010
Processo Nº: RTOrd 0155600-61.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JERONIMO MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (USINA SÃO FRANCISCO)
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.534,16
VALORES ATUALIZADOS ATÉ: 29/10/2010

Notificação Nº: 16799/2010
Processo Nº: RTOrd 0232300-78.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SOUZA AZEVEDO
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial de nº 358/2010, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16800/2010
Processo Nº: RTOrd 0234200-96.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NOEL DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: ´´O exequente requereu a execução provisória da sentença. Defiro o pedido tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para a adequação da conta ao acórdão, em razão da exclusão da indenização por danos morais e deferimento da multa prevista no art. 477/CLT.
Após, caso o saldo da conta recursal seja suficiente para pagar o valor da condenação, aguarde-se o julgamento do Recurso de Revista. Indefiro o pedido de fornecimento das guias CD/SD e TRCT, pois a CEF necessita da data do trânsito em julgado da sentença, tendo em vista a data em que ocorreu a dispensa (06/10/2009). Intime-se.´´

Notificação Nº: 16739/2010
Processo Nº: RTOrd 0235400-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ZENILTON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: O Exequente requereu a execução provisória da sentença. Defiro o pedido tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT. Libere-se o crédito do Exequente (R$4.794,60), bem como recolha a Secretaria a contribuição previdenciária (R$450,71) e as custas de liquidação (R$26,23), deduzindo-se da conta recursal de fls. 370. As custas processuais foram recolhidas na ocasião da interposição do recurso. Indefiro o pedido de fornecimento das guias CD/SD e TRCT, pois a CEF necessita da data do trânsito em julgado da sentença, tendo em vista a data em que ocorreu a dispensa (06/10/2009).
Intime-se o Exequente sobre este despacho.

Notificação Nº: 16798/2010
Processo Nº: RTOrd 0235400-41.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ZENILTON DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16805/2010
Processo Nº: RTSum 0240400-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA SANTOS PAIVA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO RODRIGUES (SORVETEIRO) + 001
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA:
Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 87,19.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/10/2010.

Notificação Nº: 16806/2010
Processo Nº: RTSum 0240400-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA SANTOS PAIVA
ADVOGADO....: NILDO MIRANDA DE MELO
RECLAMADO(A): MILANO SORVETES (PAULO SERGIO RODRIGUES) + 001
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 87,19.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 29/10/2010.

Notificação Nº: 16761/2010
Processo Nº: RTOrd 0241900-26.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENICY CALDEIRA CORREA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16783/2010
Processo Nº: RTOrd 0244000-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO:
Às partes para tomarem ciência do cálculo de fl. 339/342 e dos novos valores apurados.

Notificação Nº: 16795/2010
Processo Nº: CartPrec 0247000-59.2009.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: RONALDO VAZ DA MOTA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
REQUERIDO(A): ALENÍCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: IGOR ARANTES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para tomarem ciência do despacho a seguir: ´´O Executado informou que pretende remir a execução. Alega, todavia, que não o fez em razão de que a intimação para pagamento de fls. 102 encontra-se com o valor incorreto. Com razão o Executado.Conforme já exposto nos autos (fls. 97), no processo principal (987/2009 – VT/SLMB), as partes se conciliaram, restando sem pagamento a contribuição previdenciária (R$282,64), custas (R$28,17) e os honorários do leiloeiro (R$740,00), totalizando R$1050,81. Assim, determino a renovação da intimação para pagamento, fazendo constar que o débito importa em R$1050,81.
Efetuado o pagamento, a Secretaria deverá, imediatamente, cancelar a praça e o leilão, comunicando-se o leiloeiro. Ainda como efeito do pagamento, a penhora estará desconstituída.
À RECLAMADA: EFETUAR O PAGAMENTO DA EXECUÇÃO NO IMPORTE DE R$ 1.050,81.

Notificação Nº: 16763/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16774/2010
Processo Nº: RTOrd 0000176-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOHNY MEIRELES SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial e, de conseqüência, extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$70.032,45, valor atribuído à causa, e no importe de R$1.400,64, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 16732/2010
Processo Nº: RTSum 0000358-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimada a receber guia levantamento de depósito recursal, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16781/2010
Processo Nº: ET 0000454-90.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: DIVINA APARECIDA ROSA DA SILVA REIS
ADVOGADO....: FERNANDA FREITAS DIAS
EMBARGADO(A): MINISTERIO PÚBLICO DO TRABALHO- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18º REGIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por DIVINA APARECIDA ROSA DA SILVA REIS em face do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, para determinar desconstituição da penhora realizada sobre o imóvel matrícula nº 17.665 nos autos da Ação Civil Pública nº 01356-2007-102-18-00-8, nos termos da fundamentação. Custas pelo embargado, no importe de R$ 44,26 (art.
789-A, V, da CLT), de cujo recolhimento isento-o. Intimem-se, sendo a intimação do Ministério Público do Trabalho com a remessa dos autos.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se estes autos.``

Notificação Nº: 16740/2010
Processo Nº: RTOrd 0000466-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALECI LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16810/2010
Processo Nº: RTSum 0000659-22.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RUFINO MARTINS
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): FORT AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio do valor total em execução, acrescido da multa de 10%. Dê-se ciência à Executada.
Comprovada a transferência pela CEF, efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária (R$137,85), custas (R$98,30) e libere-se o saldo em favor do Exequente. Comprovado o recolhimento pela CEF, arquivem-se os autos definitivamente. Dispensada a intimação da União (Portaria MF nº 176/2010).``

Notificação Nº: 16807/2010
Processo Nº: ET 0000676-58.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: AUTO POSTO VISÃO LTDA.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
EMBARGADO(A): JOZIANI FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio do valor total em execução (R$229,40), correspondente à multa por litigância de má-fé e custas processuais. Dê-se ciência à Embargante. Comprovada a transferência pela CEF, efetue a Secretaria o recolhimento das custas processuais (R$48,52) e libere-se o saldo em favor da Embargada. Comprovado o recolhimento pela CEF, arquivem-se os autos definitivamente.``

Notificação Nº: 16734/2010
Processo Nº: RTOrd 0000686-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO FERNANDES DE LIMA
ADVOGADO....: ANDERSON DE QUEIROS E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante:
Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 16801/2010
Processo Nº: RTOrd 0000712-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE OBRAS DA REGIÃO DO VALE DO RIO VERDÃO (CIMO'S) + 002
ADVOGADO....: DR. AUGUSTO CESAR LIMA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas a tomarem ciência acerca dos cálculos às fls. 207/214, bem como da r. Decisão, por meio de seu dispositivo, nos seguintes termos: ´´Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, nos termos da fundamentação precedente. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para adequação da conta de liquidação a esta decisão. Após, intimem-se. ´´

Notificação Nº: 16745/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sérgio Pereira de Moura em face de

Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e Brasil Telecom S.A., para condenar as reclamadas, sendo a última em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.
Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Eg. Regional, o valor destinado ao pagamento dos honorários periciais, repassando ao i. Perito o saldo de seu crédito e reembolsando a primeira reclamada pelo valor antecipado (R$ 500,00 – fls. 974 e 987).
Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 16746/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO PEREIRA DE MOURA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas acerca da r. Sentença, cujo dispositivo foi proferido nos seguintes termos: ´´Em face do exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Sérgio Pereira de Moura em face de Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A. e Brasil Telecom S.A., para condenar as reclamadas, sendo a última em caráter subsidiário, a pagarem ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, tudo consoante os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até a data do efetivo pagamento.
Após o trânsito em julgado, deverá a Secretaria da Vara requisitar ao Eg. Regional, o valor destinado ao pagamento dos honorários periciais, repassando ao i. Perito o saldo de seu crédito e reembolsando a primeira reclamada pelo valor antecipado (R$ 500,00 – fls. 974 e 987).
Intimem-se as partes.``

Notificação Nº: 16773/2010
Processo Nº: RTSum 0000910-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CARDOSO LISBOA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante:
Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 16771/2010
Processo Nº: RTOrd 0000968-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE PAIVA LOPES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): AILTON LEÃO DE MORAES (DROGARIA SANTA MÔNICA) + 001
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber guia de levantamento de depósito judicial, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16733/2010
Processo Nº: RTSum 0001088-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DA ROCHA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber guia levantamento de depósito judicial, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16743/2010
Processo Nº: RTSum 0001181-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAILTON CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 16797/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELCY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para tomarem ciência do despacho a seguir: ´´ Cuida-se de Recurso Ordinário interposto pela reclamada contra a sentença prolatada às fls. 165-168. A reclamada efetuou e comprovou o depósito apenas das custas processuais. O recolhimento e a comprovação das custas (processuais e de liquidação) apuradas na liquidação da sentença é pressuposto de admissibilidade para interposição de recurso ordinário pela parte vencida. Ao interpretar teleologicamente o art. 789 da CTL se observa que a norma processual celetista não fez menção expressa que as custas a serem recolhidas por ocasião da interposição de recurso seriam somente as processuais, até porque se assim fosse, o legislador não iria expressamente dispor no §2º do art. 789 que no caso de sentença ilíquida as custas processuais seriam fixadas pelo juiz. Como se observa na referida norma, notadamente em seu §1º, a expressão custas foi descrita de forma genérica, logo se vê que a intenção do legislador foi de acobertar todas as hipóteses de recolhimento nos autos, ou seja, em caso de sentenças líquidas (com a inclusão de custas de liquidação) ou ilíquidas. Se conclui, assim, que em dadas circunstâncias do processo, ou seja, se a sentença for líquida deverão incindir tanto as custas processuais quanto as custas de liquidação, pois ambas se referem aos custos de atos praticados no processo de conhecimento. Nesse sentido, inclusive, são os recentes julgados neste Regional, vejamos: ´´EMENTA. SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃO-RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção. (TRT 18 RO-00771-2009-181-18-00-8, DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, DJE 14/10/2009); ´´EMENTA: SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS. DESERÇÃO. Tendo o valor das custas de liquidação integrado a condenação, deve o recolhimento ser feito levando-se em conta tal parcela. Trata-se de procedimento de liquidação que se encontra inserido na fase de conhecimento, e não na fase de execução, não havendo que se falar em aplicação do disposto no 789-A da CLT. Sendo o recolhimento das custas inferior ao valor da condenação expresso no dispositivo da Sentença, tem-se por deserto o recurso, o que impede o seu conhecimento. (TRT 18 AIRO-00454-2009-002-18-02-7, DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, DJE 17/09/2009); EMENTA: SENTENÇA LÍQUIDA. CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO. NÃO-RECOLHIMENTO. DESERÇÃO. A sentença líquida, integrada por cálculos judiciais em sua parte dispositiva, traz em seu bojo o valor relativo às custas da liquidação, o que importa concluir que o valor relativo à elaboração da conta incorpora-se à fase cognitiva, devendo, portanto, ser observado para fins de preparo recursal, sob pena de deserção. TRT 18 RO - 02018-2008-013-18-00-0, JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, DJE 18/06/2009). Pelo exposto, pela falta do depósito e da comprovação das custas de liquidação, deixo de receber o Recurso Ordinário patronal por considerá-lo deserto.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16756/2010
Processo Nº: RTOrd 0001321-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO MARQUES GOMES
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência do despacho de fl. 60, cujo teor é o seguinte:
´´Tendo em vista a não localização dos reclamados, por se tratar de fato público, notório e corriqueiro nesta VT de que eles se encontram em local incerto e não sabido, defiro o pedido de notificação editalícia.
Designo nova audiência inicial para se realizar no dia 16/11/2010 às 13h20, mantidas as cominações previstas no art. 844 da CLT.
Intime-se o reclamante e seu procurador.
Notifiquem-se todos os reclamados, por edital.´´

Notificação Nº: 16811/2010
Processo Nº: RTSum 0001443-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA ANTUNES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16812/2010
Processo Nº: RTSum 0001443-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A. + 001
ADVOGADO....: VANESSA ANTUNES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16788/2010
Processo Nº: RTSum 0001670-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para tomarem ciência do despacho a seguir transcrito: ´´No termo de acordo a Reclamada comprometeu-se a garantir a integralidade dos depósitos de FGTS acrescidos da multa de 40%. O Reclamante alegou o descumprimento, informando que em relação aos meses descritos às fls. 90 não houve o respectivo depósito. A Reclamada defendeu-se afirmando que no extrato analítico juntado às fls. 86/88 constam todos os depósitos. Verifica-se que às fls. 87 consta o depósito em atraso do FGTS dos meses de novembro e dezembro/2007, abril a dezembro/2008, janeiro a julho/2009, novembro e dezembro/2009, janeiro a abril e junho de 2010. O depósito referente ao mês de outubro/2009 encontra-se às fls. 86. Restou sem comprovação o depósito referente ao mês de maio /2010, que deverá ser comprovada nos autos em 05 dias, sob pena de execução. Às fls. 90, o Reclamante menciona que houve a integralidade e que não foram depositadas diferenças de FGTS. Considerando que no termo de acordo não houve tal especificação, deixo de determinar a execução, considerando apenas que o descumprimento deve-se ao fato de não ter sido depositado o FGTS do mês de maio/2010.
Intimem-se. Rio Verde, 20 de outubro de 2010, quarta-feira

Notificação Nº: 16809/2010
Processo Nº: RTSum 0001734-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NSA TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para comparecer em secretaria a fim de retirar documentos que acompanham a petição inicial, no prazo de 05 dias. Após, os autos serão remetidos ao Arquivo.

Notificação Nº: 16775/2010
Processo Nº: RTOrd 0001836-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO GOMES CORDEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Homologo a conciliação celebrada entre o Reclamante e a reclamada EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA (fls. 275/276), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Verifica-se que a reclamada BRF Brasil Foods S.A., condenada em caráter subsidiário, não assinou o termo de acordo e não consta a sua exclusão do polo passivo. Assim, determino que o Reclamante e a primeira Reclamada sejam intimados para que, caso queiram, ofertem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela BRF. Deverá a reclamada EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável, até o dia 15/12/2010, sob pena de execução, bem como o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Portaria MF 176/2010). Intimem-se as partes.``
AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem, caso queiram, o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, em 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16776/2010
Processo Nº: RTOrd 0001836-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO GOMES CORDEIRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Homologo a conciliação celebrada entre o Reclamante e a reclamada EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA (fls. 275/276), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Verifica-se que a reclamada BRF Brasil Foods S.A., condenada em caráter subsidiário, não assinou o termo de acordo e não consta a sua exclusão do polo passivo. Assim, determino que o Reclamante e a primeira Reclamada sejam intimados para que, caso queiram, ofertem contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela BRF. Deverá a reclamada EUCALIPTO AGROFLORESTAL LTDA comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a parcela tributável, até o dia 15/12/2010, sob pena de execução, bem como o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 100,00 calculadas sobre o valor do acordo, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União (Portaria MF 176/2010). Intimem-se as partes.``
AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA: Ficam Vossas Senhorias intimadas para contra-arrazoarem, caso queiram, o Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, em 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16772/2010
Processo Nº: RTSum 0002058-86.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): NEUZAMAR E JOSE LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: ´´ Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos deduzidos por João Batista Rodrigues da Silva em face de Neuzamar e José Ltda., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 16780/2010
Processo Nº: RTSum 0002096-98.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO ALVES GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16808/2010
Processo Nº: RTOrd 0002099-53.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ERENILSON RAMOS DE ARAUJO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 16777/2010
Processo Nº: RTSum 0002106-45.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AILTON REZENDE DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16804/2010
Processo Nº: RTOrd 0002234-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA IRACEMA ARMELIN DELFINO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Determino a realização de perícia técnica para aferir se o reclamante trabalhava em condições insalubres. Nomeio como perito do Juízo o Sr. Alexandre Silva Komatuda, engenheiro agrônomo, que deverá elaborar o laudo pericial em 20 dias. Intimem-se as partes para apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, caso queiram, no prazo de cinco dias. Apresentado o laudo pericial, vista às partes para se manifestar, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.
Deverá a reclamada efetuar o depósito da quantia de R$500,00 a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de 05 dias, ficando eventual restituição vinculada ao objeto da perícia.``

Notificação Nº: 16760/2010
Processo Nº: RTOrd 0002524-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ NUNES
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa senhoria intimado que a audiêncial a ser realizado no dia 11/11/2010, às 13:20h, será UNA.

Notificação Nº: 16766/2010
Processo Nº: RTOrd 0002525-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO JOSÉ MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a tomar ciência da data da audiência, designada para o dia 10/11/2010 às 13h25min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 273/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0266100-97.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: ANTONIO CÉZAR GERALDINO (ESPÓLIO DE)
RECLAMADA: UBIRALDA MARQUES GUIMARÃES, CPF: 134.849.661-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 26/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/10/2010
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada UBIRALDA MARQUES GUIMARÃES, CPF: 134.849.661-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 98, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio da importância de R$ 3.596,93, em conta de titularidade da executada UBIRALDA MARQUES GUIMARÃES.
Dê-se ciência à Executada, por meio de intimação ao endereço de fls. 95.
O valor é inferior ao total do débito (R$ 37.829,29).
Comprovada a transferência pela CEF, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor transferido e o que está depositado às fls. 96, os quais deverão ser liberados em favor do Exequente.
Após, prossiga a execução.``
E para que chegue ao conhecimento de UBIRALDA MARQUES GUIMARÃES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
Rio Verde-GO, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 274/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001321-83.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: ANIZIO MARQUES GOMES
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., CNPJ: 07.033.373/0001-08 (+ 04)
Data da audiência: 16/11/2010 às 13:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/10/2010
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAÇO SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., WAGNER ALVES NASCIMENTO, MARCIONE NEVES SILVA, RODRIGO ALVES NASCIMENTO, MARIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, expedição de Ofícios ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao INSS e ao Ministério Público do Trabalho, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 40.703,40 (quarenta mil, setecentos e três reais e quarenta centavos).
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados: WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., WAGNER ALVES NASCIMENTO, MARCIONE NEVES SILVA, RODRIGO ALVES NASCIMENTO, MARIA APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnica Judiciária, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.
Rio Verde-GO, aos vinte e cinco de outubro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 18611/2010
Processo Nº: RT 0073800-07.2005.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o(a) Agravado(a) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) Agravante (reclamado).

Notificação Nº: 18642/2010
Processo Nº: RT 0149100-67.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a manifestação do Calculista à fl. 342, chamo o presente feito à ordem para tornar sem efeito a determinação de retificação dos cálculos, haja vista que as parcelas rescisórias se referem aos reflexos das horas in itinere.
Intimem-se as partes, libere-se o depósito recursal em favor do reclamante e cumpram-se os demais comandos determinados na ata de audiência.

Notificação Nº: 18649/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): ALGODOEIRA PASCHOALETTI LTDA + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 18650/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): NELZO PASCHOALETTI + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 18651/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): SANDRA MARINA PASCHOALETTI + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 18652/2010
Processo Nº: RTOrd 0155400-45.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): SOLANGE APARECIDA PASCHOALETTI + 003
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 18648/2010
Processo Nº: RTOrd 0016600-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SUEIDE SALVINA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 18641/2010
Processo Nº: RTSum 0035700-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIENE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Comungo do entendimento de que a constrição judicial de bem imóvel prescinde de depositário fiel, sendo suficiente o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis. A propósito, nesse sentido é a jurisprudência, conforme se depreende do teor da seguinte ementa:
"PENHORA DE BEM IMÓVEL – AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO – IRRELEVÂNCIA – Penhora de bem imóvel prescinde de nomeação de depositário, já que insuscetível de remoção, bastando seu registro no Registro de Imóvies. (TRT 9ª R. Anápolis 3.770/98 – Ac. 8.077/99 – 2ª T – Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther – DJPR 30.05.1999)".
Determino a intimação da executada para ciência da penhora e do teor deste despacho.

Notificação Nº: 18610/2010
Processo Nº: RTOrd 0043800-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 18629/2010
Processo Nº: RTOrd 0139600-40.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ATAIR BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamada(o) para, querendo, no prazo legal, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante.

Notificação Nº: 18625/2010
Processo Nº: RTOrd 0139700-92.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI ALVES SOUZA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamada(o) para, querendo, no prazo legal, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante.

Notificação Nº: 18615/2010
Processo Nº: RTOrd 0175600-39.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HÊNIO GOMES CARDOSO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): LACTOÚNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEITE E DERIVADOS LTDA
ADVOGADO....: GÉCIO JOSÉ SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Retiro o processo da pauta de audiências do dia de hoje, mantendo-se a data designada para o dia 13/12/2010 bem como as cominações lançadas na ata de audiência (fls. 296/297).
Intimem-se as partes, imediatamente.

Notificação Nº: 18655/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-87.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA LÚCIA CAETANO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): COSTA OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES NUNES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio ocorrido em seu veículo bem como para os fins do art. 884, da CLT.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 18640/2010
Processo Nº: RTOrd 0197600-33.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IVANI DA SILVA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Sem prejuízo da contagem do prazo concedido às partes pela ata de audiência para apresentação de quesitos e indicação de assistentes, ante a dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se:
Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 800,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.
Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 18622/2010
Processo Nº: RTOrd 0000371-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PAULO DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 405,81, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18671/2010
Processo Nº: RTOrd 0000428-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 799,92, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18672/2010
Processo Nº: RTOrd 0000431-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SILVA GONÇALVES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 433,16, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18612/2010
Processo Nº: RTOrd 0000512-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELI OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 18646/2010
Processo Nº: RTOrd 0000624-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR FOGAÇA SANTANA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): B.B MONTAGENS INDUSTRIAIS + 001
ADVOGADO....: DELCINO OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 18647/2010
Processo Nº: RTOrd 0000624-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR FOGAÇA SANTANA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): PIF PAF + 001
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para, no prazo legal, tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 18664/2010
Processo Nº: RTOrd 0000667-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDERICO EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 514,97, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18662/2010
Processo Nº: RTSum 0000738-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR QUIRINO DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 18669/2010
Processo Nº: RTSum 0000739-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ TOTÓ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 18670/2010
Processo Nº: RTSum 0000739-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ TOTÓ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): JBS CONFINAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 18666/2010
Processo Nº: RTOrd 0000788-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR BUENO DA FONSECA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 528,63, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18609/2010
Processo Nº: RTSum 0000850-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 18613/2010
Processo Nº: RTSum 0000851-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$229,90, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18614/2010
Processo Nº: RTOrd 0000872-82.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMILSON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:À vista do exposto, rejeito a prejudicial de prescrição total quanto às pretensões pertinentes aos contratos de safra 2005, 2006 e 2007 e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por EDIMILSON JOSÉ DOS SANTOS em face da empresa ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante horas extras trabalhadas e in itinere e adicional noturno, com respectivos reflexos, bem como a remuneração do intervalo intrajornada e o adicional de corte, tudo conforme os termos e parâmetros ditados na fundamentação (tópicos 2.2, 2.3 e 2.4), a qual deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e formais.
A liquidação será efetuada por cálculos.As quantias da condenação deverão ser atualizadas com índice a ser aplicado a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao de referência de cada parcela apurada, com acréscimo de juros moratórios de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, pro rata die, na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho. Determino à reclamada o recolhimento da sua cota da contribuição previdenciária, apurada sobre as parcelas remuneratórias objeto da condenação, sob pena de execução, conforme art. 876, parágrafo único, da CLT. A reclamada deverá comprovar,ainda, o recolhimento da contribuição previdenciária que devida pelo trabalhador, permitida a dedução do valor na condenação.
Concedo ao autor a gratuidade da Justiça.Custas processuais pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre R$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 18667/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IRINEU DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 641,09, atualizado até 3010/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18668/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NOAVES JOSÉ DOURADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 612,87, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18653/2010
Processo Nº: RTOrd 0000959-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GEORGE DA COSTA
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): C & E PROMOÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA + 003
ADVOGADO....: JOÃO ANGELILDO JOSÉ ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 18643/2010
Processo Nº: RTOrd 0000973-22.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ANTÔNIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor da execução, o qual remonta à R$ 9.025,14, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Não havendo a comprovação devida, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a

inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Após juntar os comprovantes, intime-se a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Decorrido o prazo legal, sem manifestação, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18663/2010
Processo Nº: RTSum 0001142-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DOURADO DIAS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 121,24, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18661/2010
Processo Nº: RTOrd 0001150-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 188,60, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18660/2010
Processo Nº: RTSum 0001166-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON DE SOUZA RIBEIRO
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 219,45, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18638/2010
Processo Nº: RTOrd 0001386-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FABIANO RIBEIRO
ADVOGADO....: ANDRÉ VERÍSSIMO PEREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA TOPÁZIO LTDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A perita médica à fl. 97, manifesta-se pela antecipação de honorários, tendo em vista a complexidade da perícia.
Assim, ante a dificuldade encontrada pelas Varas do Trabalho para conseguir perito médico disposto a aceitar o encargo sem antecipação de honorários e considerando também que a realização da perícia médica e a confecção do laudo acarretam despesas a cargo do profissional, determina-se:
Intimação da reclamada para, em 10 (dez) dias, efetuar o depósito do valor solicitado (R$ 1.000,00) a título de antecipação de honorários periciais, valor que lhe será restituído nos termos do PGC ou deduzido do crédito do reclamante, caso este seja sucumbente no objeto da perícia.
Decorrido o prazo, voltem-me conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 18619/2010
Processo Nº: RTSum 0001432-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIOMAR JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 298,49, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18632/2010
Processo Nº: RTSum 0001748-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RAQUEL SOARES
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): O D S MONTAGEM INDUSTRIAL + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Primeiramente, intime-se o subscritor da petição de fl. 169 para trazer aos autos a procuração.
Para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o presente feito na pauta do dia 16/11/2010, às 14:20 horas.
Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 18633/2010
Processo Nº: RTSum 0001748-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RAQUEL SOARES
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): O D S MONTAGEM INDUSTRIAL + 001

ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Primeiramente, intime-se o subscritor da petição de fl. 169 para trazer aos autos a procuração.
Para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o presente feito na pauta do dia 16/11/2010, às 14:20 horas.
Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 18634/2010
Processo Nº: RTSum 0001748-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA RAQUEL SOARES
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS + 001
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Primeiramente, intime-se o subscritor da petição de fl. 169 para trazer aos autos a procuração.
Para audiência de instrução e julgamento, inclua-se o presente feito na pauta do dia 16/11/2010, às 14:20 horas.
Deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT).
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 18673/2010
Processo Nº: RTOrd 0001839-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON BRITO DO CARMO
ADVOGADO....: RUBIA BETANIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 9.366,29, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 3.744,39, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18674/2010
Processo Nº: RTOrd 0001851-44.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 5.682,32, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 60,42, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18621/2010
Processo Nº: RTOrd 0001995-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 268,58, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18645/2010
Processo Nº: ExFis 0001998-70.2010.5.18.0181 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO....: ALDETE LIMA COELHO
CDAs:
11.5.09.002581-93, 11.5.09.002583-55, 11.5.09.002585-17
NOTIFICAÇÃO:
Ante o silêncio da UNIÃO/PFN que deixou de manifestar-se no prazo concedido acerca do requerimento de suspensão formulado pelo devedor, defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 dias, findo o qual deverá novamente a PFN ser intimada para indicar meios para prosseguimento da execução.
Intimem-se.

Notificação Nº: 18659/2010
Processo Nº: RTOrd 0002008-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ARLEIDE DA LUZ DE BRITO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 346,85, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no

cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18684/2010
Processo Nº: RTSum 0002074-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SUZETE MAXIMIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 33,68, atualizado até 30/10/2010 sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 18679/2010
Processo Nº: RTSum 0002138-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR MOITINHA VAZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 71,25, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 18680/2010
Processo Nº: RTSum 0002139-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO GOMES FERREIRA NETO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 86,21, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 18681/2010
Processo Nº: RTSum 0002145-96.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURISVALDO BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 99,02, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 18682/2010
Processo Nº: RTSum 0002146-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 80,96, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 18683/2010
Processo Nº: RTSum 0002160-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ALVES ROSA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 64,92, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 18631/2010
Processo Nº: RTOrd 0002189-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IDEILDA MARIA SANTANA DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MÁRIO DA CUNHA BASTOS (FAZ. SANTA LUZIA)
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro, por ora, a aplicação da multa como requerida pelo reclamante, tendo em vista que o reclamado através da petição datada de 13/10/2010, informa ao Juízo a impossibilidade da juntada da chave de conectividade para levantamento do FGTS, em face da greve da CEF.
Sendo assim, intime-se o reclamado para em 05 (cinco) dias anexar aos autos a chave da conectividade.
Decorrido in albis o prazo, remeta-se ao cálculo para apuração da multa pela não obrigação de fazer delineada na ata de audiência.

Notificação Nº: 18690/2010
Processo Nº: RTSum 0002197-92.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE ARAÚJO VAZ
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R$ 54,60, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.730,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 18691/2010
Processo Nº: RTSum 0002199-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HENALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 60,60, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.030,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 18692/2010
Processo Nº: RTSum 0002202-17.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 28,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.400,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 18675/2010
Processo Nº: RTSum 0002237-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCILANE DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 39,06, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 18658/2010
Processo Nº: RTSum 0002306-09.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BARBOSA BEZERRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.073,47, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18657/2010
Processo Nº: RTSum 0002309-61.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR FIUZA DA SILVA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.287,92, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18678/2010
Processo Nº: RTSum 0002400-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 108,71, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 18677/2010
Processo Nº: RTSum 0002407-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE SOUZA LEITE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 85,26, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 18676/2010
Processo Nº: RTSum 0002408-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TONE VENANCIO BORGES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R$ 16.298,48, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 18656/2010
Processo Nº: RTSum 0002413-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONISMAR BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 10.173,87, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferi-lo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o).
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18630/2010
Processo Nº: RTOrd 0002427-37.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LUIZ DE MORAES BRITO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA) REPRESENTADA P/ DIOGO JAYME + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Diante da inércia do reclamante em informar o correto endereço da reclamada, consubstanciado no teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, indefere-se a inicial, extinguindo-se o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC).
Retire-se o processo da pauta de audiência e dê-se ciência ao reclamante.
Custas pelo autor no importe de R$ 760,49, calculadas sobre o valor da causa (R$ 38.024,60), das quais fica isento.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 18688/2010
Processo Nº: RTOrd 0002481-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ANANIAS CÂNDIDO
ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 73,02, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.651,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 18689/2010
Processo Nº: RTSum 0002603-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENVAL FAGUNDES DA SILVA
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social,

salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 32,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.600,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 18654/2010
Processo Nº: RTSum 0002659-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 227,77, atualizado até 30/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 18620/2010
Processo Nº: RTSum 0002738-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): DIVINO ETERNO DA SILVA ALVES (VULGO CAVERNA)
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho para receber CTPS que se encontra guardada na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 18628/2010
Processo Nº: RTOrd 0002781-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SELEUZA DE FÁTIMA BARBOSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao petitório juntado aos autos digitais pela reclamante, em que requer a desistência do pedido referente ao adicional de insalubridade, determino seja intimada a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sua aquiescência ou discordância em relação à postulação de desistência deste pedido em particular, em atendimento ao que apregoa o Caderno Processual Civil pátrio.
Mantendo-se inerte a reclamada, o seu silêncio será interpretado como assentimento à desistência requerida.
Manifestando a reclamada sua concordância com o pedido de desistência ou transcorrendo in albis o prazo assinalado, fica desde já determinado o cancelamento da perícia técnica.
Intime-se.

Notificação Nº: 18626/2010
Processo Nº: RTOrd 0002922-81.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HERNANE NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Sem prejuízo na realização da perícia já designada, considerando que inúmeras audiências foram antecipadas e reincluídas em pauta, defiro a dilação do prazo à reclamada, para juntada dos documentos e reabro o prazo ao reclamante, por 05 dias para manifestar-se quanto os documentos já anexados. Intime-se.
Após o prazo assinalado e decorrido o prazo para apresentação dos quesitos, intime-se a perita como determinado no despacho de fl. 58.

Notificação Nº: 18687/2010
Processo Nº: RTSum 0003108-07.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CAILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/05/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 46,74, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.337, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 18686/2010
Processo Nº: RTSum 0003109-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FREIRE DA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da única parcela(30/04/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 28,82, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.441,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 18685/2010
Processo Nº: RTSum 0003110-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JESI BARBOSA DE CANTUARIA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da única parcela(30/04/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 31,20, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.560,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL Nº/9862/2010
PROCESSO: RTOrd 0002122-53.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: RANDERSON CARDOSO DE TOLEDO
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME ,
CPF/CNPJ: 04.346.689/0001-61
O (A) Doutor (a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CNPJ: 04.346.689/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.133, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Fixo o valor da execução em R$ 3.213,56, atualizado até 29/10/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se os(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo constar que o depósito recursal garante parcialmente, a execução.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor remanescente da execução a multa legal de 10% e prossiga a execução. Por se tratar de sentença líquida, cujo trânsito em julgado operou-se em 23/09/2010, libere-se o crédito líquido do reclamante, mediante recolhimento dos encargos .A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes,inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo,obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos." E para que chegue ao conhecimento de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CPF/CNPJ: 04.346.689/0001-61 , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e um de outubro de dois mil e dez.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 6403/2010
Processo Nº: AIND 0079700-71.2006.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: AILTON FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: EDER CESAR DE CASTRO MARTINS
REQUERIDO(A): JOSÉ AUGUSTO CHADDAD FERRÃO
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ DE FLS.521/526, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6399/2010
Processo Nº: RTOrd 0119700-45.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): RECOMAP REPRESENTAÇÕES COM DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA + 001
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Defere-se parcialmente o requerimento de fls. 755, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Intime-se.
Feito, aguarde-se o pagamento da requisição (reembolso).

Notificação Nº: 6398/2010
Processo Nº: RTOrd 0060900-87.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RAUL CORREIA SALGADO
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO TOCTAO QUEBEC
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 411/413,DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR DEVIDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ART 475-J DO CPC.

Notificação Nº: 6396/2010
Processo Nº: RTOrd 0089200-59.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IRANY PEREIRA LOPES + 004
ADVOGADO....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6397/2010
Processo Nº: RTOrd 0093200-05.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PEREIRA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): EPCON - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRANE XAVIER DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 37/38,DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR DEVIDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME REZA O ART 475-J DO CPC.

Notificação Nº: 6392/2010
Processo Nº: RTOrd 0107200-10.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO EBAPI LTDA + 001
ADVOGADO....: ELISÂNGELA GOMES CARVALHO PERES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA EXECUÇÃO NO IMPORTE DE R$4.264,82, CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 146/148, NO PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO ART 475-J DO CPC.

Notificação Nº: 6402/2010
Processo Nº: RTOrd 0141600-50.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO BARBOSA SOUSA
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): JOSÉ BELCHIOR
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: EFETUAR O PAGAMENTO DO VALOR EXEQUENDO, NO PRAZO DE 15 DAIS, NOS TERMOS DO ART 475-J DO CPC.

Notificação Nº: 6419/2010
Processo Nº: RTOrd 0000215-80.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 6400/2010
Processo Nº: RTSum 0000235-71.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): RICARDO RODRIGUES A XAVIER DE MENESES E OUTROS
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$4.294,78, atualizada até 30/10/2010, sob pena de execução.

OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6411/2010
Processo Nº: RTOrd 0000409-80.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO GOMES OLIVEIRA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): RODEIOS BANDEIRANTES LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO ALMEIDA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇAÕ RETRO, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O PAGAMENTO DA(S) PARCELAS(S) VENCIDAS, E/OU ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6401/2010
Processo Nº: RTOrd 0000729-33.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONIDAS BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): EGESA ENGENHARIA S/A
ADVOGADO....: PAULA VEIGA RODRIGUES DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da Certidão do Oficial de Justiça às fls. 298, no prazo de cinco dias, ressaltando-se que a sua inércia será interpretada como desistência à oitiva da testemunha indicada.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 6389/2010
Processo Nº: ConPag 0000906-94.2010.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: ESPOLIO DE GUY ALBERTO RETZ REP/ P/ PAULO ROBERTO RETZ
ADVOGADO.....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA
CONSIGNADO(A): CELIA APARECIDA MOREIRA (ESPOLIO DE DIVINO MOREIRA DO AMARAL PEREIRA + 002
ADVOGADO.....: JUSLENE MOREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS LISTADOS ÀS FLS. 166.

Notificação Nº: 6390/2010
Processo Nº: ConPag 0000906-94.2010.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: ESPOLIO DE GUY ALBERTO RETZ REP/ P/ PAULO ROBERTO RETZ
ADVOGADO.....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA
CONSIGNADO(A): CELINA APARECIDA MOREIRA (ESPOLIO DE DIVINO MOREIRA DO AMARAL LOPES + 002
ADVOGADO.....: JUSLENE MOREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS LISTADOS ÀS FLS. 166.

Notificação Nº: 6391/2010
Processo Nº: ConPag 0000906-94.2010.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: ESPOLIO DE GUY ALBERTO RETZ REP/ P/ PAULO ROBERTO RETZ
ADVOGADO.....: LUIS GUILHERME SOARES DE LARA
CONSIGNADO(A): DIVA MACHADO LOPES (ESPOLIO DE DIVINO MOREIRA DO AMARAL PEREIRA + 002
ADVOGADO.....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA JUNTADA DOS DOCUMENTOS LISTADOS ÀS FLS. 166.

Notificação Nº: 6388/2010
Processo Nº: RTSum 0001062-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIMAN TUBOS E CONEXÕES DE PVC LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Defere-se parcialmente o requerimento de fls. 41, devendo-se novamente intimar a reclamada para que retire os documentos acostados pelo reclamante e os corrija conforme o acordo entabulado, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia implicará na execução da multa de 50% sobre o valor do acordo pelo descumprimento da obrigação de fazer.
Não havendo manifestação, expeça-se alvará para levantamento do FGTS e certidão para habilitação ao seguro-desemprego, devendo a secretaria desta VT anotar a CTPS do reclamante conforme petição do acordo homologado.
Ato contínuo, remetam-se os autos à contadoria para execução da multa aplicada.
Intime-se.

Notificação Nº: 6388/2010
Processo Nº: RTSum 0001062-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON ALVES FERNANDES
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CAIMAN TUBOS E CONEXÕES DE PVC LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA DE SÁ ARAÚJO VENÂNCIO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Defere-se parcialmente o requerimento de fls. 41, devendo-se novamente intimar a reclamada para que retire os documentos acostados pelo reclamante e os corrija conforme o acordo entabulado, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que a inércia implicará na execução da multa de 50% sobre o valor do acordo pelo descumprimento da obrigação de fazer.
Não havendo manifestação, expeça-se alvará para levantamento do FGTS e certidão para habilitação ao seguro-desemprego, devendo a secretaria desta VT anotar a CTPS do reclamante conforme petição do acordo homologado.
Ato contínuo, remetam-se os autos à contadoria para execução da multa aplicada.
Intime-se.

Notificação Nº: 6393/2010
Processo Nº: AI 0002385-25.2010.5.18.0201 1ª VT
AGRAVANTE..: SANDIEGO SUPERMERCADO E AÇOUGUE
ADVOGADO...: GENTIL MEIRELES NETO
AGRAVADO(A): MARCONDES NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO...: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Considerando a ausência de preparo no Agravo de Instrumento interposto pela reclamada, fica prejudicado o juízo de retratação, conforme disciplinam o art. 899, § 7º, da CLT, e a Resolução nº 168/2010, do TST.
Dessa forma, não remeto os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, pela deserção do recurso.
Intimem-se as partes.
Traslade-se este despacho aos autos principais.

Notificação Nº: 6395/2010
Processo Nº: RTOrd 0001102-64.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: JONAS AUGUSTO ZAMBONI
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO
Fica o(a) executado(a), CITADO(A) para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, para garantia da execução, no importe de R$26.236,98, atualizada até 30/10/2010, sob pena de execução.
OBS: O pagamento poderá ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais, ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 6410/2010
Processo Nº: ConPag 0001137-24.2010.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: MÉDIO NORTE CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA (REP. POR DALVA ANA DE SOUSA - VIÚVA)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE/RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6406/2010
Processo Nº: RTSum 0001313-03.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA LOPES PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:

TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 2ª RECLAMADA, PARA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6407/2010
Processo Nº: RTSum 0001313-03.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA LOPES PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 1ª RECLAMADA, PARA MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6408/2010
Processo Nº: RTSum 0001441-23.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LORENÇO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHAO DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6409/2010
Processo Nº: RTSum 0001441-23.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON LORENÇO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): HEVEA AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: NELSON CARDOSO DO COUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 6444/2010
Processo Nº: RTOrd 0001446-45.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GEAN SOUZA PULGAS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANTONIO FERNANDO ABRAHAO DE MORAIS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAREM CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA, MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL.
III.CONCLUSÃO
Isto posto, extingo o processo de GEAN SOUZA PULGAS em face de ANTONIO FERNANDO ABRAHAO DE MORAIS e outra, nos termos da fundamentação.
Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo reclamante no importe de R$ 491,48, calculadas sobre o valor da causa de R$ 24.574,16, dispensadas nos termos da lei. Intime-se. Aguarde-se o decurso do prazo para recurso, certificando-o caso não haja manifestação. Após, levantem-se eventuais penhoras e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 6394/2010
Processo Nº: RTSum 0002227-67.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO TEÓFILO QUIRINO
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): CEZAR LUIZ RODRIGUES FREITAS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
O reclamante formula pedido de antecipação de tutela para bloqueio de crédito do primeiro reclamado em face da segunda e para expedição de alvará para levantamento de FGTS e habilitação ao recebimento de seguro-desemprego.
Analisando a inicial e a documentação juntada, não identifico prova inequívoca que permita a convicção da verossimilhança da alegação, pela ausência do TRCT e de prova material da alegada dispensa imotivada, nem mesmo ficou estabelecido o receio de dano irreparável ou de difícil reparação pelo não deferimento da medida.
Ressalte-se que são notórios nesta VT os processos em face dos reclamados nestes autos, sendo de conhecimento geral que o primeiro reclamado é sócio da segunda reclamada, não havendo justificativa para o bloqueio de crédito de um em face do outro.
Dessa forma, indefere-se, por ora, o pedido de antecipação da tutela.
Intime-se.
Feito, aguarde-se a audiência designada.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6935/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001100-94.2010.5.18.0201
PROCESSO: RTSum 0001100-94.2010.5.18.0201
EXEQÜENTE(S): CÁTIA REGINA PEREIRA
EXECUTADO(S): SIRLENE MODESTO CORRETORA DE SEGURO LTDA , CPF/CNPJ: 07.081.125/0001-32
O(A) Doutor(a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SIRLENE MODESTO CORRETORA DE SEGURO LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$13.141,97 atualizado até 30/07/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SIRLENE MODESTO CORRETORA DE SEGURO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte de outubro de dois mil e dez. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 7819/2010
Processo Nº: RT 0011000-54.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA BERNARDES BEZERRA
ADVOGADO....: CLEIDE ALVES GUIMARAES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E SERVIÇO SOCIAL DO BRASIL - ASSESB
ADVOGADO....: DOMINGOS DIAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7811/2010
Processo Nº: RTOrd 0075500-90.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BALDUINO DA SILVA AGUIAR
ADVOGADO....: GISELE SALGUEIRO BESERRA
RECLAMADO(A): VICENTE SOARES CARDOSO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) O(A) RECLAMANTE intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEIDIDO, para condenar os reclamados VICENTE SOARES CARDOSO, FIBRAS MIL INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA – ME e VELAS FIBRAS COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA – ME a pagar ao reclamante BALDUÍNO DA SILVA AGUIAR, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A segunda reclamada deverá retificar e dar baixa na CTPS do reclamante no prazo de dois dias da intimação de entrega de tal documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, parágrafo 1o., da CLT. De igual forma, deverá a segunda reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, dentro de 48 horas do trânsito em julgado desta sentença, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, sob pena de converter-se a obrigação de fazer em obrigação de dar, com responsabilidade solidária dos demais demandados. Deverá ser fornecido ao reclamante cópia autenticada desta sentença, e da certidão de trânsito em julgado da mesma, a fim de dirigir-se ao Ministério do Trabalho e requerer o benefício do segurodesemprego. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$18.688,60, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos

executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada que importam em R$ 364,66, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 16.268,94, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais. Valparaíso de Goiás, 22 de outubro de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7807/2010
Processo Nº: RTSum 0138500-64.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEZINA BIGOWAITT
ADVOGADO....: ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
RECLAMADO(A): ESCOLA RENASCER EDUCANDO LTDA. (ESCOLA RENASCER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante intimada do despacho de fl. 59 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
"A Reclamante, à fl. 58, concorda com o pedido da Reclamada, no sentido de que o pagamento das duas últimas parcelas (da 9.ª e da 10ª) seja realizado no dia 18 de outubro de 2010. Requer, contudo, a aplicação da multa pelo descumprimento do acordo celebrado entre as partes.
Verifica-se, entretanto, que em petição anterior (fl. 52), a Reclamante noticiou o descumprimento da 7.ª e 8.ª parcelas.
Destarte, antes de analisar o pedido de aplicação de multa, intime-se a Reclamante para, no prazo de 10 dias, informar quais parcelas foram efetivamente pagas, devendo informar, ainda, se as duas últimas parcelas (9.ª e 10ª) foram pagas no dia 18 de outubro de 2010."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7815/2010
Processo Nº: RTOrd 0000638-17.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MARKA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO GONÇALVES VALADÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 92 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 03/11/2010 (4ª feira), às 13h58min., ficando facultada a presença das partes. Intimem-se as partes e seus procuradores."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7812/2010
Processo Nº: RTOrd 0001380-42.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS SOUZA SILVA
ADVOGADO....: KEITTY DE KÁSSIA GARCIA MOREIRA
RECLAMADO(A): A E IMPERMEABILIZAÇÃO E REFORMAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, receber a sua CTPS, que se encontra na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7813/2010
Processo Nº: RTOrd 0001419-39.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: RENATO ANDRADE DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: KATIA VIEIRA DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB a pagar ao reclamante ALLAN DA SILVA BARROS, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá dar baixa na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicar-se o art. 39, §1º, da CLT.
De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converter-se a mesma em obrigação de dar. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 15.570,25, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas pela reclamada que importam em R$ 303,81, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 13.793,69, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS. Nada mais. Valparaíso de Goiás, 22 de outubro de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho'
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 7806/2010
Processo Nº: RTOrd 0001420-24.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO HOWSTTON EVANGELISTA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ANDRADE DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: KATIA VIEIRA DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) AS PARTES intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
'III - DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a reclamada CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB a pagar ao reclamante SAULO HOWSTTON EVANGELISTA SILVA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, as parcelas acima deferidas. A reclamada deverá dar baixa na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas de sua intimação de entrega do documento na Secretaria desta Vara, sob pena de aplicarse o art. 39, §1º, da CLT.
De igual forma, deverá a reclamada comprovar o recolhimento do FGTS e multa resilitória, fornecendo juntamente o TRCT no código 01 para o reclamante, dentro de 48 horas de sua citação de cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de converterse a mesma em obrigação de dar. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$9.414,04, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. A responsabilidade quanto ao INSS será integral do(a/s) reclamado(a/s), que dever(o) recolher, no prazo legal, a contribuições previdenciárias incidente sobre o valor das parcelas salariais, comprovando-a até 10 dias após o vencimento, sob pena de execução. Fica, também o reclamado(a/s) obrigado(a/s), no prazo legal, a preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de serviço e informações Previdenciária Social - GFIP, bem como a comprovar nos autos, ficando advertido de que o descumprimento sujeitar o infrator a pena de multa e demais sanes administrativas, nos termos do Provimento deste E.TRT/18 Região. Imposto de renda, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Custas pela reclamada que importam em R$ 183,69, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$ 7.806,93, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes. Em razão da Portaria MF nº 176/2010, de 19 de fevereiro de 2010, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R$ 10.000,00, deixa-se de enviar os autos à União (Procuradoria-Geral Federal). Nada mais. Valparaíso de Goiás, 22 de outubro de 2010, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho'

O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8489/2010
PROCESSO: RTSum 0001337-08.2010.5.18.0241
RECLAMANTE: JOAQUIM FERRAZ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TEIXEIRA IMÓVEIS (REPRESENTADO POR ELZA TEIXEIRA), CPF/CNPJ: 01.990.686/0001-78
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 26/10/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 27/10/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TEIXEIRA IMÓVEIS (REPRESENTADO POR ELZA TEIXEIRA), CPF/CNPJ: 01.990.686/0001-78, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais (R$ 20,00), nos termos da sentença de fls. 23/24.
E para que chegue ao conhecimento de TEIXEIRA IMÓVEIS (REPRESENTADO POR ELZA TEIXEIRA), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4873/2010
Processo Nº: RT 00563-2004-007-18-00-6 DSAE 248/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: JOSE CESARIO DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução deverá, no prazo legal, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição de fls. 597/610.

Notificação Nº: 4875/2010
Processo Nº: RT 00296-1997-053-18-00-8 DSAE 461/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: ALBERTO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para tomar ciência do despacho de fls. 466 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
Considerando que a arrematação não foi homologada, conforme corrobora o despacho exarado nos autos da RT-00415-1996-053-18-00-1, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 465, prejudicado os Embargos à Arrematação de fls. 458/464 pela perda do objeto, motivo pelo qual que deles não conheço.
Intime-se a executada.

Notificação Nº: 4859/2010
Processo Nº: RT 02106-2005-001-18-00-9 DSAE 607/2009-5 PREC
RECLAMANTE..: MÁRCIA CÂNDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELO ABDALA DIAS CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para tomar ciência do despacho de fls. 408 abaixo transcrito:
Vistos os autos
A exequente requereu, pela peça de fls. 407, a extração de carta de sentença para averbação junto ao INSS do tempo de serviço, bem como a expedição de ofício, determinando que aquela autarquia cumpra a sentença.
Entretanto não é juridicamente possível adotar tal procedimento nestes autos, pois o INSS não integra o polo passivo da demanda, pelo que indefiro o pedido.
Cabe à exequente, caso queira, intentar as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias junto ao INSS ou ao Juízo competente.

Notificação Nº: 4854/2010
Processo Nº: RT 00404-1989-002-18-00-0 DSAE 1107/2009-8 PREC
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE LAERTE EURIPEDES DA SILVA E OUTROS (19) (REPRESENTADO POR LÁSARA MOURA DA SILVA) + 019
ADVOGADO....: DRA. WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA)
ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE SIRLEI PEREIRA DE MORAIS:
Dê-se vista à Sra. SIRLEI PEREIRA DE MORAIS da petição e documentos de fls. 1.575/1.576 por cinco dias.Vistos os autos.

Notificação Nº: 4862/2010
Processo Nº: RTOrd 02321-2008-082-18-00-7 DSAE 1462/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: WILSON CARDOSO BASTOS
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA APARECIDENSE
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADO: Deverá, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a impugnação da União de fls. 221/231.

Notificação Nº: 4850/2010
Processo Nº: RT 00779-2008-009-18-00-8 DSAE 1709/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: SILVIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: MARINA NUNES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado p/ receber o alvará.

Notificação Nº: 4846/2010
Processo Nº: RT 00212-2007-004-18-00-9 DSAE 1435/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado p/ receber o alvará.

Notificação Nº: 4851/2010
Processo Nº: RT 01894-2007-006-18-00-0 DSAE 2038/2009-2 RPV
RECLAMANTE..: EDIVALDO BORGES BIÁ
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: ASSIR BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado p/ receber o alvará.

Notificação Nº: 4877/2010
Processo Nº: RT 01151-2008-005-18-00-4 DSAE 57/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Prazo para a executada se manifestar sobre a impugnação aos cálculos de fls. 368/390, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4878/2010
Processo Nº: RT 01151-2008-005-18-00-4 DSAE 57/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Prazo para a executada se manifestar sobre a impugnação aos cálculos de fls. 368/390, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4855/2010
Processo Nº: RTOrd 01120-2009-201-18-00-5 DSAE 135/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: ANA CRISTINA MOREIRA FERNANDES + 012
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Aux. de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias para fins do art. 884/CLT da conta de liquidação.

Notificação Nº: 4856/2010
Processo Nº: RTOrd 01120-2009-201-18-00-5 DSAE 135/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: DALVA FERNANDES PEREIRA + 012
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Aux. de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias para fins do art. 884/CLT da conta de liquidação.

Notificação Nº: 4857/2010
Processo Nº: RTOrd 01118-2009-201-18-00-6 DSAE 155/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: ANAIR MOREIRA DE MORAIS + 012
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Aux. de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias para fins do art. 884/CLT da conta de liquidação.

Notificação Nº: 4858/2010
Processo Nº: RTOrd 01118-2009-201-18-00-6 DSAE 155/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: LUCINETE PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES + 012
ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
De ordem do MM. Juiz Aux. de Execução deverá o exequente manifestar no prazo de cinco dias para fins do art. 884/CLT da conta de liquidação.

Notificação Nº: 4861/2010
Processo Nº: RT 00803-2008-004-18-00-7 DSAE 166/2010-2 EXE
RECLAMANTE..: BRAYTON MARQUES SANTANA
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SAEC (FACULDADE TAMANDARÉ E COLÉGIO DISCIPLINA)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução vista às partes do ofício de fls. 218.

Notificação Nº: 4845/2010
Processo Nº: RT 01327-2007-007-18-00-0 DSAE 187/2010-8 EXE
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): COLEGIO DISCIPLINA LTDA + 003
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado para tomar ciência do item I do despacho abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - O executado pela peça de fls. 301/303 comprovou o depósito dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de custas de liquidação, requerendo a imediata expedição de ofício à 4ª Vara do Trabalho de São José do Rio Preto solicitando a suspensão da hasta única a ser realizada em 25/10/2010 para praça e leilão do bem constante do Auto de Penhora de fls. 37 da Carta Precatória n°002563/2009.
Ocorre que tramitam neste Juízo várias ações em execução conjunta em face da executada, tendo sido expedida uma única Carta Precatória nos autos da RT-00386-2005-007-18-00-9 para pagamento do débito exequendo.
Considerando que a Carta Precatória expedida nos autos já possui praça designada, não faz sentido pedir sua suspensão, pelo que indefiro o pedido.
Assim, caso haja licitante, o valor será usado para pagamento das execuções e, sendo todas quitadas, a Carta Precatória expedida nos autos acima referidos é que será devolvida.

Notificação Nº: 4870/2010
Processo Nº: RTOrd 02050-2008-011-18-00-2 DSAE 308/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: VALDECI INÁCIO RAMOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Prazo sucessivo de 05 dias para manifestação acerca da petição de fls. 436/445, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 4852/2010
Processo Nº: AD 01205-2008-081-18-00-4 DSAE 45/2010-6 RPV
REQUERENTE..: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado para receber alvará.

Notificação Nº: 4868/2010
Processo Nº: RTOrd 00507-2010-201-18-00-8 DSAE 364/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: considerando o disposto no art. 5°, III, da Res. 115 do CNJ,deverá, no prazo de 10 dias, informar nos autos o CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4863/2010
Processo Nº: RTOrd 00479-2010-201-18-00-9 DSAE 378/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: LEOZETE DE SOUZA FRANÇA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para que informe, em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4871/2010
Processo Nº: RTOrd 00476-2010-201-18-00-5 DSAE 389/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: JOÃO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: considerando o disposto no art. 5°, III, da Res. 115 do CNJ, deverá, no prazo de 10 dias, informar nos autos o CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4849/2010
Processo Nº: RTOrd 00624-2009-012-18-00-5 DSAE 11/2010-9 RPV
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado p/ receber o alvará.

Notificação Nº: 4848/2010
Processo Nº: RTOrd 00094-2010-051-18-00-1 DSAE 394/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: ATAUL JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRASL AGETOP SUCESSORA DO CONSÓRCIO RODOVIAÁRIO INTERMUNICIPAL S/A - CRISA
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao exequente para os fins do artigo 884 da CLT.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4853/2010
Processo Nº: RTOrd 01571-2009-002-18-00-2 DSAE 445/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias, se foi cumprida a obrigação de fazer consistente na baixa do registro do contrato de trabalho em sua CTPS, observada a projeção do aviso prévio indenizado, conforme deferido às fls. 119-v da sentença exequenda. Caso a obrigação de fazer não tenha sido satisfeita, deverá o exequente, em igual prazo, trazer aos autos sua CTPS.

Notificação Nº: 4876/2010
Processo Nº: RT 01582-2007-003-18-00-7 DSAE 469/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: RUBENS PACHECO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 260 abaixo transcrito:
Vistos os autos.
I - Considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 259, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4847/2010
Processo Nº: RT 02066-2007-011-18-00-4 DSAE 184/2010-7 RPV
RECLAMANTE..: PAULINO SILVA DE PINA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado p/ receber o alvará.

Notificação Nº: 4867/2010
Processo Nº: RTOrd 00467-2010-201-18-00-4 DSAE 493/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: considerando o disposto no art. 5°, III, da Res. 115 do CNJ,deverá, no prazo de 10 dias, informar nos autos o CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4874/2010
Processo Nº: RT 01845-2007-010-18-00-6 DSAE 497/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
ADVOGADO....: CAMILA DALUL MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: deverá retirar a CTPS da exequente na Secretaria deste Juízo com vistas ao cumprimento da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 4860/2010
Processo Nº: RTOrd 00953-2010-004-18-00-5 DSAE 504/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: EURICO OLEGÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO....: LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exquente intimado para, no prazo de dez dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente de seu crédito, observando o teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Estado de Goiás, qual seja 20 (vinte) salários mínimos, conforme previsto na Lei nº 17.034, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás de 10/06/2010, de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Considerando o disposto no art. 5°, III, da Resolução 115 do CNJ, deverá o exequente, no mesmo prazo, informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4872/2010
Processo Nº: RTOrd 00425-2010-201-18-00-3 DSAE 506/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: MANOEL EUTSTAQUIO DA SILVA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: considerando o disposto no art. 5°, III, da Res. 115 do CNJ, deverá, no prazo de 10 dias, informar nos autos o CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4869/2010
Processo Nº: RTOrd 00468-2010-201-18-00-9 DSAE 509/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DE SOUZA MORAIS
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: considerando o disposto no art. 5°, III, da Res. 115 do CNJ,deverá, no prazo de 10 dias, informar nos autos o CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4864/2010
Processo Nº: RTOrd 01664-2009-013-18-00-0 DSAE 524/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: WILSON BATISTA LEITE
ADVOGADO....: RENATA ARIANA DE OLIVEIRA REGO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado exequente para que forneça em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4865/2010
Processo Nº: RTOrd 01664-2009-013-18-00-0 DSAE 524/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: WILSON BATISTA LEITE
ADVOGADO....: RENATA ARIANA DE OLIVEIRA REGO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado exequente para que forneça em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4865/2010
Processo Nº: RTOrd 01664-2009-013-18-00-0 DSAE 524/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: WILSON BATISTA LEITE
ADVOGADO....: RENATA ARIANA DE OLIVEIRA REGO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado exequente para que forneça em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4865/2010
Processo Nº: RTOrd 01664-2009-013-18-00-0 DSAE 524/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: WILSON BATISTA LEITE
ADVOGADO....: RENATA ARIANA DE OLIVEIRA REGO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado exequente para que forneça em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4865/2010
Processo Nº: RTOrd 01664-2009-013-18-00-0 DSAE 524/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: WILSON BATISTA LEITE
ADVOGADO....: RENATA ARIANA DE OLIVEIRA REGO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado exequente para que forneça em dez dias, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4865/2010
Processo Nº: RTOrd 01664-2009-013-18-00-0 DSAE 524/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: WILSON BATISTA LEITE
ADVOGADO....: RENATA ARIANA DE OLIVEIRA REGO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: considerando o disposto no art. 5º, III, da Res. 115 do CNJ, deverá, no prazo de dez dias, informar nos autos o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4866/2010
Processo Nº: RTOrd 01664-2009-013-18-00-0 DSAE 524/2010-7 EXF
RECLAMANTE..: WILSON BATISTA LEITE
ADVOGADO....: RENATA ARIANA DE OLIVEIRA REGO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: considerando o disposto no art. 5º, III, da Res. 115 do CNJ, deverá, no prazo de 10 dias, informar nos autos o CPF ou CNPJ de seu advogado.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.10.26 11:48:43 -02'00'